

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

SABADO 8 DE ABRIL DE 1911

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis. As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.626, que approva a planta da bifurcação da linha de transmissão de energia electrica, aproveitada do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo, e declara de utilidade publica as respectivas desapropriações.
- Decreto n. 8.647, que approva o regulamento para o Hospital Central do Exercito.
- Decreto n. 8.650, que dá novo regulamento á Escola Naval.
- Decreto n. 8.651, que concede as vantagens e regalias de paquete para o vapor *Richard Paul*, de propriedade de Richard Paul.
- Decretos ns. 8.655 a 8.658, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
- Decreto n. 8.659, que approva a Lei Organica do Ensino Superior e Fundamental na Republica.
- Decreto n. 8.660, que approva o regulamento para o Collegio Pedro II.
- Decreto n. 8.661, que approva o regulamento da Faculdade de Medicina.
- Decreto n. 8.662, que approva o regulamento da Faculdade de Direito.
- Decreto n. 8.663, que approva o regulamento da Escola Polytechnica.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente — Rectificação.
- Ministerio da Guerra — Decreto de 5 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Portarias e expediente da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Thesouraria da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.
- Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Reforma dos estatutos da Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.623 — DD 29 DE MARÇO DE 1911

Approva a planta da bifurcação da linha de transmissão de energia electrica, aproveitada do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo, a que se referem os decretos ns. 7.052 e 7.100, de 30 de julho e 3 de setembro de 1908, e declara de utilidade publica as respectivas desapropriações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta apresentada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, e devidamente rubricada pelo director geral de Viação e Obras Publicas, para a bifurcação da linha de transmissão de energia electrica aproveitada do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo, a que se referem os decretos ns. 7.052 e 7.100, de 30 de julho e 3 de setembro de 1908; e, bem assim, declarada de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias comprehendidas na mesma planta.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.655 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 106:000\$, para occorrer ás despesas com o monumento destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e com outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.182, de 16 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 106:000\$, para occorrer ás despesas com o monumento destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e com os premios instituidos de accordo com o citado decreto n. 2.182.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa

DECRETO N. 8.656 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:124\$000, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, de differença de accrescimento de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:124\$, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, da differença de accrescimento de vencimentos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.657 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 840\$777, para pagamento, ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio Tisserandot, de differença de acrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. 8, do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 840\$777, para pagamento, ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio Tisserandot, de differença de acrescimo de vencimentos, no periodo do 6 de julho a 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.658 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:345\$031, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, de differença de acrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:345\$031, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, de differença de acrescimo de vencimentos no periodo de 17 do maio de 1901 a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa

DECRETO N. 8.647 — DE 31 DE MARÇO DE 1911

Approva o regulamento para o Hospital Central do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e de accordo com o disposto no art. 22, XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento para o Hospital Central do Exercito, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Emygdio Dantas Barreto, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Regulamento do Hospital Central do Exercito a que se refere o decreto n. 8.647 desta data

CAPITULO I

DO HOSPITAL, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O Hospital Central do Exercito, installado nesta Capital, terá as enfermarias necessarias para o tratamento dos doentes, devidamente preparadas com todo o conforto hygienico e na proporção do effectivo da guarnição.

Art. 2º. No numero das enfermarias serão comprehendidas as de medicina e cirurgia, bem como especiaes para alojamento de officiaes em observação de enfermidades mentaes, além das destinadas ao tratamento da syphilis, de molestias da pelle, da tuberculose, de homoeopathia e as de isolamento para os casos de sarampão, varíola e varicella e outras para os casos de molestias infecto-contagiosas que reclamem remoção para hospitaes especiaes.

§ 1º. Cada enfermaria não deverá comportar mais de 30 leitos com todos os utensilios e moveis apropriados a cada uma para guardar-se roupas e remedios a cargo das respectivas irmãs de caridade (zeladoras ou economas);

§ 2º. Haverá uma enfermaria especial de reserva para collocar os doentes de outra que tiver, por qualquer motivo, de soffrer desinfeção, pintura, reparos, etc.;

§ 3º. Terá um pavilhão especial com o competente arsenal cirurgico e salas para operações asepticas e septicas, para curativos e esterilização do instrumental, peças de curativos, etc.;

§ 4º. Haverá outro pavilhão para arrecadação geral de roupas e utensilios que ainda não estiverem em uso;

§ 5º. Gabinetes para a directoria, vice-directoria, chefes de clinicas, medico «de dia», etc., além das dependencias para o funcionamento da secretaria com a respectiva bibliotheca scientifica e administrativa;

§ 6º. Gabinete de physiotherapia e hydrotherapia;

§ 7º. Gabinete de Odontologia;

§ 8º. Terá uma pharmacia convenientemente provida de tudo quanto for indispensavel ao tratamento dos doentes e que possa attender a qualquer emergencia;

§ 9º. Dependencias para installação de um posto medico em que possam ser attendidos os militares de mar e terra, suas familias e os assemelhados;

§ 10. Compartimento para o corpo da guarda militar com os necessarios utensilios;

§ 11. Uma dependencia que servirá de officina de carpinteiro, marceneiro, empalhador e trabalhos accessorios;

§ 12. Cozinha, despensa e dependencias para os refeitórios de praças da guarda, enfermeiros e serventes;

§ 13. Portaria com as salas para os trabalhos e demais dependencias para alojamento do respectivo pessoal;

§ 14. Um deposito para as roupas dos doentes, no qual será collocada uma estufa para esterilização das referidas roupas;

§ 15. Terá uma sala especial para autopsias e um necroterio para o deposito de cadaveres, convenientemente preparados;

§ 16. Uma lavanderia mechanica com os necessarios aparelhos, á qual será annexada o deposito de roupas destinadas ao uso das enfermarias;

§ 17. Pavilhões para alojamento das irmãs, dos enfermeiros e serventes.

Art. 3º. Para os diversos serviços technicos e administrativos terá o seguinte pessoal:

§ 1º. Um Director, tenente-coronel ou coronel medico do Exercito;

§ 2º. Um Vice-Director, tenente-coronel ou major medico do Exercito, fiscal do serviço administrativo e do pessoal. Quando o Director for tenente-coronel o Vice-Director será major;

§ 3º. Dois majores para chefes dos serviços technicos, sendo um da clinica medica e outro da clinica cirurgica;

§ 4º. Um major pharmaceutico do Exercito, chefe da respectiva pharmacia;

§ 5º. Um major ou capitão medico do Exercito, encarregado do gabinete de physiotherapia;

§ 6º. Um 1º tenente cirurgião dentista, encarregado do gabinete odontologico;

§ 7º. Um secretario, chefe da secretaria;

§ 8º. Um almoxarife;

§ 9º. Para os serviços technicos de clinica haverá tantos medicos (capitães ou 1ºs tenentes) quantas forem as enfermarias de medicina, cirurgia, mixtas e especiaes;

§ 10. Para auxiliares dos serviços de physiotherapia haverá dois medicos, segundo a indicação do Director do hospital;

§ 11. Para executar os trabalhos de que trata o art. 498 do regulamento approved pelo decreto 7.459 de 1909 haverá no hospital, proposto pelo respectivo Director, um intendente, official subalterno do respectivo corpo (1º ou 2º tenente);

§ 12. Para auxiliar os trabalhos profissionais de pharmacia haverá quatro pharmaceuticos militares e dois officiaes de pharmacia (pharmaceuticos diplomados ou praticos de competencia comprovada por exame pratico feito no hospital);

§ 13. O gabinete de odontologia terá os profissionais necessarios;

Art. 4º. A secretaria, com a respectiva bibliotheca, será dividida em duas secções com o necessario pessoal, assim discriminado:

§ 1º. Um secretario (civil ou official reformado), chefe da secretaria;

Secção de expediente, bibliotheca, archivo, revista, demographia, etc.;

§ 2º. Um 1º official;

§ 3º. Dois 2ºs officiaes, sendo um archivista e bibliothecario;

§ 4º. Dois 3ºs officiaes;

§ 5º. Tres 4ºs officiaes, sendo um protocolista e auxiliar da bibliotheca;

§ 6º. Dois continuos, sendo um para a directoria;

§ 7º. Secção de contabilidade, concernente á escripturação da receita e despesa do Conselho Economico, das despesas miudas do almoxarife e de todos os livros de carga e descarga;

§ 8º. Um 1º official;

§ 9º. Um 2º official;

§ 10. Dois 3ºs officiaes;

§ 11. Dois 4ºs officiaes;

Art. 5º. O almoxarifado terá o seguinte pessoal:

§ 1º. Um almoxarife (civil ou official reformado);

§ 2º. Um fiel comprador;

§ 3º. Uma zeladora da arrecadação geral (irmã de caridade);

§ 4º. Duas zeladoras da despensa (irmãs de caridade);

§ 5º. Uma zeladora da cozinha (irmã de caridade);

Art. 6º. A portaria terá o seguinte pessoal:

§ 1º. Um porteiro;

§ 2º. Dois ajudantes de porteiro (para auxiliar toda a escripturação da portaria e escala do serviço nocturno);

§ 3º. Um roupeiro de fardamentos de doentes com o vencimento mensal de 200\$000;

Art. 7º. O pavilhão de operações terá o seguinte pessoal:

§ 1º. Um conservador do arsenal cirurgico;

§ 2º. Um enfermeiro de 1ª classe (lei n. 2.290);

Art. 8º. O gabinete de physiotherapia, além do pessoal tecnico militar, terá mais:

§ 1º. Um massagista profissional (pratico ou diplomado);

§ 2º. Um electricista para o gabinete e demais serviços electricos de força e luz, etc.;

§ 3º. Um ajudante, idem, idem;

Art. 9º. As quinze (15) enfermarias actuaes terão a classificação seguinte:

§ 1º. Oito (8) da secção cirurgica comprehendendo quatro enfermarias mixtas e quatro de cirurgia, inclusive a especial de syphilis;

§ 2º. Sete (7) enfermarias de clinica medica, inclusive a de homoeopathia;

Art. 10. A lavanderia mechanica terá o seguinte pessoal:

§ 1º. Uma zeladora (irmã de caridade);

§ 2º. Um machinista, ajustador e serralheiro, encarregado das machinas;

§ 3º. Um foguista e lubrificador com o vencimento mensal de 150\$000;

Art. 11. Para os serviços accessorios haverá o seguinte pessoal:

§ 1º. Vinte e uma (21) irmãs de caridade da Comunidade de São Vicente de Paulo, sendo uma superiora com o vencimento mensal de 200\$ e as outras vinte (20) com o vencimento mensal de 150\$, sendo quinze (15) para zeladoras das enfermarias, duas (2) para a despensa, uma (1) para a cozinha, uma (1) para a lavanderia e uma para a arrecadação geral do almoxarifado;

§ 2º. Dezenove (19) enfermeiros, sendo um enfermeiro-mór com a categoria de mestre (lei n. 2.290), seis (6) de 1ª classe, sendo cinco para as enfermarias mixtas e um para as salas de operações, e doze de 2ª classe, sendo tres para as enfermarias de cirurgia, sete para as de medicina, um para ajudante do enfermeiro-mór e um para auxiliar do medico «de dia», todos com os vencimentos e demais vantagens de que tratam o art. 33, da lei n. 2.290, de dezembro de 1910, combinado com os decretos ns. 7.711, 3234 e 389;

§ 3º. Um carpinteiro e marceneiro com o vencimento mensal de 200\$000;

§ 4º. Um pedreiro, canteiro, etc. com o vencimento mensal de 200\$000;

§ 5º. Um bombeiro hydraulico, gazista, etc. com o vencimento mensal de 200\$000;

§ 6º. Um pintor com o vencimento mensal de 200\$000;

§ 7º. Um feitor geral do parque com o vencimento mensal de 150\$000;

§ 8º. Um jardineiro com o vencimento mensal de 100\$000;

§ 9º. Um motorista para o auto-ambulancia com o vencimento mensal de 200\$000;

§ 10. Um ajudante de motorista com o vencimento mensal de 150\$000;

§ 11. Um barbeiro com uma diaria de 3\$ e uma etapa de praça de pret;

§ 12. Um cocheiro com o vencimento mensal de 150\$000;

§ 13. Dois carroceiros com o vencimento mensal de 100\$000 cada um;

§ 14. Noventa e cinco (95) serventes com a diaria de 3\$ e uma etapa de praça de pret, assim distribuidos: um para a directoria, um para a vice-directoria, dois para a secretaria, tres para a pharmacacia, um para o medico «de dia», dois para as salas de operações e arsenal cirurgico, dois para o gabinete de physiotherapia, um para o gabinete de odontologia, dois para a despensa, quatro para a cozinha, um para a arrecadação geral, dois para cozeiros, um para a portaria, 45 para as 15 enfermarias (tres para cada uma), um para ajudante do jardineiro, seis para a lavanderia (sendo quatro engomadeiras e passadeiras das roupas) dois para a limpeza dos animaes, 10 capinadores e oito padoleiros.

Art. 12. O Hospital Central do Exercito é destinado ao tratamento dos officiaes e praças do Exercito, das demais corporações militares e dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra nos termos da circular n. 487, de 1881.

§ 1º. Poderão ser tratados funcionarios dos demais ministerios com a devida autorisação do Ministro da Guerra, sendo as indemnizações do tratamento feitas nos termos da circular acima citada;

§ 2º. No posto medico do hospital, nos gabinetes de electricidade medica, mechanotherapy e odontologia poderão ser attendidos os doentes de que tratam as disposições anteriores.

Art. 13. Na lavanderia do hospital poderão ser preparadas roupas de outras corporações militares mediante autorisação do Ministro da Guerra e indemnisação pecuniaria, de accordo com a tabella que o Director organizar.

§ 1º. Se por accumulo de taes serviços houver necessidade de duplicar-se algunsapparelhos, o Director providenciara para a sua aquisição com prévia autorisação do Ministro da Guerra, correndo estas despesas por conta das economias licitas do Conselho Administrativo, nos termos do respectivo regulamento (art. 5º);

§ 2º. Por um conselho administrativo se fará a arrecadação da receita e o pagamento das despesas occorridas com a alimentação dietetica dos doentes e outras, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Do Director

Art. 14. O Director é o principal responsavel pela hygiene, administração e disciplina do estabelecimento, bem como pela fiel observancia dos regulamentos e ordens das autoridades competentes.

Art. 15. Superintende todos os serviços technicos e administrativos, deixando entretanto aos subordinados o livre exercicio de suas funções e deveres para que sintam a responsabilidade delles decorrentes e desenvolvam o espirito de iniciativa indispensavel na profissão medico-militar.

Art. 16. O Director, para bem poder desempenhar suas obrigações, terá residencia no hospital, para o que haverá uma casa apropriada.

Art. 17. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1º. Fiscalisar a receita e despesa e observar se são cumpridas pelos seus subordinados todas as disposições do presente regulamento, tendentes á administração, economia, disciplina, policia e hygiene do hospital;

§ 2º. Corresponder-se directamente com o General Chefe do Departamento da Guerra em tudo quanto disser respeito á administração e disciplina militares, segundo estatue a lei n. 1.860. Poderá, em casos urgentes, corresponder-se com o Ministro da Guerra. Em casos scientificos entender-se-ha directamente com o General Inspector Geral dos serviços sanitarios e o Chefe da 6ª Divisão. Nos casos communs corresponder-se-ha com os Generaes Inspectores das Regiões Permanentes, Commandantes de Brigada, Commandantes de unidades de combate, Directores de estabelecimentos civis e militares, etc.;

§ 3º. Remetter ao Chefe do Departamento da Guerra, no fim de cada trimestre e anno, o mappa nosologico (modelo junto) dos doentes tratados nesses periodos; annualmente o mappa do instrumental cirurgico e um relatório circumstanciado sobre a administração a seu cargo, indicando tudo quanto for util, conveniente e necessario á hygiene e serviços hospitalares;

§ 4º. Autorisar as despesas miudas do almoxarife e as que forem facultadas pelo regulamento dos Conselhos Economicos;

§ 5º. Rubricar todos os livros de escripturação technica e administrativo, as folhas de pagamento dos officiaes e empregados, o mappa das dietas e rações diarias, o mappa do movimento diario do hospital, os pedidos e quaesquer outros documentos;

§ 6º. Organisar as instruções para a guarda militar do estabelecimento que submeterá á aprovação do General Chefe do Departamento, dando ao commandante respectivo as ordens que julgar convenientes para o bom desempenho dos serviços de policia e disciplina, etc.;

§ 7º. Nomear os empregados subalternos e os jornaleiros, bem como propor os que tenham de ser nomeados por portaria do Ministro da Guerra conforme as respectivas indicações deste regulamento;

§ 8º. Propor por intermedio do General Chefe do Departamento da Guerra os officiaes medicos, pharmaceuticos, dentistas e intendente que tenham de servir sob suas ordens;

§ 9º. Dar, diariamente, ao Vice-Director as instruções para organização do detalhe dos serviços que, antes da publicidade aos subordinados, será lido e vizado por elle;

§ 10. Reunir semanalmente para conferencia, em dia que designar, os chefes de serviços technicos e respectivos auxiliares (inclusive os internos) afim de ouvir-os sobre assumptos scientificos que interessem de perto a medicina militar e particularmente relativos ás clinicas deste hospital. Em cada reunião fallará um ou mais conferencista sobre assumpto de sua escolha e observação;

§ 11. Remetter mensalmente á Contabilidade da Guerra as contas das despesas miudas do almoxarifado, acompanhadas dos do-

documentos que as comprovem e justifiquem, das contas do 5% dos generos sujeitos a quebras e do respectivo balanço que será assignado por elle, pelo almoxarife e pelo secretario ou seu substituto legal, conforme a praxe e os regulamentos anteriores;

§ 12. Visitar sempre que julgar conveniente o hospital em horas indeterrminadas para inspecionar e verificar os serviços e ordens executadas depois do encerramento do expediente;

§ 13. Reprehender por officio, portaria ou em detalhe os seus subordinados, bem como prendel-os, na forma da legislação militar, comprehendendo os empregados civis nos termos do decreto n. 7.459, de 1909 e dispensal-os do serviço até oito dias;

§ 14. Exercer a policia militar nos termos do regulamento processual criminal militar, usando das attribuições do § 1º do art. 55 sempre que os delinquentes tiverem funcção no hospital;

§ 15. Remetter ao General Chefe do Departamento da Guerra o processo nos casos de occorrencias entre doentes militares ou em que haja doentes envolvidos;

§ 16. Organisar o horario das visitas aos doentes por parte de pessoas das respectivas familias, segundo a legislação militar vigente, o que será submettido a consideração e approvação do General Chefe do Departamento, dando-se depois a publicidade conveniente;

§ 17. Dirigir a organização e publicidade da Revista e todos os demais trabalhos scientificos e estatísticos que tiverem de ser publicados;

§ 18. Inspeccionar diariamente, como entender conveniente, todos os trabalhos administrativos e scientificos, providenciando sobre qualquer irregularidade ou modificação, conforme lhe parecer conveniente.

§ 19. Marcar e presidir as reuniões do Conselho Economico do hospital;

§ 20. Providenciar nos casos omissos, conforme o seu criterio, tendo em vista as disposições da Lei n. 1.860 e do Decreto 7.459 em tudo que fôr adaptavel ao hospital.

Art. 18. Nos seus impedimentos será substituido pelo Vice-Director.

Do Vice-Director, Fiscal administrativo

Art. 19. O Vice-Director é o fiscal administrativo e do pessoal, como auxiliar immediato e substituto do Director, a quem serve de intermediario na transmissáo de ordens, cuja execução fiscalizará. As suas ordens são sempre em nome do Director como demonstração patente da unidade de vistas na direcção do estabelecimento.

Art. 20. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1º. Fiscalizar diaria e minuciosamente todo o estabelecimento antes e depois das visitas medicas, providenciando sobre qualquer irregularidade ou alteração encontrada;

§ 2º. Redigir de accordo com as indicações do Director o detalhe de serviços diarios, assignando-o depois de visado pelo Director, lendo-o em seguida perante todos os officiaes;

§ 3º. Fiscalizar diariamente a qualidade, quantidade e distribuição das dietas e a alimentação das praças da guarda e empregados subalternos, providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade;

§ 4º. Examinar qualitativa e quantitativamente com o medico «de dia» e o almoxarife os generos alimenticios por occasião de seu recebimento, tomando as providencias que julgar convenientes sobre faltas ou irregularidades;

§ 5º. Fazer a escala dos serviços «de dia» dos medicos, pharmaceuticos, dentistas e internos, submettendo-a a approvação do Director;

§ 6º. De accordo com o Director designar uma enfermaria para cada medico, bem como os auxiliares de gabinete de electricidade medica;

§ 7º. Permittir, ouvindo o Director, que os officiaes permutem os serviços «de dia», publicando esta alteração no livro de detalhe;

§ 8º. Assignar os documentos que tiverem de ser visados pelo Director e visal-os nos seus impedimentos fortuitos;

§ 9º. Tomar conhecimento das residencias dos Srs. officiaes e empregados, que serão lançadas em livros existentes na Secretaria e na Portaria;

§ 10. Será substituido, nos seus impedimentos, pelo Chefe de Clinica mais graduado;

§ 11. Terá residencia no hospital.

Do chefes de clinica

Art. 21. Haverá dois chefes de clinica que serão maiores medicos do Exército.

Art. 22. Aos referidos chefes compete:

§ 1º. Visitar diariamente todas as enfermarias de sua secção, acompanhando cada dia a visita clinica de uma dellas;

§ 2º. Aconselhar aos facultativos respectivos todas as medidas julgadas convenientes para o bom andamento do serviço clinico, da

boa ordem e hygiene da enfermaria, bem como a conveniencia de conferencias para casos importantes e de responsabilidade; e, quando estes se manifestarem, os clinicos as requisitarão nas cadernetas dos doentes para que o Chefe da clinica designe os medicos que conjuntamente com o requisitante se reunirão sob sua presidencia. Do resultado das opiniões se lavrará um parecer, que será por todos assignado;

§ 3º. Fiscalizar o serviço de escripturação das cadernetas bem como do livro de receitauario e do de entradas e sahidas dos doentes afim de verificarem se estes são escriptos, como devem ser, exclusivamente pelo clinico e se são feitas nas cadernetas as descrições das observações clinicas, principalmente sobre os casos de importancia;

§ 4º. Verificar os mappas das dietas relativas ás enfermarias de sua secção, confrontando-os com as cadernetas e com o livro de entradas e sahidas;

§ 5º. Averiguar, cada um em sua secção, se são procedentes as necessidades dos objectos pedidos pelos clinicos e pelos outros encarregados de serviços, visando taes pedidos e submettendo-os ao Director;

§ 6º. Reunir os facultativos de sua secção diariamente após as visitas medicas e demais serviços (às 10 horas da manhã), afim de tomarem conhecimento de todas as occorrencias technicas e administrativas para solicitar do Director as providencias necessarias, principalmente quando occorrerem quaesquer das seguintes hypotheses:

a) molestias revestidas de caracter grave, que ponham em risco a vida dos enfermos;

b) sempre que afflirem doentes em numero consideravel com symptomas que façam recoilar o desenvolvimento de molestias epidemicas ou contagiosas;

c) sempre que se tiver de praticar alguma operação importante, principalmente se a indicação para ella não fôr bem clara e positiva pela discordancia de opiniões scientificas entre o clinico e os collegas ouvidos em conferencia.

§ 7º. Comunicar ao Director qualquer occorrendia ou irregularidade encontrada no serviço e ao Vice-Director o que fôr concernente a parte administrativa e possa ser por elle resolvido independente de ordem do Director;

§ 8º. Não impor aos medicos, seus subordinados, systemas ou doutrinas medicas. Si, porem, no correr das suas inspecções diarias verificarem um tratamento contraindicado que comprometta a vida do doente, conferenciarão immediatamente com o clinico expondo as suas idéias e, em caso de discordancia, farão, por escripto e com urgencia, uma communicação ao Director, assumindo inteira responsabilidade do que occorrer posteriormente;

§ 9º. Tomar conhecimento detido das observações clinicas das cadernetas dos doentes, afim de fazerem registrar em livro especial as de maior importancia para a publicação nos Boletins, Estatisticas e Revista. Estas observações, que devem ser escriptas nas cadernetas pelo proprio clinico, referentes á enfermidade, complicação ou accidentes mais notaveis na marcha da molestia, servirão não só para o fim acima indicado como ainda para auxilio do proprio facultativo ou de outro que o substitua accidentalmente e para o medico de dia nos casos da necessidade de sua intervenção.

Art. 23. O chefe de clinica medica inspecionará o livro especial de carga e descarga de medicamentos da enfermaria de homoeopathia, que continuará a ser escripturado de accordo com a deliberação da extincta Direcção Geral de Saúde do Exército.

Paragrapho unico. O chefe de clinica medica fiscalizará tambem os livros de carga do material das respectivas enfermarias, de que serão responsaveis as irmãs de caridade zeladoras.

Artº 24. O chefe de clinica cirurgica, alem das attribuições communs aos dois cargos, terá mais os seguintes deveres:

§ 1º. A carga de todo instrumental cirurgico, aparelhos e accessorios existentes e o que for sendo fornecido, o que será escripturado na Secretaria na forma estabelecida, pelo que poderá corresponder-se directamente com o Secretario.

§ 2º. Terá para auxillio-o no arsenal e dependencias, além do enfermeiro e serventes, um conservador que será o zelador e responsável pela conservação de tudo, escripturando o livro mappa (modelo junto indicado)

§ 3º. Terá o maior cuidado para que não seja retirado objecto algum sem autorização e documento legal.

§ 4º. O instrumental de cirurgia, entregue ás enfermarias, será recebido officialmente pelos clinicos e escripturado no livro mappa a cargo da Irmã Zeladora de cada enfermaria; o que fôr destinado ao «Posto medico» e ao de serviço «de dia» ficará sob a responsabilidade do enfermeiro-mór e do enfermeiro «de dia», continuando tudo sujeito a sua inspecção.

Art. 25. Os chefes das clinicas visitarão as enfermarias das respectivas secções fora das horas do expediente sempre que houver doentes graves e poderão proceder do mesmo modo em outras occasiões que julgarem conveniente.

Dos clínicos

Art. 26. O serviço clínico será feito por capitães ou 1^{os} tenentes medicos effectivos ou adjuntos, que se encarregarão das diferentes enfermarias, tendo-se em vista as suas aptidões especiaes.

§ 1^o. O serviço clínico de homoeopathia, subordinado ao chefe de clinica medica, será exercido pelos dois medicos nomeados especialmente para elle. Por não poderem concorrer na escala de serviço de dia, um passará a visita de manhã, na hora regulamentar, e o outro á tarde para attender a qualquer serviço de urgencia e especialmente aos doentes entrados;

§ 2^o. A escripturação das cadernetas, do livro de receitauario e do de entradas e sahidas dos doentes será feita privativamente pelos dois clínicos, cabendo ao clínico mais graduado desta enfermaria a carga e descarga dos medicamentos, o que será por elle escripturado no livro para isto adoptado;

§ 3^o. Os pedidos de medicamentos e utensilios serão assignados pelo mais graduado para serem submettidos á consideração do Director, de accôrdo com as normas estabelecidas neste regulamento e depois enviados ás repartições competentes para os devidos fornecimentos;

§ 4^o. A applicação da medicina homoeopathica continuará a ser facultativa para qualquer enfermo que baixar ao hospital.

Art. 27. O numero de clínicos será calculado na razão de um por enfermaria, que não poderá ter mais de trinta doentes, independente dos designados para o gabinete de electricidade medica e para a homoeopathia.

Art. 28. Compete aos clínicos:

§ 1^o. Fazer as visitas diariamente das 7 ¹/₂, ás 8 horas da manhã, sendo os doentes graves visitados á tarde;

§ 2^o. Communicar por escripto ao chefe de clinica os casos graves que houver na enfermaria, afim de ser levado ao conhecimento do Director para inclusão no detalhe e sciencia do medico «de dia»;

§ 3^o. Examinar detidamente o doente entrado cujo diagnostico, depois de bem firmado, será escripto na papelleta, na qual irá anotando as particularidades que a molestia apresentar na sua marcha. Se, porém, a molestia fôr grave o medico escreverá o diagnostico no livro de entradas e sahidas dos doentes da enfermaria e só na occasião de alta o passará para a papelleta. Neste mesmo livro serão escripturados pelo respectivo clínico as prescripções dieteticas;

§ 4^o. Requisitar, se a molestia fôr de natureza insidiosa ou grave ou de diagnostico duvidoso, uma conferencia que será presidida pelo chefe da clinica respectiva com os medicos por este designados;

§ 5^o. Escrever por extenso e com letra intelligivel na papelleta de cada doente as prescripções e o modo de applicar o remedio, transcrevendo depois tudo para o livro do receitauario que será remetido á pharmacia;

§ 6^o. Examinar sempre os medicamentos que tiverem prescripto, com o fim de verificar se estão bem preparados e se estão sendo ministrados de accôrdo com a sua indicação;

§ 7^o. Escrever igualmente na papelleta o numero de ordem das dietas afim de que as irmãs de caridade zeladoras organizem o respectivo mappa que será por estas assignado e rubricado pelo clínico depois de conferido-o. As prescripções pharmaceuticas e dieteticas escriptas nas papelletas pelos facultativos serão fielmente executadas e só poderão ser alteradas nos casos previstos no art. 49, § 3^o;

§ 8^o. Dar alta ás praças restabelecidas, ás que tiverem de ser transferidas, ás fallecidas e ás licenciadas por ordem superior, declarando na papelleta o motivo da alta, datando e assignando. Se a praça que tiver alta necessitar de convalescença, o medicolhe marcará na papelleta o numero de dias, que não deverá exceder de tres. Se, porém, a convalescença fôr longa e a permanencia no hospital fôr considerada prejudicial, o medico requisitará a transferencia para clima apropriado. Do mesmo modo procederá com relação aos casos de molestias infecto-contagiosas que não possam ser tratados no hospital, com os de molestias mentaes e com aquelles em que a pratica tenha provado util esta indicação;

§ 9^o. Requisitar conferencia para os casos julgados incuraveis, afim de ouvir a opinião de seus collegas e se, depois de esgotados todos os recursos lembrados, não conseguir a cura em periodo razoavel, solicitar a necessaria inspecção pela junta medica militar;

§ 10. Requisitar a autopsia sempre que o diagnostico tiver sido duvidoso. Este trabalho será executado pelo clínico da enfermaria e por outros collegas designados pelo chefe de clinica medica.

Art. 29. Os clínicos de cirurgia deverão fazer os curativos que não possam ou não devam ser executados pelos enfermeiros.

§ 2^o. As injeções hypodermicas e outras deverão ser feitas pelos clínicos ou pelos internos effectivos.

Art. 30. Inspeccionar diariamente todas as dependencias da enfermaria, afim de verificar se estão sendo observadas todas as determinações regulamentares com relação á boa ordem e hygiene, providenciando ou requisitando providencias sempre que encontrar qualquer falta ou irregularidade.

Do gabinete de physiotherapia

Art. 31. Ao encarregado compete:

§ 1^o. Zelar pela completa e perfeita execução de todos os trabalhos technicos, bem assim pela boa ordem, asseio e conservação do gabinete e aparelhos. Terá para auxiliá-lo o pessoal designado neste regulamento, a quem dará as instrucções e ordens sobre os serviços;

§ 2^o. Inspeccionar diariamente todas as dependencias do Gabinete, requisitando providencias por intermedio do chefe de clinica medica sobre faltas ou irregularidades, bem como o que fôr necessario sobre reparos, substituições ou aquisição de aparelhos e quaesquer outros recursos.

Art. 32. Será substituído em suas faltas e impedimentos pelo medico mais graduado.

Art. 33. O massagista, que comparecerá diariamente ao gabinete, se encarregará dos serviços de massagens manual e electrica, bem como da mechanotherapy, recebendo do medico encarregado do gabinete ou de seus auxiliares as instrucções para desempenho de sua função.

Art. 34. Haverá no gabinete, a cargo do respectivo encarregado, um livro para matricula dos doentes, para registro da frequencia e das applicações technicas e um outro em que fará um mappa do instrumental e material sob sua responsabilidade, conforme os modelos adoptados. Pelo encarregado do gabinete será extrahido do primeiro livro mensalmente e do outro, por trimestre, mappas demonstrativos dos respectivos registros afim de serem entregues ao Director.

Art. 35. Os doentes externos só poderão ser attendidos com sciencia do Director.

Do gabinete de odontologia

Art. 36. O encarregado do gabinete de odontologia bem como seus auxiliares se incumbirão de todos os trabalhos profissionais nos doentes do hospital, nos officiaes e pessoas de suas familias e praças licenciadas, menos quanto á collocação de dentaduras e obturação a ouro.

Art. 37. O encarregado terá sob sua responsabilidade um livro mappa do instrumental e do material de sua carga, conforme o modelo adoptado, do qual extrahirá, por trimestre, uma cópia para ser apresentada ao Director.

Paragrapho unico. Terá tambem outro livro de matricula dos doentes para registro da frequencia e das applicações technicas, do qual extrahirá, mensalmente, uma cópia para apresentar ao Director.

Art. 38. Os cirurgiões dentistas em função no hospital estão subordinados directamente ao chefe de clinica cirurgica, com quem se entenderão sobre faltas e irregularidades, bem como sobre pedidos do indispensavel para execução do serviço e da substituição do que estiver inutilizado.

Art. 39. O encarregado é responsavel pela carga de todo o material existente no gabinete; esta e seus auxiliares são responsaveis pela conservação e pelo asseio e boa ordem do gabinete, tendo para isto um sorvente.

Art. 40. Nenhum doente externo poderá ser attendido sem sciencia do Director.

Do posto medico

Art. 41. Os serviços do «posto medico» continuarão a ser exercidos em salas especiaes pelos clínicos do hospital, inclusive o de homoeopathia, quando forem reclamados pelos officiaes de mar e terra ou assemelhados, pelos funcionarios civis dos ministerios da guerra e marinha e pelas praças que estejam licenciadas (o que será devidamente documentado) bem assim pelas pessoas das familias legitimas dos mesmos, segundo as instrucções vigentes. Não lhes cabe, porém, o dever de attender a chamadas para tratamento de doentes em domicilio, visto ser isto attribuição dos medicos em serviço nas Regiões e Unidades de combate.

§ 1^o. Este serviço poderá ser extensivo aos funcionarios de outros ministerios e suas familias legitimas, mediante autorização do General Ministro da Guerra por intermedio do Chefe do Departamento de Sanidade.

Art. 42. As prescrições serão formuladas em papel timbrado do hospital, afim de serem aviadas pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, segundo o direito que couber a cada doente na forma da legislação vigente.

Art. 43. Os casos chirurgicos urgentes serão attendidos nas respectivas salas, sendo as peças de curativo e o mais que for indispensavel ao tratamento fornecido pelo hospital mediante autorização do Director.

Art. 44. Os trabalhos de clinica medica serão feitos nas salas do «posto medico», das 9 horas da manhã ao meio dia, por todos os medicos do hospital, sem distincção de cathegoria, e depois desta hora pelo medico de dia auxiliado pelo interno e enfermeiro de dia.

Art. 45. Haverá um ou mais livros (modelo adoptado) para matricula dos doentes e para registro das observações clinicas, cirurgica e medica; indice alfabético para taes livros e mappas mensaes indicativos do movimento dos trabalhos que tenham de ser publicados nas Revistas, nos Boletins, etc.

Art. 46. São consideradas pessoas de familia para os effeitos deste beneficio as seguintes: esposa, filhas solteiras e filhos menores, mãe viuva, irmãos menores e irmãs solteiras (orphaes) ou irmã viuva mantida pelo official, funcionario ou praça de pret.

§ 1º. Todas estas condições de parentesco serão comprovadas com documento legal ou responsabilidade firmada em livro especial (modelo adoptado) por pessoa idonea, a juizo do Director do hospital;

§ 2º. Verificado que o matriculado não tem as condições legais exigidas por este regulamento, será immediatamente annullada a respectiva matricula e o Director providenciara sobre o caso como entender conveniente.

Art. 47. Para evitar duvidas e suas consequencias é de toda conveniencia que o official, quando necessitar dos serviços do «posto medico» para si ou pessoa de sua familia, se apresente fardado.

§ 1º. Os empregados, que não tiverem fardamento ou outro distinctivo, deverão apresentar documento official da repartição ou estabelecimento em que servirem, devidamente authenticado;

§ 2º. As praças de pret para si e suas familias apresentarão documento assignado pelo medico do batalhão e visado pelo commandante ou fiscal.

Do medico de dia

Art. 48. O serviço «de dia» no Hospital será feito pelos medicos (capitães e 1º tenentes effectivos ou adjuntos) mediante escala organizada pelo Vice-Director e approvada pelo Director.

Art. 49. Compete ao medico de dia:

§ 1º. Receber os doentes que baixarem regularmente ao hospital, examinando-os cuidadosamente, designar-lhes enfermaria e prescrever-lhes os medicamentos e diéta reclamados pelo seu estado;

§ 2º. Não receber doente algum sem o documento official, salvo caso urgente de molestia grave ou de ferimento que reclame cuidados immediatos;

§ 3º. Prestar, durante o tempo de serviço, os soccorros de que necessitarem os doentes a quem sobrevierem accidentes e observar aquelles que forem recommendados pelos respectivos chefes de clinica, podendo modificar o tratamento se para tal houver indicação, explicando, porém, na papeleta o motivo dessa alteração e consignando-o na sua parte diaria;

§ 4º. Examinar, com o almoxarife ou seu fiel, os generos entrados para consumo diario, assistir á distribuição das diétas, verificando a sua qualidade, quantidade e preparação, para o que a secretaria lhe fornecerá o resumo do mappa diario;

§ 5º. Observar se os medicamentos são convenientemente applicados, dando aos enfermeiros os necessarios esclarecimentos, todas as vezes que elles tiverem duvida;

§ 6º. Verificar os obitos, declarando na papeleta o dia e hora do fallecimento e a causa mortis, providenciando sobre qualquer desinfecção, quando houver necessidade, pelo que deverá comparecer sempre na respectiva enfermaria;

§ 7º. Assignar as altas, confrontando-as sempre com as papeletas;

§ 8º. Velar pelo asseio e boa ordem do estabelecimento, podendo prender á ordem do Director qualquer doente ou empregado que commetter alguma falta, ou multar aquelles em suas diétas, quando não for contraindicado pelo estado de saude;

§ 9º. Providenciar, na ausencia do Director, Vice-Director e chefes de clinicas, sobre os casos urgentes;

§ 10. Dar, por escripto, ao Director uma parte circunstanciada das occurrencias havidas durante as 24 horas de serviço, que terão

§ 12. Assistir á revista dos enfermeiros e serventes; não permittir a sahida de nenhum delles sem que lhe apresente a licença escripta do Director, fiscalizando com o maior cuidado que todos e tejam nos seus postos, segundo as escalas de serviço, tendo par auxiliar o enfermeiro-mór, o interno e o enfermeiro de dia. Não lhe cabe por isto a attribuição de conceder licença aos empregados subalternos para se ausentarem do estabelecimento;

§ 13. Fazer o serviço sempre completamente uniformisado, qualquer que seja a sua cathegoria.

Do serviço pharmaceutico

Art. 50. Este serviço será feito por pharmaceuticos do Exercito, effectivos ou adjuntos, que se encarregarão da manipulação do receptuario das enfermarias do hospital e outros deveres correlatos.

Art. 51. Além do chefe da pharmacia, que será um major effectivo do respectivo corpo, terá mais quatro pharmaceuticos effectivos ou adjuntos subalternos e dois officiaes de pharmacia diplomados ou praticos de competencia comprovada em exame pratico no hospital, alem do interno do curso pharmaceutico.

Art. 52. Compete ao chefe da pharmacia:

§ 1º. A responsabilidade directa pelo bom acondicionamento e conservação nos medicamentos, drogas e utensilios de sua carga, bem como a inspecção e fiscalização minuciosa do serviço tecnico e administrativo da pharmacia, principalmente no que concerne ao preparo do receptuario antes de ser entregue aos enfermeiros.

§ 2º. Ter sempre a pharmacia provida das drogas e medicamentos officinaes fornecidos pelo Laboratorio para poder-se aviar com promptidão o receptuario do hospital, para o que fará pedidos semanaes, tendo em vista o movimento hospitalar e segundo o numero diario das prescrições e a necessidade do deposito para attender tambem a qualquer caso de urgencia. Este «pedido», depois de visado pelo Dr. Vice-Director, será rubricado pelo Director, que o enviará directamente ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, onde não poderá ser alterado;

§ 3º. Verificar com o pharmaceutico «de dia» e um medico designado pelo Director todos os medicamentos, etc., enviados para a pharmacia, do que se lavrará no livro (modelo) um termo que será assignado pela commissão, fazendo-se em seguida a respectiva carga;

§ 4º. Ter para escripturção além do livro de carga, mais um de mappa de trimestre, do qual será extrahido trimestalmente uma cópia que servirá de base ao movimento da pharmacia;

§ 5º. Participar por escripto e com urgencia ao Director o caso do Laboratorio deixar de fornecer algum artigo ou fornecê-lo em desacôrdo com o pedido;

§ 6º. Conferir as prescrições aviadas com o receptuario, examinar a sua confecção e acondicionamento antes de serem entregues aos enfermeiros, fazendo desaparecer qualquer irregularidade encontrada, o que fará em presença do profissional que se incumbiu da manipulação;

§ 7º. Dar ao Vice-Director os esclarecimentos para a escala do serviço «de dia» e depois desta approvação pelo Director mandará affixar uma cópia na pharmacia e outra no Posto Medico. Para esta escala concorrerão os quatro pharmaceuticos, auxiliados pelos officiaes de pharmacia e interno;

§ 8º. Comunicar ao Director a falta de comparecimento ao serviço de qualquer dos seus auxiliares, sobre os quaes tem acção disciplinar;

§ 9º. Não permittir na pharmacia o ingresso de pessoas extranhas, principalmente na sala de manipulação;

§ 10. Impedir, com toda a energia, que os serventes sejam incumbidos de qualquer trabalho de manipulação ou, siquer, do aviaamento de medicamentos confccionados;

§ 11. Ter sempre em dia a escripturação da pharmacia, sendo auxiliado neste serviço por um dos officiaes de pharmacia.

Art. 53. Aos pharmaceuticos coadjuvantes compete:

§ 1º. O serviço «de dia» por escala organizada pelo Vice-Director e approvada pelo Director, sendo auxiliados por um official de pharmacia e o interno;

§ 2º. Os trabalhos de manipulação das prescrições medicas das enfermarias, conforme a distribuição feita pelo chefe da pharmacia, sendo tambem auxiliados nos serviços de pequena responsabilidade pelos officiaes de pharmacia e interno;

§ 3º. De conformidade com o art. 52 § 10 deste Regulamento não permittir que os serventes se incumbam de qualquer trabalho de manipulação nem mesmo da entrega de medicamentos officinaes;

§ 4º. Entender-se com o chefe da pharmacia sobre qualquer duvida que tiverem para o desempenho de seus deveres profissionais e administrativos;

§ 6º. Na ausencia de ambos dar conhecimento ao chefe da clinica a que pertencer a enfermaria afim de providenciar e quando este não puder resolver será o assumpto communicado ao Director;

§ 7º. Na ausencia destes participar ao medico «de dia», que resolverá segundo o seu criterio, assumindo a responsabilidade da providencia que adoptar. Nesta ultima hypothese um e outro farão consignar o facto na parte diaria do serviço e no livro do receituário, para sciencia do clinico e do Director. Quando esta occorrença se der com um pharmaceutico que não fôr o «de dia», aquelle dará conhecimento a este para a referencia na parte diaria do serviço. Da mesma forma procederão quando faltar uma substancia para aviar a formula prescripta.

Art. 54. O pharmaceutico «de dia», além dos trabalhos que lhe forem indicados pelo chefe da pharmacia, fará o desdobramento do receituário geral do dia, em papel especial adoptado e dará uma parte do que occorrer durante as vinte e quatro horas de serviço, mencionando nesta parte a demonstração estatística do receituário por enfermarias, conforme o modelo.

Art. 55. De accordo com a Legislação Militar vigente é vedado aos pharmaceuticos militares effectivos e adjuntos, bem como aos officiaes de pharmacia, quando diplomados, ter pharmacia sua ou por sua conta.

Das internos

Art. 53. No hospital serão admittidos como internos, mediante concurso, alumnos de medicina, pharmacia e odontologia, divididos em duas classes: effectivos e extranumerarios.

§ 1º. Para inscreverem-se no concurso os candidatos deverão preencher as formalidades exigidas nas instruções e edital que se publicar, sendo 5º ou 6º annistas os do curso de medicina e 2º annistas os de pharmacia e odontologia;

§ 2º. Este concurso será feito no hospital mediante autorização do Sr. General Chefe do Departamento da Guerra, cabendo ao Director do hospital constituir a mesa examinadora, organizar as instruções, o edital da concorrência, etc;

§ 3º. Serão nomeados, depois do concurso a que serão submetidos, pelo Ministerio da Guerra por proposta do Director do hospital, de accordo com a ordem de classificação do concurso, que constará de duas provas, sendo uma escripta e outra pratica;

§ 4º. A prova escripta versará sobre dois casos elementares de clinica medica e cirurgica e a pratica sobre bacteriologia.

Art. 57. Os effectivos serão em numero de oito do curso de medicina, um do de pharmacia e um do de odontologia; os extranumerarios serão em numero de quatro do curso medico, dois de pharmacia e dois de odontologia.

Art. 58. Os alumnos internos effectivos residirão no hospital e terão direito a leito, luz e ração alimentar igual á do rancho dos interiores do Exército; podendo, em caso de molestia, ser tratados na enfermaria dos officiaes ou em suas residencias, quando licenciados pelo Ministro da Guerra ou Chefe do Departamento.

Art. 59. Os oito internos effectivos do curso medico ficarão subordinados directamente ao chefe de clinica cirurgica em cujas enfermarias terão exercicio, frequentando por escala as de clinica medica.

Art. 60. Os effectivos de pharmacia e odontologia terão exercicio nas respectivas secções, ficando directamente subordinados aos encarregados.

Paragrapho unico. Uns e outros farão «dia» por escala organizada pelo Vice-Director, approvada pelo Director.

Art. 61. Os extranumerarios do curso medico serão coadjuvantes dos serviços durante as horas de visita e trabalhos cirurgicos, ficando directamente subordinados ao chefe de clinica cirurgica; os de pharmacia e odontologia terão as mesmas funções nas respectivas secções, sendo subordinados directamente aos respectivos encarregados.

Paragrapho unico. Estes internos não têm direito ás regalias estatuidas no art. 58, deste regulamento para os effectivos.

Art. 62. Todos os internos ficam subordinados ás autoridades e leis militares, gosando das regalias e honras conferidas aos aspirantes, mas só usarão uniforme no serviço interno do hospital.

Art. 63. Os serviços prestados pelos internos admittidos de conformidade com este regulamento, dos que forem nomeados em virtude do concurso feito de accordo as instruções approvadas pelo aviso n. 633 de abril de 1909 e dos nomeados em consequencia dos avisos ns. 440 de 13 de novembro de 1906 e 87 A de 30 de abril de 1907, serão contados para os effectos de reforma ou aposentadoria, quando em exercicio de função que lhes faculte este beneficio.

Art. 64. Aos internos effectivos do curso medico compete:

§ 1º. Acompanhar a visita medica do clinico da enfermaria que lhe estiver designada, examinando os doentes antes da visita para poder ministrar ao clinico as necessarias informações;

§ 2º. Executar todas as ordens que receber do clinico, do chefe de clinica, do Vice-Director e Director, bem como do medico «de dia», quando estiver auxiliando este serviço;

§ 3º. Acompanhar o medico «de dia» na fiscalisação dos serviços technico e administrativo;

§ 4º. Velar pelos doentes graves e operados, segundo as ordens que receber, registrando em livro apropriado todas as observações correlativas, datando e assignando-as;

§ 5º. Organizar, sob a direcção do medico da enfermaria, as observações clinicas de todos os doentes, registrando-as nas respectivas cadernetas e no livro competente, afim de ser elaborado um mappa estatistico mensal, que, assignado pelo clinico e visado pelo respectivo chefe de clinica medica, será entregue ao Director.

Art. 65. Os internos que não estiverem «de dia» frequentarão as aulas e poderão pernoitar fóra do estabelecimento exclusivamente com licença previa do Director.

Paragrapho unico. O medico «de dia» fiscalizará com todo cuidado a execução deste dispositivo.

Art. 66. As horas das refeições serão reguladas pelo Vice-Director e approvadas pelo Director, não cabendo ao interno direito de reclamar alimentação desde que não compareça á hora fixada, porque será expressamente velado guardar-se alimentos para os que estiverem ausentes.

Art. 67. Os internos de pharmacia e odontologia executarão todas as ordens que receberem dos encarregados dos serviços e o que lhes competir pelas disposições deste regulamento.

Art. 68. Os internos que não cumprirem exactamente seus deveres ou incorrerem em faltas graves serão admoestados, reprehendidos ou presos e até mesmo demittidos, conforme a natureza e importancia da falta, sendo para isto executado o dispositivo das instruções para os serviços internos dos corpos, relativas ás transgressões disciplinares e as que forem applicaveis aos aspirantes.

Art. 69. Os internos que forem reprovados duas vezes nos mesmos exames serão demittidos, para o que o Director poderá exigir annualmente uma prova documental do resultado dos exames prestados.

Paragrapho unico. Quando occorrer o caso acima previsto, o Director fará immediatamente a communicação ao Ministro, por intermedio do Chefe do Departamento, justificando a exoneração e providenciando sobre a substituição.

Art. 70. Aos internos extranumerarios do curso medico compete:

Paragrapho unico. Auxiliar os clinicos durante as horas das visitas e substituir os effectivos em suas vagas, passando nestas condições a gozar de todas as vantagens destes.

Art. 71. Os internos não terão direito a receber em dinheiro o quantitativo equivalente a alimentação, ainda mesmo que não queiram utilizar-se della.

Das irmãs de caridade

Art. 72. Haverá no hospital vinte e uma irmãs de caridade, da Communidade de S. Vicente de Paulo, que exercerão as funções designadas no presente regulamento e leis militares.

Paragrapho unico. Destas uma será a superiora, nomeada por quem de direito, e as outras serão encarregadas dos serviços marcados neste regulamento, sendo a designação feita pela superiora com approvação do Director.

Art. 73. A superiora compete:

Superintender e inspecionar todos os serviços a cargo das demais irmãs, entendendo-se com o Director do hospital sobre os assumptos em que tiver duvidas.

§ 1º. Com approvação do Director designar as irmãs para os diferentes serviços que lhes compete no presente regulamento e fazer a escala de ronda;

§ 2º. Inspecionar os serviços das enfermarias no que concerne ao tratamento dos doentes, applicação dos remedios, distribuição das dietas, no que diz respeito á policia e limpeza, bem como á execução dos deveres dos enfermeiros e serventes que lhe são subordinados;

§ 3º. Ter a seu cargo um livro mappa para lançamento de todos os objectos requisitados do almoxarifado para serem distribuidos pelas irmãs zeladoras, mediante recibo passado no mesmo livro;

§ 4º. Ser responsavel pelas roupas e demais utensilios que faltarem, se a falta fôr proveniente de descuido ou extravio feito por seus subordinados.

Das irmãs zeladoras das enfermarias

Art. 74. Compete-lhes:

§ 1º. Assistir ás visitas das enfermarias e distribuir as dietas pelos doentes nas horas regulamentares, tendo todo o cuidado para que não se dê falta alguma;

§ 2º. Receber da irmã superiora toda a roupa e utensilios necessarios aos serviços das enfermarias, passando de tudo recibo e escripturando no livro competente adoptado;

§ 3º. Entregar a roupa suja á irmã encarregada da lavanderia para ser substituida por outra limpa;

§ 4º. Requisitar, por intermedio da irmã superiora, tudo quanto necessitar de substituição por inutilisado;

§ 5º. Organizar o mappa das dietas da enfermaria para ser entregue á irmã da despensa, depois de conferido e visado pelo clinico, respondendo por qualquer engano que nelle haja;

§ 6º. Zelar pelo asseio e boa ordem da enfermaria, sendo para isto auxiliadas pelo enfermeiro e serventes que lles ficam subordinados;

§ 7º. Providenciar para que sejam recebidos e accommodados convenientemente e sem demora os doentes entrados na enfermaria, ficando responsaveis pela fiel execução desta disposição;

§ 8º. Fiscalisar o serviço dos enfermeiros e serventes de suas enfermarias, verificando se os medicamentos são convenientemente applicados e se os curativos foram feitos de accordo com as indicações dos clinicos, segundo as instruções que receberam;

§ 9º. Em casos de faltas ou irregularidades dar uma parte escripta ao respectivo clinico para este providenciar;

§ 10º. Concorrer na escala de ronda que será organizada pela irmã superiora e approvada pelo Director.

Das irmãs da despensa e da cozinha

Art. 75. A's da despensa compete :

§ 1º. Conservar em completo asseio e ordem a despensa e todos os seus utensilios e bem acondicionados os generos, principalmente os de facil deterioração;

§ 2º. Entregar diariamente á irmã da cozinha, em presença do medico « de dia », todos os artigos necessarios ao preparo das dietas dos doentes e rações das praças da guarda e empregados, o que fará por conta, peso o medida;

§ 3º. Receber, por intermedio da superiora, todos os utensilios de que necessitar, pelos quaes será responsavel;

§ 4º. Organizar o mappa geral das dietas, segundo os parciaes das enfermarias, submettendo-o á assignatura da irmã superiora e ao visto do Director, depois de fiscalizado pelo Vice-Director e acompanhado do respectivo desdobramento organizado na secretaria.

Art. 76. Ficam subordinadas directamente á irmã superiora e ao almoxarife.

Art. 77. A' da cozinha compete :

§ 1º. Receber, em presença do medico « de dia », todos os artigos necessarios ao preparo das dietas dos doentes e rações dos empregados e das praças da guarda, o que será por conta, peso e medida;

§ 2º. Fazer preparar pelo cozinheiro e serventes as dietas e rações com todo o asseio e presteza, afim de estarem promptas ás horas da distribuição, isto é, o almoço ás 8 horas, o jantar ao meio dia e a ceia ás 5 horas da tarde;

§ 3º. Distribuir as dietas ás irmãs das enfermarias, as rações das praças da guarda e dos empregados subalternos aos serventes (copeiros) incumbidos deste serviço, tudo em presença da irmã superiora e do medico « de dia »;

§ 4º. Requisitar, por intermedio da irmã superiora, todos os utensilios e demais recursos de que necessitar, pelos quaes será responsavel, conservando tudo em ordem e completo asseio;

§ 5º. Ter para auxiliar a cozinheiro e os serventes designados no presente regulamento, que poderão ser augmentados em épocas anormais;

§ 6º. Ter todo zelo para que a cozinha e suas dependencias estejam sempre em completo asseio e ordem.

Art. 78. Fica subordinada directamente á irmã superiora e ao almoxarife.

Da irmã zeladora da arrecadação geral do almoxarifado

Art. 79. A esta compete :

§ 1º. Zelar, como fiel do almoxarife, pela arrecadação e boa guarda das roupas, utensilios e quaesquer outros objectos que lhe forem confiados;

§ 2º. Para conhecimento exacto do que existir na arrecadação ter a seu cargo a escripturação do livro-mappa, de accordo com o modelo adoptado, que será conferido semestralmente pelo secretario em presença do livro carga;

§ 3º. Fazer entrega, mediante recibo, do que constar nos pedidos legalizados com o — *Dê-se* — do Director;

§ 4º. Ter para auxiliar um servente de sua confiança e da do almoxarife.

Das enfermeiras

Art. 80. Os enfermeiros do hospital, em virtude do que dispõe a lei n. 2.290, de 1910, em seu art. 33, ficam equiparados, para todos os effectos, aos do Hospital de Marinha e por isto sujeitos ás disposições dos decretos ns. 7.711 e 3.234, ambos de 1909, e n. 389 de 1891; pelo que serão admittidos com as formalidades do concurso e outras exigidas pelas referidas leis.

Art. 81. A' vista das taes disposições, os enfermeiros actualmente necessarios para o hospital são em numero de dezenove (19), sendo um enfermeiro-mór (1), seis de 1ª classe (6) e doze de 2ª classe (12), que serão assim distribuidos : um enfermeiro-mór, chefe dos enfermeiros; seis de 1ª classe, sendo cinco para as enfermarias mixtas e um para o Arsenal Cirurgico e salas de operações; tres de 2ª para enfermarias de cirurgia; sete para as enfermarias de medicina; um para ajudante do enfermeiro-mór e um para auxiliar do medico « de dia ».

Art. 82. O enfermeiro-mór será o commandante de todos os enfermeiros, pelo que terá a classificação de mestre.

Art. 83. Ao enfermeiro-mór incumbe :

§ 1º. Commandar os demais enfermeiros e verificar se elles cumprem escriptulosamente seus deveres;

§ 2º. Assistir, sempre que possa, ás visitas nas enfermarias em que houver doentes graves, que conhecerá pelas notas do detalhe;

§ 3º. Organizar sob a fiscalisação do Vice-Director a escala diaria dos enfermeiros « de dia » aos pavilhões e dos de vigilancia á noite aos doentes, sendo esta escala submettida á approvação do Director por intermedio do Vice-Director;

§ 4º. Apresentar ao medico « de dia », depois das visitas medicas, o mappa do movimento das enfermarias (modelo adoptado) com declaração dos leitos vagos, de accordo com os mappas parciaes que receber dos enfermeiros;

§ 5º. Passar com o medico « de dia » depois de fechado o hospital a revista geral afim de verificar se estão no estabelecimento todos os funcionarios subalternos não licenciados.

Art. 84. Aos enfermeiros compete :

§ 1º. Receber e accommodar convenientemente os doentes que entrarem para a enfermaria, fornecendo-lhes immediatamente roupa do hospital, arrecadando no mesmo momento o fardamento para ser entregue ao roupeiro mediante um — *rol* — (modelo adoptado) do qual ficará cópia na caderneta;

§ 2º. Arrecadar tambem qualquer importancia em dinheiro ou valor em outra especie, o que será escripturado na caderneta (caso não o tenha sido na portaria) afim de ser entregue ao almoxarife ou seu fiel, mediante recibo na propria caderneta;

§ 3º. Acompanhar os clinicos por occasião das visitas, executando fielmente as ordens e instruções que estes lhes derem com relação ao tratamento dos doentes, limpeza e policia das enfermarias, entendendo-se com a irmã zeladora, com o clinico e, na sua falta, com o medico « de dia » e enfermeiro-mór sobre qualquer irregularidade ou falta;

§ 4º. Após as visitas organizar um mappa do movimento (modelo adoptado) da respectiva enfermaria e entregal-o ao enfermeiro-mór;

§ 5º. Sempre que fallecer um doente e for o caso lavar removido para o necroterio fazer retirar a roupa da cama para ser mandada lavar. O colchão e travesseiros serão mandados passar na estufa;

§ 6º. Nos casos de molestia contagiosa, quer o doente falleça, quer seja transferido, fazer recolher as roupas com desinfectantes antisepticos em vasos apropriados, nos quaes permanecerão o tempo necessario para o expurgo e lavar-se posteriormente; quanto aos colchões e travesseiros serão incinerados em local conveniente e, neste caso, a irmã zeladora fará uma guia por ella assignada e visada pelo clinico para que o Director mande effectuar a descarga. O referido documento, assim legalizado, será levado immediatamente ao secretario, afim de se lavrar o termo conveniente na escripturação do almoxarife.

Art. 85. Todos os enfermeiros são directamente subordinados ao enfermeiro-mór e os das enfermarias tambem aos respectivos clinicos e á irmã zeladora.

Art. 86. Ao enfermeiro das salas de operações e arsenal cirurgico incumbe :

§ 1º. Auxiliar todos os serviços de operações e curativos que se effectuarem;

§ 2º. Auxiliar o conservador do arsenal cirurgico, de accordo com as instruções que receber, podendo ter a seu cargo a escripturação do livro-mappa e o de registro das operações e outros trabalhos importantes;

§ 3º. Organizar, de accordo com as instruções que receber, relações mensaes dos referidos serviços, afim de serem submettidas á consideração do Director.

Art. 87. Fica immediatamente subordinado ao chefe de clinica cirurgica, ao encarregado do arsenal cirurgico e ao enfermeiro-mór,

Art. 88. Ao ajudante do enfermeiro-mór incumbe :

§ 1º. Auxiliá-lo no cumprimento de todos os seus deveres, tendo a seu cargo os livros da escripturação anteriormente especificada;

§ 2º. Reversar com o enfermeiro-mór os serviços nocturnos, de modo que um dos dois pernoite no estabelecimento;

§ 3º. Prestar ao medico «de dia» e aos enfermeiros todo o auxilio reclamado, cumprindo assim, na ausencia do enfermeiro-mór, as attribuições e deveres deste.

Art. 89. Todos os enfermeiros só poderão ausentar-se do hospital com licença escripta do Director, devendo apresentá-la ao medico «de dia», pelo que terão residencia no Hospital e serão arranchados.

Art. 90. Os casados, quando apresentarem os documentos de matrimonio legitimo e de residencia nas proximidades do hospital, poderão ser desarranchados; terão permissão, com horas designadas, para as refeições em sua residencia e de ali pernoitarem quando não estiverem de serviço, sahindo, porém, depois da revista do recolher.

Art. 91. As suas faltas e responsabilidades serão punidas de conformidade com a legislação militar constante das instruções para os serviços internos dos corpos.

Art. 92. Os vencimentos e demais vantagens são regulados pela lei 2.290, de 1910, e pelos decretos ns. 7.711, 3.234 e 389.

Art. 93. Terão uniformes iguaes aos dos inferiores do Exercito, com os distinctivos de sargentos-ajudantes ou 1º sargentos, segundo as classes, com um caduceu de metal branco e espada de praça montada.

Art. 94. Quando doentes terão direito a tratar-se na enfermaria de inferiores, indemnizando o tratamento com as importancias da gratificação e etapa.

Art. 95. O concurso para os enfermeiros, de que trata este regulamento, será feito no hospital, precedendo autorisação do General Chefe do Departamento da Guerra, cabendo ao Director do hospital a organização das instruções e do edital, bem como propor os examinadores.

Da secretaria

Art. 96. A secretaria, dividida em duas secções, tem a seu cargo toda a escripturação do hospital, além do expediente diario; bibliotheca, confecção da «Revista», dos «Boletins» e dos demais trabalhos dignos de publicidade.

Art. 97. Terá o pessoal designado neste regulamento, com os vencimentos e vantagens da tabella annexa.

Art. 98. O secretario, immediatamente subordinado ao Director, superintende e fiscalisa todos os trabalhos de escripturação distribuidos pelas duas secções e livros-mappas das outras dependencias, serviço de escripturação da portaria, etc., fazendo e assignando todas as notas para o conveniente esclarecimento de quaesquer enganos encontrados.

Art. 99. Compete-lhe:

§ 1º. Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria e demais dependencias nos casos previstos, cumprindo assim as ordens do Director;

§ 2º. De accordo com as indicações recebidas do Director, preparar os despachos do expediente recebido e organizar as minutas de correspondencia e informações;

§ 3º. Dar por escripto e assignar quaesquer informações que forem requisitadas pelo Director e autoridades superiores, desde que se refiram a ordens, actos officiaes, etc., existentes nos livros de escripturação e nos archivos, bem como assignar as certidões passadas com permissão das autoridades competentes, sendo tudo visado pelo Director do hospital;

§ 4º. Colher todos os elementos para os trabalhos de estatística de todos os serviços technicos e administrativos, organizar os dados para os Boletins e Revistas, submettendo-os á consideração do Director;

§ 5º. Receber do Director os originaes dos trabalhos por elle julgados em condições de serem dados á publicidade na «Revista».

Entender-se com o redactor-chefe da «Revista», da qual é secretario, sobre a sua confecção, publicação e distribuição;

§ 6º. Entregar ao Director do hospital qualquer trabalho que por engano lhe tenha sido enviado, visto não-lhe competir intervenção alguma sobre a natureza delles antes do Director;

§ 7º. Conferir e authenticar qualquer cópia do documento existente na secretaria ou archivo e que fór extrahida por ordem das autoridades competentes e sciencia do Director;

§ 8º. Propor ao Director as providencias que lhe pareçam convenientes e acertadas para a boa marcha e regularidade de todos os serviços de escripturação, etc.;

§ 9º. Fornecer ao Vice-Director, chefes de clinicas, almoxarife e demais funcionarios de categoria todos os esclarecimentos de que elles necessitarem;

§ 10. Rubricar os pedidos de objectos para expediente da secretaria e demais dependencias do hospital, os quaes serão organizados

de accordo com a tabella annexa a este regulamento, fiscalizando a sua distribuição que ficará a cargo do bibliothecario;

§ 11. Inspeccionar frequentemente os serviços da bibliotheca e archivo, levando ao conhecimento do Director qualquer irregularidade encontrada;

§ 12. Verificar o expediente antes de ser submettido á consideração e assignatura do Director;

Art. 100. Será substituido em seus impedimentos temporarios pelo 1º official mais antigo e, no caso de vaga, de accordo com a proposta do Director;

Art. 101. A secção de expediente incumbe os registros da correspondencia recebida e preparo da que tiver de ser expedida; registro das alterações e nomeações dos funcionarios; confecção das relações de transferencias e inspecção; conferencia e assignatura das altas antes do medico «de dia», extracto do ponto de todos os funcionarios, pelo qual serão organizadas as folhas de pagamento; relações de doentes, de operações, etc., trabalhos de estatísticas comparadas e demographia de todos os serviços; certidões, buscas, cópias de trabalhos, bibliotheca, archivo, «Revista», etc.

Art. 102. Ao 1º official desta secção incumbe:

§ 1º. Fiscalisar os trabalhos distribuidos pelo secretario aos demais officiaes da secção, sendo responsavel pelo seu andamento, celeridade e boa execução, conferindo-os antes de submettel-os á consideração do secretario e visando aquelles que depuierem desta formalidade;

§ 2º. Conferir e assignar as altas antes de submettel-as á consideração do medico «de dia», tendo todo o cuidado para que taes documentos contenham todos os esclarecimentos necessarios á escripturação do official ou praça nos seus respectivos corpos ou estabelecimentos;

§ 3º. Zelar cuidadosamente para que todos os trabalhos da secção sejam executados com a minucia indispensavel;

§ 4º. Ser o responsavel directo de todas as faltas commettidas pelos seus auxiliares, desde que não dê conhecimento em tempo ao secretario para os devidos fins;

§ 5º. Entender-se com o secretario, almoxarife, 1º official da secção de contabilidade, porteiro e outros funcionarios, quando necessitar de esclarecimentos que lhe possam ser fornecidos directamente por elles;

§ 6º. Organizar os protocollos da correspondencia expedida, propondo ao secretario tudo quanto lhe parecer conveniente para a boa e regular execução dos serviços da secção, dos de sua responsabilidade e da de seus auxiliares.

Art. 103. A bibliotheca e suas dependencias, comquanto annexadas á secção de expediente, funcionarão sob a fiscalização directa do secretario, em consequencia da natureza complexa dos trabalhos que lhe são affectos.

Art. 104. A secção de contabilidade incumbe a conferencia e desdobramento dos mappas diários — geral e parciais — confecção das folhas de pagamento; escripturação dos livros de carga e descarga do almoxarife, do arsenal cirurgico, dos gabinetes de physiotherapia e de odontologia etc.; dos livros de receita e despeza do Conselho Economico e outros trabalhos do mesmo Conselho, bem como a conferencia dos «prets» de indemnisação, quando o thesoureiro do conselho assim entender conveniente; organização das contas das despesas dos officiaes doentes; conferencia e processo das contas das despesas miudas e escripturação dos respectivos livros; conferencia e processo das contas do Conselho Economico; organização dos balanços mensaes das despesas miudas do almoxarife e annuaes do Conselho, etc.

Art. 105. Ao 1º official desta secção incumbe:

§ 1º. Fiscalisar todos os trabalhos de escripturação dos livros e documentos distribuidos aos demais officiaes da secção e por isto ficar responsavel pelo andamento, celeridade e boa execução delles, conferindo-os antes de submettel-os á consideração do secretario, visando aquelles que depender desta formalidade;

§ 2º. Assistir, com função de escriptur e como representante do secretario, ao pagamento que o almoxarife ou seu fiel effectuar, referente a vencimentos de todo o pessoal em função no hospital, lavrando no livro o respectivo termo, conforme o modelo;

§ 3º. Providenciar para que diariamente seja entregue ao medico «de dia» um resumo dos generos que tenham de ser distribuidos no dia immediato para as dietas e alimentação das praças e empregados subalternos, afim de que o medico possa conferir a quantidade dos respectivos generos;

§ 4º. Fiscalisar a escripturação dos livros, tendo o cuidado e o maior interesse para que tudo esteja sempre em dia, submettendo á consideração do secretario qualquer irregularidade encontrada, afim de que este faça de proprio punho e assigne as rectificações ou declarações explicativas.

Art. 106. Cada trabalho ou livro será assignado pelo encarregado de sua escripturação, visado pelo 1º official da secção ou secretario, conforme estiver indicado no modelo.

Art. 107. Ao Vice-Director serão fornecidos todos os elementos para a fiscalização da receita e despesa relativos ao Conselho Economico.

Art. 108. O 1º official poderá corresponder-se, com sciencia do secretario, com os encarregados de serviços, afim de ministrar-lhes quaesquer esclarecimentos ou pedir-lhes no interesse da regularidade dos trabalhos.

§ 1º. Sempre que lhe suggerir qualquer duvida entender-se-ha com o secretario antes de outra providencia e nunca fará alteração na escripturação sem autorisação prévia;

§ 2º. Propor ao secretario tudo quanto lhe parecer conveniente e util á marcha regular e boa execução dos serviços da secção, dos de sua responsabilidade e da dos demais officiaes.

Art. 109. Os demais officiaes se incumbirão dos trabalhos que lhes designar o secretario e os 1ºs officiaes encarregados das secções, prestando a estes, com a devida consideração, os esclarecimentos que lhes forem pedidos.

Paragrapho unico. Assignarão quaesquer trabalhos de que forem incumbidos, ficando responsaveis pela sua exactidão e correção.

Do almoxarife

Art. 110 Ao almoxarife, compete:

§ 1º. Auxiliar o Director e Vice-Director, aos quaes fica directamente subordinado em tudo quanto for concernente á administração economica do hospital, sendo o principal responsavel pela arrecadação e boa guarda dos generos, das roupas, utensilios, fardamento e quaesquer outros objectos que lhe forem confiados;

§ 2º. Receber mensalmente da repartição competente a consignação orçamentaria para as despesas miudas e as importancias das folhas de pagamento de officiaes e empregados, e do Conselho Economico um quantitativo para as despesas por administração;

§ 3º. Prestar mensalmente as contas das despesas miudas, acompanhadas dos documentos, afim de serem processadas pelo secretario ou seu substituto;

§ 4º. Assistir com o Vice-Director e o medico «de dia» ao recebimento dos generos de deposito e os de consumo diario. Neste serviço poderá fazer-se representar pelo fiel comprador;

§ 5º. Entregar ao secretario todos os documentos e contas para a devida escripturação, fornecendo ao mesmo os esclarecimentos necessarios para a regularidade de taes trabalhos;

§ 6º. Não effectuar os pagamentos de vencimentos sem que esteja presente o secretario ou seu representante incumbido dos trabalhos de contabilidade, o qual, funcionando como escrivão, lavrará no respectivo livro o necessario termo do pagamento completo ou fará nota de qualquer importancia não paga ou irregularidade (conforme o modelo);

§ 7º. Dar ao fiel comprador as instrucções que julgar convenientes para o bom desempenho de suas obrigações, fazendo-lhe mensalmente o supprimento de cem mil reis (100\$000) para despesas urgentes em sua ausencia, tomando-lhe contas mensalmente;

§ 8º. Fazer com o maximo cuidado e com criteriosas previsões os pedidos de viveres, roupas e utensilios necessarios aos fornecimentos de todas as dependencias do hospital, de modo que fique sempre em deposito a quantidade calculada para qualquer emergencia. Taes pedidos por elle assignados serão organizados de conformidade com as tabellas annexas ao presente regulamento, visados pelo Director, que os remetterá á competente repartição fornecedora.

§ 9º. Dar ás irmãs da despesa, cozinha, lavanderia e arrecadação, bem como aos demais empregados, as instrucções para a regularidade dos serviços;

§ 10. Não receber nenhum genero sem que seja examinado e considerado de boa qualidade pelo Vice-Director e medico «de dia»; do mesmo modo se procederá com qualquer artigo, roupa ou utensilio;

§ 11. Assistir com o secretario ou encarregado da escripturação de contabilidade ao balanço quinzenal da arrecadação dos generos, que será effectuado pelo Vice-Director, tendo á vista os documentos de carga e descarga;

§ 12. Fornecer os necessarios elementos para o lançamento no livro mappa do Conselho (modelo adoptado) referentes ás despesas de generos alimenticios e outros artigos (conforme o modelo), o que servirá para a conferencia quinzenal e organização do balanço mensal para ser apresentado ao Conselho Economico;

§ 13. Organizar o mappa de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se acha, o que será enviado ao Chefe do Departamento da Guerra para os devidos effectos;

§ 14. Zelar pelo asseio e boa ordem de todo o estabelecimento, submettendo á consideração do Vice-Director qualquer illecimento, dade encontrada.

Art. 111. São seus auxiliares directos o fiel comprador, que será de sua exclusiva confiança e nomeado sob proposta sua; as

irmãs de caridade da arrecadação, da lavanderia, da despensa e da cozinha, bem como os funcionarios das mesmas dependencias.

Art. 112. Todos os funcionarios que tiverem sob sua guarda ou responsabilidade quaesquer objectos deverão prestar-lhe as informações que solicitar para conferencia de sua carga e respectiva escripturação.

Art. 113. Ao almoxarife se fará carga de tudo o que receber, sendo a escripturação dos respectivos livros feita na secretaria; na secção de contabilidade.

Art. 114. Antes de tomar posse deverá prestar fiança de cinco contos de reis (5:000\$00).

Paragrapho unico. Por conveniencia do serviço terá residencia no hospital.

Art. 115. No caso de licença ou impedimento temporario será substituido pelo fiel comprador na forma da legislação vigente e no de vaga será substituido por livre escolha do Governo, mediante proposta do Director.

Art. 116. Não poderá ausentar-se do hospital, ainda nos casos de serviço, sem sciencia do Director e Vice-Director.

Do fiel comprador

Art. 117. Ao fiel comprador, que será nomeado por portaria do Ministro sob proposta e exclusiva responsabilidade do almoxarife, compete:

§ 1º. Fazer as compras que lhe ordenar o almoxarife, o qual para isto lhe entregará mensalmente a quantia de cem mil reis (100\$000) de que prestará contas até o dia 5 de cada mez, com os documentos por si firmados (modelo adoptado);

§ 2º. Coacjuvar o almoxarife na inspecção do assio e boa ordem de todo o hospital, substitui-o em seus impedimentos e ausencias temporarias;

§ 3º. Atender ás ordens do Director e Vice-Director, bem assim prestar qualquer esclarecimento reclamado pelo secretario para orientação da escripturação, etc.;

§ 4º. Responder perante o Director, Vice-Director e almoxarife por qualquer falta no cumprimento e desempenho de seus deveres;

§ 5º. Comparar diariamente na despensa á hora do recebimento dos generos de consumo diario, afim de auxiliar o medico «de dia» na compra do que for necessario para substituir o rejeitado ou supprir faltas.

Do porteiro e seus ajudantes

Art. 118. Ao porteiro incumbe:

§ 1º. Receber os doentes que baixarem ao hospital e registrar-os no livro competente por ordem numerica, extrahindo as cadernetas com a mesma numeração e de conformidade com os documentos fornecidos officialmente por quem de direito;

§ 2º. Não receber doente algum sem esta formalidade, salvo casos urgentes, previstos neste regulamento, após a ordem do medico «de dia»;

§ 3º. Arrecadar os dinheiros e valores que trouxerem os doentes (officiaes e praças) registrando tudo e entregando ao almoxarife ou ao fiel mediante recibo na caderneta em que ficam registrados;

§ 4º. Registrar em livro especial (modelo adoptado) os dinheiros ou valores dos doentes para que estes passem recibo quando tiverem alta;

§ 5º. No caso de óbito fazer sciencia o secretario para que se providencie afim de ser recolhido o dinheiro á contabilidade e quaesquer outros valores e objectos remettillos á pretoria, na forma das leis em vigor, acompanhados do necessario termo organizado na secretaria e, só depois de taes formalidades, fará as devidas notas no livro;

§ 6º. Não permittir a entrada de pessoas estranhas no hospital fóra dos dias e horas para isto designados, cabendo-lhe a autoridade de fazer-lhes taes declarações, envidando todos os esforços para que o medico «de dia» não seja procurado e obrigado a intervir neste serviço, tal como se procede em todos os hospitais;

§ 7º. Extrahir as altas de accordo com as cadernetas apresentadas pelos enfermeiros e devidamente legalizadas pelos clinicos das enfermarias, enviando tudo á secretaria para conferencia e assignatura antes do medico «de dia»;

§ 8º. Não permittir que as visitas levem aos doentes alimento de qualquer especie, fazendo por si esta declaração ao visitante, prescindindo de consulta ao medico «de dia», afim de evitar a quebra do regimen dietético capaz de prejudicar o doente visitado e outros da mesma enfermaria, visto ser de exclusiva competencia do clinico a prescrição dietética;

§ 9º. Requisitar dos enfermeiros os esclarecimentos de que necessitar para assumpto de serviço, bem assim para informar qualquer visitante em dias que este não possa ter ingresso no hospital;

§ 10. Fazer e expedir pelos cabos de saúde ou «de dia» ao hospital um «aviso» dos doentes que tiverem alta, afim de auxiliar o

o serviço de escripturação das unidades de combate, sendo expressamente vedado fornecer estes esclarecimentos pelo telephone para evitar os inconvenientes decorrentes deste uso;

§ 11. Enviar ao secretario, ás primeiras horas do expediente, as notas dos feridos entrados, bem assim dos que baixarem extraordinariamente sem documento legal;

§ 12. Entregar, mediante recibo no livro competente, aos cabos de saúde ou «de dia» ao hospital as praças simples e graduadas que tiverem alta, o que só será effectuado depois da ceia, salvo caso urgente e especial com previa autorização do medico «de dia»;

§ 13. Organizar diariamente em quatro copias um mappa do movimento de entradas e saídas dos doentes, que ficará também guardado na portaria, assignando-o e submettendo-o á consideração do Director;

§ 14. Organizar mensalmente em quatro copias o mappa do movimento dos doentes entrados e sahidos, assignando-o e submettendo-o á consideração do Director;

§ 15. Prestar ao intendente os necessarios esclarecimentos que este carecer para o desempenho da sua funcção;

§ 16. Organizar, em duplicata e mensalmente, a relação nominal dos doentes, com declaração das baixas e altas e todas as observações que possam influir para a organização dos prets confiada ao intendente para receber as respectivas indemnisações;

§ 17. Submetter ao secretario, de quem é subordinado, quaesquer duvidas que encontrar para o bom cumprimento de seus deveres, pedindo-lhe os esclarecimentos de que necessitar e os que lhe forem requisitados;

§ 18. Entender-se com o Director e demais autoridades do hospital sempre que julgar necessario para cumprimento de seus deveres;

§ 19. Só poderá sair do hospital com previa autorização do Director, revesando com os dois ajudantes e o ropeiro de fardamento a escala dos serviços nocturnos;

§ 20. Fechar o hospital ao toque de recolher e abrir-o ao clarear do dia, salvo ordem do medico «de dia», afim de receber doente.

Não lhe cabe dever, nem aos seus auxiliares, de abrir o portão para dar ingresso a qualquer empregado retardatario, podendo, entretanto permittir-lhe a entrada quando coincidir a abertura do portão para recebimento de doente, levando porém ao conhecimento do medico «de dia» este facto, afim de ser mencionado na parte do serviço.

Art. 119. Será auxiliado pelos dois ajudantes e roupeiro do fardamento, que lhe são subordinados, aos quizes dará as necessarias instruções, sendo substituído em seus impedimentos pelo mais antigo.

Art. 120. Aos ajudantes cabe o dever de auxiliar o porteiro e executar todas as instruções que delle receberem.

§ 1.º Ao mais graduado compete substituir o porteiro nos seus impedimentos temporarios e, no caso de vaga, a substituição efectiva será feita de accordo com a proposta do Director;

§ 2.º Ambos revesarão com o porteiro e o roupeiro dos fardamentos na escala dos serviços nocturnos e não poderão ausentar-se do hospital sem autorização do Director e conhecimento do porteiro;

§ 3.º Prestarão quaesquer esclarecimentos que lhes forem requisitados pelas autoridades designadas no d'spositivo identico referente ao porteiro e observarão as instruções detalhadas para os serviços do mesmo funcionario.

Do roupeiro de fardamentos

Art. 121. O roupeiro de fardamento dos doentes é subordinado ao almoxarife e auxiliar do porteiro, concorrendo na escala de serviços nocturnos da portaria.

§ 1.º Terá sob sua responsabilidade a arrecadação e os fardamentos nella depositados, os quaes serão escripturados em livro especial (modelo adoptado) e constarão de um — ról — (modelo adoptado), que será fixado no fardamento guardado;

§ 2.º Deste — ról — terá o enfermeiro da enfermaria um talão para apresentar-o e receber a roupa quando se der a alta;

§ 3.º Nada receberá sem conferir e por isto fica responsavel por qualquer extravio e sujeito á indemnisação;

§ 4.º Fica incumbido de zelar pela estufa sob a fiscalização do machinista-ajustador;

§ 5.º Não poderá ausentar-se do hospital sem licença do Director e conhecimento do porteiro mas, neste caso, apresentará quem substitua sob sua responsabilidade, do que também dará conhecimento ao medico «de dia».

Dos continuos

moveis e utensilios, cabendo-lhes a vigilancia e responsabilidade dos trabalhos dos serventes durante as horas de expediente, sendo aquellos dispensados da escala de vigilancia nocturna e dos trabalhos de quaesquer outras dependencias.

Parapho unico. Observarão as demais instruções que receberem, entendendo-se com o secretario sobre as providencias que necessitarem para o desempenho de seus deveres.

Dos padoleiros

Art. 123. Cabe a estes os serviços de recebimento e condução de doentes, o que será feito por escala organizada na forma deste regulamento.

§ 1.º Quando do serviço, quer diurno quer nocturno, estarão uniformizados, em seus postos, junto á portaria e sob as ordens do medico «de dia»;

§ 2.º Deverão saber ler e escrever e serão obrigados á frequencia da respectiva aula, logo que esta seja restabelecida de accordo com este regulamento.

Da lavanderia

Art. 124. A lavanderia mechanica do hospital executará os trabalhos indicados neste regulamento com o pessoal já mencionado.

Art. 125. A irmã zeladora, que fica directamente subordinada ao Vice-Director, compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos, tendo para isto sob suas ordens as engommadeiras e os serventes que lhe são subordinados;

§ 2.º Entender-se com o machinista quando necessitar de alguma informação sobre serviço que a elle competir resolver, bem como com o foguista;

§ 3.º Receber e entregar mediante — ról — as roupas do hospital e de qualquer outra procedencia que, com autorização legal, tenha de ser preparada na lavanderia, escripturando tudo em livros mappas especiaes (modelo adoptado) sob sua guarda e responsabilidade;

§ 4.º Organizar mensalmente em duplicata, de accordo com a escripturação dos citados livros, as relações em conjunto do movimento geral dos trabalhos executados e em triplicata, separadamente, as que se referirem ás roupas do hospital e das outras procedencias;

§ 5.º Ter em arrecadação, separadas por enfermarias, roupas preparadas para attender a qualquer emergencia e urgencia de serviço;

§ 6.º Concertar, com o auxilio das engommadeiras, as peças de roupas que possam ser aproveitadas para uso dos doentes, etc.

§ 7.º Não receber do hospital ou de outra procedencia roupa alguma sem documento;

§ 8.º Solicitar do almoxarife, secretario ou irmã superiora todos os elementos de que necessitar para o perfeito desempenho de suas attribuições, attendendo aos mesmos quando requisitarem quaesquer esclarecimentos sobre o serviço que lhe esta confiado.

§ 9.º Prestar ao Director, Vice-Director e demais autoridades do hospital as informações que lhe forem requisitadas.

Do electricista

Art. 126. Este funcionario, que deve saber ler e escrever e conhecer perfeitamente a profissão, será incumbido do funcionamento e conservação de todos osapparelhos do gabinete de physiotherapia, bem como da inspecção, conservação e reparo dos apparelhos de força e luz electricas do estabelecimento.

§ 1.º É subordinado directo do encarregado do gabinete da physiotherapia, de quem recebe as instruções para os respectivos serviços, e do almoxarife, quanto aos trabalhos de força e luz do hospital, entendendo-se com ambos sobre qualquer falta ou irregularidade e auxilio que necessitar para o cabal desempenho de seus deveres;

§ 2.º O seu ajudante fica-lhe subordinado e receberá de si as instruções para os trabalhos, podendo substitui-lo sob sua responsabilidade e com licença do Director.

Do machinista ajustador

Art. 127. Cabe-lhe o cuidado dos machinismos da lavanderia e demais apparelhos, bem assim da estufa e de quaesquer outros que sejam adquiridos para o hospital.

§ 1.º Terá para auxilliar-o o foguista, a quem dará as instruções para os diversos serviços á seu cargo;

§ 3º. Executará quaesquer ordens que receber directamente do Director e Vice-Director;

§ 4º. Prestará á irmã da lavanderia, bem como ao secretario e irmã superiora, quaesquer esclarecimentos que lhe sejam requisitados;

§ 5º. Só se ausentará do hospital com licença do Director, deixando sempre quem possa responder pelo serviço, communicando ao medico «de dia» a hora da saída.

Do foguista

Art. 128. Este profissional auxiliará o machinista em todos os trabalhos de sua competencia, ficando-lhe directamente subordinado.

Parapho unico. Só se ausentará do hospital com licença do Director, communicando ao machinista e ao medico «de dia».

Do bombeiro hydraulico e apparelhador de gaz

Art. 129. Incumbe-lhe todos os serviços relativos a esta profissão concernentes a agua, gaz e esgotos, bem assim os trabalhos de concertos e soldas de utensilios de zinco, etc., pelo que deve saber ler e escrever.

§ 1º. Fica subordinado directamente ao almoxarife, com quem se entenderá, ou com o fiel, para obter os elementos de que carecer para os trabalhos que lhe ficam affectos;

§ 2º. Fornecerá ao secretario quaesquer esclarecimentos sobre os serviços profissionais e consumo do gaz.

Do carpinteiro e marceneiro

Art. 130. Este operario deve saber ler e escrever e ter os demais requisitos previstos por este regulamento, competindo-lhe o seguinte:

§ 1º. Todos os trabalhos de reparos de moveis e outros utensilios, além de pequenos concertos nas diversas dependencias do hospital, bem assim a execução de qualquer obra nova autorizada pelo conselho economico, de accordo com o art. 5º do respectivo regulamento;

§ 2º. Será tambem incumbido dos trabalhos de marcenaria e empalhação que forem necessarios.

Art. 131. Fica directamente subordinado ao almoxarife, de quem receberá os recursos para cumprimento de seus deveres.

Art. 132. Só se ausentará com licença do Director cumprindo as demais formalidades.

Do pintor

Art. 133. Este operario deve saber ler e escrever, incumbindo-lhe Parapho unico. Todos os trabalhos relativos, que dirigirá, executará e fará executar de accordo com as instrucções que receber.

Art. 134. Fica subordinado ao almoxarife, de quem receberá os recursos para execução de seus deveres.

Art. 135. Nos grandes trabalhos de pintura geral das enfermarias e outros alojamentos poderá ser auxiliado por serventes sob sua responsabilidade e fiscalisação, a juizo do Director.

Art. 136. Só se ausentará com licença do Director, satisfazendo as demais formalidades deste regulamento.

Do pedreiro

Art. 137. Este operario deverá saber ler e escrever e a elle compete:

Parapho unico. A conservação interna e externa de todas as dependencias, tendo o maximo cuidado para que nunca falte emboço ou reboco em qualquer local, além dos trabalhos de obras novas determinados pelo conselho economico, o que fará por si ou com o auxilio de serventes, a juizo do Director.

Art. 138. Fica subordinado ao almoxarife, de quem receberá os recursos necessarios para execução de seus deveres.

Art. 139. Não poderá ausentar-se sem licença do Director, satisfazendo as demais formalidades deste regulamento.

Do cozinheiro

Art. 140. Este empregado deve saber ler e escrever e fica subordinado directamente á irmã zeladora da cozinha, de quem receberá os generos e as instrucções para preparal-os.

Do guarda geral do parque

Art. 141. Este empregado tem a incumbencia da fiscalisação policial do parque do hospital, ficando subordinado ao almoxarife; recebendo, porém, instrucções do Director e Vice-Director.

§ 1º. Deve saber ler e escrever, afim de dar diariamente uma parte do que occorrer;

§ 2º. Só poderá ausentar-se do hospital com licença do Director, sendo substituido por um empregado que o almoxarife indicar;

§ 3º. Fica responsavel pela manutenção da ordem e da conservação das arvores de sombra e flores dos jardins;

§ 4º. São seus subordinados o jardineiro, seu ajudante e os pinadores, aos quaes incumbe, além dos serviços de limpeza e servação das arvores e flores, a vigilancia policial do parque;

Do jardineiro

Art. 142. Incumbe-lhe:

Parapho unico. A construção dos jardins, segundo as instrucções que receber, tratar das plantas, das arvores de sombra e de flores, etc., bem como da conservação de tudo. São seus auxiliares o seu servente ajudante e os capinadores, ficando todos subordinados ao feitor geral do parque e ao almoxarife, de quem receberão os recursos necessarios para o perfeito desempenho dos trabalhos.

Art. 143. Só poderão sair com licença do Director cumprindo as demais formalidades deste regulamento.

Do motorista e seu ajudante

Art. 144. O motorista deverá saber ler e escrever, satisfazendo ainda os demais requisitos do presente regulamento, cabendo-lhe:

Parapho unico. Zelar pelos automoveis que existirem no hospital para os diversos serviços determinados pelo Director, guial-os quando utilizados para trabalhos externos, tendo o maior cuidado e zelo na observancia das determinações policiaes, quanto á velocidade, direcções, etc.

Art. 145. Terá um ajudante para auxiliar-o no cumprimento de seus deveres.

Art. 146. Não poderá por deliberação propria, em caso algum, occupar-se de qualquer serviço extranho ao hospital, salvo se receber ordem do Director, directamente ou por intermedio dos seus auxiliares competentes.

Art. 147. Não poderá ausentar-se do hospital sem licença do Director.

Art. 148. Ficará directamente subordinado ao Almoxarife, de quem receberá tudo que necessitar para o desempenho de suas funções, além da subordinação ás demais autoridades, na forma deste regulamento.

Art. 149. Quando em serviço de condução de doentes, receberá as instrucções do porteiro ou seus ajudantes e do medico «de dia» e, em outros casos, executará as instrucções que receber.

Art. 150. Será responsavel por qualquer falta, bem como de seu ajudante no caso de não participal-a em tempo e a quem de direito.

Art. 151. O ajudante do motorista executará todas as ordens que receber e terá o maior zelo e cuidado no cumprimento de seus deveres.

Parapho unico. Quando em substituição do motorista, terá as suas obrigações e responsabilidades, não podendo em hypothese alguma utilizar-se do automovel sem ordem legal, como acima está especificado.

Do cocheiro, carroceiros e serventes tratadores de animaes

Art. 152. Ao cocheiro, que deverá saber ler e escrever, além de satisfazer aos outros requisitos deste regulamento, incumbe:

Parapho unico. Guiar o carro e ambulancia de tracção animal ao serviço exclusivo do hospital, sendo o responsavel pelo asseio e conservação destes vehiculos, bem assim das carroças e animaes pertencentes ao estabelecimento. Para auxiliar-o no cumprimento de seus deveres terá como subordinados os carroceiros e serventes incumbidos da limpeza dos animaes, da cocheira e das baias.

Art. 153. Fica subordinado directamente ao Almoxarife, de quem receberá os recursos para o cumprimento de seus deveres e ás demais autoridades, na forma deste regulamento.

Art. 154. Não poderá por deliberação propria em caso algum fazer uso de qualquer vehiculo ou animal, nem deixar que outrem se utilize sem ordem do Director ou transmittida por autoridade competente.

Art. 155. Quando em serviço de condução de doentes, executará as instrucções que receber do Porteiro e do medico «de dia» e nos demais casos executará as instrucções que receber da autoridade competente.

Parapho unico. Ter o maior cuidado com a condução dos

Art. 157. Os carroceiros, se encarregarão dos trabalhos que tiverem de ser executados com estes vehiculos de conformidade com as instruções que receberem, prestando obediencia ao cocheiro, que é o encarregado geral dos respectivos serviços.

Paragrapho unico. Deverão observar todas as determinações que regulam os deveres e responsabilidades do cocheiro, sendo preferidos para taes cargos os que souberem ler e escrever e satisfizerem as demais exigencias do regulamento.

Art. 158. Os serventes incumbidos da limpeza e conservação da cocheira, carros, carroças, etc, executarão os trabalhos de accordo com as instruções que receberem.

Paragrapho unico. Observarão todas as determinações que regulam os deveres e responsabilidades do cocheiro e carroceiros, sendo preferidos para taes cargos os que souberem ler e escrever e satisfizerem as demais condições consignadas neste regulamento.

Dos serventes

Art. 159. Os serventes serão distribuidos pelas dependencias do hospital de accordo com o presente regulamento, cabendo-lhes executar os trabalhos respectivos de accordo com as instruções que receberem das autoridades e funcionarios a que estiverem subordinados.

Paragrapho unico. Além da subordinação a cada um dos funcionarios sob cujas ordens servirem, ficam subordinados directamente ao Vice-Director, almoxarife, irmã superiora e ao enfermeiro-mór.

Art. 160. Para taes logares serão sempre preferidas ex-praças do Exercito com baixa por conclusão de tempo, quando as excusas demonstrem boa conducta e outras notas, principalmente as que souberem ler e escrever, maxime depois de dois annos da execução do sorteio militar.

Paragrapho unico. Só pela absoluta carencia de brasileiros natos, ex-praças, ou estrangeiros naturalizados (na forma da Constituição e nesta ordem) poderão ser admittidos estrangeiros não naturalizados, o que será extensivo aos demais cargos subalternos.

Art. 161. Para execução das disposições anteriores, quanto aos serventes e empregados subalternos, serão exigidas provas documentaes a criterio do Director, além da ficha do gabinete de identificação policial.

Paragrapho unico. Taes documentos ficarão no archivo da Secretaria do hospital para os devidos e opportunos efeitos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 162. Todos os funcionarios do Hospital Central do Exercito, civis titulados, gozarão dos direitos de aposentadoria, na forma da Constituição e de accordo com as leis n. 117, de 1892, n. 1930 e disposições deste decreto.

Art. 163. Serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra o secretario, o almoxarife, os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º officiaes, o porteiro e seus ajudantes, o fiel do almoxarife, o enfermeiro-mór, os enfermeiros de 1.ª e 2.ª classes (lei n. 2.230), o conservador do arsenal cirurgico, o massagista, o electricista, o machinista ajustador, os officiaes de pharmacia e os continuos, pagando os respectivos sellos na forma da lei.

Paragrapho unico. Todos os demais funcionarios serão nomeados por portaria do Director, sujeitos tambem ao sello da lei, menos os jornaleiros que, embora nomeados pelo Director, não terão titulos sujeitos ao sello.

Art. 164. Os serviços prestados e os que vierem a ser prestados pelos funcionarios deste hospital, durante os periodos de commoções internas ou guerras externas, serão considerados serviços militares e contados pelo dobro, taes como os dos officiaes em exercicio no mesmo hospital.

Art. 165. Ficam extensivas ao pessoal titulado do hospital as disposições dos arts. 379 a 382, 486 a 491 e respectivos paragraphos do decreto 7.653 de 1909 em tudo que lhes for applicavel, computando-se para os respectivos efeitos todo e qualquer serviço publico federal, civil e militar, bem como os de que trata a lei n. 1980, ficando-lhes assegurado o direito de aposentadoria na forma da Constituição e leis vigentes.

Art. 166. Os funcionarios do hospital não poderão ser afastados do estabelecimento para qualquer commissão, salvo por ordem expressa do Ministro ou Chefe do Departamento, mas nestes casos perderão todos os vencimentos e demais vantagens do presente decreto, durante o periodo da commissão, na forma da legislação vigente.

Paragrapho unico. Em taes casos a vaga será preenchida interinamente por nomeação do Director do hospital ou das autoridades superiores (segundo os casos previstos no presente) com os vencimentos integrais da tabella.

Art. 167. Sempre que se inaugurar oficialmente uma enfermaria, das projectadas no plano geral da construção do hospital e em

via de execução, será nomeado o pessoal necessario com os vencimentos da tabella annexada nesta lei; do mesmo modo se procederá quando forem augmentados os actuaes serviços ou estabelecidos novos que demandem do pessoal.

§ 1.º Em taes casos o Governo expedirá os respectivos decretos e abrirá os creditos necesarios para as despesas accrescidas que serão incluídas com a respectiva verba no orçamento do exercicio immediato;

§ 2.º Dois annos depois da execução do sorteio militar, qualquer cargo de 1.ª categoria que vagar, só poderá ser preenchido por brasileiro que estiver nas condições exigidas pela referida lei.

Art. 168. O fiel do almoxarife e outros funcionarios já titulados do estabelecimento poderão concorrer para os cargos sujeitos a concurso de 2.ª entrancia, desde que a estes se submettam, fazendo porém, perante a mesma commissão examinadora, as provas exigidas para os cargos de 1.ª entrancia.

Art. 169. Os empregados especificados na tabella annexa terão direito aos vencimentos e alimentação preparada no mesmo hospital (igual a das praças de pret) sem direito, porém, a recebê-la em dinheiro, salvo os casados, mas somente quando tiverem residencia nas proximidades do hospital.

Paragrapho unico. Para execução da excepção acima a directoria do hospital exigirá a prova documental de matrimonio legal e de residencia nas proximidades do hospital, as quaes ficarão archivadas na secretaria para todos os efeitos.

Art. 170. A escola de applicação, annexa ao Hospital Central, nos termos do art. 13 da lei n. 2.232, funcionará logo que estiver construido o pavilhão central do mesmo estabelecimento, fazendo-se a sua instalação de conformidade com as disposições da mencionada lei e as seguintes modificações.

Paragrapho unico. Além dos seis professores de que trata o art. 18, haverá mais seis substitutos, todos medicos militares que tenham demonstrado habilitações em concurso, o qual será regido de modo identico aos dos professores das Escolas de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro.

Art. 171. As cadeiras do referido curso de que trata o art. 17 da citada lei, serão subdivididas em doze.

Art. 172. Na mesma escola será annexado o curso de enfermeiros e padoleiros de que trata o art. 10 da lei n. 2.232, sendo seu professor um dos medicos do hospital designado pelo Director com a approvação do chefe do departamento.

Art. 173. Verificada a necessidade de escripturarios, bedéis, continuos, serventes, etc, serão creados taes lugares de accordo com o estabelecimento neste regulamento para os casos identicos.

Art. 174. «A Revista», de que trata este regulamento, será publicada periodicamente, em prazo nunca inferior a trinta dias, com os trabalhos scientificos e administrativos, fornecidos pelo hospital e pelos colaboradores, ficando esta revista sob a direcção do Director do hospital, tendo como retractor principal um dos medicos do hospital e como secretario o do mesmo estabelecimento.

§ 1.º São colaboradores effectivos da «Revista» todos os auxiliares technicos e administrativos da directoria do hospital, podendo ser publicados trabalhos de quaesquer procedencias que se relacionem com os serviços sanitarios do Exercito e com a medicina em geral;

§ 2.º A directoria se reserva o direito de apreciar os trabalhos antes de autorisar a publicação, não sendo restituídos os originaes que não forem publicados;

§ 3.º O secretario nenhuma intervenção terá sobre a natureza dos trabalhos a publicar-se;

§ 4.º Os trabalhos de impressão serão feitos na Imprensa Nacional, gratuitamente, sendo solicitadas do Ministro da Fazenda as necessarias providencias. A distribuição desta «Revista» será gratuita;

§ 5.º O serviço de revisão será feito fóra das horas do expediente por pessoal da secretaria, escolhido pelo Director dentre os indicados pelo redactor e secretario;

§ 6.º Poderão ser accetidos para publicidade annuncios commerciaes referentes ás especialidades scientificas, sendo cobradas taxas arbitradas pelo Director e approvadas pelo general chefe do Departamento da Guerra;

§ 7.º As importancias dessas taxas constituirão receita do conselho economico do hospital para applicações permittidas pelo respectivo regulamento e devidamente autorizadas pelo mesmo conselho.

Art. 175. Todos os demais trabalhos de boletins, mappas estatísticos, relatorios e outros correlatos serão feitos pelo pessoal da secretaria segundo as designações do secretario, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua exactidão e perfeição.

Paragrapho unico. Taes trabalhos serão impressos na Imprensa Nacional, nas condições indicadas para impressão da «Revista».

Art. 176. Pelos abusos ou infracções do presente regulamento será sempre responsabilizado quem os praticar ou quem os autorisar, indemnizando pecuniariamente qualquer prejuizo que delles resulte, além das penas disciplinares a que fica sujeito.

Art. 177. O culto das irmãs de caridade continuará a ser permitido, fazendo o hospital sómente a despeza de cera, vinho e oleo.

Art. 178. A dotação annual para as despesas miudas do almoxarife será de doze contos de réis, (12:000\$000) sendo entregue pela contabilidade da guerra ao referido funcionario uma duodecima parte daquella quantia mensalmente para ser dispendida com a aquisição de medicamentos urgentes, compra de artigos para reparos, pinturas e conservação do asseio das diversas dependências do hospital, ligeiros materiaes de pedreiro, carpinteiro, bombeiro hydraulico, peças de machinismo e outros objectos de necessidade urgente.

Paragrapho unico. A prestação de contas de taes despesas será feita mensalmente com os respectivos documentos e na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 179. Aos empregados titulados, segundo a legislação vigente, poderão ser concedidas licenças com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovada por inspecção de saúde ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentado quando possível.

§ 1º. A licença concedida por motivo de molestia só poderá ser com todo ordenado até seis mezés e com a metade d'ahi até um anno;

§ 2º. As licenças por interesse particular terão, alem da perda da gratificação, mais os descontos de 25 % do ordenado até 3 mezés; de 50 % idem de 3 a 6 mezés; de 75 % de 6 a 9 mezés e com perda integral de todos os vencimentos d'ahi em diante.

Art. 180. Nenhum empregado poderá prolongar a licença, mesmo sem vencimento, por mais de dois annos.

Paragrapho unico. Quando assim proceder será exonerado por abandono de emprego, desde que a ausencia exceda de trinta dias.

Art. 181. A ausencia por trinta dias, além de um anno nos casos de molestia, importará na obrigatoriedade de inspecção para os effeitos da aposentadoria.

Art. 182. Qualquer empregado licenciado poderá entrar no gozo da licença até trinta dias após a publicação official da concessão e, se terminar este prazo sem utilizar-se d'ella, ficará sem effeito.

Art. 183. Se o funcionario a quem fôr concedida a licença, em qualquer das hypotheses, já estiver ausente da sua função, a licença será contada do primeiro dia de ausencia, sem necessidade de declaração expressa na portaria, mas, se estiver em exercicio, só será contada da data em que effectivamente se ausentar.

Art. 184. Nenhum empregado poderá ter licença, qualquer que seja o motivo, antes de haver exercido o respectivo cargo durante um anno, de conformidade com o que dispõe a lei vigente.

Art. 185. As licenças por periodo de tres mezés ou mais, para tratamento de saúde e as de interesse particular por qualquer prazo, só serão concedidas por Portaria do Ministro; até dois mezés para tratamento de saúde poderão ser pelo chefe do Departamento da Guerra e por trinta dias, no mesmo caso, pelo Director do hospital, mediante a mesma formalidade, ficando todas sujeitas ao sello de que trata o decreto n. 3.564.

Art. 186. Sendo os empregados civis de qualquer categoria sujeitos ás leis e disciplina militares, as suas faltas e delictos commettidos no exercicio de suas funções ou no estabelecimento, conforme estatue o art. 474 do regulamento interno dos corpos (decreto 7.459) e as disposições da lei n. 1.830 (reorganização do Exercito) serão regulados pelas instruções citadas, applicando-se o que está estabelecido nos arts. 427 a 475 em tudo quanto fôr adaptavel aos referidos funcionarios, a juizo do Director.

Art. 187. As vagas que se forem dando, entre o pessoal civil da secretaria e das demais dependências, serão providas por accesso entre os empregados do mesmo hospital, segundo as respectivas hierarchias, a juizo e sob proposta do Director, conforme está estabelecido neste regulamento.

§ 1º. Quando as vagas forem de 4º officiaes da secretaria e de enfermeiros de 2ª classe serão providas por concurso, no qual poderão inscrever-se pessoas extranhas ao hospital, que satisficam as exigencias deste regulamento e instruções;

§ 2º. As disciplinas do concurso para 4º officiaes da secretaria serão as mesmas de que tratam os arts. 29 a 31 da lei n. 7.460 de 1909; as dos enfermeiros de 2ª classe as de que tratam os decretos ns. 7.711, 3.234 e 389; a dos enfermeiros de 1ª classe e as de outros empregados, cuja exigencia desta formalidade se demonstre necessaria e util, serão indicadas pelo Director e approvadas pelo chefe do departamento.

Art. 188. As comissões examinadoras de concurso a que se referem as disposições anteriores serão nomeadas pelo chefe do departamento da guerra e presididas pelo Director do hospital, que poderá ser substituido de conformidade com sua indicação e approvação do chefe do departamento.

Paragrapho unico. As provas de concurso e o julgamento das comissões acompanharão as propostas do Director á consideração do Ministro por intermedio do chefe do departamento da Guerra.

Art. 189. Os empregados titulados, adiante especificados, de accordo com a lei n. 1.830 (reorganização do Exercito) passarão a uzur uniformes iguaes aos da contabilidade da guerra, sendo feitas as modificações nos distinctivos, que serão duas pennas cruzadas, tendo no ponto do cruzamento e sobreposto um caduceu de metal branco.

Paragrapho unico. Os funcionarios são: secretario, almoxarife, 1º, 2º, 3º e 4º officiaes, fiel do almoxarife, porteiro e ajudantes, conservador do arsenal cirurgico, roupeiro dos fardamentos e continuos, os quaes terão dentro do estabelecimento os respectivos distinctivos, seguintes:

- a) secretario e almoxarife de capitão.
- b) 1º officiaes de 1º tenente.
- c) 2º e 3º officiaes de 2º tenente.
- d) 4º officiaes também de 2º tenente.
- e) porteiro e conservador do arsenal Cirurgico de 1º tenente.
- f) fiel do almoxarife e ajudantes do porteiro de 2º tenente.
- g) roupeiro dos fardamentos de sargento ajudante.
- h) continuos de 1º sargento.

Art. 190. O massagista, electricista, machinista e demais operarios e empregados usarão uniformes e distinctivos de accordo com as indicações que serão submettidas á approvação do Ministro por intermedio do chefe do Departamento da Guerra.

Art. 191. Os funcionarios que tiverem patentes de officiaes honorarios do Exercito poderão usar os respectivos uniformes da patente.

Art. 192. A guarda militar do hospital será constituida com o numero de praças fixado pelo inspector permanente da 9ª região, ficando subordinada ao Director, que orgahisará as instruções para os casos especiaes de serviço interno.

§ 1º. Para os serviços geraes serão applicadas as disposições dos arts. 363 a 370 e seus paragraphos das instruções approvadas pelo decreto n. 7.459 (Regulamento interno dos corpos) em tudo que lhes fôr adaptavel;

§ 2º. Esta guarda ficará subordinada á fiscalisação do medico «de dia», ao qual cabe a mais rigorosa vigilancia para que seu commandante e praças só se afastem do corpo da guarda em objecto de serviço legal e militar;

§ 3º. O Commandante da guarda será punido militarmente, si por qualquer motivo consentir na transgressão deste dispositivo ou der-lhe causa.

Art. 193. O hospital terá o seu conselho economico que será constituido de accordo com o decreto n. 3.522 de 1899, sendo completamente autonomo como dispõe o decreto n. 2.213 de 1896.

§ 1º. Além das disposições do decreto n. 2.213 de 1896, que devem ser observadas pelo referido conselho economico, ficam-lhe extensivas as dos arts. 476 a 504 do regulamento interno dos corpos (decreto n. 7.459), em tudo quanto lhe fôr adaptavel, cabendo ao almoxarife do hospital os deveres dos intendentes dos corpos;

§ 2º. Em virtude de taes disposições as economias licitas serão applicadas de accordo com a expressa disposição do art. 5º do citado regulamento (decreto n. 2.213);

§ 3º. Quando occorrer qualquer duvida, o Director do hospital submeterá o caso á consideração do chefe do Departamento da Guerra, se assim o entender conveniente.

Art. 194. Sempre que um clinico julgar indispensavel, para tratamento de doente a seus cuidados, um medicamento não incluído na respectiva tabella, submeterá o caso á consideração do Director por intermedio do respectivo chefe de clinica e, se de facto não houver similar ou não puder ser manipulado na pharmacia do hospital, o Director mandará immediatamente comprar-o.

Art. 195. O Director será nomeado por decreto.

Paragrapho unico. O Vice-Director, chefes de clinica e da pharmacia e os clinicos e pharmaceuticos militares serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra e depois de assumirem o exercicio de suas funções no hospital não poderão occupar-se de outros serviços sem nova nomeação do Ministro.

Art. 196. O Director do hospital poderá submeter á consideração do Ministro da Guerra indicações sobre o movimento dos clinicos e pharmaceuticos do hospital, principalmente quando forem de interesse scientifico.

Art. 197. Os militares que fallecerem em suas residencias ou nas enfermarias regimentaes não precisam ser conduzidos para o hospital, podendo a autoridade militar, a que elles estiverem subordinados, requisitar directamente da Santa Casa de Misericordia as providencias para o enterramento, visto que esta instituição tem contracto directo com o Governo para este serviço.

Paragrapho unico. Exceptuam-se unicamente os casos criminaes em que se tenha de proceder a autopsia.

Art. 198. A escripturação do hospital será feita nos impressos e livros constantes dos modelos annexos a este regulamento, podendo o Director adoptar mais aquelles que julgar necesarios ao bom andamento dos serviços e fiscalisação.

Paragrapho unico. Na forma da lei vigente todos os impressos de vros serão fornecidos pela Imprensa Nacional.

Art. 199. O Director organizará os livros de — Ponto — de conformidade com as exigencias dos serviços internos, designando quaes os funcionarios que os devem encerrar.

Art. 200. Os serviços de preparo e asseio das enfermarias e das demais dependencias, bem como os trabalhos dos funcionarios jornalheiros, serão iniciados ás 5 horas da manhã e terminarão depois da ceia, sendo dessa hora em diante o descanso para os de folga e a vigilancia para os de ronda.

Art. 201. Os serviços da secretaria terão inicio ás 8 horas da manhã e terminarão ás 2 horas da tarde, podendo ser prorogados sempre que for conveniente.

Paragrapho unico. Nos domingos e dias feriados serão feitos por escala mensal, organizada pelo secretario, aprovada pelo Director e publicada no detalhe de serviço interno do hospital.

Art. 202. O consumo dos objectos inservíveis será feito de accordo com as instrucções de 14 de agosto de 1890 e os avisos n. 915 de 1903 e ns. 806 e 1.034 de 1907.

Art. 203. Os vencimentos dos officiaes e enfermeiros com exercicio neste hospital serão regulados pela lei n. 2.290 de 1910, e os dos funcionarios civis titulados e jornalheiros, de conformidade com a tabella annexa, baseada na autorisação constante do n. XIV do art. 22 da lei n. 2.356 de 1910.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 204. São conservados nos seus actuaes cargos com as vantagens constantes desta lei e consignadas na tabella annexa os seguintes funcionarios: secretario, almoxarife, um 1º official, o porteiro, um ajudante, o conservador do arsenal cirurgico e um continuo.

Paragrapho unico. Os demais funcionarios poderão ter acesso ou serem conservados nos mesmos cargos, procedendo-se com elles de conformidade com o dispositivo deste decreto, a elles applicavel.

Art. 205. Os actuaes funcionarios que auxiliam os serviços de escripturação da secretaria serão promovidos de accordo com as propostas do Director, bem assim os praticantes de enfermeiros.

Art. 206. Os actuaes funcionarios titulados, em exercicio no hospital, perceberão nos cargos em que ora se acham as vantagens do presente regulamento a contar de 1 de janeiro do corrente anno e, nos casos de acesso, reberão da data da posse em diante.

Art. 207. Enquanto estiver em funcção no hospital um só dos medicos especialmente nomeados para os serviços de homeopathia, ficará elle incumbido de todos os deveres e responsabilidades consignados neste regulamento.

Art. 208. Estando affecta ao Conselho Superior de Saúde a incumbencia de organizar as tabellas de dietas dos doentes, será esta opportunamente modificada de conformidade com a necessidade que urgentemente reclama esta providencia.

Art. 209. A escripturação do hospital será a que marca o presente regulamento e segundo os modelos nelle consignados emquanto não for modificada de accordo com o plano geral da reorganisação do Exercicio.

Art. 210. Os actuaes internos extranumerarios, nomeados antes do aviso n. 2.749 de setembro do anno findo, poderão ser aproveitados nos lugares ora creados, se o Governo assim o entender conveniente.

Paragrapho unico. As vagas que se derem posteriormente e as que não forem preenchidas na forma acima autorizada ficarão subordinadas ás exigencias do concurso estabelecido pelas instrucções citadas neste regulamento.

Art. 211. O Ministerio da Guerra solicitará do Ministerio do Interior autorização para que os clinicos do hospital frequentem as clinicas do Hospicio Nacional de Alienados, mediante proposta da directoria e permissão do Director daquelle manicomio, afim de fazerem estudos e observações sobre a especialidade em proveito do serviço medico-militar.

Paragrapho unico. Desses estudos e observações os alludidos clinicos farão suas exposições scientificas que serão entregues ao Director do hospital como subsidio dos serviços medico-militares e terão publicidade na «Revista», a juizo do mesmo Director.

Art. 212. Enquanto não forem regulados os serviços de corpos de delicto que satisfaçam as exigencias do Regulamento Processual Criminal Militar o prescripções medico-legaes consagradas pela sciencia, continuarão a ser observadas as determinações da extincta Direcção Geral de Saúde existentes no hospital.

Art. 213. Sendo considerado de grande importancia scientifica o vestuario das pessoas que têm de lidar com doentes de varias enfermidades, o Director do hospital organizará um uniforme conveniente para os serviços internos e o submeterá á consideração do Ministro por intermedio do Chefe do Departamento da Guerra.

Art. 214. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de vencimentos dos funcionarios civis titulados e demais empregados do Hospital Central do Exercicio, a que se refere o presente Regulamento

CATEGORIAS	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA FUNCIONARIO	TOTAL ANNUAL
FUNCIONARIOS TITULADOS		
Secretaria		
1 Secretario, chefe da Secretaria.	7:200\$000	7:200\$000
Secção de Expediente, Bibliotheca, Archivo, Revista, Demographia, etc.		
1 1º Official	5:400\$000	5:400\$000
2 2ºs Officiaes, sendo um archivista e bibliothecario.	4:800\$000	9:600\$000
2 3ºs Officiaes	4:200\$000	8:400\$000
3 4ºs Officiaes, sendo um protocolista e auxiliar da bibliotheca	3:600\$000	10:800\$000
2 Continuos, sendo um para a Directoria.	2:400\$000	4:800\$000
Secção de Contabilidade concernente á escripturação da receita e despesa do Conselho Economico, das despesas miudas do Almoxarife e de todos os livros de cargas e descargas		
1 1º Official	5:400\$000	5:400\$000
1 2º Official	4:800\$000	4:800\$000
2 3ºs Officiaes	4:200\$000	8:400\$000
2 4ºs Officiaes	3:600\$000	7:200\$000
Almoxarifado		
1 Almoxarife	7:200\$000	7:200\$000
1 Fiel comprador	3:600\$000	3:600\$000
Portaria		
1 Porteiro	4:200\$000	4:200\$000
2 Ajudantes do porteiro	3:600\$000	7:200\$000
Sala de operações e Arsenal Cirurgico		
1 Conservador do Arsenal	3:600\$000	3:600\$000
Pharmacia		
2 Officiaes de pharmacia	2:400\$000	4:800\$000
Gabinete de Physiotherapia		
1 Massagista profissional, pratico ou diplomado	4:800\$000	4:800\$000
1 Electricista para o gabinete e demais serviços electricos de força e luz, etc.	4:200\$000	4:200\$000
Enfermarias		
1 Enfermeiro-Mór (categoria de mestre, lei n. 2.290)	3:960\$000	3:960\$000
6 Enfermeiros de 1ª classe (lei n. 2.290)	3:600\$000	21:600\$000

CATEGORIAS	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA FUNCIONARIO	TOTAL ANNUAL
Lavanderia		
1 Machinista, ajustador e serralheiro, encarregado das machinas	3:000\$000	3:000\$000
FUNCIONARIOS NAO TITULADOS		
Irmãs de Caridade		
1 Irmã Superiora	2:400\$000	2:400\$000
20 Irmãs Zeladoras	1:800\$000	36:000\$000
Portaria		
1 Roupeiro do fardamento de doentes	2:400\$000	2:400\$000
Gabinete de Physiotherapia		
1 Ajudante do electricista e demais serviços	2:400\$000	2:400\$000
Lavanderia		
1 Foguista	1:800\$000	1:800\$000
Cozinha		
1 Cozinheiro chefe	1:800\$000	1:800\$000
Serviços acessórios		
1 Carpinteiro e marceneiro	2:400\$000	2:400\$000
1 Pedreiro, canteiro, etc.	2:400\$000	2:400\$000
1 Bombeiro hydraulico, gazista, etc.	2:400\$000	2:400\$000
1 Pintor e decorador	2:400\$000	2:400\$000
1 Motorista para o Auto-Ambulancia	2:400\$000	2:400\$000
1 Ajudante do Motorista	1:800\$000	1:800\$000
1 Feitor geral do Parque	1:800\$000	1:800\$000
1 Jardineiro	1:200\$000	1:200\$000
1 Cocheiro	1:800\$000	1:800\$000
2 Carroceiros	1:200\$000	2:400\$000
1 Barbeiro, com a diaria de 3\$	—	1:035\$000
65 Serventes, incluindo as 4 engommadeiras, 8 padoleiros, etc., como está discriminado no § 14 do art. 12 deste regulamento, com diaria de 3\$, etc.	—	104:025\$000
Internos		
10 Internos, sendo 8 estudantes de medicina (5º ou 6º annistas), 1 de pharmacia e 1 de odontologia (ambos 2ºs annistas), todos gratuitos, tendo direito a alimentação e residencia, com os deveres especificados neste regulamento para os effectivos.		
8 Internos extranumerarios, sendo 4 estudantes de medicina (5º ou 6º annistas), 2 de pharmacia e 2 de odontologia (2º annistas), sem os direitos dos effectivos.		
Despesa total com o pessoal	—	351:930\$000
Material		
Importancia da consignação annual para as despesas miudas que serão feitas mensalmente, na razão da duodecima parte	—	12:000\$000
Despesa annual total, —	—	363:960\$000

Observações

São empregados internos para os efeitos do art. 169 do presente decreto os seguintes: os internos, o enfermeiro-mór, os enfermeiros de 1ª e 2ª classes, o feitor geral do parque, o jardineiro e seu ajudante, o cocheiro, os carroceiros, os padoleiros e todos os demais empregados subalternos não titulados, constantes desta tabella.

Para cumprimento do que dispõe a Lei da Reorganização do Exército, todo o pessoal do Hospital terá uniforme com insignias de conformidade com a tabella organizada pelo Director do Hospital e approvada pelo Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911.—Emygdio Dantas Barreto.

Relação dos livros, talões e impressos avulsos necessários para a escripturação e expediente do Hospital Central do Exército

- Modelo n. 1 — Talão para pedidos do arsenal cirurgico.
 » » 2 — Talão de vale da pharmacia.
 » » 3 — Talão de pedidos da pharmacia.
 » » 4 — Talão de licença.
 » » 5 — Talão de generos sahidos do almoxarifado.
 » » 6 — Talão de generos diarios (pedidos).
 » » 7 — Talão de pedidos de generos do almoxarife.
 » » 8 — Talão do serviço odontologico.
 » » 9 — Talão de pedidos para diversas secções.
 » » 10 — Talão de recibo de caução de fornecedor.
 » » 11 — Tabella das diétas para uso dos doentes.
 » » 12 — Livro para entradas e sahidas dos doentes.
 » » 13 — Livro para registro de medicamentos.
 » » 14 — Livro para carga e descarga de medicamentos.
 » » 15 — Livro de receituário extraordinario.
 » » 16 — Livro de receituário diario.
 » » 17 — Livro de lançamento das entradas e sahidas de doentes.
- Modelo n. 18 — Livro de protocollar a correspondencia recebida.
- Modelo n. 19 — Livro de registro de electrotherapia e electro-diagnostico.
- Modelo n. 20 — Livro de registro dos serviços de phototherapia, radioescopia e radiographia.
- Modelo n. 21 — Livro de registro do serviço de sismotherapia.
 » » 22 — Livro de registro dos trabalhos odontologicos.
 » » 23 — Livro de registro dos serviços medico-legaes.
 » » 24 — Livro de receita e despeza do rancho dos empregados e diétas dos doentes.
- Modelo n. 25 — Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos.
- Modelo n. 26 — Livro de lançamento da receita e despeza do cofre, a cargo do almoxarife.
- Modelo n. 27 — Livro-mappa dos objectos existentes no almoxarifado.
- Modelo n. 28 — Livro de lançamento das diversas despezas a cargo do almoxarife.
- Modelo n. 29 — Livro de lançamento da receita e despeza de roupas e utensilios a cargo do almoxarife.
- Modelo n. 30 — Livro para matricula do pessoal technico e civil.
- Modelo n. 31 — Livro para matricula geral dos enfermeiros.
- Modelo n. 32 — Livro para matricula de empregados subalternos.
- Modelo n. 33 — Livro para lançamento da receita e despeza de appostos e instrumental cirurgico.
- Modelo n. 34 — Livro do resumo do ponto do pessoal technico e civil.
- Modelo n. 35 — Livro para registro da folha de pagamento dos vencimentos do pessoal technico e civil.
- Modelo n. 36 — Livro para registro da folha de pagamento dos enfermeiros e outras.
- Modelo n. 37 — Livro para registro da folha de pagamento das irmãs de caridade.
- Modelo n. 38 — Livro em branco para registro das actas do Conselho Economico.
- Modelo n. 39 — Livro em branco para — Contracto de fornecedores.
- Modelo n. 40 — Livro em branco para o registro de officios expedidos.
- Modelo n. 41 — Livro em branco para recibo das altas de officiaes e praças.
- Modelo n. 42 — Livro em branco para o registro dos autos de corpo de delicto.

Modelo n. 43 — Livro em branco dos autos de exame de sanidade.

Modelo n. 44 — Livro em branco dos autos de autopsia.

Modelo n. 45 — Livro em branco para escala do serviço dos enfermeiros.

Modelo n. 46. — Livro em branco para registro das roupas preparadas na lavanderia.

Modelo n. 47 — Livro em branco para registro de roupas preparadas na lavanderia, recebidas de diversos corpos e estabelecimentos.

Modelo n. 48 — Livro em branco para registro de operações.

Modelo n. 49 — Livro em branco para registro de contas diversas.

Modelo n. 50 — Livro-protocollo da correspondencia expedida.

Avulsos

Modelo n. 1 — Baixa.

» » 2 — Altas de curados, transferidos, etc.

» » 3 — Alta de fallecimento.

» » 4 — Movimento de enfermarias.

» » 5 — Avisos da portaria dos doentes alteados.

» » 6 — Ról de roupa de doentes.

» » 7 — Cadernetas de doentes.

» » 8 — Relação para recebimento das etapas dos internos.

Modelo n. 9 — Conta de despesas feitas com officiaes.

» » 10 — Movimento de enfermarias.

» » 11 — Mappa demonstrativo de movimento mensal.

» » 12 — Participação de obitos para registro civil.

» » 13 — Pret de forragem e ferragem.

» » 14 — Demonstração diaria dos generos consumidos.

» » 15 — Demonstração dos artigos consumidos na pharmacía.

Modelo n. 16 — Mappa do movimento diario dos doentes.

» » 17 — Movimento geral e diario das enfermarias.

» » 18 — Atestado de obito.

» » 19 — Parte da guarda.

» » 20 — Parte do medico de dia.

» » 21 — Parte do pharmaceutico de dia.

» » 22 — Guia de transferencia.

» » 23 — Relação dos transferidos.

» » 24 — Relação mensal nominal auxiliar da escripturação da portaria e do intendente.

Modelo n. 25 — Relação mensal para apresentar ao Director.

» » 26 e 26 bis — Pret das praças em tratamento (dois impressos).

Modelo n. 27 — Mappa nosologico.

» » 28 — Guia de inspecção de saude.

» » 29 — Guia geral dos doentes incuraveis para ser apresentada á Junta Medica Militar.

Modelo n. 30 — Demonstração das despesas feitas com officiaes em tratamento.

Modelo n. 31 — Mappa das diétas dos enfermos.

» » 32 — Mappa das diétas pedidas na cozinha.

» » 33 — Mappa geral das diétas.

» » 34 — Resumô do mappa geral.

» » 35 — Folha de pagamento do pessoal tecnico.

» » 36 — Folha de pagamento de empregados civis titulados.

Modelo n. 37 — Folha de pagamento de enfermeiros.

» » 38 — Folha de pagamento de irmãs de caridade.

» » 39 — Relação de alteração dos enfermeiros em serviço.

Modelo n. 40 — Relação dos empregados civis.

» » 41 — Folha de pagamento das diarias e etapas de serventes.

Modelo n. 42 — Quadro Thermo-Sphygmo-Pneumographico.

» » 43 — Papel de officio em meias folhas.

» » 44 — Papel de officio em folhas inteiras.

» » 45 — Papel de portarias.

Modelo n. 46 — Guia de entrega ao Conselho das importancias de indemnização de officiaes doentes.

Modelo n. 47 — Guia de entrega das etapas dos internos.

» » 48 — Guia de entrega da ferragem e forragem.

» » 49 — Blócos grandes para os serviços do Director, Vice-Director, Chefes das clinicas, pharmacía, gabinetes de physiotherapia e odontologia, secretaria, almoxarifado, portaria e enfermeiro-mór.

Modelo n. 50 — Blócos pequenos para os serviços do Director, Vice-Director, chefes das clinicas, pharmacía, gabinetes de physiotherapia e odontologia, secretaria, almoxarifado, portaria e enfermeiro-mór.

Modelo n. 51 — Mappa demonstrativo das entradas e sahidas dos generos para o rancho dos empregados e diétas dos doentes.

Observações relativas á tabella annexa

1ª. Os lençõs das camas e peças de roupas dos doentes serão mudados tres vezes por semana (ás 3ª, 6ª e domingos), sendo porém o calculo do provimento, á cada enfermaria, de 30 lençõs, no triplo desta base, porque enquanto um terço está na lavanderia, outro está na arrecadação geral de roupas em uso e o outro em serviço na enfermaria. Assim foi calculado 30×3×3.

2ª. O tempo de duração indicado nas tabellas será computado sómente para os artigos em uso.

3ª. A arrecadação geral do almoxarifado terá sempre em deposito o numero de objectos calculados para as eventualidades imprevisitas, conforme está na tabella, afim de ser cumprida a disposição deste regulamento.

4ª. As roupas de inverno estão calculadas para duas mudas semanais, na proporção indicada, ficando a arrecadação do almoxarifado provida nas mesmas condições referidas acima.

5ª. Os colchões serão das dimensões e qualidade conforme as camas e as necessidades, ao criterio do Director.

6ª. O feitiço, qualidade e medidas dos travesseiros serão indicados nos pedidos, de accôrdo com as dimensões das camas e sua applicação ao criterio do Director.

7ª. Para os objectos de madeira serão indicados nos pedidos não só a qualidade e dimensões como o formato e outros esclarecimentos, segundo as conveniencias de sua adaptação ao criterio do Director.

8ª. Todas as vezes que se instalar uma nova enfermaria no Hospital, será feito para ella o provimento correspondente, augmentando-se assim a carga do almoxarifado, de conformidade com as quantidades designadas na tabella; ficando comprehendidos os objectos de rancho.

9ª. Os typos de quaesquer objectos ou roupas serão dados pela Directoria do Hospital, de accôrdo com as conveniencias dos serviços e progresso scientifico.

10. O processo para consumo continuará a ser regulado pelas instrucções de 14 de agosto de 1890, ficando permittido os consumos parciaes, á proporção que os novos artigos forem sendo fornecidos em substituição aos que tenham sido julgados inserviveis pela commissão de que tratam as mesmas instrucções; quer se trate de artigos fornecidos pela Intendencia, quer pelo Deposito Sanitario ou Conselho Economico.

11. Nenhuma descarga, porém, se fará sem autorização previa do Departamento da Administração, na forma da deliberação do Ministério da Guerra em aviso n. 915, de abril de 1903 e outros posteriores, quer se trate de artigos fornecidos pelo Departamento da Administração ou pelo Deposito do Material Sanitario quer pelo Conselho Economico.

12. O tempo de duração, marcado nesta tabella, poderá ser excedido, desde que o objecto não est ja estragado ou inutilizado, o que será referido no pedido de substituições de outros, podendo, entretanto, ser substituido antes do prazo em casos imprevisitos e bem justificados, o que também será indicado no pedido.

13. Os objectos para os medicos e pharmaceuticos « de dia » são calculados na proporção de 2×7×3.

14. Os dos empregados subalternos (191 serventes e 19 enfermeiros) estão calculados na proporção de 110×3×3.

15. No dobro dos calculos acima todos os artigos de uso duplo.

16. Os desinternos (10) serão calculados na proporção de 10×2×2, obedecendo o previsto n. 15.

Hospital Central

Tabella da quantidade, com a designação do tempo de duração, dos utensilios e mais objectos

DENOMINAÇÃO	PARA OS SERVIÇOS DA DIRECTORIA, VICE-DI- RECTORIA E CHEFES DE CLINICAS	PARA AS SALAS DA SE- CRETARIA E DO CON- SELHO ECONOMICO	PARA O REFEITORIO E DORMITÓRIO DOS ME- DICOS E PHARMACEU- TICOS 4 DE DIA	PARA AS SALAS DO ARSE- NAL CIRURGICO E DE OPERACOES	PARA AS SALAS DA PHAR- MACIA	PARA AS SALAS DO GABI- NETE DE ELECTRICI- DADE	PARA AS SALAS DO GABI- NETE DE MECHANO- THERAPIA
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Armario envernizado, com portas de madeira.	2	2	2	4	1	1	1
Almofariz de bronze com mão do mesmo metal.	3	6	1	6	4	6	2
Assucarciro de louça branca (porcellana).	1	1	2	1	1	1	1
» granito, branco.	1	1	1	1	1	1	1
Aventaes de linho branco, para medicos.	4	1	1	48	24	18	1
» algodão, alveados para as enfermarias e pessoal de copa e cozinha.	1	1	3	48	12	12	1
Bacia de ferro agath (feito e dimensões no pedido).	1	1	2	18	2	1	1
» aluminium (	1	1	1	18	1	1	1
» estanhada para banho (feito e dimensões no pedido)	1	1	1	6	1	1	1
Balança para cima de mesa, com peso de uma grammas até 10 kilos.	1	1	1	1	3	1	1
Balança Romana decimal com pesos até 100 kilogrammas.	1	1	1	1	1	1	1
Balde de zinco (dimensões no pedido).	2	2	2	6	1	1	1
» agath (	1	1	1	1	1	1	1
Banco de madeira (dimensões e feito no pedido).	1	4	2	1	2	4	2
» ferro (	1	1	1	6	1	1	1
Bandeira nacional (dimensões no pedido).	3	2	1	2	2	2	1
Bandejas pequenas para dois copos.	1	1	2	2	2	2	1
» grandes.	1	1	1	1	1	1	1
Banheira grande de folha dobrada para banho geral (dimensões e feito no pedido).	1	1	1	3	1	1	1
Barrete de algodão branco para doentes (praças).	1	1	1	1	1	1	1
» lá branca para doentes (praças).	1	1	1	1	1	1	1
» liabo para officiaes.	1	1	1	1	1	1	1
Bules grandes de metal branco para café.	1	1	2	1	1	1	1
» » para chá.	1	1	2	1	1	1	1
» » folha dobrada.	1	1	1	1	1	1	1
» de louça para chá ou café.	1	1	1	1	1	1	1
Cabide portatil para toalha (feito e dimensões no pedido).	3	2	3	2	2	1	1
Caixão de madeira com divisões (feito e dimensões no pedido)	1	1	1	1	1	1	1
Caixão de madeira para acondicionar roupas (feito e dimensões no pedido).	1	1	1	1	1	1	1
Caixa de retrete, envernizada, com o vaso de louça para officiaes.	1	1	1	1	1	1	1
Caixa de retrete pintada para praças com vaso de louça.	1	1	1	1	1	1	1
Calças de brim, de enfiar, para officiaes.	1	1	1	1	1	1	1
» flanela, de enfiar (para inverno).	1	1	1	1	1	1	1
» algodão riscado para praças.	1	1	1	1	1	1	1
» baeta azul para praças.	1	1	1	1	1	1	1
Calicos de vidro para remedio (graduados)	1	1	1	1	1	1	1
Camas de madeira (systema Mallet), para guarda	1	1	1	1	1	1	1
» ferro para praças (dimensões e feito no pedido).	1	1	1	1	1	1	1
» » officiaes (	1	1	1	1	1	1	1
» para empregados superiores (dimensões e feito no pedido).	4	1	2	1	1	1	1
» especiaes para doentes operados (dimensões e feito no pedido).	1	1	1	1	1	1	1
Camisas de morim para officiaes.	1	1	1	12	1	1	6
» flanela branca para officiaes.	1	1	30	12	6	3	3
» algodão para praças.	1	1	1	12	360	6	6
» baeta azul para praças.	1	1	1	6	6	6	6
Camisola branca de linho para officiaes	1	1	60	6	1	1	1
» de brim pardo (typo allemão para praças)	1	1	1	12	3	3	3
» força, de linho (para doentes mentaes).	1	1	1	1	1	1	1
Caneco de folha dobrada.	1	1	1	2	1	1	1
Castiçal de madeira com assucena.	1	1	1	1	1	1	1
Chicaras de chá com pires de porcellana para officiaes (pares).	12	12	24	1	1	1	1
Chicaras de chá com pires de granito	1	1	1	1	1	1	1
» para café, de porcellana com pires para officiaes.	12	12	24	1	1	1	1
» com pires, para café, de granito para praças (par).	1	1	1	1	1	1	1
Colher de metal branco, para chá, para officiaes.	12	12	24	1	1	1	1
Colheres de metal para chá, para praças.	1	1	1	1	1	1	1
» branco para officiaes (sopa)	6	1	24	1	1	1	1
Chinellas de couro cru (carneira) sem sa to (par)	1	1	1	1	1	1	1
» pretas para officiaes (carneira) par.	4	1	2	2	1	1	1
Colchas de chitas para cama de official	12	2	42	1	1	1	1
Cobertor de lá	4	1	2	1	1	1	1
» » cama de praça.	1	1	1	1	1	1	1
Colchões de linho e crina vegetal, para officiaes.	4	1	2	1	2	1	1
» palha riscado para praças e subalternos.	1	1	1	1	1	1	1
Copos de vidro graduados até 500 grammas	1	1	1	6	12	2	2
» para agua (indicar a qualidade no pedido).	4	6	18	12	6	2	2
Carro de ferro para lixo e terra.	1	1	1	1	1	1	1
» » para cabos.	1	1	1	1	1	1	1

do Exercito

que devem ser fornecidos a este estabelecimento pelo Departamento da Administração da Guerra

PARA AS SALAS DO GABINETE DE ODONTOLOGIA	Quantidade	PARA CADA ENFERMARIA DO HOSPITAL	Quantidade	PARA A DESPESA E COZINHA	Quantidade	PARA A PORTARIA E CORPO DA GUARDA	Quantidade	PARA O REFEITORIO E DORMITÓRIO DOS EMPREGADOS SUBALTERNOS	Quantidade	PARA A SALA MORTUARIA	Quantidade	PARA A SALA DE AUTO-PSIA	Quantidade	TEMPO DE DURAÇÃO DOS OBJECTOS EM USO	Quantidade	EM DEPOSITO, NA ARRECADACÃO DO ALMOXARIFE	Quantidade	TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	1	1	4	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	20 annos	6	41	15	enfermaria	
2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20 "	6	66	15	"	
12	3	3	63	12	3	12	3	12	3	12	3	12	3	Indeterminado	2	4			
6	18	18	1	6	1	6	1	6	1	6	1	6	1	2 annos	8	12			
1	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 "	3	15			
1	6	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	48	202			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	337	754	15	"	
1	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4 annos	33	105	15	"	
1	6	6	1	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4 "	24	131	15	"	
1	6	6	1	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4 "	12	108	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Indeterminado	3	8			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	2	6			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	174	306	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	26	57	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 "	10	78	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10 "	9	66	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	4	6			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	18	39			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 "	8	14			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5 "	10	43			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	2.030	6.080			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	1.010	2.360	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	110	200			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	7	12			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	7	12			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	6	14			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 "	6	10			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5 "	26	78			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10 "	1	2			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10 "	10	70	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3 "	9	12	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3 "	14	44	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	324	600			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	60	123			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	3.018	6.910	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	1.334	2.180	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6 mezes	1.274	2.180	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5 annos	5	24			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10 "	170	650	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10 "	28	60			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10 "	4	12			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10 "	11	24			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	706	1.000			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	282	600			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	2.653	6.810	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	1.322	2.180	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	364	700			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	3.012	6.810	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Indeterminado	4	12			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	12	36			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5 annos	4	12			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6 mezes	12	60			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6 "	36	122			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6 "	24	72			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6 "	48	144			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	24	72			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	48	144			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	36	72			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3 mezes	1.448	2.150	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3 "	140	200			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	271	600			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	140	200			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 "	1.448	2.150	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	40	100			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	1.388	2.150	14	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1 anno	40	105	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6 mezes	86	150			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	24	51	15	"	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6 mezes	75	100			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2 annos	58	100			

DENOMINAÇÃO	PARA OS SERVIÇOS DA DIRECTORIA, VICE-DI- RECTORIA E CHEFES DE CLÍNICA	PARA AS SALAS DA SE- CRETARIA E DO CON- SELHO ECONOMICO	PARA O REFEITORIO E DORMITÓRIO DOS ME- DICOS E PHARMACEU- TICOS « DE DIA »	PARA AS SALAS DO ARSE- NAL CIRURGICO E DE OPERAÇÕES	PARA AS SALAS DA PHAR- MACIA	PARA AS SALAS DO GABI- NETE DE ELECTRICI- DADE	PARA AS SALAS DO GABI- NETE DE MECHANO- THERAPIA
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Escarradeiras hygienicas esmaltadas com pé de ferro	2	6	2	4	2	2	2
Espanador de penna (indicar no pedido a qualidade)	3	2	2	2	1	1	1
Faca e garfo com cabo de metal branco (para officiaes)							
(par)	12	6	36				
Faca e garfo com cabo de aço para praças e serventes							
Fronha lisa para travesseiro e almofada para officiaes, (par)	24	6	300			6	
» de algodão para travesseiro de praças							
Guardanapo grande de linho branco para official	24	6	36	12			
pequeno de algodão						12	12
Lavatorio com pertence (feito, etc., no pedido)	4	2	2	4	2	1	1
Lençol de linho para official (dimensões no pedido)	24	6	84	12		2	2
» de algodão para praças (dimensões no pedido)							
Mantegueira de porcellana para official	3	1	4				
Meias de lã para official, (par)				6			
Mesas para entre camas (tipo indicado no pedido)							
» com gavetas e chaves (feito e dimensões no pedido)	4	20	7	4	4	1	1
Moringues grandes de barro com tampa e prato para							
agua	4	4	4	4	2	1	1
Ourinol de louça para official	4	1	2	2	1	1	
» granito para praças							
Padiola para conduzir doentes				2			
Pás de ferro para lim							
» pequenas para lixo	1	1	1	1	1	1	
Pratos fundos de louça fina para official	6	2	12				
» rasos de louça para officiaes	18	6	36				
» fundos de granito para praças	7						
» rasos de granito para praças							
» descobertos de louça para comida (serviço com- pleto)	1	1	2				
Pratos descobertos de granito para praças							
Talha de barro com filtro, tampa e torneira	3	1	2	2	2	1	1
Tamborete furado para as mesmas	3	1	2	2	2	1	1
» com assento de palhinha		2	4	4	2	1	1
Toalhas de linho, de rosto, para officiaes (especie e tamanho no pedido)	36	24	36	36	24	12	12
Toalhas de algodão, de rosto, para praças (especie e tamanho no pedido)				24			
Toalhas grandes de banho para officiaes (especie e tamanho no pedido)	12		24	24		12	
Toalhas grandes de banho para praças (especie e tamanho no pedido)				24		12	
Travesseiros e almofadas de crina para officiaes (dimen- sões no pedido)	4	1	4	2		1	
Travesseiros para praças, com palha (dimensões e quali- dade no pedido)							
Tamborete de madeira envernizada							
Sinete de armas com mesa, prensa e distico							
Vaso de limpeza com tampa de zinco	1	1	1	1	1	1	1

PARA AS SALAS DO GABINETE DE ODONTOLOGIA.	Quantidade	PARA CADA ENFERMARIA DO HOSPITAL	Quantidade	PARA A DESPESA E COZINHA	Quantidade	PARA A PORTARIA E CORPO DA GUARDA	Quantidade	PARA O REFEITÓRIO E DORMITÓRIO DOS EMPREGADOS SUBALTERNOS	Quantidade	PARA A SALA MORTUARIA	Quantidade	PARA A SALA DE AUTOPSIA	Quantidade	TEMPO DE DURAÇÃO DOS OBJECTOS EM USO	Quantidade	EM DEPOSITO, NA ARRECAÇÃO DO ALMOXARIFE	Quantidade	TOTAL	OBSERVAÇÕES
2 1 																			

Hospital Central do Exercito

Tabella da quantidade, com a designação do tempo de duração, dos utensílios e mais objectos que devem ser fornecidos a este hospital pelo Conselho Economico

DENOMINAÇÃO	PARA DES- PENSA Quantidade	PARA COZINHA Quantidade	PARA CADA ENFERMARIA Quantidade	TEMPO DE DURAÇÃO DOS OBJECTOS EM USO Quantidade	NA ARRECA- DAÇÃO DO ALMOXARIFE Quantidade	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Assucareiro de porcellana (para officiaes).	1	—	6	6 mezes	11	18	
» » granito para praças . . .	1	1	6	6 »	76	162	14 enfermarias.
Bule grande de folha para chá, matte e café (dimensões e especie no pedido) . .	2	—	6	1 anno	66	162	14 »
Bu'e de louça (porcellana) para offi- ciaes)	1	—	6	6 mezes	17	24	
Copos de alluminium, para agua (en- fermaria de praças).	4	8	36	1 anno	360	876	14 »
Copos de vidro, para agua, para officiaes	2	—	36	6 mezes	40	78	
Chaleira grande de ferro esmaltado (di- mensões no pedido)	1	8	2	3 annos	27	66	15 »
Chaleiras pequenas (dimensões e igual- dade no pedido)	2	10	2	3 »	24	66	15 »
Celha	2	4	—	3 »	6	12	
Chicara com pires de louça fina para officiaes (par)	2	2	36	6 mezes	44	84	
Chicaras com pires de granito para praças (par)	2	2	36	6 »	400	908	14 »
Colheres de metal branco fino para chá para officiaes	2	—	36	1 anno	46	84	
Colheres de sopa, de metal fino para officiaes	2	—	36	1 »	46	84	
Colheres de ferro estanhado para chá para praças.	2	4	36	1 »	384	894	14 »
Colheres de ferro estanhado para sopa para praças.	2	4	36	1 »	384	894	14 »
Concha de ferro estanhado para tirar comida para praças.	2	12	4	1 »	44	114	14 »
Concha de ferro estanhado para assucar para praças.	2	2	6	1 »	44	132	14 »
Concha de metal branco para tirar co- mida para officiaes.	1	1	4	1 »	12	18	
Concha de metal branco para assucar para officiaes	1	1	6	1 »	10	18	
Escumadeira de ferro estanhado, grandes.	2	10	2	1 »	38	80	15 »
» » » agath	2	6	2	1 »	8	18	
Espeto de ferro grande e pequeno . . .	2	10	—	1 »	12	24	
Facas de cozinha, tamanho variado . .	6	12	2	1 »	24	72	15 »
Faca e garfo com cabos de metal para offi- ciaes (par)	2	2	36	1 »	44	84	
Facas e garfos com cabos de ferro ou de madeira (par)	4	8	36	1 »	384	900	14 »
Facões diversos	2	6	—	1 »	10	18	
Fogareiro de ferro (dimensões e feitio no pedido).	2	4	—	1 »	6	12	
Frigideiras de ferro estanhado sortidas (dimensões indicadas no pedido) . . .	2	10	—	2 annos	12	24	

DENOMINAÇÃO	PARA DES- PENSA Quantidade	PARA COZINHA Quantidade	PARA CADA ENFERMARIA Quantidade	TEMPO DE DURAÇÃO DOS OBJECTOS EM USO Quantidade	NA ARRECA- DAÇÃO DO ALMOXARIFE Quantidade	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Grelha de arame para torrar pão, sortidas (dimensões indicadas no pedido).	2	4	—	1 anno	6	12	
Grelha de ferro estanhado para assar carne, sortidas (dimensões indicadas no pedido)	2	10	—	1 »	12	24	
Machados encabados (dimensões no pedido)	1	2	—	1 »	3	6	
Machadinhas encabadas (dimensões no pedido)	2	4	—	1 »	6	12	
Marmitão de folha dobrada (dimensões no pedido) tipos diversos	2	10	6	1 »	12	124	15 enfermarias.
Medida de capacidade para liquido até quatro litros (indicação no pedido)	1	1	—	3 annos	2	4	
Medidas para secco até 20 litros, jogos (indicação no pedido).	1	2	—	3 »	3	6	
Mesa com pedra marmore (dimensões e feitto no pedido)	2	2	—	10 »	—	4	
Mesa com pia, para lavar louça (dimensões e feitto no pedido)	2	2	1	10 »	—	19	15 »
Pedra de añar (dimensões e feitto no pedido)	1	1	—	1 anno	2	4	
Pratos fundos de louça fina para officiaes	6	6	36	6 mezes	48	96	
Pratos fundos de granito, para praças.	12	12	36	6 »	144	672	14 »
» rasos de louça fina, para officiaes.	18	18	72	6 »	96	204	
» » granito, para praças.	18	18	72	6 »	396	1.440	14 »
» travessos cobertos para comida, de louça fina para officiaes (sortidos)	6	6	12	6 »	24	48	
» travessos cobertos de granito para praças (sortidos).	6	6	12	6 »	132	312	14 »
» travessos sem coberta para comida de officiaes (louça fina sortidos).	6	6	12	6 »	24	48	
» travessos, sem coberta, de granito (para praças).	12	12	12	6 »	132	324	14 »
Taboleiro grande para conduzir comida (feitto e dimensões no pedido).	1	1	1	1 anno	12	29	15 »
Tigellas de louça fina para officiaes (sortidas)	6	6	18	6 mezes	30	60	
Tigellas de granito para praças (sortidas)	12	12	24	6 »	264	624	14 »
Taboleiro pequeno para conduzir comida (sortidos).	1	1	1	1 anno	12	29	15 »

NOTA — Sempre que for installada uma nova enfermaria o provimento do que constar desta tabella, será feito pelo Departamento de Administração, nas quantidades estabelecidas e pedidas.

Hospital Central

Tabella da quantidade e tempo de duração dos artigos que devem ser for-

DENOMINAÇÃO	PARA A DIRECTORIA	PARA A VICE-DIRECTORIA	PARA OS CHEFES DE CLINICA	PARA A SECRETARIA	PARA O SERVIÇO DO CONSELHO ECONOMICO	PARA CADA ENFERMEIRA	PARA O GABINETE DE ELECTRICIDADE	PARA O GABINETE DE ODONTOLOGIA	PARA O GABINETE DE MECHANOTERAPIA	PARA O ARSENAL CIRURGICO	PARA O MEDICO «DE DIA»
Apparelho, peças de curativo e accessorios para tratamento de doentes.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Apparelho, mesas e accessorios para operações	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Apparelhos e utensilios para o uso dos officiaes enfermos.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Apparelhos e utensilios para o uso de praças doentes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Apparelhos de electricidade estatica, correntes continuas, induzidas e demais instrumentos, applicaveis á clinica respectiva.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Barracas para isolamento de doentes accommettidos de molestias contagiosas e infecto-contagiosas (designar os typos nos pedidos, de accordo com os modelos adoptados e segundo as necessidades)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caixas de instrumental cirurgico, conforme o modelo adoptado.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Instrumentos cirurgicos, avulsos (designar segundo o que for escolhido e adoptado)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Padiolas e outros utensilios de saude (modelo e typo adoptado)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Material adventicio de hygiene (designar nos pedidos o que for necessario, segundo as exigencias de oportunidade).	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ARTIGOS PARA EXPEDIENTE, A SABER											
Barbante grosso, novello	2	2	2	6	3	2	1	1	1	2	1
» fino,	2	2	2	6	3	1	1	1	1	2	1
Buvar	1	1	2	12	3	1	1	1	1	2	1
Canetas inglezas superiores (sortidas).	3	3	4	18	12	3	2	2	2	4	2
Canivetes, cabo de madreperola, duas folhas	1	1	2	3	1	1	1	1	1	1	1
Canivetes de osso, duas folhas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cestas para papeis	1	1	2	12	2	1	1	1	2	4	1
Colchetes para pregar papel (caixa)	1	1	2	6	2	1	1	1	1	1	1
Carimbo mechanico de metal branco e borracha com almofadas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escrivaninhas de metal (dupla)	1	1	2	12	2	1	1	1	1	2	1
Espungeira completa	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Faca de osso para papel	1	1	2	12	1	1	1	1	1	1	1
Furador de papeis, com cabo.	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1
Gomma arabica (vidro com pincel)	1	1	2	6	1	1	1	1	1	1	1
Lacre vermelho, páu	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1

do Exercito

cidos pelo Deposito do Material Sanitario do Exercicio a este estabelecimento

PARA O FARMACEU- TICO «DE DIA»	PARA A FARMACIA	PARA A PORTARIA	PARA O CORPO DA GUARDA	PARA O ALMOXARI- FADO	PARA A DESPENSA	PARA A COZINHA	PARA AS IRMÁS DE CARIDADE	PARA O ENFERMEIRO MÓR	TOTAL	TEMPO DE DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Os pedidos serão confeccionados de conformidade com a nomenclatura classificada na tabella publicada no Boletim n. 42, de 25 de março de 1910, nas quantidades necessárias conforme as exigencias do serviço e sua oportunidade.
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1	-	6	-	6	1	-	2	1	66	6 mezes	15 enfermarias?
1	-	3	-	6	1	-	2	1	35	"	
1	2	2	-	1	1	-	1	1	40	1 anno	15
2	6	6	1	3	2	1	4	3	125	6 mezes	
-	-	-	-	1	-	-	-	-	10	1 anno	
-	-	1	-	1	1	-	1	1	6	"	
1	4	2	-	2	1	1	1	1	55	"	15
-	1	1	-	1	-	-	1	1	20	6 mezes	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	Indeterminado	
1	2	2	-	1	1	-	1	-	31	3 annos	
-	-	-	-	1	-	-	-	-	8	1 anno	
-	1	1	-	1	1	-	1	-	26	"	
-	1	1	-	1	-	-	-	1	7	2 annos	
-	1	2	-	2	1	-	1	-	22	6 mezes	
-	1	2	-	1	1	-	1	1	33	1 anno	15

DENOMINAÇÃO	PARA A DIRECTORIA	PARA A VICE-DIRECTORIA	PARA OS CHEFES DE CLINICA	PARA A SECRETARIA	PARA O SERVICO DO CONSELHO ECONOMICO	PARA CADA ENFERMARIA	PARA O GABINETE DE ELECTRICIDADE	PARA O GABINETE DE MECHANOTERAPIA	PARA O GABINETE DE ODONTOLOGIA	PARA O ARSENAL CIRURGICO	PARA O MEDICO «DE DIA»
Lapis preto «Faber» (numeros no pedido)	3	3	6	18	6	1	1	1	1	2	1
Ditos bicolor «Faber», (idem, idem)	1	1	2	12	2	1	1	1	1	1	1
Ditos de borracha «Faber» (idem, idem)	1	1	2	12	2	1	1	1	1	1	1
Limpa pennas.	1	1	2	12	2	1	1	1	1	1	1
Obrêas grandes para sellos (caixa)	1	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—
Papel pautado de sete kilos (resma)	1	1	1	12	6	1	1	—	1	1	1
Dito liso, idem (resma)	1	—	—	6	1	—	—	—	—	1	—
Dito Hollanda n. 4, pautado (caderno)	—	—	—	10	2	—	—	—	—	—	—
Dito para embrulho (caderno)	1	1	1	12	1	1	1	—	1	2	—
Dito, matta borrão, vermelho (folha)	6	6	12	48	12	2	2	2	2	6	6
Ditos para cartas officiaes e envelopes (caixa)	1	1	2	2	1	—	1	—	1	—	1
Pasta de oleado para papeis	1	1	2	12	1	1	1	—	1	1	1
Pennas <i>Mallat</i> , caixa, (indicar o numero no pedido)	2	2	4	12	4	1	1	1	1	1	1
Ditas <i>Perry</i> , (caixa), idem, idem	—	—	—	4	1	—	—	—	—	—	—
Ditas para gothico, (caixa), idem, idem,	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—
Pesos de vidro para papeis	2	2	4	24	6	1	1	1	1	2	1
Raspadeira canivete (cabo marfim)	1	1	2	6	2	1	1	—	1	2	1
Ditas, idem (cabo de madeira)	—	—	—	6	2	1	1	—	—	1	—
Regoa de borracha, preta, de 0,80	—	—	—	6	—	—	—	—	—	1	—
Dita, idem, idem, de 0,60.	—	—	—	6	2	1	1	—	—	1	—
Dita, idem, idem, de 0,30.	1	1	2	6	2	—	—	—	1	1	1
Timpanos de metal branco	1	1	2	12	1	—	—	—	—	—	—
Tinta preta nacional (botija)	1	1	2	8	2	1	1	—	1	1	1
Tinta carmin para escrever (vidro)	1	1	1	3	—	—	1	—	—	1	—
Tinta para carimbo de borracha (vidro)	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—
Tinteiro de vidro	1	—	—	6	2	3	—	—	—	—	—
esoura para cortar papel.	1	1	2	3	1	—	1	—	—	—	—

NOTA—Os livros e impressos não são incluídos nesta tabella para o hospital, visto terem de ser fornecidos pela Imprensa Nacional em

PARA O PHARMACEUTICO DE DIA	PARA A PHARMACIA	PARA A PORTARIA	PARA O CORPO DA GUARDA	PARA O ALMOXARIFADO	PARA A DESPESA	PARA A COZINHA	PARA AS IRMÃS DE CARIDADE	PARA O ENFERMEIRO-MOR	TOTAL	TEMPO DE DURACÃO	OBSERVAÇÕES
1	6	3	—	6	2	1	3	2	82	6 mezes	15 enfermarias.
1	2	2	—	2	1	—	1	1	48	6 »	15 »
1	2	2	—	2	1	—	1	1	48	6 »	15 »
1	2	2	—	2	1	—	1	1	48	6 »	15 »
—	—	—	—	1	—	—	—	—	5	6 »	
—	4	1	—	3	1	—	1	1	51	6 »	15 »
—	1	1	—	1	1	—	1	1	15	6 »	
—	—	—	—	2	—	—	—	—	14	6 »	
—	—	3	—	2	1	—	1	1	43	6 »	15 »
6	12	6	2	6	2	1	3	6	176	6 »	15 »
—	1	—	—	1	—	—	—	—	12	6 »	
1	1	1	—	1	1	—	1	—	42	1 anno	15 »
1	4	2	2	6	1	1	2	2	65	6 mezes	15 »
—	—	—	—	1	—	—	—	—	6	6 »	
—	—	—	—	2	—	—	—	—	6	6 »	
1	4	6	—	6	2	—	2	2	82	Indeterminado	15 »
1	2	—	—	1	—	—	1	—	37	6 mezes	15 »
—	2	2	—	1	1	—	—	1	32	6 »	
—	1	1	—	1	—	—	—	1	11	1 anno	
—	1	1	—	1	1	—	1	—	30	1 »	15 »
1	1	2	—	2	—	—	1	1	23	1 »	
—	1	—	—	—	—	—	—	—	18	3 annos	
—	3	2	1	2	1	—	1	2	45	6 mezes	15 »
—	1	1	—	1	—	—	1	1	13	6 »	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	6 »	
—	—	2	1	2	1	1	1	2	63	1 anno	15 »
—	1	1	—	—	1	—	1	—	15	2 annos	

Obediencia a disposiçao de lei em vigor.

DECRETO N. 8.651 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Concede as vantagens e regalias de paquete para o vapor «Richard Paul», de propriedade de Richard Paul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Richard Paul, proprietario do vapor *Richard Paul*, decreta:

Artigo unico. São concedidas a Richard Paul as vantagens e regalias de paquete para o vapor *Richard Paul*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.651, desta data

I

Richard Paul é obrigado a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados a recebê-las, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II

Obriga-se a transportar, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou em valores, pertencentes ou destinados ao Thesouro Nacional.

O commandante do vapor receberá os volumes encontrados na forma das instrucções do Thesouro Nacional de 4 de setembro de 1865, sem proceder a contagem e conferencia das sommas, assignando previamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

III

Obriga-se mais:

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos ou museus da Republica;

2º, a dar ao Governo, gratuitamente, uma passagem de ré e outra de prôa em cada viagem;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, para a força publica ou escolta conduzindo presos e com o de 30 %, para qualquer outro transporte, por conta do Governo Federal e dos Estados;

4º, a estabelecer camaras frigorificas para o transporte de carnes, peixes e outros generos de facil deterioração.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — J. J. Seabra.

SNR. PRESIDENTE (*)

Em vinte annos de vida republicana, a instrucção publica, tem sido repetidamente remodelada. Longe estou de me associar aos censores das frequentes reformas do ensino que, no minimo, traduzem o louvavel intento de melhorar um ramo de serviço, cuja evolução se accentua sempre, á luz das descobertas recentes, ao influxo de doutrinas progressivas, com o auxilio dos novos methodos e systemas. Pode-se afirmar que, em vez de reparos, a acção revisora dos governos faz jús ao reconhecimento nacional.

Não se comprehendia a immobildade dos programmas de ensino, dos processos de educação.

O que, entre nós, é visto de travez, como fructo de instabilidade criminosa ou de lastimavel incoherencia, nos centros cultos da Europa e dos Estados Unidos, é applaudido e animado, porque, na ancia de aperfeiçoamento que as devora, as nações, ciosas de seu futuro, não se afferram ao culto mystico das tradições, não estacionam, não retrocedem. Lá, como aqui, as reformas se têm succedido com pequenos intervallos.

Os paizes adiantados julgam, e com razão, repousarem na boa qualidade da instrucção conferida aos cidadãos, a sua segurança interna e externa, a conservação das glorias conquistadas e a conquista de outras, o desenvolvimento das suas letras, sciencias e

Como na época de agitação fecunda que a humanidade atravessa não ha dia que, ao surgir, não traga o sello de uma surpresa scientifica, artistica ou litteraria; dentro de lapso curto as instituições de ensino sentem-se envelhecidas e impotentes para a realisação de um destino util, reclamando, consequentemente, a decretação de medidas que as rejuvenesçam e habilitem aos prestimos de seu alto ministerio.

Decorre d'ahi a proliferação dos congressos, das entrevistas, das conferencias, dos projectos, dos livros, das monographias que se dedicam ao assumpto e cuja acção tende ao objecto da reforma.

Na França que, ha poucos annos, refundiu o seu ensino secundario de forma tão perfeita que serviu de modelo aos outros paizes, agora se avoluma uma corrente de novos ideaes, orientados pela cultura medica, que, dentro em pouco, imprimirá feição diversa ás escolas. — «A hygiene, disse A. Mathieu penetra largamente a pedagogia, não sómente a educação physica e a educação moral, penetra até o jardim, á primeira vista vedado, da educação intellectual.»

Como, em seis lustros, se arruinou a velha concepção didactica, roteirada pelos classicos greco-latinos e conhecedora de um unico instrumento de aprendizagem — os exercicios mneumonicos!

Si não temesse a attração do paradoxo, concluiria asseverando que, ao ter inicio a execução de um plano de ensino, elle já precisa ser reformado.

Examinando, retrospectivamente, as direcções que, em trinta annos, a questão do ensino tem tomado no Brasil, nota-se que, apesar de se delinear em curvas mais ou menos sinuosas, ella se emcaminha no sentido da plena liberdade espirital.

Nem se comprehendia a possibilidade de um rumo diverso. Phenomeno social ligado á serie de outros da mesma especie, a instrucção deveria soffrer a influencia das doutrinas liberaes que começaram na abolição e terminaram na Republica com o corollario de todas as suas medidas.

Postos de lado os retoques, as emendas ou ampliações que constituem as *pequenas reformas* — grande numero d'ellas de caracter pessoal, reaccionario —, tres grandes marcos attestam movimentos decisivos e assignalam as tendencias da época: a reforma de 1879, a de 1891, a de 1901.

Não me occuparei com a analyse e interpretação dos pequenos movimentos reformistas; alguns, como disse, limitados ao amparo de interesses individuaes feridos pelas arestas das renovações em bloco, e outros, parciaes, ampliativos, rectificadores de pontos omissoes, não merecem attenção. Ao lado d'elles, dignos da sympathia piedosa consagrada ás flores mortas em botão, ajustam-se as tentativas malogradas, os projectos frustros, que, aliás, representam um grande papel — o de propagandistas de ideias cujo inditismo irrita os escravos da rotina, mas cuja victoria terá o seu dia.

Com as organizações completas e systematicas me deterei um pouco, procurando descobrir, na traça de cada uma, esse fio de liberdade que julgo aviventar as concepções didacticas.

Da approximação e confronto das datas resalta uma conclusão immediata: de decada em decada, o legislador tem sido forçado, para se collocar á altura das exigencias da vida contemporanea, a refundir as instituições do ensino.

Reformas climatericas, condensam e consubstanciam, em suas linhas, as aspirações de decennios de luctas em busca da perfeição.

Onde ou em que se encontravam, em 1879, os empecilhos á marcha ascensional do progresso? A reforma de então, substituindo o ensino obrigatorio pelo ensino livre, parece responder, summariamente á pergunta. A liberdade de frequencia, a que se reduziu o ensino livre, foi a morte do *magister dixit*. De um golpe desappareceu o reinado do professor, como mais tarde, e quasi em virtude d'esse primeiro assomo de revindicta, de uma assentada, alluíram o dominio do senhor de escravos e os fundamentos da monarchia.

O Imperio caminhava de olhos vendados, ao sabor das circumstancias. As corporações docentes foram, em todos os tempos, a guarda das instituições: pela qualidade do ensino, moldado nas conveniencias do Estado, e pelo prestigio do mestre, a que se entrega a cera virgem das intelligencias, para nelle ser impresso um cunho proprio, os governos preparam o futuro da politica nacional. O ensino livre, quebrando o encanto da palavra professoral, levantou aos olhos da mocidade uma ponta do veu que envolvia a emancipação das consciencias. As escolas transformaram-se em sementeiras de abolicionistas e de republicanos; foi da effervescencia dos centros academicos, onde o ultimo laço da submissão — a passiva obediencia ás doutrinas dos mestres — se rompeu, que promanaram as grandes e gloriosas jornadas de 88 e 89.

Em 1891, coube á Republica a vez de regular os destinos da instrucção publica. Benjamin Constant apparecia cercado da dupla

A livre frequência, nos institutos officiaes privilegiados, não bastava á sede de expansão; a lei consagrou um novo dispositivo — a equiparação dos institutos particulares aos officiaes. Não pretendo, nem devo fazer o inventário das equiparações. O desvirtuamento do regimen não destrói o que de bom lhe é intrínseco. Ao lado da dispensa de ponto nas faculdades, o que enfraqueceu o dogmatismo do magisterio, a nova medida trouxe a confirmação de que não é monopólio dos estabelecimentos officiaes, como já não era dos seus lentos, a distribuição do ensino.

Dez annos decorreram após o regimen implantado por Benjamin Constant. As rodas da entrosagem gastaram-se; a sobrecarga das materias, principalmente, prejudicou em grande parte a obra do estadista republicano. A nova reforma impunha-se, e fez-se, conservando, unicamente, o que já era patrimonio da liberdade.

O Código do ensino de 1901 visava corrigir os erros e defeitos da lei anterior, julgando ter sido convertida a liberdade de frequência em licença de vadiar, o Código tentou restabelecer, de uma maneira suave, o ponto para os estudantes.

Não o conseguiu.

O legislador olvidava o aspecto principal do problema. Como toda reacção energica, a proclamação da Republica, para a qual a mocidade contribuiu, ultrapassara os limites da normalidade em que mais tarde o Estado se devia encerrar.

A primeira consequencia foi a inversão dos papéis entre os actores do scenario anterior a 1889: o *magister dixit* cedeu o lugar ao *discipulus dixit*. E o caso: occorrido em S. Paulo com o grande professor Justino de Andrade foi o primeiro passo para a situação de anarquia e de indisciplina que reinou, desde então, confessada por todos, docentes e discentes. E' positivo que o *discipulus dixit* devia acabar, mas o processo do Código não era o mais feliz. Se é verdade que o Código envidou meios de cohibir o mal entendido direito de que se apossaram os estudantes, — a deserção completa das aulas —, não é menos certo que, dominada pelas injunções do espirito republicano, ajuntou á livre frequência, respeitadas em parte, aos institutos equiparados, uma nova medida — a livre docencia — que significa, nada mais, nada menos, do que a permissão ao alumno para escolher o seu mestre e a garantia a qualquer cidadão habilitado para lecionar no recinto dos estabelecimentos officiaes. Foi esta uma conquista da liberdade que entrou na legislação do ensino e d'ella não mais sahirá, apesar da livre docencia, sob o regimen do Código, desconnexo e incoherente em seus dispositivos, não ter dado tó-tos os fructos que esperavam.

Assumi o compromisso de gerir a pasta do Ministerio do Interior, com que a confiança da V. Ex.^a me distinguio, quando se encerrava exactamente um cyclo de dez annos. De 1901 a 1911, o Código de ensino e as suas interpretações aniquilaram-se pelo uso. A nação tem reclamado e reclama um paradeiro ás insufficiencias e ao desmantelo da lei vigente. O Poder Legislativo, cuja cooperação fóra solicitada pelo meu antecessor, Dr. Tavares de Lyra, não satisfez os reclamos do meu esforçado collega, restringindo-se agora á votação da autorização constante do parágrafo II^o e suas letras do artigo 2^o da lei n. 2253 de 31 de dezembro de 1910.

Os termos da autorização, ora concedida pelo Congresso, coincidem, em seu lineamento, com as ideias aventadas á cerca do assumpto no Manifesto Inaugural que, a 15 de novembro ultimo, V. Ex.^a dirigiu á Nação.

De acôrdo perfeito com essas ideias e promessas, procurei orientar o trabalho que ora offereço ao exame e approvação de V. Ex.^a

A reforma simples e pura das instituições existentes não bastava. Urgia dotar o ensino com uma organização que introduzisse novos estímulos ao desenvolvimento das corporações didacticas, sem prejuizo das normas administrativas, sem desperdício da fortuna publica, sem preterição da disciplina e da hierarchia; uma organização despidida de ruidososapparelhados e embebida d'esse principio de liberdade que se presente na historia da pedagogia brasileira.

E esta consegui, sem sobrecarregar o Thesouro Nacional, pois o augmento de despeza que da presente organização resulta não excederá a 40:000\$300, excesso largamente compensado pelo melhor apparellamento dos corpos docentes e pela casação, no futuro, dos acerrissimos de vencimentos aos professores.

A liberdade de frequência, estabelecida como faculdade concedida ao alumno de frequentar o curso que lhe aprouver, e não, como até agora se comprehendeu, a liberdade de não frequentar curso algum, a livre docencia, foram accrescidos da abolição do privilegio de qualquer especie concedida aos institutos creados pela União, cuja autonomia didactica e administrativa foi, por seu turno, assegurada, cessando de facto a intervenção do Estado, que só, mediatamente, e enquanto concorrer com auxilios materiaes, fará sentir a sua acção junto ás corporações do ensino superior e fundamental.

Não me cingi a sommar as parcellas de independencia, Na Lei Organica e nos regulamentos especiaes que a acompanharam, agasalhei esqueléticos comprou nissos republicanos. Foi sempre um anhelado da burguezia a aristocratização pelos titulos; perda a fôrma das condecorações e dos outros ornatos de fidalguia medievae, o titulo academico transformou-se no sonho dourado de quasi todas as familias brasileiras. Os resultados foram a avalanche de matriculas

nos cursos superiores e as immensas levas annuaes de doutores e bachareis. Taes diplomas pela presente organização são substituidos por modestos e democraticos certificados, attestando a assistência e o aproveitamento nos cursos respectivos.

Conferindo ás faculdades de ensino superior o direito de, por um exame de admissão, seleccionarem os candidatos á matricula em seus cursos, libertei o ensino fundamental, desopprimindo-o da condição subalterna de mero preparatorio para o assalto ás academias.

Adoptei, por se me afigurava, produtor de optimos fructos, o systema da docencia allemã com todas as suas consequencias — exames por secções, abolição dos concursos, estagio dos professores, criação de taxas inherentes ás necessidades do regimen.

Nas faculdades superiores e no Collegio Pedro II transformei, creio e extingui cadeiras, com a preocupação de infundir um criterio pratico ao estudo das disciplinas, de maneira que se formem professores bons e convencidos de sua alta missão e se preparem cidadãos capazes de elevar o nivel intellectual da Republica.

Ao ensino fundamental consagrei especial attenção. Diminuindo o numero de materias e o numero das horas de aula — em nenhuma serie haverá mais de 21 horas de aula por semana; — modificando as exigencias do exame de admissão, estatuido a passagem por simples promoção, esperei ver afastada a sobrecarga que tanto prejudicava e desmoralizava o ensino secundario. As nções scientificas e litterarias deverão ser ministradas com segurança e sem desperdício de theorias. E' preciso que não mais se verifique a exactidão do axioma: — o que os meninos aprendem, com mais certeza, nos collegios, é aquillo que os mestres não lhes ensinam.

Confinado o curso fundamental nas lindes de um programma bem doado e despidido de superficialidade, julguei desnecessario dividi-lo em dous cyclos, á semelhança do que alhures se tem feito. Os cidadãos d'esta democracia devem receber a mesma instrucção integral.

Para não romper, de vez, com antigos habitos, deixo de propor a extincção total do Internato do Collegio Pedro II, circumscripto, aliás, pelo meu voto, ás quatro primeiras series. Sou francamente contrario aos internatos de Estado, maxime para jovens maiores de 16 annos. Os inconvenientes são manifestos.

Em 1910, para citar um caso, o meu antecessor, por solicitação do actual Director do Internato Bernardo de Vasconcellos, expelliu um aviso determinando fossem transferidos para o Externato os alumnos gratuitos de 16 annos e aquelles de desenvolvimento physico exagerado ou procedimento irregular.

Nas entrelinhas se percebe o movel da providencia. E', comtudo, mais leal o mais consentaneo com a pedagogia, amputar as duas ultimas series do Internato do que transformar o Externato num estabelecimento onde, ao juizo exclusivo do Director, venham parar no cumprimento de uma pena desconhecida do regulamento, os indisciplinados e os machacados. Além do mais, o custeio da 5^a e 6^a series do Internato attinge annualmente a quantia de 83 contos de réis; ora, o numero escasso de alumnos que nellas se matriculam — em 1910 havia tres na 6^a serie — não justifica uma despeza tão pesada.

Com um patrimonio unico, com congregação una, não se comprehende que as duas secções do Collegio se denominem diversamente. A minha sinceridade republicana sempre repugnou esse tributo de justiça bipartida com que o Governo quiz reverenciar a obra do ex-Imperador. Não comprehendendo homenagens pela metilde. E o proprio Bernardo de Vasconcellos que teve a iniciativa de celebrar, com a fundação do Collegio, o anniversario do seu Rei, descontente ficaria com a mutilação da sua vontade, se resuscitasse. O seu espirito, de vassallo da velha escola, repelliria a associação do seu nome num monumento elevado, por suas mãos, ao vulto que, assim, elle procurava recomendar á posterioridade. Em vez de olisongear, a lembrança o magoaria.

A presente organização assignalla e tem em vista uma suave e natural passagem da vigente officialização do ensino para a sua completa desofficialização; corollario fundamental do principio da liberdade profissional, consagrado na Constituição da Republica.

Liberta a consciencia academica da oppresão dos mestres, arradada d'estes a tutela governamental, em cujo passivo se inscrevem t das as culpas da situação periclitante a que chegaram as instituições do ensino, acredito dar um passo para frente com a actual organização.

O que produzir o futuro, cahirá sob a responsabilidade exclusiva das congregações.

M.s. nutro a convicção de que os membros dos corpos docentes, compensados do seu alto papel, não desmentirão a nomeada que os precede, nem faltarão á confiança que o paiz, pelo seu Governo, deposita no seu patriotismo e no seu saber. « Pouco importa, sublinhou Boutmy, a materia que um homem superior ensinar aos jovens. O essencial é que o homem seja superior. »

Eis, em esboço, o meu plano concretizado na trama da Lei Organica e nos regulamentos annexos. Entrego a ossatura de um organismo complexo a mãos habes que a saberão vestir; distribuindo com esmero as partes plasticas, de forma que, dos relevos e contornos, da figura, resalte uma impressão de força e de belleza.

Rio, 29 de março de 1911. — Rivaldavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.659—DE 5 DE ABRIL DE 1911 (*)

Approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para os institutos de ensino creados pela União e actualmente dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, que a este acompanha, assignada pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica a que se refere o decreto n. 8.659, desta data

Organização do ensino. — Autonomia didactica e administrativa. — Institutos de ensino superior e fundamental. — O Conselho Superior do ensino. — O patrimonio, sua constituição e applicação.

Art. 1. A instrucção superior e a fundamental, diffundidas pelos institutos creados pela União, não gozarão de privilegio de qualquer especie.

Art. 2. Os institutos, até agora subordinados ao Ministerio do Interior, serão, de ora em diante, considerados corporações autonomas, tanto do ponto de vista didactico, como do administrativo.

Art. 3. Aos institutos federaes de ensino superior e fundamental é attribuida, como às corporações de mão morta, personalidade juridica, para receberem doações, legados e outros bens, e administrarem seus patrimonios, não podendo, comtudo, sem autorização do Governo, alienar-os.

Art. 4. Nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia será ministrada cultura medica; nas faculdades de direito de S. Paulo e de Pernambuco, a das letras juridicas; na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a de mathematica superior e engenharia, com todas as suas modalidades; no Collegio Pedro II se ensinarão as disciplinas do curso fundamental, com o seu desenvolvimento litterario e scientifico.

Art. 5. O Conselho Superior do Ensino, creado pela presente lei, substituirá a função fiscal do Estado; estabelecerá as ligações, necessarias e imprescindiveis no regimen de transição, que vae da officialização completa do ensino, ora vigente, á sua total independencia futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino.

Art. 6. Pela completa autonomia didactica que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programas de seus cursos, devendo os do Collegio Pedro II revestir-se de caracter pratico e libertar-se da condição subalterna de meio preparatorio para as academias.

Art. 7. A personalidade juridica investe as corporações docentes da gerencia dos patrimonios respectivos, cuja constituição se obterá da seguinte forma :

- a) com os donativos e legados que lhes forem destinados;
- b) com as subvenções votadas pelo Congresso Federal;
- c) com os edificios de propriedade do Estado, nos quaes funcionarem os institutos;
- d) com o material de ensino existente nos institutos, laboratorios, bibliothecas e o que para elles fôr adquirido;
- e) com as taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca, de certificados e das que, por força desta lei, venham a reverter para o dito patrimonio;
- f) com as porcentagens das taxas de frequencia dos cursos, das inscrições em exames etc., etc.;

Art. 8. As doações e legados, destinados a determinados fins, serão applicados segundo os designios dos doadores ou legatarios.

Art. 9. Os rendimentos do patrimonio de cada instituto são destinados ao custeio do ensino, ao melhoramento dos edificios, á constante reforma do material escolar, á distribuição de premios e outras obras de utilidade pedagogica.

Art. 10. O patrimonio de cada instituição será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com as Congregações e com o Conselho Superior do Ensino.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

COMO SE CONSTITUE O CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO—SUAS ATTRIBUIÇÕES—FUNÇÕES E DEVERES DO PRESIDENTE DO CONSELHO—DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 11. Os institutos a que se refere esta lei, ficarão sob a fiscalização de um Conselho, deliberativo e consultivo, com sede na Capital da Republica, e funcionando no edificio de um delles.

Art. 12. O Conselho Superior do Ensino compôr-se-á dos directores das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de direito de S. Paulo e de Pernambuco, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, do director do Collegio Pedro II e de um docente de cada um dos estabelecimentos citados.

§ unico. O Presidente do Conselho Superior será nomeado livremente pelo Governo. Os docentes serão indicados por eleição das Congregações e o mandato delles será biennial.

Art. 13. Ao Conselho Superior do Ensino compete :

- a) autorizar as despesas extraordinarias, não previstas no orçamento actual;
- b) tomar conhecimento e julgar em gráo de recurso as resoluções das Congregações ou dos directores;
- c) providenciar acerca dos factos e occurrencias levadas ao seu conhecimento por intermedio das directorias;
- d) suspender um ou mais cursos, desde que o exigirom a ordem e a disciplina;
- e) impôr as penas disciplinares de sua competencia, enumeradas no capitulo desta lei concernente ao assumpto;
- f) informar ao Governo sobre a conveniencia da criação, transformação ou supressão de cadeiras;
- g) representar ao Governo sobre a conveniencia da demissão do Presidente, quando este se mostrar incompativel com o exercicio de suas funções. Em tal caso, o seu substituto occupará a presidência do Conselho, até que o Governo resolva o incidente;
- h) responder a todas as consultas e prestar todas as informações pedidas pelo Ministerio do Interior;
- i) determinar a inspecção sanitaria do docente que lhe pareça estar invalido para o serviço;
- j) promover a reforma e melhoramentos necessarios ao ensino, submettendo-os á approvação do Governo desde que exijam augmento de despeza;
- k) resolver, finalmente, com plena autonomia, todas as questões de interesse para os institutos de ensino, nos casos não previstos pela presente lei.

Art. 14. As sessões ordinarias do Conselho se realizarão de 1 a 20 de fevereiro e de 1 a 10 de agosto; as extraordinarias, que serão convocadas somente em caso de assumpto urgente, se realizarão com qualquer numero, ouvida a opinião, por escripto, dos membros ausentes.

Art. 15. O Presidente do Conselho Superior do Ensino deverá ser pessoa de alto e reconhecido valor moral e scientifico familiarizada com os problemas do ensino.

Art. 16. Quando a nomeação de Presidente do Conselho recahir em professor de um dos institutos, ficará dispensado do serviço dos exames e do comparecimento ás sessões de Congregação, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 17. O Presidente do Conselho tomará posse perante os membros do mesmo Conselho.

Art. 18. A elle incumbe:

- a) entender-se directamente com o Governo sobre as necessidades do ensino;
- b) enviar, com a devida antecedencia, o orçamento annual de cada instituto ao Governo Federal;
- c) apresentar, no fim de cada anno, um relatorio com a discriminação do emprego das subvenções;
- d) conceder, em caso de molestia ou motivo attendível, licença, até tres mezes, aos docentes e funcionarios administrativos;
- e) visitar com assiduidade cada um dos institutos;
- f) impôr as penas disciplinares de sua competencia;
- g) convocar o Conselho ordinaria e extraordinariamente.

Art. 19. O substituto do Presidente, em seus impedimentos, será o membro mais antigo do Conselho.

Art. 20. O expediente do Conselho será feito pela sua Secretaria que terá, como funcionarios, um secretario, dous amanuenses e um continuo.

DIRECTORES—PROCESSO DE SUA ESCOLHA, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS RELAÇÕES COM A CONGREGAÇÃO, SEUS DEVERES—DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 21. Cada instituto de ensino será dirigido por um director eleito pela Congregação, para um periodo de dous annos.

Art. 22. Em seus impedimentos o director será substituído pelo vice-director que será sempre o director do periodo anterior.

§ unico. No Collegio Pedro II, além do vice-director, que será, como nos institutos de ensino superior, o director do ultimo biennio, e cujas funções se limitarão a substituir o director nos impedimentos e faltas, haverá um chefe de disciplina para cada secção, de livre escolha e nomeação do director.

Art. 23. O substituto do vice-director será o professor mais antigo.

Art. 24. A eleição se realizará na ultima sessão da Congregação do segundo periodo lectivo do anno em que se tiver de prover o cargo, obedecendo ao seguinte processo:

a) a eleição se fará por escrutínio, com cedula assignada ou não; b) cada um dos professores lançará a cedula em uma urna fechada, cuja abertura será feita depois pelo secretario com a fiscalização do director em exercício;

c) retiradas as cedulas e contadas, se o numero dellas corresponder ao dos votantes, proceder-se-á á leitura dos nomes nellas contidos;

d) proclamado o computo dos votos, se não houver maioria absoluta no primeiro escrutínio, os tres nomes mais votados serão submettidos a novo escrutínio, sendo proclamado director o mais votado; no caso de empate, a sorte decidirá;

e) se o eleito tiver razões para não aceitar o cargo, as manifestará á Congregação que procederá á nova escolha.

Art. 25. Só são elegiveis para o cargo de director os professores ordinarios.

§ unico. O director do periodo immediatamente anterior é inelegivel.

Art. 26. O director eleito tomará posse de seu cargo no primeiro dia util de janeiro, passando-lhe o antecessor a administração do estabelecimento e os respectivos sellos.

Art. 27. A posse será dada ao novo director em sessão solemne da Congregação, especialmente convocada, para tal fim, pelo director em exercício. Lida pelo secretario a acta da sessão da eleição, lavrar-se-á o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos membros presentes á sessão, enviando-se copia do acto ao Presidente do Conselho Superior do Ensino.

§ 1. Todos os professores, mestres e demais funcionarios se apresentarão ao novo director dentro de um prazo maximo de tres dias.

§ 2. Após a posse, o novo director examinará a contabilidade e tomará conhecimento do estado da caixa do estabelecimento em presença do thesoureiro, lavrando-se um termo do que for encontrado. Tres cópias serão tiradas desse termo; uma ficará em poder do thesoureiro e as outras duas serão entregues, respectivamente, ao director cujo mandato termina, e áquelle que inicia a gestão.

Art. 28. Toda a parte administrativa ficará a cargo do director, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho Superior do Ensino.

§ unico. Ficando a parte didactica entregue á competencia exclusiva das Congregações, o director poderá, entretanto, apellar de qualquer resolução, quando a julgar prejudicial ao ensino, para o Conselho Superior que dirimirá o conflicto, mantendo a medida impugnada pelo director ou regeitando-a.

Art. 29. Aos directores dos institutos compete:

a) convocar as sessões das Congregações ás quaes presidirão; adiar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões em caso de empate;

b) administrar o patrimonio do instituto, de accôrdo com a Congregação e com o Conselho Superior do Ensino;

c) velar pela exacta observancia das prescrições regulamentares concernentes á matricula, cursos, exames etc;

d) conceder licença a docentes e funcionarios administrativos até 15 dias;

e) impôr as penas disciplinares de sua competencia e fiscalizar a execução das penas que forem infligidas a discentes e docentes pelas outras autoridades;

f) designar, nas faculdades de direito e no Collegio Pedro II, um professor ordinario para as substituições temporarias;

g) resolver as duvidas acerca de requerimentos e representações que, por seu intermedio, devam ser encaminhados;

h) assignar e carimbar, com o sello do instituto, os certificados, certidões e attestados;

i) propor ao Governo a nomeação do secretario, sub-secretario, thesoureiro, bibliothecario, sub-bibliothecario e amanuenses;

j) nomear, licenciar e demittir, na forma da presente lei, todos os demais funcionarios do estabelecimento sob sua guarda;

k) assignar os titulos expedidos aos livres docentes;

l) visitar e fiscalizar aulas e laboratorios;

m) pedir á Congregação licença para contractar profissionais estrangeiros para o ensino e solicitar do Governo, por intermedio do Presidente do Conselho, a respectiva autorização;

n) fixar e autorizar as despesas, fiscalizando as quantias pagas; o) receber dos cofres da União, em quotas bi-mensaes, as subvenções votadas para o custeio do estabelecimento que dirige.

Art. 30. No dia 31 de dezembro de cada anno o director remetterá ao Presidente do Conselho Superior do Ensino um relatório circunstanciado, referente ao anno, no qual se saliente a marcha do ensino.

CONSTITUIÇÃO DOS CORPOS DOCENTES — PROFESSORES ORDINARIOS, EXTRAORDINARIOS EFFECTIVOS E HONORARIOS, MESTRES, LIVRES, DOCENTES E AUXILIARES DO ENSINO — SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 31. A corporação docente de cada instituto de ensino superior será composta:

- a) de professores ordinarios;
- b) de professores extraordinarios effectivos;
- c) de professores extraordinarios honorarios;
- d) de mestres;
- e) de livres-docentes;

§ unico. A do Collegio Pedro II será formada simplesmente pelos professores ordinarios e pelos mestres.

Art. 32. Ao professor ordinario compete:

a) a regencia da cadeira para a qual for nomeado; b) a organização do programma do seu curso que será submettido em cada periodo lectivo ao exame e aprovação da Congregação;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

e) dirigir livremente, se assim o entender, qualquer curso, que se prenda ao ensino ministrado pela faculdade;

f) passar os attestados de frequencia aos discentes que acompanharem os seus cursos;

g) indicar os seus assistantes, preparadores e demais auxiliares.

Art. 33. Aos professores extraordinarios compete:

a) reger os cursos que lhes couberem; os que lhes forem designados pela Congregação, referentes ás materias que professarem e os cursos complementares, obedecendo aos programmas approvados, na forma da lei;

b) substituir os professores ordinarios nos seus impedimentos e faltas;

c) dirigir livremente qualquer curso, nas condições da lettra e do artigo anterior;

d) passar os attestados de frequencia.

Art. 34. O titulo de professor extraordinario honorario será conferido pelas Congregações, se assim o julgarem, a homens de notorio saber e amor ao magisterio que, de um modo indirecto possam contribuir para o desenvolvimento do ensino; os honorarios poderão professar na faculdade, em cursos livres, independente de qualquer prova.

Art. 35. Os professores ordinarios e extraordinarios effectivos serão vitalícios desde a posse.

Art. 36. Os professores extraordinarios effectivos serão nomeados pelo Governo, que os escolherá dentre os tres nomes propostos, em votação uninominal, pela Congregação.

§ unico. A Congregação pôde, em casos eseciaes, indicar um só nome; é necessario, porém, que o nome proposto reúna unanimidade de votos.

Art. 37. Os professores extraordinarios honorarios serão nomeados pelo Governo, sob proposta da Congregação.

Art. 38. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da cadeira ou da secção respectiva.

§ unico. No Collegio Pedro II, a nomeação do professor ordinario se fará com a escolha, por parte do Governo, de um entre tres nomes que lhe forem apresentados pela Congregação, depois de uma eleição que se effectuará nos termos do regulamento especial.

Art. 39. Os auxiliares do ensino são os preparadores, os assistentes, as parteiras e os internos de clinica, cujas nomeações e deveres serão definidos nos regulamentos especiaes.

Art. 40. Os programmas dos cursos que se devam realizar em cada instituto, serão apresentados na ultima sessão da Congregação do periodo lectivo anterior, afim de serem discutidos e approvados.

Art. 41. Nenhum professor poderá encerrar os seus cursos antes da época fixada em lei.

Art. 42. Toda vez que um professor tiver de se ausentar por mais de tres dias da sede da faculdade, ou estiver impedido, por força maior, de leccionar, deverá officiar ao director.

§ unico. O professor ordinario, impedido temporariamente, será substituído pelo professor extraordinario effectivo e, na falta deste, pelo assistente ou pelo preparador. Nas faculdades de direito, pó-

rem, quando não for possível a substituição pelo professor extraordinario effectivo, e no Collegio Pedro II, será ella obtida pela designação de um outro professor ordinario.

Art. 43. O professor ordinario ou extraordinario effectivo que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito á jubilação nos seguintes termos:

- a), com ordenado proporcional ao tempo de serviço, o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo no magisterio;
- b), com ordenado por inteiro, o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo entre estes, 20 pelo menos, no magisterio;
- c), com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio, ou 40 de serviços geraes sendo entre estes, no magisterio, não menos de 25.

LIVRE DOCENCIA. — SUA HABILITAÇÃO. — ELEMENTOS PARA O SEU MAGISTERIO

Art. 44. O candidato á livre-docencia requererá á Congregação, um mez antes do inicio do periodo lectivo, a sua nomeação, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- a) tantos exemplares de trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quantos forem os docentes da faculdade;
- b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada um;
- c) prova da sua idoneidade moral.

Art. 45. O trabalho, destinado á prova de habilitação, será confiado ao estudo de uma commissão de tres docentes eleitos pela Congregação por voto uninominal, a qual, dentro de 10 dias, apresentará um relatório minucioso sobre o valor e originalidade do referido trabalho.

Art. 46. A Congregação, por maioria de votos, approvará ou rejeitará as conclusões do relatório.

§ unico. No caso do voto da Congregação ser desfavoravel ao candidato, tem este recurso para o Conselho Superior.

Art. 47. Os livres-docentes não serão estipendiados pelo Governo, mas receberão na thesouraria do instituto, as taxas de frequência dos alumnos matriculados nos seus cursos, deduzida a respectiva porcentagem para a faculdade.

Art. 48. Os livres-docentes e os professores extraordinarios honorarios terão um representante commum na Congregação, com todas as regalias dos outros membros.

Art. 49. Os livres-docentes tem o direito de se utilizar nos cursos feitos nos estabelecimentos, dosapparelhos nelles existentes, com a condição, porém, de se responsabilizarem pela sua conservação.

§ unico. Por conta dos livres-docentes, correrão as despesas feitas com o material empregado nas demonstrações e com o pessoal que os auxiliar.

DAS CONGREGAÇÕES—SUA COMPOSIÇÃO.—SEUS FINS E ATTRIBUIÇÕES.—NORMAS GERAES PARA AS SUAS SESSÕES

Art. 50. As congregações se compõem:

- a) dos professores ordinarios;
- b) dos professores extraordinarios effectivos;
- c) de um representante dos extraordinarios honorarios e livres docentes, eleito annualmente.

§ unico. Os mestres dos institutos superiores e do Collegio Pedro II só tomarão parte nas Congregações, quando se tratar de assumpto que se refira aos seus cursos.

Art. 51. A Congregação não poderá exercer as suas funções sem a presença de mais de metade de seus membros em exercicio, excepto nos casos das sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Art. 52. Se, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos membros convocados, o director fará lavrar uma acta que as-ignará com os presentes.

Art. 53. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, que será assignada pelo director e pelos membros presentes. O director dará então um resumo do objecto da reunião e o porá em discussão, dando a palavra aos membros da Congregação na ordem em que a pedirem.

Art. 54. Finda a discussão de cada materia, o director a sujeitará á votação. A votação será nominal ou symbolica. Se a Congregação resolver, a requerimento de algum de seus membros, que a votação seja nominal, a chamada começará pelo mais moderno.

§ unico. Se se tratar de assumpto de interesse pessoal de qualquer membro da Congregação, esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir á votação.

Art. 55. O docente que assistir á sessão da Congregação, não poderá deixar de votar, salvo se apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja acceptabilidade a Congregação decidirá.

Art. 56. Se a Congregação resolver que fiquem em segredo algumas das suas decisões, será lavrada acta especial, lacrada e carimbada com o sello do instituto. Sobre a capa o secretario fará a declaração de que o objecto é secreto, indicando o dia em que assim se deliberou.

Art. 57. Exgotado o objecto especial da sessão, ficará aos membros da Congregação o direito de proporem o que entenderem conveniente á boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 58. Si, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas, ser decidida na mesma sessão, o director adiara a materia para outra sessão.

Art. 59. Da acta constarão por extenso as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extracto, os requerimentos das partes e as deliberações tomadas.

Art. 60. A Congregação compete:

- a) eleger o director na forma do art. 24;
- b) approvar os programmas de ensino;
- c) propôr ao Conselho Superior, por intermedio do director, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear; resolver sobre commissões scientificas, livre docencia e outros assumptos mencionados nos artigos respectivos desta lei;
- e) organizar as mesas examinadoras;
- f) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- g) eleger o representante da Congregação no Conselho Superior do Ensino;

h) resolver sobre os casos em que for consultada pelo director e sobre a applicação das penas que caibam aos docentes por infracção da Lei Organica, quando ellas importarem na perda do cargo;

- i) lançar taxas de matricula;
- j) rever as disposições regulamentares.

Art. 61. A Congregação se corresponderá com o Conselho Superior de Ensino por intermedio do seu director.

DO REGIMEN ESCOLAR.—PERIODOS LECTIVOS, FERIAS, MATRICULA E INSCRIPÇÃO NOS CURSOS DOS INSTITUTOS, NOS CURSOS LIVRES E NO COLLEGIO PEDRO II — FORMALIDADES A PREENCHER — TAXAS A PAGAR — ÉPOCAS DE EXAMES

Art. 62. O anno escolar será dividido em dous periodos, a saber:

- 1º periodo: de 1 de abril, abertura dos cursos, a 31 de julho, seguido de 15 dias de ferias;
- 2º periodo: de 15 de agosto a 31 de dezembro, encerrando-se os cursos a 30 de novembro.

§ unico. Os exames se realizarão no ultimo mez do segundo periodo escolar, isto é, de 1 a 31 de dezembro, seguindo-se tres mezes de ferias.

Art. 63. A matricula terá logar nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos.

Art. 64. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão provar:

- a) idade minima de 16 annos;
- b) idoneidade moral.

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato passará por um exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprehender eficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da faculdade.

§ I. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escripta em vernaculo, que revele a cultura mental que se quer verificar, e de uma prova oral sobre linguas e sciencias;

§ II. A commissão examinadora será composta, a juizo da Congregação, de professores do proprio instituto ou de pessoas estranhas, escolhidas pela Congregação, sob a presidencia de um daquelles professores, com a assistencia, em ambos os casos, do director e de um representante do Conselho Superior.

§ III. O exame de admissão se realizará de 10 a 25 de março.

§ IV. Taxas especiaes de exame de admissão serão cobradas, sendo do seu producto pagas as diarias dos examinadores.

Art. 66. Logo após matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade com as indicações e dizeres necessarios para que seja reconhecido como estudante.

Art. 67. No começo de cada periodo lectivo, serão affixados, em logar apropriado, no recinto da faculdade, os programmas dos cursos de toda a corporação docente.

Art. 68. O docente depositará na secretaria tantas listas quantos os cursos por elle projectados, indicando a materia delles e a taxa de sua frequência, para que nelas se inscrevam os alumnos que pretenderem frequental-os.

Art. 69. Para matricular-se, o alumno terá de contribuir com as seguintes taxas:

- 1ª. taxa de matricula:

2. taxa de frequencia dos cursos, por anno escolar.

§ unico. Os cursos privados serão remunerados de accordo com as condições estabelecidas pelos professores e livres docentes.

Art. 70. No fim de cada periodo lectivo, os alumnos apresentarão aos professores e livres-docentes a cujos cursos assistiram, suas cadernetas, para que nellas atestem a frequencia.

Art. 71. A qualquer alumno é permittido transferir, no fim de cada periodo lectivo, a matricula para qualquer faculdade do paiz, mediante requerimento ao director, que autorizará a transferencia na respectiva caderneta.

Art. 72. O alumno deverá communicar á secretaria a sua residencia e mudanças.

Art. 73. Para requerer matricula no Collegio Pedro II, os paes ou tutores dos menores provarão:

a) que o candidato tem 12 annos de idade no minimo, e, para a secção do Internato, 14 annos no maximo;

b) que se acha habilitado a emprehender o estudo das materias do curso fundamental. Para isto o candidato se sujeitará a um exame de admissão, que constará de prova escripta em que revele conhecimento da lingua vernacula (dictado, analyses lexicologica e syntactica) e prova oral, que versará sobre leitura com interpretação do texto, rudimentos da lingua franceza, de corographia e de historia do Brasil, e toda a parte pratica da arithmetica elemental.

§ I. Os candidatos pagarão taxa de matricula e taxa de curso, que serão fixadas no regulamento do Collegio.

§ II. O regulamento determinará o numero de alumnos gratuitos de cada secção do estabelecimento.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DOS CURSOS — PROCESSO DE EXAMES — NATUREZA DAS PROVAS — MESAS JULGADORAS — DOCUMENTOS NECESSARIOS.

Art. 74. As materias dos institutos serão distribuidas e leccionadas por series, obedecendo a sua reunião e gradação ao nexo scientifico que as ligarem, indo do mais simples ao mais complexo.

Art. 75. As materias serão professadas em conferencias, aulas theoricas e praticas, de accordo com as necessidades pedagogicas. As Congregações, na ultima sessão que precelle á abertura dos cursos, organizarão os horarios.

Art. 76. Para effeito dos exames, ellas serão grupadas de fôrma que o alumno só passe por tres provas: preliminar, basica e final.

§ unico. No Collegio Pedro II os alumnos passarão de uma serie para outra por simples promoção e por exames finaes.

Art. 77. Nos institutos superiores as provas serão oraes e praticas, e no Collegio Pedro II, nos exames finaes, haverá, além dessas duas provas, a escripta.

Art. 78. As mesas examinadoras serão constituídas, nos institutos superiores, pelos professores ordinarios e extraordinarios effectivos, sob a presidencia do mais antigo; no Collegio Pedro II as mesas dos exames finaes, que se realizarão no Externato, serão formadas pelos dois professores da disciplina nas duas secções, sob a presidencia do director ou do vice-director ou de um professor; caso a disciplina só tenha um professor no estabelecimento, a Congregação designará um outro de materia connexa para completar a commissão julgadora.

Art. 79. Para requerer inscripção de exame, o candidato apresentará:

a) caderneta de frequencia provando ter assistido a 30 lições por periodo lectivo, no minimo;

b) taxa de exame.

Art. 80. No Collegio Pedro II não poderá fazer exames finaes e ser promovido o estudante que tiver 20 faltas em cada periodo lectivo.

§ unico. As médias bimensaes de aproveitamento e as notas de conducta garantirão a promoção e concorrerão para o julgamento nos exames finaes.

Art. 81. Os profissionais estrangeiros que queiram obter certificados de curso nas faculdades brasileiras, se sujeitarão ás disposições regulamentares.

DA POLICIA ACADEMICA — PENAS DISCIPLINARES CONCERNENTES Á CORPORACÃO DISCENTE E AO CORPO DOCENTE

Art. 82. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 83. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior do Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. 84. As penas disciplinares são as seguintes: a) advertencia particular, feita pelo director; b) advertencia publica, feita pelo director, em presença de certo numero de docentes; c) suspensão por um ou mais periodos lectivos; d) expulsão da faculdade; e) exclusão dos estudos em todas as faculdades brasileiras.

§ I. As penas disciplinares indicadas em a) e b) serão da jurisdição do director; as de c), d) e e), da jurisdição das Congregações, com recurso para o Conselho Superior do Ensino.

§ II. Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Código Penal em que houverem incorrido.

Art. 85. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alíneas a e b:

a), os alumnos que faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;

b), por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou qualquer membro da corporação docente;

c), por offensa á honra de seus collegas;

d), por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da faculdade;

e), por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da faculdade ou destruição dos annuncios n'ellas affixados;

f), por danos causados nos instrumentos,apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;

g), os que dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 86. Incorrerão nas penas do art. 84, alíneas c, d e e, conforme a gravidade do caso:

a), os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b), os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c), os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d), os que agredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou os funcionarios do ensino;

e), os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Código Penal.

Art. 87. Se o director julgar que o delicto merece as penas indicadas na alíneas c, d e e do art. 84, mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquent e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação e remetido ao Conselho Superior do Ensino.

Art. 88. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

Art. 89. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da sede da faculdade, como ao director não será permittido transferir-o para outro instituto.

Art. 90. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação e confirmada pelo Conselho, será o julgamento communicado por escripto ao delinquent, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 91. Os professores, mestres, livres-docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituídas pela simples advertencia, suspensão e perda do exercicio do cargo.

Art. 92. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação, sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes, ou que dellas se afastarem, em exercicio de outros cargos estranhos ao magisterio, durante oito periodos lectivos.

§ unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas letras a, b e c, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da letra d, soffrerão a pena de suspensão, de 8 a 30 dias, imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da letra e perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. 93. Das penas que forem applicadas pelo director e pela Congregação, o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 94. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funcionarios:

a) um secretario;

b) um sub-secretario;

c) um thesoureiro;

d) um bibliothecario;

e) um sub-bibliothecario;

f) annue ses;

- g) um porteiro;
- h) conservadores;
- i) bedéis;
- j) inspectores de alumnos;
- k) serventes e outros empregados inferiores.

§ 1.º Os regulamentos especiaes de cada instituto fixarão o numero de empregados de cada uma das categorias especificadas no artigo precedente, deixando, no entanto, aos directores respectivos a faculdade de admittirem tantos empregados inferiores quantos exigir o serviço e permittirem as verbas.

Art. 95. Compete ao secretario:

- a) organizar a escripturação do estabelecimento;
- b) superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo as distribuições de serviço pelos seus auxiliares;
- c) redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria, inclusive os convites para as sessões da Congregação;
- d) comparecer ás sessões da Congregação, cujas actas lavrará;
- e) lavrar os termos de posse do director e de todo o pessoal do instituto;
- f) passar as certidões, transferencias e outros documentos que devam ser assignados pelo director;
- g) informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do director, ou da Congregação;
- h) prestar, nas sessões da Congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente.

Art. 96. Os actos do secretario ficarão sob a immediata inspecção do director.

Art. 97. Sob as ordens do secretario estarão os demais funcionarios da secretaria.

§ unico. Em falta ou ausencia do secretario, será elle substituido pelo sub-secretario, seu auxiliar na execução dos serviços da secretaria.

Art. 98. Ao thesoureiro compete:

- a) organizar a contabilidade do instituto, a qual deverá ter sempre em dia;
- b) receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;
- c) descontar as porcentagens destinadas á administração;
- d) entregar aos respectivos docentes, no começo de segundo mez de cada periodo lectivo, a importancia das taxas que lhes competir;
- e) fazer a folha dos vencimentos de todo o pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao director, no ultimo dia de cada mez, para ser por elle visada;
- f) pagar as referidas folhas;
- g) informar ao director, no ultimo dia de cada mez, sobre o estado da caixa do instituto e apresentar-lhe todas as contas a pagar, para que as confira e rubricue;
- h) comunicar-lhe a natureza e importancia de despesas necessarias, que só deverão ser feitas por autorização expressa do director.

§ unico. No Internato do Collegio Pedro II o thesoureiro terá um auxiliar, o almoxarife, cujas attribuições constarão do regulamento especial.

Art. 99. Nos casos de grande affluencia de serviço, o thesoureiro poderá pedir ao director um auxiliar.

Art. 100. O thesoureiro usará de um carimbo especial nos actos em que tiver de pôr a sua assignatura.

Art. 101. O thesoureiro só poderá ser empossado no cargo depois que houver prestado a fiança fixada no regulamento.

Art. 102. Ao bibliothecario compete:

- a) conservar-se na bibliotheca, enquanto estiver ella aberta durante o dia;
- b) cuidar da conservação das obras;
- c) organizar os catalogos de cinco em cinco annos, segundo os processos mais aperfeiçoados e de accordo tambem com as instrucções que o director do instituto lhe transmittir;
- d) apresentar o balancete mensal das despesas da bibliotheca;
- e) propor, por si ou por indicação dos docentes, a compra de obras e a assignatura de jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre materia ensinada no instituto, e procurando sempre completar as collecções das obras existentes;
- f) empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas inuteis e se mantenha harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;
- g) providenciar para que as obras sejam entregues aos consultantes sem perda de tempo;
- h) fazer observar o maior silencio nas salas de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbem a ordem, recorrendo ao director, quando não for attendido;
- i) apresentar mensalmente ao director uma lista dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas, e das que deixarem de ser fornecidas por não existirem; outrossim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de breve noticia sobre cada uma;

j) organizar e remetter annualmente ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca, o estado das obras e dos movimentos, indicando as modificações que julgar conveniente;

k) dar ao director noticia de todas as publicações novas feitas no paiz e no estrangeiro;

l) manter a ordem e a disciplina na bibliotheca, notando a hora da entrada e sahida dos funcionarios de sua jurisdicção;

m) o bibliothecario se encarregará de promover a troca dos trabalhos do respectivo instituto e as obras em duplicata, com os estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

§ unico. Em falta ou ausencia do bibliothecario será elle substituido pelo sub-bibliothecario, seu auxiliar na execução dos serviços da bibliotheca.

Art. 103. Aos amanuenses compete fazer todos os trabalhos de escripturação ordenados pelos seus superiores.

Art. 104. Compete ao porteiro, que terá residencia no edificio do instituto:

- a) ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todos os compartimentos;
- b) cuidar do asseio interno da casa, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;
- c) zelar pela conservação dos moveis e objectos, que estiverem fora da secretaria e da bibliotheca;
- d) entregar ao secretario uma relação dos moveis e objectos confiados á sua guarda e cumprir quaesquer ordens, relativas ao serviço, que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario.

Art. 105. Aos conservadores compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico e scientifico dos laboratorios e gabinetes e cuidar da conservação dosapparellhos, instrumentos, drogas etc.;
- b) fiscalizar o trabalho dos serventes, fazendo observar o maior asseio no recinto, nos moveis e mais objectos;
- c) verificar se, findos os trabalhos, os laboratorios ou salas confiadas á sua guarda estão em necessarias condições de segurança;
- d) prevenir opportunamente ao chefe do laboratorio de tudo quanto faltar nelle;
- e) proclamar, no fim do anno lectivo, a um inventario do material existente no laboratorio ou gabinete, apresentando esse inventario ao seu chefe, que o remetterá ao director;
- f) cumprir as ordens de seus chefes e dos assistentes dos laboratorios;
- g) dar por si as expensas suas pessoa idonea e da sua confiança, quando não puder comparecer á repartição, por motivo just;
- h) responder pelos objectos que desaparecerem ou se deteriorarem por negligencia ou leviandado, assim como por todas as perdas e danos occorridos no laboratorio ou gabinete, se não houver denunciado, em tempo, o autor delles.

Art. 106. Ao bedel compete auxiliar os serviços das aulas, entendendo se com os professores e seus auxiliares, ficando sob sua guarda as cadernetas de ponto, listas e mais utensilios necessarios á docencia.

Art. 107. Aos inspectores de alumnos compete manter o silencio nas aulas e nas visitações do local em que se estiver procedendo a algum acto escolar e auxiliar os conservadores e bedéis em suas funções.

§ unico. No Collegio Pedro II, sob a direcção do chefe de disciplina, os inspectores se encarregarão de manter a ordem interna.

LICENÇAS E FALTAS

Art. 108. As licenças de mais de tres mezes a um anno serão concedidas por portaria do ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ I. A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por deante.

§ II. A licença não dará direito em caso algum á gratificação do exercicio do cargo; não se poderá, porém, fazer qualquer desconto nos acrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 109. O tempo de prorrogação de licença concedida dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, affirm de ser feito o desconto de que trata o § I do artigo anterior.

Art. 110. Exgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario é permittida nova licença com ordenado ou parte delles, antes de decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Art. 111. O membro do magisterio poderá gosar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará

sem efeito se della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 112. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do lugar em que haja sido provido.

Art. 113. Nos Estados, o prazo da licença começará a correr do dia em que tiver o devido — *Cumpra-se.*

Art. 114. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, se não tiver feito renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 115. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se igualmente aos funcionarios que percebem simple gratificação.

Art. 116. Aos funcionarios contratados que requirem licença sero applicadas as disposições referentes aos effectivos, quando do assumpto não cogitarem os respectivos contractos.

Art. 117. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas actas da Congregação.

§ unico. A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e a da saída; a dos auxiliares do ensino se verificará na caderneta das aulas.

Art. 118. O thesoureiro, á vista das notas das cadernetas, das que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará no fim de cada mez a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres para os professores ou mestres que drem menos de cinco lições por semana até o dobro para os demais e o pessoal administrativo.

Art. 119. As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 120. As faltas dos professores ás sessões da Congregação ou a quaesquer actos a que foren obrigados pelos regulamentos serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 121. Se, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula e da Congregação, o serviço desta terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor ou mestre; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será tambem considerada como falta.

Art. 122. Terão direito só ao ordenado os professores ordinarios e extraordinarios effectivos e os auxiliares do ensino que faltarem por motivo justificado.

Art. 123. O director estará sujeito ás prescripções dos artigos supra.

DOS CERTIFICADOS CONFERIDOS PELOS INSTITUTOS

Art. 124. O estudante que terminar as provas escolares receberá, mediante o pagamento da taxa respectiva, o certificado que lhe competir, de accordo com os regulamentos especiaes.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 125. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministério do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento annexo ao decreto n. 4.947, de 8 de Maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 126. Ao corpo docente e ao pessoal administrativo de cada um dos estabelecimentos que passam a ser emancipados, o Governo garantirá as regalias moraes e materiaes a que tem direito pelas leis até agora em vigor.

§ unico. Das subvenções votadas pelo Congresso Nacional e entregues aos institutos de ensino, será deluzida a parte referente aos actuaes docentes e funcionarios, que continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 127. Os docentes e funcionarios, nomeados na vigencia do regimen escolar creado pela presente lei, receberão os seus vencimentos na thesouraria do instituto a que pertencerem.

§ unico. Para este effecto e demais despezas, o Governo entregará aos institutos de ensino, emquanto os patrimonios delles não bastarem á satisfacção das necessidades materiaes e pedagogicas, e sob o titulo de subvenção, as quantias necessarias e votadas em lei.

Art. 128. Ficam abolidas as gratificações addicionaes sobre os ordenados pagos aos membros do corpo docente, resalvados os direitos dos actuaes.

§ unico. Os actuaes lentes, que passam a ser professores ordinarios e extraordinarios effectivos, só receberão ás quotas correspondentes ás taxas dos cursos geraes, se abrirem mão do direito á percepção das gratificações addicionaes.

Art. 129. Os professores do Collegio Pedro II, que poderão ter cursos particulares fóra do estabelecimento, não terão direito á parte das taxas dos cursos.

Art. 130. Os membros actuaes do magisterio contarão como tempo de serviço nelle, para os effectos da jubilação:

a) O tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei.

b) o de serviço publico em commissões scientificas;

c) o de serviço de guerra;

d) o de serviço auxiliar de ensino, inclusive o de interno de clinica;

e) o numero de faltas não excedentes de 20 por anno e motivadas por molestias;

f) o tempo de suspensão judicial, quando o funcionario for julgado innocente.

g) o tempo do exercicio de membro do Poder Legislativo federal ou estadual, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de Presidente ou Vice-Presidente da Republica ou de Estado.

Art. 131. Os vencimentos do Presidente, dos empregados da secretaria do Conselho Superior do Ensino e do thesoureiro dos institutos serão os consignados na tabella annexa.

§ unico. Aos membros do Conselho Superior, além do transporte para aquelles que residiram fóra da sede, o Governo concederá um subsidio diário durante as sessões.

Art. 132. Os actuaes substitutos seão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos de uma das cadeiras de sua secção.

Art. 133. Os actuaes lentes e substitutos, que não forem aproveitados na organização do ensino instituida pela presente lei, serão considerados em disponibilidade com todos os seus vencimentos, vantagens, direitos e regalias, como se em exercicio estivessem.

Art. 134. O disposto na segunda parte da lettra e do art. 92 não se applica aos lentes substitutos e aos professores cuja nomeação precebeu á presente lei.

Art. 135. Além das taxas de exame de admissão, os alumnos pagarão taxas de matricula, de curso, de exam, de bibliotheca e de certificado.

§ unico. As Congregações organizarão, na primeira sessão que se seguir á promulgação desta lei, a tabella das taxas supra e elegerão os directores.

Art. 136. As primeiras nomeações para os logares dos corpos docentes e administrativos, creados e n virtude desta lei, serão feitas por livre escolha do Governo.

Art. 137. A organização instituida pela presente lei, apesar de entrar em execução desde já, si se applica aos alumnos que se matricularam em 1911, nas primeiras séries dos respectivos cursos.

Art. 138. As Congregações dos institutos de ensino, por força da autonomia administrativa e didactica que lhes é garantida pela presente lei, ficam com a liberdade de modificar ou reformar as disposições regulamentares e as inherentes á intima economia delles.

Art. 139. Aquelle ou aquelles dos institutos comprehendidos no art. 4 que, dispondo de recursos proprios e sufficientes, prescindirem de subvenção do Governo, ficarão, por esse facto, isentos de toda e qualquer dependencia ou fiscalização official, mediata ou immediata.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 131 da presente Lei Organica

Presidente do Conselho Superior do		
Enseino:		
Ordenado	13:333\$334	
Gratificação	6:666\$666	20:000\$000
Secretario do Conselho:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000
Amanuense:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
Continuo:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
Thesoureiro dos Institutos:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.660—DE 5 DE ABRIL DE 1911 (*)

Approva o regulamento para o Collegio Pedro II

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Collegio Pedro II, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento do Collegio Pedro II, a quo se refere o decreto n. 8.660, desta data

DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA DO INSTITUTO E SEU OBJECTIVO

Art. 1. O Collegio Pedro II tem por fim proporcionar uma cultura geral de caracter essencialmente pratico, applicavel a todas as exigencias da vida, e diffundir o ensino das sciencias e das letras, libertando-o da preocupação subalterna de curso preparatorio.

§ unico. As materias serão leccionadas em seis series.

Art. 2. O Collegio Pedro II será dividido em duas secções: Externato e Internato.

§ unico. No Internato do Collegio Pedro II só funcionarão as quatro primeiras series, sendo licito, aos alumnos que as concluirem, continuarem no Externato o estudo das duas ultimas.

Art. 3. Serão ensinadas as seguintes disciplinas:

Portuguez, estudo pratico e litterario.

Francez, estudo pratico e litterario.

Inglez ou allemão (à escolha do estudante), estudo pratico e litterario.

Geographia geral, chorographia do Brazil e noções de cosmographia.

Mathematica elementar.

Physica e chimica.

Historia natural.

Noções de hygiene.

Instrução civica e noções geraes de direito.

Latim e sua litteratura.

Grego e sua litteratura.

Historia universal, especialmente da America e do Brazil.

Desenho e gymnastica.

Art. 4. Haverá em cada estabelecimento: um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, dois de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e noções de cosmographia, um mestre de desenho e um mestre de gymnastica. No Externato haverá mais: um professor de physica e chimica, um de historia natural, um de latim e sua litteratura, um de grego e sua litteratura, um de historia universal, especialmente da America e do Brazil, um de noções de hygiene e um de educação civica e noções geraes de direito.

Art. 5. Haverá em cada estabelecimento um preparador para cada gabinete de physica e chimica e de historia natural.

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 6. O ensino será regulado por programmas approvados pela Congregação na forma do art. 60 da Lei Organica e de accordo com o preceituado no artigo seguinte do presente regulamento.

Art. 7. Os programmas deverão attender ás seguintes linhas geraes:

a) o estudo da grammatica portugueza nas primeiras series será **descriptivo ou pratico**. O trabalho do alumno se desenvolverá com o auxilio de exercicios em que a leitura, a dicção, o pensamento e a redacção se aperfeicem gradativamente. O emprego dos vocabulos, a redução da prosa litteraria á linguagem commun, a transformação do verso em prosa litteraria ou vulgar, as composições variadas e successivamente mais difficeis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos ou assumptos de litteratura portugueza e de litteratura nacional, explicados anteriormente, fornecerão o ensino para o aprendizado do vernaculo. A grammatica historica constituirá objecto da quarta serie. Em summa, o estudo do portuguez o de sua litteratura se fará de forma que o alumno, ao terminal-o, não só esteja apto a exprimir-se, oralmente ou por escripto, com correção, mas tambem conheça o movimento litterario, classico e contemporaneo, de Portugal e do Brazil.

b) Ao estudo das linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação e os de composição versarão sobre assumptos scientificos, artisticos e historicos; as dissertações sobre themas litterarios reclamarão cuidado dos docentes e uma

parte desenvolvida nos programmas das ultimas series em que as linguas fõrem leccionadas. No fim do curso, os alumnos deverão estar habilitados a falar e a escrever duas linguas estrangeiras, familiarizados com a evolução litteraria d'ellas.

c) O latim e o grego serão encarados do ponto de vista litterario e philologico. A comprehensão e traducção dos classicos mais communs, os principaes periodos litterarios, as intimas relações que ligam as duas linguas mortas ao nosso vernaculo e ás outras linguas vivas offerecerão o assumpto das aulas.

d) O curso de mathematica elementar dotará os estudantes de um meio poderoso de cultura mental, tendente a desenvolver o raciocinio e a proporcionar noções indispensaveis na vida pratica. De accordo com taes preceitos, o estudo da arithmetica abrangerá na primeira serie o systema decimal de numeração, as operações sobre inteiros e fracções, suas transformações, dizi-mas periodicas, fazendo-se uso do calculo mental; na segunda serie virão as proporções e suas applicações, progressões e logaríthmos, e o estudo da algebra que se estenderá ás equações do primeiro gráo; na terceira serie se completará o estudo da algebra elementar e se iniciará o da geometria com o desenvolvimento relativo á igualdade, á semelhança, á equivalencia, á rectificação da circumferencia, á avaliação das areas e dos volumes, tudo com applicações praticas; a quarta serie caberão o desenvolvimento da algebra com o estudo do binomio de Newton, com a determinação dos principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e praticos; o estudo da geometria que englobará o das secções conicas com o traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e o ensino da trigonometria rectilinea. Um dos lentes se encarregará da 1ª e 3ª series, o outro da 2ª e 4ª, e se revezarão annualmente.

e) As sciencias physico-chimicas e naturaes se restringirão ás noções succintas sobre os phenomenos de que tratam. O ensino dellas será quasi intuitivo, despidido de doutrinas e theorias, sendo destinada a mór parte dos programmas ás demonstrações e experiencias, ás classificações morphologicas e á conexão dos factos naturaes. A physica desenvolvida elucidará os factos do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino da chimica começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chimicas, do das leis da combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tratará da composição, constituição e classificação dos corpos organicos; das formulas organicas, dos radicais, das series organicas e das funções chimicas em geral. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystallização e suas leis, o dos systemas crystallinos, o exame de mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralogica e estrutura, e se explicará a formação dos estratos sedimentares e a chronologia geologica. Na botanica além da parte geral desta sciencia se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes servindo como exemplares para isso plantas frescas das especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, órgãos, apparatus, systemas e funções dos animais, passará o alumno ao estudo das especies e sua taxinomia, á succinta descripção dos typos da serie animal. A biologia geral servirá de introdução ao estudo das duas ultimas partes.

f) No ensino da geographia, o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfoliados, e de exercicios de memoria referentes ás cinco partes do mundo, aos paizes da America, especialmente ao Brazil, e aos da Europa, com a preocupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatísticos exaggerados e tudo quanto possa sobrecarregar, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico. Na 1ª serie far-se-á o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; na 2ª o da geographia politica em geral e, em particular, do Brazil; na 3ª o da chorographia do Brazil, propriamente dita, e o das noções de cosmographia.

g) O estudo da historia será feito do ponto de vista da historia da civilização, com especial desenvolvimento da parte referente á America e ao Brazil. Serão mencionados, sem jamais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, agrupando-se em torno dellas os factos característicos das phases em que dominaram o espirito publico.

h) O programma de hygiene deverá conferir ao estudante as principaes noções da hygiene individual, da hygiene collectiva, da hygiene profissional, das molestias contagiosas, das enfermidades adquiridas no contacto com os animais. Não se esquecerão tambem as grandes linhas da prophylaxia e os primeiros cuidados de que devem ser cercados os feridos, os asphyxiados, os enfermos, etc.

j) A instrução civica deve preparar os jovens para desempenharem, com razão e moralidade, a sua tarefa social. Os principios de direito exigidos versarão sobre os direitos do cidadão, as suas regalias e deveres.

f) o desenho na primeira serie comprehenderá desenho á mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; na segunda, estudos dos solidos geometricos, acompanhado dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; na terceira, desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; na quarta, elementos de desenho geometrico ou representação real dos corpos.

k) as aulas de gymnastica terão por fim robustecer os organismos, devendo o mestre adestrar os alumnos nos exercicios que constituem a educação physica.

Art. 8. A Congregação organizará o horario na primeira sessão annual, de forma que as horas de aulas semanaes obedeçam á seguinte tabella:

1ª série	2ª série	3ª serie
Arithmetica	5 Arithmetica e al-	Geometria
Geographia	gebra	Algebra
Portuguez	3 Geographia	Geographia
Francez	3 Portuguez	Portuguez
Desenho	3 Francez	Francez
Gymnastica	3 Inglez ou allemão.	Inglez ou allemão.
	Desenho	Desenho
	20 Gymnastica	3 Gymnastica
		21
4ª série	5ª série	6ª série
Geometria e Tri-	Hygiene	3 Latim
gonometria	6 Latim	5 Grego
Portuguez	3 Grego	3 Historia Univer-
Inglez ou allemão.	4 Historia Univer-	sal
Desenho	4 sal	4 Physica e Chimica
Gymnastica	3 Physica e Chimica	3 Historia Natural
	3 Historia Natural	3 Instrução civica.
	20	21

Art. 9. O alumno pode optar pelo estudo do inglez ou do allemão; o estudo do francez é obrigatorio.

Art. 10. Ao concluir a 6ª serie, será entregue ao alumno, após o pagamento da taxa, o certificado do curso fundamental.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 11. Encerradas as aulas, será iniciado o processo de julgamento dos alumnos, que se fará por materia, em cada serie.

Art. 12. Haverá promoções e exames finais.

Art. 13. Quando o estudo de uma disciplina se prolongar por duas ou mais series, o seu exame final se realizará na ultima. A passagem em uma mesma disciplina, da serie ou series anteriores para a ultima, em que for leccionada, será concedida por simples promoção.

§ I. Para a promoção bastará uma média annual favoravel, demonstração de aproveitamento intellectual e de bom comportamento. O Director e o professor da cadeira, depois de confrontarem as notas alcançadas, conferirão, ou não, o *accessit*. Será pelo secretario lavrado o termo correspondente.

§ II. Os exames finais de linguas vivas e mortas e de mathematica constarão de prova escripta e prova oral; os exames de geographia e historia, de prova oral; os exames de ciencias naturaes, de physica e chimica, de prova pratico-oral; o de desenho, de prova graphica. Não haverá exames de hygiene, instrução civica, gymnastica e instrução militar. As commissões julgadoras funcionarão no Externato do Collegio Pedro II, sob a presidencia do director ou do vice-director, servindo de examinadores os professores da disciplina no Internato e no Externato.

§ III. Haverá um só dia para as provas escripta e graphica, que durarão no maximo 2 horas; as provas oraes os alumnos concorrerão em turmas successivas, cujo numero será determinado pelas necessidades do ensino.

Art. 14. A prova escripta de portuguez e a de francez constarão de uma dissertação sobre thema litterario e scientifico, artistico ou historico, sorteado de uma lista elaborada pela commissão. Na prova de inglez ou de allemão a dissertação será substituida pela interpre-

tação, em portuguez, de um trecho de autor contemporaneo com o texto á vista. Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á commissão examinadora os subsidios de que carecer para a prova.

Art. 15. As provas escriptas de latim e de grego constarão da traducção de trechos facéis, sorteados de um dos autores manuseados pelo candidato e tambem sorteados. A cada alumno serão fornecidos subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 16. As provas escriptas de mathematica elemental versarão sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões sorteadas dentre doze formuladas, no acto de começar a prova, pela commissão examinadora.

Art. 17. As provas oraes de linguas serão feitas com o auxilio de textos sorteados de autores contemporaneos, não incluídos nos programmas. A sorte designará a obra do autor, a pagina e o trecho. Na prova oral de portuguez o examinando revelará o conhecimento que tem da formação do vernaculo, das modificações por que tem passado, das condições de sua pureza e do valor de seus classicos.

Art. 18. As provas oraes de geographia e de historia versarão sobre pontos sorteados de uma lista organizada pela commissão no momento do exame. Os pontos serão em numero de 30, abrangendo cada um varias partes da disciplina.

Art. 19. O exame pratico-oral de ciencias physicas e naturaes constará de uma prova pratica, para a qual a commissão organizará uma lista de 20 pontos, dentre os quaes um será sorteado. Em seguida realizar-se-á a prova oral, com exposição pelo candidato e arguição pelo professor, acerca de um ponto, tambem sorteado, de outra lista de 30, composta no momento e abrangendo as varias partes da disciplina.

Art. 20. As provas oraes de linguas durarão 20 minutos; as de historia e geographia, 30 minutos; a pratico-oral de ciencias, o tempo que a commissão julgar necessario.

Art. 21. O exame de admissão á 1ª serie, definido na Lei Organica, far-se-á perante uma commissão composta de tres professores designados pelo director. Constará de prova oral e prova escripta em que os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 22. As notas de exame são: além do *accessit*, aprovado, aprovado plenamente, aprovado com distincção e reprovado;

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 23. Os paes e os encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director do dia 1º ao dia 15 de março de cada anno, os requerimentos instruídos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula, de accordo com as exigencias da Lei Organica.

Art. 24. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com esse julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ I. Tendo em vista a classificação determinada neste artigo e quando se tratar de matriculandos gratuitos, reconhecidamente pobres, deverá o director na escolha dos candidatos, attender ás seguintes condições de preferencia:

- a), Serem os candidatos orphãos de pae e mãe;
- b), Serem orphãos de pae;
- c), Serem filhos de funcionarios federaes.

§ II. Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funcionario federal.

Art. 25. E' fixado em 210 o numero de alumnos do Internato, sendo 70 gratuitos. No Externato, a matricula será limitada a 50 alumnos para cada serie do curso; o numero total de gratuitos não excederá de 103.

§ unico. Se o numero dos candidatos á matricula gratuita for superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos, como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 26. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 900\$ em quatro prestações trimestraes adiantadas; no Externato, 36\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula.

Art. 27. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 28. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados, ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engomado da roupa não só delleis, mas tambem dos gratuitos.

Art. 29. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao do contribuinte e os livros de estudo.

Art. 30. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, penna, tinta e mais objectos necessarios para os trabalhos das aulas.

DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS

Art. 31. Verificada a vaga de um lugar de professor ordinario, será aberta, por sessenta dias, na secretaria do Collegio Pedro II, a inscripção para os candidatos.

§ I. Os candidatos deverão apresentar o seu requerimento á Congregação, acompanhado das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

§ II. Encerrada a inscripção, a Congregação elegerá uma comissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatório acerca do valor delles. A leitura do parecer, seguir-se-á a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A Congregação pode enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da Lei Organica.

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 32. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director ou do chefe da disciplina.

Art. 33. É vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir-os de seus estudos regulares, bem como se entregarem á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscripções, seja qual for o motivo.

Art. 34. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes forem determinados. Não poderão sair sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director. Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 35. São permitidos como jogos escolares : a barra, a amarella, o foot-ball, a peteca, o jogo da bola, o cricket, o lawn tennis, o croquet, corridas, saltos e outros, que, a juizo do Director e por proposta do instructor de gymnastica, concorrerem para desenvolver a força e dextreza dos alumnos, sem pôr em risco a saúde.

Art. 36. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes :

- a) notas más nas listas das aulas ;
- b) reprehensão ou exclusão momentanea da aula ;
- c) privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuscrito em aula ;
- d) privação de sahida no Internato, quando a houver ;
- e) reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos da serie ou de todo o estabelecimento ;
- f) exclusão do Gymnasio por tres a oito dias com ponto duplo ;
- g) suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes.

Art. 37. As duas primeiras penas serão impostas pelos professores ; a 3ª e a 4ª pelo director e pelo chefe de disciplina ; a 5ª e a 6ª somente pelo director ; a 7ª pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o Conselho Superior do Ensino.

DA FREQUENCIA

Art. 38. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O professor mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 39. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 40. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 41. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 42. O alumno que der 40 faltas, durante o anno escolar, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

§ unico. Por uma falta não justificada marcar-se-ão dous pontos.

DAS RECOMPENSAS

Art. 43. As recompensas conferidas aos alumnos serão :

- a) boas notas nas listas das aulas ;
- b) licenças exceptioaes, no Internato, para sahida ;
- c) bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bimensaes ;
- d) premios, de que haverá até tres em cada serie, ordinalmente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que

tiverem obtido distincção no respectivo exame de promoção ou no final.

§ I. A primeira destas recompensas será conferida pelos professores e mestres ; a segunda pelo director ; a terceira tambem pelo director, por proposta dos professores ; a ultima pela Congregação.

§ II. Os alumnos, que obtiveram a 3ª recompensa, terão nas respectivas aulas logares especiaes.

DOS PROFESSORES, DOS MESTRES, DOS PREPARADORES, DOS INSTRUTORES MILITARES E DOS CHEFES DE DISCIPLINA

Art. 44. Compete aos professores e aos mestres, além do disposto na Lei Organica do Ensino :

- a) começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma série de lições tenlentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes ;
- b) marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas scriptas ;
- c) marcar, de dois em dois mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar as provas desse concurso, e á vista do resultado propôr ao director, com a remessa das provas, os seis melhores alumnos da sua aula merecedores de Bancos de Honra.

Art. 45. Os mestres de gymnastica serão nomeados por portaria do director, cabendo-lhes dirigir, em horas apropriadas, a pratica dessa disciplina.

Art. 46. Em cada secção do Collegio haverá, em obediencia ao disposto no art. 5º deste regulamento, exercicios militares sob a direcção de um offical do exercito, designado pelo Ministro da Guerra, á requisição do director.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 47. O pessoal administrativo do Collegio Pedro II constará de :

- 1 director ;
- 1 secretario ;
- 1 sub secretario ;
- 1 thesoureiro ;
- 2 bibliothecarios ;
- 4 amanuenses ;
- 2 chefes de disciplina ;
- 4 preparadores ;
- 2 bedeis ;
- 20 inspectores de alumnos ;
- 2 porteiros ;
- 1 almoxarife ;
- 1 medico ;
- 1 enfermeiro ;
- 1 roupeiro ;
- cos. nheiros, ajudantes e serventes necessarios.

§ I O secretario funcionará no Externato, assim como o thesoureiro ; o sub-secretario e o almoxarife, no Internato, mas como auxiliares do secretario e do thesoureiro. O medico, o enfermeiro, o roupeiro, os cosinheiros, os ajudantes e os serventes são funcionarios privativos do Internato. Os outros empregados serão distribuidos, por metade, á uma e outra secção.

§ II O thesoureiro do Collegio Pedro II terá a seu cargo toda a contabilidade do estabelecimento e será auxiliado por um amanuense, que exercerá as suas funcções no Externato.

§ III A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação, entre cinco e dez contos de réis.

DO CHEFE DE DISCIPLINA

Art. 48. Os chefes de disciplina serão nomeados pelo director.

§ unico. Incumbe-lhes :

- a) receber directamente as ordens do director e dar-lhe parve da execução dellas ;
- b) receber dos professores, do mestre de desenho e dos inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalizar as notas que devam ser transportadas para cadernetas escolares ;
- c) vigiar pessoalmente, com a maior frequencia, no Internato, o deitar e levantar dos alumnos ;
- d) distribuir, segundo instruções do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial ;
- e) instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento ;
- f) communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo propor a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave ;

g) propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

DOS PREPARADORES

Art. 49 Incumbe-lhes :

- a) ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio ;
- b) preparar as collecções conforme as instrucções do professor ;
- c) cumprir o que pelo lente lhes fôr ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

§ unico. Cada preparador terá, para auxiliar-o, um conservador e fará o inventario do seu gabinete ao tomar posse do cargo.

DO MEDICO

Art. 50. O medico será nomeado pelo director.

§ I Incumbe-lhe :

- a) visitar ao menos uma vez por dia o Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene ;
- b) comparecer no estabelecimento todas as vezes que fôr reclamada a sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos ;
- c) examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas : devendo administrar a vaccina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular ;
- d) examinar periodicamente todos os alumnos, informando sobre o estado d'saude de cada um ao director, afim de que este possa fazel-o aos paes ou encarregados ;
- e) fazer remover immediatamente os alumnos accommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento ;
- f) examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato ;
- g) ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

§ II Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou accidentaes. Em pharmacia a ella aquncia. Levarão existir sempre medicamentos e aparelhos apropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

DOS INSPECTORES DE ALUMNOS

Art. 51. Os inspectores de alumnos serão nomeados por portaria do director.

§ I. Incumbe-lhes :

- a) vigiar com todo o zelo e solicitude o procelimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever ;
- b) cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo chefe de disciplina ;
- c) apresentar ao chefe de disciplina um relatório diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos ;
- d) tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, afim de preparar com antecedencia o que fôr necessario ;
- e) acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observal-os nas salas de estudos e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos ;
- f) examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade ;
- g) observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos ;
- h) não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia ;
- i) presidir, no Internato, ás mesas do refeitório, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição ;
- j) não se recolher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos accommodados.

§ II. O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ III. Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo alternarão no serviço geral do estabelecimento.

DOS BEDEIS

Art. 52. Os bedéis serão nomeados por portaria do director.

§ I. Incumbe-lhes :

- a) ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia, o comparecimento ou não compare-

cimento dos preparadores, bem como o não comparecimento dos professores e mestres, os quaes rubricarão as ditas cadernetas nos dias em que comparecerem ;

b) tomar mensalmente, com escrupuloso cuidado, as notas relativas ás faltas dos professores e mestres, preparadores e inspectores, transmittindo ao thesoureiro os devidos apontamentos ;

c) organizar as listas de cada aula, apresental-as aos professores e mestres, na occasião em que entrem estes para a classe ;

d) ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, forneendo-os desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado ;

e) apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos professores e mestres ;

§ II. Os bedéis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelos directores.

DOS EMPREGADOS INTERNOS

Art. 53. Os porteiros serão nomeados por portaria do director.

§ unico. Incumbe-lhes, além do disposto na Lei Organica do Ensino :

a) tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos ;

b) acompanhar o almoxarife na organização do inventario ;

Art. 54. O enfermeiro será nomeado pelo director.

§ unico. Incumbe-lhe :

a) ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria ;

b) cumprir exactamente o que fôr prescripto pelas receitas medicas ;

c) tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes ;

d) levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, rubricados pelo medico ;

e) observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este comunicação exacta de quanto tiver observado no doente ;

f) notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico na papeleta dos alumnos doentes.

Art. 55. O roupairo será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe :

a) receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescripções regulamentares ;

b) não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado ;

c) tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da roupaira ;

d) entrar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado a roupa dos alumnos e bem assim as peças do uso do refeitório, cópa, cozinha e enfermaria ;

e) receber a roupa lavada e engommada, verificando se está de accordo com o rol e se se acha tratada com cuidado e asseio ;

f) assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos ;

g) entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir, sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavará nota em livro para este fim destinado.

§ II. O roupairo terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 56. O almoxarife será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe :

a) receber os objectos que entrarem para a despesa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e cópa ; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente ;

b) pesar os generos e bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo ;

c) apresentar ao thesoureiro um balancete quinzenal dos generos consumidos ;

d) fazer as despesas e os pagamentos ordenados pelo thesoureiro ;

e) apresentar ao thesoureiro as contas dos fornecedores no principio de cada mez ;

f) receber do thesoureiro as quantias necessarias para as despesas de prompto pagamento, no Internato, das quaes prestará contas.

§ II. O almoxarife, responsavel não só pelo serviço da despesa como tambem pelos da cópa e cozinha, terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 57. Os cozinheiros, seus auxiliares e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regulamento interno.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 58. Continuam em vigor as instruções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. Ficam creadas, no Externato, as cadeiras de noções de hygiene e a de instrução civica e noções geraes de direito.

Art. 60. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento, ficarão em disponibilidade os leutes cathedrauticos dos actuaes 5º e 6º annos, inclusive os de latim, grezo e historia universal, do Internato, e os de litteratura, logica, mecanica e astronomia do Externato.

Art. 61. Os alumnos que se matricularem este anno na 1ª serie do Collegio Pedro II serão dispensados das exigencias introduzidas no exame de admissão pela Lei Organica e por este regulamento.

§ unico. Em sessão deste anno que preceder a abertura das aulas, ou fôr convocada para o effeito especial d'este paragrapho, a Congregação adaptará os programmas de ensino, ás alterações pertinentes a este regulamento.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.661—DE 5 DE ABRIL DE 1911 (*)

Approva o regulamento das Faculdades de Medicina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Medicina, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento das Faculdades de Medicina, a que se refere o decreto n. 8.661, desta data

DAS FACULDADES DE MEDICINA, SEUS FINS E DENOMINAÇÃO

Art. 1. As faculdades de medicina serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento, e designadas pelo nome da cidade em que funcionarem.

Art. 2. Haverá nas faculdades medicas os seguintes cursos :

- 1º, o de sciencias medicas e cirurgicas ;
- 2º, o de pharmacia ;
- 3º, o de odontologia ;
- 4º, o de obstetricia.

DAS MATRICULAS

Art. 3. Para matricular-se, o candidato apresentará os seguintes documentos :

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos ;
- b) attestado de idoneidade moral ;
- c) certificado de approvação no exame de admissão ;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 4. O candidato será submettido a um exame de admissão definido na Lei Organica com o desenvolvimento das sciencias auxiliares da medicina.

§ unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 5. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permite assistir aos cursos geraes.

DO CURSO DE SCIENCIAS MEDICAS E CIRURGICAS

Art. 6º. As materias constantes do curso de sciencias medicas e cirurgicas são as seguintes :

- Physica medica ;
- Chimica medica ;
- Historia natural medica com desenvolvimento da parasitologia ;
- Anatomia descriptiva ;

Anatomia microscopica ;
Anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos ;
Physiologia ;
Microbiologia ;
Pharmacologia ;
Therapeutica (clinica e experimental) ;
Anatomia e histologia pathologicas ;
Pathologia geral ;
Hygiene ;
Medicina legal ;
Clinica medica ;
Clinica cirurgica ;
Clinica obstetrica ;
Clinica ophthalmologica ;
Clinica gynecologica ;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil ;
Clinica pediatrica cirurgica e orthopedia ;
Clinica syphiligraphica e dermatologica ;
Clinica psiquiatrica e de molestias nervosas.
Clinica oto-rhino-laryngologica.

Art. 7. Os professores extraordinarios effectivos das clinicas medica e cirurgica, além dos outros deveres regulamentares, farão, respectivamente, cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dos periodos lectivos.

Art. 8. As clinicas especiaes — ophthalmologica, dermatologica e syphiligraphica, pediatrica medica e hygiene infantil, cirurgica infantil e orthopedia, gynecologica e oto-rhino-laryngologica, serão regidas por professores extraordinarios effectivos que, em suas faltas e impedimentos, serão substituidos pelos respectivos assistentes.

Art. 9. Haverá tres cadeiras de clinica medica e tres de clinica cirurgica.

Art. 10. Para o effeito da frequencia, o curso medico será dividido em seis annos escolares, com dois periodos lectivos cada um ; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares ; para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira ao exame preliminar, a segunda ao exame basico e a terceira ao exame final.

Art. 11. A seriação do curso medico-cirurgico obedecerá a seguinte ordem :

Primeira serie

Physica medica.
Chimica medica.
Historia natural medica.

Segunda serie

Anatomia descriptiva (1ª parte).
Anatomia microscopica.
Physiologia (1ª parte).

Terceira serie

Anatomia descriptiva (2ª parte).
Physiologia (2ª parte).
Microbiologia.

Quarta serie

Pharmacologia.
Anatomia e histologia pathologicas.
Anatomia medico-cirurgica com operações e aparelhos.
Clinica medica (com o curso de pathologia interna).
Clinica cirurgica (com o curso de pathologia externa).
Clinica ophthalmologica.

Quinta serie

Pathologia geral.
Therapeutica.
Clinica cirurgica.
Clinica medica.
Clinica dermatologica e syphiligraphica.
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil.
Clinica oto-rhino-laryngologica.

Sexta serie

Hygiene.
Medicina legal.
Clinica medica.
Clinica cirurgica.
Clinica obstetrica.
Clinica gynecologica.
Clinica pediatrica cirurgica e orthopedia.
Clinica psychiatrica de molestias nervosas.

Art. 12. Os candidatos ao estudo de medicina que obtiverem matricula iniciarão o seu curso pelas materias que compõem a 1ª seção ou curso de sciencias physico-quimicas e naturaes, frequentando as respectivas aulas durante dous periodos lectivos, no minimo, e dellas prestando um exame, que será denominado—prova preliminar.

Art. 13. Approvado nas materias de que trata o artigo precedente, passará o alumno ao estudo das materias que compõem a 2ª seção, ou curso medico basico, prestando dellas, ao cabo de quatro periodos lectivos de frequencia, um exame, cujo conjuncto se denominará—prova basica.

Art. 14. Sómente depois de approvado nesse exame, é que começará o alumno a frequentar as aulas das cadeiras que formam a 3ª e ultima seção, tendo para isso seis periodos lectivos, no minimo, após os quaes será admittido ao exame final do curso medico.

Art. 15. O alumno que obtiver approvação no exame final receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias medico-cirurgicas.

Art. 16. Ao lado dos cursos geraes das differentes materias de todo o curso de sciencias medicas e chirurgicas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo lectivo ou na que preceder á abertura dos cursos.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 17. As aulas serão dadas em conferencias de uma hora, preleções de 40 minutos, durando as aulas praticas o tempo necessario ás demonstrações. Os mappaes, os graphicos, as projecções, etc., deverão ser utilizados pelos docentes em suas lições.

Art. 18. As clinicas serão leccionadas em duas conferencias semanais e quatro aulas praticas, como exemplifica o artigo seguinte; as outras disciplinas em tres preleções semanais e tres aulas praticas, quando o asumpo comportar.

Art. 19. O estudo das clinicas consistirá na observação diaria de doentes hospitalizados ou ambulantes, transportados para o amphitheatro, sempre que não houver nisso inconveniente. Transportado o doente ao hemicycle do amphitheatro, o assistente chamará para junto delle um ou mais alumnos para fazerem todos os exames necessarios ao diagnostico. O professor ou docente guiará o alumno nesse exame, interrogando-o e esclarecendo-lhe as duvidas, e terminará com uma preleção sobre o caso.

Art. 20. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Faculdade.

Art. 21. A frequencia dos alumnos será attestada pelos professores, de accordo com o art. 70 da Lei Organica.

Art. 22. Todo alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame, só serão válidos os attestados dos cursos cujo programma haja sido approvado pela Congregação.

Art. 23. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelo thesoureiro aos respectivos docentes feito o desconto de 5% para as despesas geraes da Faculdade.

Art. 24. Nenhum professor, ou livre docente, que leccionar no recinto da Faculdade, ou nos seus institutos, poderá receber directamento dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

Art. 25. A frequencia dos professores será verificada pela sua assignatura na calheta do ponto, lançada ao iniciar a lição.

DOS EXAMES, SUA ORDEM E PRECEDENCIA

Art. 26. As materias da 1ª serie constituem o assumpto do exame preliminar; as da 2ª e 3ª series, o do exame basico; as da 4ª, 5ª e 6ª series, com a escolha por parte do examinando de duas clinicas especiaes somente, o do exame final.

Art. 27. Mediante a prova de frequencia estabelecida na lei e o certificado do pagamento da taxa de exame, o alumno se poderá inscrever para as provas correspondentes á seção escolar, cujos estudos tiver concluido.

Art. 28. Os exames serão feitos por materia, perante comissoes de tres membros organizadas pela congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

§ unico. O alumno, julgado por materia, só poderá repetir o exame da materia ou das materias, em que fór inhabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 29. De um modo geral, as provas oraes não excederão de 30 minutos, em cada cadeira, e serão sempre publicas.

Art. 30. Os livres docentes terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 31. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, levantadas, tanto por parte dos examinadores como por parte dos examinados, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao director, para que este providencie.

Art. 32. Nos exames as notas serão: a) — reprovado; b) — aprovado; c) — approvado plenamente; d) — approvado com distincção.

Art. 33. Terminados os exames será lavrada uma acta, de que constarão os nomes por extenso dos examinados e as notas obtidas.

DA PROVA DE SCIENCIAS PHYSICO-CHIMICAS E NATURAES OU EXAME PRELIMINAR

Art. 34. A prova de sciencias physico-quimicas e naturaes, constituida pelos exames das materias do respectivo curso, obedecerá ao seguinte plano: prova pratico-oral de sciencias physico-quimicas e naturaes, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida da arguição, até meia hora, sobre o objecto della e também sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA MEDICA BASICA

Art. 35. O exame basico constará de uma prova pratico-oral das materias da seção, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto della e também sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA FINAL DO CURSO MEDICO

Art. 36. O exame final do curso medico constará de uma prova pratico-oral das materias da seção, o qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto della e também sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

§ I. Nos exames de clinica, o candidato fará o diagnostico de tres casos, á escolha do examinador, mostrando-se familiarizado com os aparelhos de propedeutica. Nos exames de clinica chirurgica applicará os aparelhos de fractura ou luxações, com indicação das manobras de redução. Para completar os elementos de juizo apresentará uma observação, por elle redigida, sobre o caso indicado pelo professor ou um de seus assistentes. Nella serão consignados os resultados de todos os exames clinicos, destinados ao estabelecimento do diagnostico. Se o doente fór operado, durante o prazo da observação, o examinando fará um minucioso relatório da operação e bem assim dos curativos applicados. Se o doente morrer, o examinando terá de assistir á necropsia e tomará nota de tudo quanto fór encontrado.

§ II. Nas cadeiras, sem laboratorio, só haverá prova oral que consistirá numa arguição, durante 30 minutos, sobre tres pontos sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DO EXAME DE MEDICOS ESTRANGEIROS

Art. 37. Os medicos estrangeiros que quizerem obter o certificado de sciencias medico-cirurgicas deverão, apresentar á directoria da Faculdade: a) o seu título ou diploma; b) o recibo da taxa especial de exame.

Art. 38. Os medicos estrangeiros terão de submeter-se aos exames exigidos para todo o curso de sciencias medicas e chirurgicas das faculdades nacionaes, isto é, ás provas preliminar, basica e final.

Art. 39. Em nenhum desses exames serão admittidos interpretes e será igualmente vedado aos examinadores e aos examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS PREMIOS EM GERAL

Art. 40. Além dos premios que posam ser instituidos pelas Congregações das faculdades medicas, a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro conferirá no dia 15 de novembro de cada anno, em sessão solemne, os premios *Gunning* e *Alvares* segundo as instrucções dos instituidores, sendo o primeiro destinado ao alumno que mais se distinguir no estudo das sciencias naturaes e o segundo ao alumno que mais se distinguir em materia medica e therapeutica.

DO CURSO DE PHARMACIA

Da matricula—Materias que compõem o curso—Exames—Habilitação de profissionais estrangeiros.

Art. 41. O candidato á matricula no curso de pharmacia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3º, 4º e 5º deste regulamento.

Art. 42. As materias constantes do curso de pharmacia são as seguintes:

- I. Physica.
- II. Hygieie.
- III. Microbiologia.

- IV. Historia Natural Medica.
- V. Chimica Mineral e Organica.
- VI. Chimica analytica.
- VII. Chimica industrial.
- VIII. Toxicologia e legislação relativa á materia.
- IX. Pharmacologia.
- X. Bromatologia (alterações e falsificações de medicamentos e alimentos).

Art. 43. O estudo completo das materias necessarias ao curso de pharmacia será feito em tres annos escolares ou seis periodos lectivos, distribuidos da seguinte forma:

Primeira serie

Physica.
Chimica Mineral e Organica.
Historia Natural Medica.

Segunda serie

Chimica Analytica.
Bromatologia.
Pharmacologia (1ª parte).
Hygiene.

Terceira serie

Pharmacologia (2ª parte).
Microbiologia.
Chimica Industrial.
Toxicologia.

Art. 44. As materias de 1ª serie constituem o assumpto do exame basico; as de 2ª e 3ª series, o do exame final.

Art. 45. O candidato ao estudo de pharmacia que tiver sido approvado no exame de admissão, iniciará o seu estudo pelas materias que compõem a 1ª serie, frequentando as respectivas aulas.

Art. 46. No fim do 2º periodo lectivo do curso de pharmacia, o alumno poderá prestar a prova pharmaceutica basica, pratico-oral, sobre as materias que compõem a 1ª serie do curso.

Art. 47. Somente depois de ter prestado essa prova e nella ter sido approvado, começará o alumno a frequentar as aulas das materias que compõem a 2ª secção do curso pharmaceutico.

Art. 48. No fim do ultimo periodo lectivo de frequencia do curso de pharmacia, o alumno poderá requerer á directoria sua inscripção para o exame final, apresentando:

- a) o certificado de approvação na prova pharmaceutica basica;
- b) a caderneta de frequencia ás aulas das diferentes disciplinas do curso pharmaceutico final;
- c) o recibo da taxa de exame final.

Art. 49. O alumno, approvado no exame final, receberá certificado do curso de pharmacia.

Art. 50. De um modo geral os exames do curso de pharmacia obedecerão ás normas preceituadas por este regulamento para os exames do curso de sciencias medicas e chirurgicas.

Art. 51. O pharmaceutico estrangeiro que desejar obter o certificado do curso de pharmacia no Brazil, será submettido aos exames das disciplinas constantes do curso pharmaceutico das faculdades brasileiras.

§ I. Para ser admittido a esses exames, o candidato apresentará, com o seu requerimento:

- a) o seu diploma de pharmaceutico pelo instituto estrangeiro;
- b) o recibo da taxa dos exames.

§ II. O pharmaceutico estrangeiro que tiver sido approvado em todos os exames, receberá, á vista do recibo da respectiva taxa, o certificado do curso de pharmacia pela faculdade brasileira.

Art. 52. No exame de pharmaceuticos estrangeiros seguir-se-ão as formalidades e serão observados os demais preceitos estatuidos para o dos medicos estrangeiros.

Art. 53. O curso de pharmacia só disporá de cadeiras privativas quando as disciplinas não forem professadas no curso medico.

§ I. Os alumnos de pharmacia frequentarão conjunctamente, com os do curso medico, as aulas das materias communs aos dous cursos, quando os programmas se corresponderem.

§ II. A chimica analytica e a chimica industrial ficarão sob a regencia de um professor extraordinario privativo do curso de pharmacia. — A bromatologia será leccionada pelo professor extraordinario effectivo de hygiene.

DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Matricula—Materias que compõem o curso—Exames—Dos profissionais estrangeiros

Art. 54. O candidato á matricula no curso de odontologia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3, 4 e 5 deste regulamento.

Art. 55. As materias constantes do curso de odontologia são as seguintes:

- Anatomia descriptiva (em particular da cabeça).
- Anatomia microscopica.
- Physiologia, pathologia geral e anatomia pathologica dentarias.
- Curso de technica odontologica (exercicios no manequim).
- Clinica odontologica.
- Therapeutica dentaria.
- Prothese dentaria.
- Hygiene geral (em particular da bocca).

Art. 56. O estudo completo das materias, que compõem o curso de odontologia, deverá ser feito, no minimo, em dous annos escolares ou quatro periodos lectivos, sendo nelle observada a seguinte serieação:

Primeira serie

- Anatomia descriptiva (em particular da cabeça), um periodo lectivo.
- Anatomia microscopica (em particular da cabeça), um periodo lectivo.
- Physiologia geral, um periodo lectivo.
- Pathologia geral e anatomia pathologica, um periodo lectivo.

Segunda serie

- Clinica odontologica, dous periodos lectivos.
- Technica odontologica, idem.
- Therapeutica dentaria, idem.
- Prothese dentaria, idem.
- Hygiene geral, (em particular da bocca), idem.

Art. 57. As materias da 1ª serie constituem o exame basico e as da 2ª o exame final.

Art. 58. Nos exames do curso odontologico serão seguidas as normas geraes prescriptas por este regulamento para os exames do curso medico.

Art. 59. O alumno approvado no exame final receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de odontologia.

Art. 60. Os medicos que quizerem receber o certificado do curso de odontologia deverão frequentar as aulas das materias do curso final, ou 2ª serie, e prestar o respectivo exame.

Art. 61. Os dentistas estrangeiros, que quizerem obter o certificado d'este curso no Brazil, deverão se submeter aos exames das duas series.

§ I. Para serem admittidos nesses exames deverão apresentar, com seu requerimento, o diploma da Faculdade estrangeira e o recibo da taxa relativa ao exame.

§ II. Approvado, receberá o certificado do curso de odontologia pelas faculdades medicas brasileiras.

Art. 62. As aulas de anatomia descriptiva, anatomia microscopica, physiologia, anatomia pathologica e pathologia geral constituirão cursos complementares a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DO CURSO DE OBSTETRICIA

Matricula — Exames — Profissionais estrangeiros

Art. 63. Os candidatos á matricula no curso de obstetricia deverão preencher as formalidades estatuidas nos arts. 3, 4 e 5, juntando a mais a sua certidão de idade, de modo a provarem que tem 21 annos no minimo, quando forem do sexo feminino.

Art. 64. As materias do curso de obstetricia são as seguintes:

- I. Anatomia descriptiva e topographica da bacia.
- II. Anatomia, physiologia e pathologia dos órgãos genito-urinaes da mulher.
- III. Microbiologia.
- IV. Clinica obstetrica (com exercicios previos no manequim).
- V. Pratica do parto natural e das pequenas operações obstetricas.
- VI. Hygiene geral infantil e antiseptia.

§ unico. Os cursos das materias enumeradas neste artigo de I a IV (inclusive) serão frequentados pelos alumnos nos dous primeiros periodos lectivos constituindo a 1ª serie, sendo os demais frequentados em dous outros e ultimos periodos lectivos, constituindo a 2ª serie.

Art. 65. Tendo frequentado todos os cursos durante os prazos minimos de cada um, respectivamente consignados no artigo pre-

sedente, poderá o alumno inscrever-se no exame final de obstetricia, exame que será pratico-oral e versará sobre todas as materias do curso.

§ I. O julgamento é por materia.

§ II. Approvado no exame final, o alumno receberá o certificado do curso de obstetricia.

Art. 66. As normas dos exames são as mesmas que as estabelecidas neste regulamento para os do curso medico.

Art. 67. O parteiro ou parteira estrangeira, que pretender o certificado no Brasil, será submettido a's exames das mat. as do curso de obstetricia, requerendo para isso o sua inscripção, juntando ao requerimento, a em d' diploma estrangeiro, o recibo da taxa de exame.

§ unico. Approvado nesse exame, receberá o certificado do curso de obstetricia pela familia brasileira.

Art. 68. Os alumnos do curso de obstetricia frequentarão conjunctamente com os do curso medico as aulas das materias communs aos dous cursos.

§ unico. Quando não for possivel conseguir a frequencia mixta de que trata o artigo acima, as aulas deste curso ficarão a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 69. Cada uma das cadeiras de clinica geral terá dous assistentes e as demais cadeiras, comprehendidas as de clinicas especiaes, terão um assistente ou um preparador, todos remunerados pelo Governo, e quantos voluntários que queiram servir.

§ unico. Os assistentes e preparadores permanecerão em seus cargos enquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, estejeste ou não em exercicio.

Art. 70. Em cada cadeira de clinica, haverá, pelo menos, um alumno interno ou praticante effectivo remunerado e numero illimitado de praticantes gratos, ao arbitrio do respectivo professor.

§ I. Os internos ou praticantes effectivos das clinicas, que residirem no hospital, só terão direito a residencia e alimentação; os demais, que não residirem no hospital, terão o subsidio mensal de 150,000.

§ II. As nomeações dos internos e effectivos competem ao director por proposta do respectivo professor.

§ III. Nenhum alumno poderá exercer o lugar de interno ou praticante effectivo ou voluntario, por mais de dois annos na mesma clinica.

Art. 71. Nenhum assistente, effectivo ou voluntario, que não ao mesmo tempo livre do ensino, poderá dar cursos no recinto da Universidade, a não ser em substituição do professor sob cujas ordens sirva.

Art. 72. Aos preparadores incumbem:

a) comparecer diariamente ao laboratorio antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações do professor, tudo quanto for necessario para as demonstrações e exercicios practicos;

b) assistir ás aulas theoricas e practicas, realizando as demonstrações experimentaes indicadas pelo professor;

c) exercitar os alumnos no manejo dosapparelhos e instrumentos, guias nos exercicios practicos, segundo as instruções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos houverem de executar no respectivo laboratorio;

d) fiscalizar a conservação dos apparelhos e instrumentos;

e) mandar fazer pelos conservadores, em livro rubricado pelo director, a relação dos objectos pertencentes ao laboratorio, inserir os pedidos de novos e a data em que estes entraram.

Art. 73. Além das deveres communs aos preparadores, pertencem aos das cadeiras de anatomia descriptiva e ao da de anatomia medico cirurgica com operações e apparelhos:

a) executar as preparações anatomicas para as demonstrações nos cursos e dirigir os exercicios de dissecação feitos pelos alumnos;

b) preparar peças dignas de serem conservadas no muséu anatomico;

c) praticar a injeção conservadora dos cadaveres destinados aos trabalhos practicos das respectivas cadeiras.

Art. 74. O preparador do laboratorio de anatomia pathologica é obrigado a praticar as necropsias dos cadaveres pertencentes ás clinicas da faculdade, sob a direcção do professor da cadeira de anatomia e histologia pathologica, registrando em livro especial as lesões dos órgãos e remetendo de tudo copia authentica aos professores da clinica, em cujo serviço se houver dado o obito.

Art. 75. Cabe ao preparador de microbiologia praticar os exames technicos requisitados pelos professores de clinica ou de microbiologia e enviar-lhes o relatório do resultado desse exames. O relatório será rubricado pelo professor da cadeira, que lhe additará, se quizer, alguns esclarecimentos.

Art. 76. Aos assistentes de clinica incumbem:

a) comparecer nas enfermarias antes da hora das aulas, afim de tomar conhecimento de qualquer occorrença sobrevinda no serviço e communicar a o professor;

b) dividir os leitos das enfermarias entre os alumnos, aos quaes adestrarão no exame dos doentes e na conveniente redacção das observações clinicas;

c) registrar com auxilio dos internos em livro da enfermaria as observações dos casos que houverem servido para o ensino clinico;

d) assistir ás visitas e lições do professor, prescrevendo, na ausencia d'elle, a medicação adequada;

e) fazer com que as prescrições dos professores sejam cumpridas pelos internos, que escreverão o recituario e tomarão nota das curvas thermometricas e esphygmographicas e do mais que interessar á historia clinica dos doentes;

f) ajudar as operações cirurgicas, polendo, na ausencia do professor, praticar as operações de urgencia, ou, por deliberação d'elle, as que o não forem;

g) fazer os curativos e applicar os apparelhos indicados pelo professor;

h) organizar com os internos a estatistica do serviço clinico da cadeira, com especial mção dos methodos e agentes therapeuticos empregados;

i) comparecer á tarde nas enfermarias, acompanhando dos internos, afim de observar se as prescrições medicas se cumpriram e prestar cuidados aos doentes extra os depois da visita.

Art. 77. Aos internos de clinica incumbem:

a), comparecer nas enfermarias antes da chegada do professor e cumprir as determinações des e do assistente;

b), visitar á tarde as enfermarias, desempenhando as ordens que houverem recebido na visita da manhã;

c), fazer a vigilia aos operados, acudindo a qualquer hora da noite ás occorrenças super venientes.

Art. 78. Como auxiliar do serviço da maternidade, haverá uma parteira, no nada mediante proposta do professor.

§ unico. A parteira cumpre executar os serviços profissionais que lhe forem determinados pelo professor e pelos assistentes de clinica obstetrica.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 79. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da mesma disciplina.

Art. 80. Para o lugar de professor extraordinario effectivo, a Congregação enviará ao Governo uma lista de tres nomes, para a escolha de um.

§ unico. Só poderão concorrer á vaga de professor extraordinario effectivo os assistentes, os preparadores e os livres-docentes.

Art. 81. Será aberta por 60 dias uma inscripção para o preenchimento do lugar vago. Os candidatos, com requerimento á Congregação, apresentarão as obras, os documentos e a lista dos serviços que o merecerem.

Art. 82. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatório elaborado por uma comissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral do candidato, procederá á votação de que trata o art. 36 e seu paragrapho unico da Lei Organica.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 83. Continuam em vigor as instruções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6917, de 8 de maio de 1903.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 84. Os directores das faculdades de medicina poderão, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior do Ensino, contractar profissionais estrangeiros para a regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para a chefia e direcção de laboratorios. O Governo devará ser scienciado dos termos e das condições desse contractos, para os necessarios fins.

Art. 85. Os lugares de professores extraordinarios não são de preenchimento forcido. Quando algum d'elles vagar por morte, ou por acciso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a suppresão do lugar.

§ unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe for indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 86. As taxas obrigatorias das faculdades de medicina serão lançadas pela Congregação de accordo com o paragrapho unico do art. 135, da Lei Organica.

Art. 87. Ao professor da cadeira de medicina legal e toxicologia, á testa de pequenas turmas de alumnos, é facultado proceder

na policia, no necroterio, ou onde lhe for designado pela autoridade, a exames medico-legaes, cumprindo-lhe nestes casos organizar os relatorios a respeito.

Art. 88. Embora considerada dependencia da cadeira de operações, o laboratorio de odontologia estará a cargo do profissional contratado e do preparador.

Art. 89. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90. A cadeira de clinica propedeutica fica transformada em cadeira de clinica medica; a cadeira theorica de obstetricia, em cadeira de clinica gynecologica; e a cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, em cadeira de clinica obstetrica.

Art. 91. Nos cursos medicos serão creadas uma cadeira de clinica cirurgica e outra de oto-rhino-laryngologica; e dividida a actual de clinica pediatrica em uma de clinica pediatrica medica e hygiene infantil e outra de clinica pediatrica cirurgica com orthopedia.

Paragrapho unico. Nos cursos de pharmacia será creada uma cadeira de chimica analytica e chimica industrial, que será regida por professor extraordinario effectivo.

Art. 92. Ficam supprimidas as cadeiras de pathologia interna e externa; a cadeira de operações eapparehos será reunida á de anatomia medico-cirurgica, cabendo a regencia della ao actual cathedratico mais antigo. Os professores extraordinarios de clinica medica e de clinica cirurgica farão, respectivamente, os cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dous periodos lectivos.

Paragrapho unico. Enquanto os actuaes cathedrauticos de pathologia interna e de pathologia externa não forem aproveitados para o preenchimento de vagas que occorrerem nas cadeiras de clinica medica e de clinica cirurgica, leccionarão, como até agora, as disciplinas referidas.

Art. 93. Ficam restabelecidas as cadeiras de physica medica e pathologia geral, supprimidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 3.932, de 12 de janeiro de 1901.

Paragrapho unico. O ensino das cadeiras technicas dos cursos de odontologia e obstetricia será sempre ministrado por profissionais contractados.

Art. 94. Haverá tantos professores extraordinarios effectivos quantos forem os professores ordinarios, excepto quanto ás clinicas medica e cirurgica que, apesar de serem regidas por tres professores ordinarios cada uma, terão respectivamente um professor extraordinario effectivo.

Art. 95. Os actuaes lentes cathedrauticos das clinicas especiaes e os que forem nomeados, de accordo com o art. 137 da Lei Organica, para a clinica oto-rhino-laryngologica, regerão, na qualidade de professores ordinarios, as respectivas cadeiras, as quaes passarão successivamente, na conformidade deste regulamento, a ser leccionadas por professores extraordinarios effectivos.

Art. 96. Ao actual professor de historia natural medica será facultado transferir-se para a cadeira de physica medica, restabelecida por este regulamento.

Art. 97. Os actuaes substitutos passarão a professores extraordinarios de uma das cadeiras que compõem as suas secções, ficando-lhes garantido o accesso á vaga de professor ordinario que occorrer nas cadeiras que formam essas secções.

Art. 98. Os alumnos que se matricularam este anno na 1ª serie medica, pharmaceutica, odontologica e obstetrica serão dispensados do exame de admissão e a elles somente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste Regulamento.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.662 (*) — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento das Faculdades de Direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Direito, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Regulamento das Faculdades de Direito que se refere o decreto n. 8.662, desta data

DAS FACULDADES

Art. 1. As Faculdades de Direito serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento e designadas pelo nome da cidade em que tiverem a sua sede.

DAS MATRICULAS

Art. 2. Para matricular-se o candidato apresentará os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos;
- b) attestado de idoneidade moral;
- c) certificado de approvação no exame de admissão;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica.

§ unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 4. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permite assistir aos cursos geraes.

DO CURSO

Art. 5. O ensino nas Faculdades de Direito comprehenderá as seguintes disciplinas:

Introdução Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedia juridica;

- Direito Publico e Constitucional;
- Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia;
- Direito Administrativo;
- Economia Politica e Sciencia das Finanças;
- Direito Romano;
- Direito Civil;
- Direito Criminal;
- Direito Commercial;
- Medicina Publica;
- Theoria do Processo Civil e Commercial;
- Pratica do Processo Civil e Commercial;
- Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 6. Para o effeito da frequencia, o curso será dividido em seis annos escolares, com dois periodos lectivos cada um; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

Art. 7. Haverá 17 professores ordinarios para o ensino das materias do curso, divididas pelas seguintes cadeiras que constituirão as seis series:

1ª serie

- 1ª. Introdução Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedia Juridica.
- 2ª. Direito Publico e Constitucional.

2ª serie

- 1ª. Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.
- 2ª. Direito Administrativo.
- 3ª. Economia Politica e Sciencia das Finanças.

3ª serie

- 1ª. Direito Romano.
- 2ª. Direito Criminal (1ª parte).
- 3ª. Direito Civil (direitos de familia).

4ª serie

- 1ª. Direito Criminal, (especialmente direito militar e regimen penitenciario).
- 2ª. Direito Civil (direito patrimonial e direitos reaes).
- 3ª. Direito Commercial (1ª parte).

5ª serie

- 1ª. Direito Civil (direito das successões).
- 2ª. Direito Commercial, especialmente direito maritimo, lencia e liquidación judicial.
- 3ª. Medicina Publica.

6ª serie

- 1ª. Theoria do Processo Civil e Commercial
- 2ª. Pratica do Processo Civil e Commercial.
- 3ª. Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 8. Estas cadeiras constituirão sete secções, com outros tantos professores extraordinarios effectivos, e desta forma distribuidas:

- 1ª. secção: Encyclopedica juridica, direito publico e constitucional e direito internacional publico e privado e diplomacia.
- 2ª. secção: Direito Administrativo e Economia Politica e Sciencias das Finanças.
- 3ª. Secção: Direito Romano e Direito Civil
- 4ª. Secção: Direito Criminal.
- 5ª. Secção: Direito Commercial.
- 6ª. Secção: Medicina Publica.
- 7ª. Secção: Theoria do Processo Civil e Commercial, Pratica do Processo Civil e Commercial e Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 9. Os professores de direito civil, criminal, e commercial acompanharão sempre a respectiva turma de alumnos até fazerem o curso completo das suas materias.

Art. 10. Os professores extraordinarios effectivos da 1ª, 2ª e 7ª. secções, além de outros cursos complementares designados pela Congregação ou pelo professor ordinario, farão sempre cursos complementares, respectivamente, de direito internacional privado, de sciencia de finanças, de pratica do processo criminal, tres vezes por semana.

Art. 11. Ao lado dos cursos geraes das diferentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo anterior ou naquella que anteceder à abertura das aulas.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 12. As aulas serão dadas cinco vezes por semana, em conferencias e exercicios praticos que durarão uma hora.

Art. 13. Os exercicios praticos de medicina publica serão feitos no respectivo laboratorio.

§ I. O ingresso no laboratorio será permittido exclusivamente nas horas destinadas aos trabalhos praticos, aos alumnos da cadeira e áquelles que, tendo sido approvados na materia, obtiverem autorização do professor.

§ II. As funções de preparador serão exercidas pelo respectivo professor extraordinario effectivo.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Faculdade.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame, só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido approvado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 5 % para as despesas geraes da Faculdade.

Art. 17. Nenhum professor ou livre-docente que leccionar no recinto da Faculdade poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 18. As disciplinas da 1ª e 2ª series constituem o assumpto do exame preliminar; as das 3ª, 4ª e 5ª o do exame basico e as das 6ª serie o do exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante comissões de tres membros, organisadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. Os exames constarão de provas oraes e provas praticas. As provas oraes durarão meia hora, as provas praticas quarenta minutos e serão sempre publicas.

Art. 21. Mediante a prova de frequencia estabelecida na Lei Organica e certificado de pagamento da taxa de exame, o alumno se poderá inscrever para as provas correspondentes á secção escolar cujos estudos tiver concluido.

Paraphrasis unico. Nenhum candidato será admittido a exame das materias de uma secção, sem que apresente o certificado de approvação nas da secção anterior.

Art. 22. O alumno, julgado por disciplina, só poderá repetir o exame da materia ou das materias em que fôr inhabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 23. Os livres-docentes terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 24. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, levantadas tanto por parte dos examinadores, como dos examinandos, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao Director para que este providencie.

Art. 25. Nos exames as notas serão:

- a) reprovado;
- b) approved;
- c) approved plenamente;
- d) approved com distincção.

Art. 26. Terminados os exames será lavrada uma acta de que constarão, por extenso, os nomes dos examinados e as notas obtidas.

Art. 27. O alumno que alcançar approvação no exame final, receberá, paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas.

DO EXAME DOS DIPLOMADOS POR FACULDADES ESTRANGEIRAS

Art. 28. Os diplomados em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades estrangeiras, que queiram receber o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas, deverão apresentar á Directoria da Faculdade: 1º o seu titulo; 2º o recibo da taxa especial de exame.

Art. 29. Esses candidatos terão de submeter-se aos exames exigidos para todo o curso, isto é, ás provas preliminar, basica e final.

Art. 30. Approved, receberá o candidato o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade brasileira.

Art. 31. Em nenhum d'esses exames serão admittidos interpretes e socia igualmente velado aos examinadores e aos examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Além do secretario, do sub-secretario, do thesoureiro, do bibliothecario, do sub-bibliothecario e do porteiro, haverá tres amanuenses e dez bedéis.

Art. 33. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DO PROVIMENTO DOS CORPOS DOCENTES

Art. 34. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 35. Para o lugar de professor extraordinario effectivo a Congregação enviará ao governo uma lista de tres nomes para a escolha de um.

§ unico. Concorrerão á vaga de professor extraordinario effectivo os livres docentes.

Art. 36. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do lugar vago. Os candidatos apresentarão, com o requerimento á Congregação, as obras, documentos e serviços que o recommendarem.

§ unico. No caso de não haver livre-docente, ou, da Congregação julgar que nenhum d'elles merece a indicação, será aberta nova inscripção á qual poderão concorrer quaesquer pessoas extranhas á docencia da Faculdade.

Art. 37. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatorio elaborado por uma comissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá á votação, na forma do artigo 36 da Lei Organica.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 38. Continuam em vigor as instruções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento anexo ao decreto n. 4947, de 8 de Maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Os logares de professores extraordinarios não são de preenchimento forçado. Quando algum d'elles vagar por morte, ou por acesso de seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a supressão do logar.

§ unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe fôr determinada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 40. As taxas obrigatorias das faculdades serão lançadas pela Congregação, de accordo com o artigo 135, § unico da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 41. A cadeira de Philosophia do Direito fica transformada em cadeira de Introducção do Estudo do Direito ou Encyclopedica Juridica e supprimida a cadeira de Legislação Comparada.

Art. 42. Os actuaes substitutos das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções passarão a ser, respectivamente, professores extraordinarios effectivos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções, ficando em disponibi-

lidade o actual substituto da 1ª secção, bem como o lente de Legislação Comparada, caso não sejam aproveitados na actual organização.

Art. 43. A disposição do § 2º do art. 13 só terá execução, depois que vagar o lugar actualmente provido de preparador das cadeiras de hygiene e medicina legal, supprimidas pelo Dec. n. 3303, de 12 de Janeiro de 1901.

Art. 44. Os alumnos que se matricularam este anno na primeira serie serão dispensados de exame de admissão e a elles somente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e d'este regulamento.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.663—DE 5 DE ABRIL DE 1911 (*)

Approva o regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a que se refere o decreto n. 8.663, desta data

Art. 1. A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro será regida pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento.

DAS MATRICULAS

Art. 2. Para matricular-se o candidato apresentará os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos;
- b) attestado de idoneidade moral;
- c) certificado de approvação no exame de admissão;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica, com um desenvolvimento da parte mathematica que corresponda ao actual exame do curso annexo.

§ unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 4. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permite assistir aos cursos geraes.

DO CURSO

Art. 5. O ensino na Escola Polytechnica comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Geometria analytica e calculo infinitesimal.
- Geometria descriptiva e suas applicações.
- Physica experimental.
- Calculo das variações e mecanica racional.
- Chimica inorganica e noções de chimica organica.
- Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.
- Topographia, medição e legislação de terras.
- Mineralogia, geologia paleontologia e noções de metallurgia.
- Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.
- Mecanica applicada, cynematica e dinamica applicadas, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.
- Estudos dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia; estabilidade das construcções; tecnologia das profissões e do constructor mecanico.
- Hydraulica; abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.
- Machinas motrizes e operatrizes.
- Architectura civil e hygiene dos edificios.
- Estradas, pontes e viaductos.
- Rios, canaes, portos de mar e pharóes.
- Economia politica, direito administrativo, estatistica.
- Chimica organica, descriptiva e analytica.
- Physica industrial.
- Chimica industrial.
- Theoria da electrotechnica, medidas electricas e magneticas.
- Applicações industriaes da electrotechnica.

Reproduz-se por ordem superior.

Art. 6. As materias leccionadas na Escola Polytechnica serão distribuidas por tres cursos:

- a) Curso de engenharia civil;
- b) Curso de engenharia industrial;
- c) Curso de engenharia mecanica e de electricidade.

Art. 7. Para o effeito da frequencia, os cursos serão divididos em cinco annos escolares, com dois periodos lectivos cada um; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em cinco series, correspondentes aos cinco annos escolares; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar e basica, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª SERIE

Geometria analytica e calculo infinitesimal.
Geometria descriptiva e suas applicações.
Physica experimental.

2ª SERIE

Calculo das variações, mecanica racional.
Chimica inorganica e noções de chimica organica.
Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.
Topographia, medição e legislação de terras.

3ª SERIE

Trigonometria espherica e astronomia theorica e pratica, geodesia.

Mecanica applicada, cynematica e dinamica applicada, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.

Mineralogia, geologia, paleontologia, noções de metallurgia

4ª SERIE

O estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia; estabilidade das construcções; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Machinas motrizes e operatrizes.

5ª SERIE

Architectura civil, hygiene dos edificios.

Estradas, pontes e viaductos.

Rios, canaes, portos de mar e pharóes.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

1ª, 2ª e 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia, estabilidade das construcções, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Chimica organica descriptiva e analytica.

5ª SERIE

Physica industrial.

Chimica industrial.

Machinas motrizes e operatrizes.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

1ª, 2ª e 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, estabilidade das construcções, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Theoria da electrotechnica, medidas electrotechnicas e magneticas.

5ª SERIE

Physica industrial.

Machinas motrizes e operatrizes.

Aplicações industriais da electrotechnica.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

§ unico. Além do estudo das disciplinas, haverá, na 1ª serie dos cursos de engenharia aulas de desenho de aguadas e sua applicação ás sombras, de trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada; na 2ª, aulas de desenho topographico e de trabalhos graphicos de topographia; na 3ª, aulas de desenho e construção de cartas geodesicas, de desenho e projectos de mecanismos; na 4ª e 5ª, aula de desenho e projectos de architectura, construcções hydraulicas e saneamento das cidades, desenhos e projectos de machinas, e trabalhos graphicos relativos á tecnologia do construtor mecanico, ás estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante, a pontes e viaductos etc.

Art. 8. As cadeiras constituirão nove secções com outros tantos professores extraordinarios effectivos distribuidos da seguinte forma:

- 1ª. Secção: Geometria analytica e geometria descriptiva.
- 2ª. Secção: Calculo das variações mecanica racional; mecanica applicada, cymematica applicada etc.
- 3ª. Secção: Physica experimental e physica industrial.
- 4ª. Secção: Chimica inorganica, noções de chimica organica; chimica industrial; chimica organica descriptiva e analytica.
- 5ª. Secção: Historia natural com desenvolvimento da botanica systematica: mineralogia, geologia etc.
- 6ª. Secção: O estudo dos materiaes de construção etc.; architectura civil e hygiene dos edificios; estradas, pontes e viaductos.
- 7ª. secção: Hydraulica; rios, canaes, portos de mar, pharões; machinas motrizes e operatrizes.
- 8ª. secção: Topographia, medição e legislação de terras; trigonometria espherica, astronomia, geodesia.
- 9ª. Theoria da electrotechnica; applicações industriais da electrotechnica.

§ unico. Haverá mais um professor extraordinario effectivo que será o docente da cadeira de economia politica, direito administrativo e estatistica.

Art. 9. Os alumnos dos tres cursos de engenharia assistirão conjuntamente as aulas geraes e complementares, communs, a cargo dos professores ordinarios, no primeiro caso, e dos professores extraordinarios effectivos no segundo caso.

Art. 10. Ao lado dos cursos geraes das diferentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo anterior ou naquella que anteceder á abertura das aulas.

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 11. Nas cadeiras em que não houver aula pratica, o ensino será feito sob a fórma de preleções que durarão 40 minutos.

Art. 12. Quando houver pratica de laboratorio, gabinete, observatorio ou execução de trabalhos graphicos, as preleções deverão alternar com as aulas praticas (tres aulas praticas, tres preleções semanaes). Nas aulas praticas o professor empregará o tempo necessario ao seu desenvolvimento.

Art. 13. A presença dos professores será verificada pela sua assignatura na caderneta de aula que lhe será apresentada pelo bofet no inicio da lição.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Escola.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido aprovado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos Thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 5 % para as despesas geraes da Escola.

Art. 17. Nenhum professor ou livre-docente que leccionar no recinto da Escola poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES E DOS EXERCICIOS PRATICOS

Art. 18. As materias de 1ª serie constituem o assumpto da prova preliminar; as da 2ª e 3ª series e do exame basico e as da 4ª e 5ª series o do exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante comissões de tres membros, organizadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. A prova pratica-oral, ou oral simplesmente se fará sobre pontos designados pela sorte com antecedencia de uma ou suas horas, de accordo com a decisão da comissão examinadora. Durante este intervalo, os alumnos poderão consultar quaesquer livros.

Art. 21. Na prova simplesmente oral a arguição durará até 20 minutos para cada examinador sobre o assumpto escolhido por elle e contido no ponto sorteado que deverá abranger pelo menos tres partes distinctas da materia em exame.

Art. 22. Nas provas pratica e oral o alumno executará uma operação ou experiencia, seguida de arguição até 1/2 hora para cada examinador sobre o objecto della e tambem sobre outros quaesquer assumptos do ponto sorteado.

§ unico. Na prova pratico oral ou simplesmente na oral, a com missão examinadora poderá arguir o examinando nas generalidades da cadeira, as quaes, sob o nome de parte vaga, deverão vir consignadas nos programmas.

Art. 23. Haverá exame oral das seguintes disciplinas: Geometria descriptiva, calculo differencial, mecanica racional, geometria analytica, hydraulica, topographia, estradas de ferro, astronomia, navegação interior, architectura, machinas, economia politica, direito administrativo e estatistica.

§ I. A topographia, a astronomia e geodesia, a hydraulica, estradas de ferro, navegação interior, machinas, farão assumpto de exercicios praticos finais cuja nota concorrerá para julgamento do alumno.

§ II. Não poderá ser admittido a exame o alumno que faltar a todos os trabalhos e exercicios praticos.

Art. 24. Os exames das outras disciplinas são pratico-oraes.

Art. 25. O julgamento dos trabalhos graphicos ficará entregue a uma comissão de tres mestres, da qual fará parte, sempre que fór possível, o da aula, tomando-se por base os originaes executados pelos alumnos durante o anno; cada membro da comissão arguirá até 15 minutos.

Art. 26. Terminado o exame do ultimo alumno de cada turma diaria, cujo numero será fixado pela congregação, será lavrada uma acta com o nome dos alumnos e as notas alcançadas, reprovado, aprovado, aprovado plenamente, aprovado com distincção.

Os exercicios praticos durarão duas mezas e o tempo para a sua execução será indicado pela Congregação, tendo em vista a boa marcha dos trabalhos lectivos.

Art. 27. Os exercicios praticos serão dirigidos por professores ordinarios ou por extraordinarios effectivos.

Art. 28. Os programmas de exercicios praticos, organizados pelos professores das cadeiras serão approvados pela Congregação e executados pelos directores das respectivas turmas em lugares convenientes.

Art. 29. Os exercicios praticos constarão de trabalhos de campo na capital ou fora della; de excursões, observações e pratica em estabelecimentos publicos ou particulares; de projectos, plantas ou planos; de um relatorio, em que serão feitas descrições circumstanciadas dos trabalhos e de questões praticas, numericas ou graphicas propostas pelos directores das turmas sobre assumpto relativo aos mesmos trabalhos.

Art. 30. Cada director de turma terá uma gratificação mensal.

Art. 31. Os preparadores que tiverem de acompanhar as turmas de alumnos terão uma diaria além dos pagamentos das passagens.

Art. 32. Aos bedéis e serventes que acompanharem as turmas de trabalhos praticos será abonada pelo director uma retribuição pecuniaria.

Art. 33. Terminados os exercicios praticos far-se-á um exame cuja nota, se for favoravel, concorrerá para o julgamento do alumno no exame basico e no final; se for desfavoravel, o candidato não poderá prestar os referidos exames.

§ unico. Os exames de exercicios praticos serão prestados e julgados por uma comissão de tres professores ordinarios ou extraordinarios effectivos, da qual fará parte o director da turma.

Haverá uma arguição oral a respeito dos trabalhos exhibidos pelo alumno.

Art. 34. O alumno reprovado em uma materia não poderá concluir o exame preliminar, basico ou final. Será obrigado a cursar um novo anno escolar.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 35. A vaga do professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 36. Para o lugar de professor extraordinario effectivo, a Congregação enviará ao governo uma lista de tres nomes para escolha de um.

§ unico. Só poderão concorrer á vaga de professor extraordinario effectivo, os assistentes, os preparadores e os livres docentes.

Art. 37. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do lugar vago. Os candidatos apresentarão, com um requerimento á congregação, as obras, documentos e serviços que os recommendarem.

Art. 38. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatório elaborado por uma comissão de tres membros, eleita para examinar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá á votação na forma do art. 36 da Lei Organica.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 39. Além do secretario, do sub-secretario, do bibliothecario, do sub-bibliothecario, do thesoureiro, do porteiro, haverá para o serviço administrativo tres amanuenses, oito bedéis e os serventes que forem necessarios.

§ unico. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre 5 e dez contos de réis.

Art. 40. Os serventes estão subordinados ao porteiro, salvo durante o serviço de laboratorios ou gabinetes, caso em que receberão ordens directamente dos conservadores e dos preparadores.

AUXILIARES DO ENSINO; CONSERVADORES; AUXILIARES DE GABINETES E LABORATORIOS

Art. 41. Os preparadores permanecerão em seus cargos, emquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja este ou não em exercicio.

Art. 42. Haverá preparadores para as seguintes disciplinas: Physica experimental; chimica inorganica; astronomia e geodesia; mineralogia e geologia; chimica organica; physica industrial, chimica industrial; historia natural com botanica systematica.

Art. 43. Aos preparadores incumbem:

- a) comparecer diariamente antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as terminações do professor, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;
- b) demorar-se no gabinete, laboratorio ou observatorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo, mesmo durante as férias;
- c) assistir ás aulas theoreticas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo professor;
- d) dispor quanto lhes for determinado para as investigações do professor e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados;
- e) exercer os alumnos no manejo dos aparelhos e instrumentos, guiar-os nos trabalhos praticos, segundo as instrucções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem do professor, no respectivo gabinete, laboratorio ou observatorio;
- f) zelar pelo asseio do gabinete, laboratorio ou observatorio, bem como pela conservação dos instrumentos e aparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro do officio.

Art. 44. Os preparadores registrarão em livro especial, rubricado pelo Director, os pedidos dos objectos de que carecer o gabinete, laboratorio ou observatorio, consignando as datas do pedido, da entrada e da descarga. Esta só poderá ser dada por ordem do Director. Em outro livro, igualmente rubricado, organizarão os preparadores uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete, laboratorio ou observatorio.

Art. 45. Haverá conservadores, para as seguintes disciplinas: Desenho e trabalhos graphicos do curso de engenharia civil e topographia, desenhos e trabalhos graphicos dos cursos de engenharia industrial e mecanica; calculo, geometria descriptiva e suas applicações, mecanica racional, mecanica applicada, construção hydraulica, estradas e pontes, architectura, rios, canaes e porto, do mar, machinas.

Art. 46. Os auxiliares de gabinetes e laboratorios serão nomeados pelo Director, sobre proposta do professor, de accordo com as exigencias do serviço e com o orçamento annual. Incumbe-lhes executar os trabalhos indicados pelos preparadores ou conservadores, manter em bom estado de conservação os aparelhos, instrumentos e mais objectos, e auxiliar estes funcionarios na escripturação da entrada e consumo, ou sahida dos objectos do gabinete ou laboratorio.

Art. 47. Conforme a natureza do serviço especial, e o orçamento votado para as despesas da Escola, os auxiliares e os serventes poderão trabalhar em dous ou mais gabinetes ou laboratorios, a juizo do Director.

Art. 48. No começo de cada anno, segundo os orçamentos apresentados pelos professores e mestres, o Director distribuirá a verba destinada aos gabinetes, laboratorios e observatorio pelas diversas cadeiras e aulas attendendo, dentro dos recursos da dita verba, ao que for mais urgente.

Art. 49. Os pedidos para os gabinetes e laboratorios serão feitos pelos preparadores ou conservadores e rubricados pelos professores

Art. 50. Nenhuma despesa se fará sem a autorização do Director, e sem que seja pedida por escripto na forma do artigo precedente.

§ I.º O mesmo se observará quanto ás despesas com os objectos para a secretaria e bibliotheca, devendo o pedido ser rubricado pelo secretario ou bibliothecario.

§ II.º De todas estas despesas, o preparador, o conservador, o secretario ou o bibliothecario, conforme a hypothese, apresentará trimestralmente ao Director o respectivo balancete, o qual, depois de approved, será registado em livro especial, rubricado pelo mesmo Director.

Art. 51. O Director, sempre que houver por conveniente, poderá ouvir o parecer do professor, antes de resolver sobre qualquer pagamento.

DOS CERTIFICADOS

Art. 52. Haverá tres certificados; do curso de engenharia civil, o de engenharia industrial e o de engenharia mecanica e electricidade.

Art. 53. Concluido o exame final do curso respectivo, o alumno, depois de paga a taxa, receberá do secretario o certificado que lhe couber.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 54. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6947, de 8 de Maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. O Director da Escola Polytechnica poderá, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior, contractar profissionais estrangeiros para regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para chefia e direcção de laboratorios. O Governo deverá ser sciencificado dos termos e das condições desses contractos, para os necessarios fins.

Art. 56. Os lugares de professores extraordinarios effectivos não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por accesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a suppressão do lugar.

Paragrapho unico. Ao professor extraordinario além da regencia dos cursos complementares, incumbem leccionar a parte do programma que lhe for indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 57. As taxas obrigatorias da Escola Polytechnica serão lançadas pela Congregação, de accordo com o paragrapho unico do art. 135 da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. Os alumnos que se matricularam este anno na primeira serie dos cursos de engenharia serão dispensados do exame de admissão; a elles sómente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste regulamento.

Art. 59. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento serão postos em disponibilidade os lentes de direito constitucional, direito administrativo, etc.; de exploração de minas; de docimasia e metallurgia; de zoologia systematica e de agricultura, physica e chimica agricola etc. A cadeira de physica mollecular terá o nome de physica experimental; a de economia politica e finanças, o de economia politica, direito administrativo e estatistica; a de botanica systematica, o de historia natural, com o desenvolvimento da botanica systematica. A de mineralogia, geologia e paleontologia será acrescida de noções de metallurgia.

Art. 60. Serão creadas a cadeira de theoria de electrotechnica, medidas electricas, e magneticas, e a de applicações industriaes de electrotechnica.

Art. 61. O actual cathedratico de economia politica leccionará na categoria de ordinario a referida disciplina, bem como o actual substituto, quando se der a vaga daquelle.

Art. 62. Os actuaes substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos das novas secções, segundo a natureza das disciplinas nellas grupadas.

§ unico. Aos actuaes substitutos, que passarão a professores extraordinarios, é garantido o accesso á vaga de professor ordinario, que occorrer nas cadeiras constituintes das actuaes secções.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—Rivadavia da Cunha Correa

NOTICIARIO

Durante a ausência do Exm. Sr. Presidente da Republica não haverá expediente no Palacio do Catete.

O Exm. Sr. Presidente da Republica passou de Bandeirantes, S. Paulo, o seguinte telegramma ao Sr. Dr. Albuquerque Lins, presidente do Estado:

« Exm. Sr. Dr. Albuquerque Lins—Ao penetrar no territorio do Estado de S. Paulo, tenho o prazer de apresentar a V. Ex. as minhas sinceras saudações.—Marechal *Hermes da Fonseca*, Presidente da Republica. »

De Bandeirantes, Estado de S. Paulo, o Exm. Sr. Presidente passou ao Sr. Dr. Rodolpho Miranda o seguinte telegramma:

« Exm. Sr. Dr. Rodolpho Miranda—Ao passar pelo Estado de S. Paulo, saúdo o Exm. amigo e seus distinctos correligionarios.—Marechal *Hermes da Fonseca*, Presidente da Republica. »

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu do Dr. Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo, o seguinte telegramma, em resposta ao que S. Ex. lhe transmittira:

« Tenho a honra de agradecer as saudações que V. Ex. se dignou enviar-me por ocasião da visita ao nucleo Bandeirantes de nosso Estado. Muito penhorado pelo interesse que acaba de revelar pelo progresso de S. Paulo, com votos de feliz viagem, apresento a V. Ex. attenciosas saudações. »

Recebemos de Rezende o seguinte telegramma:

« O Exm. Sr. Presidente da Republica e toda a sua comitiva fizeram optima viagem. Ao chegar a Rezende foi S. Ex. hospedado na residência do Dr. Mario de Paula, onde pernouteou. »

Seguiu ás 9 horas da manhã para o nucleo colonial Bandeirantes, passando o dia na fazenda do Dr. Mario de Paula.

A moçou de volta da excursão a cavallo ao nucleo. Ao penetrar no Estado de São Paulo telegraphou aos Drs. Albuquerque Lins e Rodolpho Miranda.

O presidente do Estado do Rio e o ministro da Agricultura também enviaram telegrammas nas mesmas condições.

Durante o almoço o Sr. Mario de Paula e o presidente Oliveira Botelho brindaram ao Marechal *Hermes*. O Marechal *Hermes*

saudou o Estado do Rio na pessoa do Dr. Oliveira Botelho. Partiu depois das 4 horas para Barreiros, onde foi recebido com imponente manifestação popular, estando a cidade brilhantemente enfeitada.

O Exm. Sr. Presidente da Republica foi acompanhado até a residência do Dr. Olympio Magalhães por enorme multidão, que o aclamava. Hscolou-se em casa do Dr. Olympio de onde partirá amanhã ás 6 horas.

De Belem e Barra do Pirahy recebemos os seguintes telegrammas:

Belem, 6—Fizemos excellente viagem até Belem, onde chegámos ás 10, 45 da noite.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica e demais membros da comitiva foi servida uma refeição.

Barra do Pirahy, 7—Chegámos a esta cidade pouco depois de meia noite. A viagem foi boa.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica acha-se agora recolhido ao carro dormitório. Em Belem, por ordem de S. Ex., o trem especial em que viajamos deu passagem ao nocturno paulista, afim de este não soffrer atraso.

Ao Exm. Sr. Presidente da Republica foram enviados, hontem, os seguintes telegrammas de felicitações por ter S. Ex. assignado o decreto de reforma do ensino:

Rio, 6—Os engenheiros machinistas navaes, altamente agradecidos pela assignatura do novo regulamento da Escola Naval, que vem robustecel-os na ardua carreira militar que abraçaram para defesa da Patria, saudam V. Ex. hypothecando seus votos de immorredoura gratidão.

Jacarehy, 6—Em nome do povo Jacarehyense felicito V. Ex. pelo decreto extinguindo os gymnasios equiparalos. —Dr. *Emygdio Novaes*.

Rio, 6—Peço venia congratular-me com V. Ex. pelo decreto da sabia Lei Organica do Ensino, que pela primeira vez em nosso paiz obedece á verdadeira orientação didactica moderna resultante do fecundo exemplo do programma da Alemanha, onde me eduquei, e que vem destruir moldes anachronicos incompatíveis com o progresso cultural. Felicito ainda como brasileiro e homem de sciencia o egregio Chefe da Nação, remodelador benemerito da instrucção publica da nossa cara Patria, libertando o ensino fundamental das condições subalternas de mera formalidade para assalto de academias e estabelecendo positiva organização liberal do ensino, que representa o principal corollario do principio da liberdade profissional consagrado pela constituição republicana. Basta este acto de V. Ex. creando nova lei organica de ensino superior e fundamental altamente moralizadora para constituir o eterno padrão da gloria do honesto e sabio governo de V. Ex. e conquistar sinceros applausos e gratidão de todos brasileiros cultos e patriotas. —Dr. *Egas Montz Barreto*

de Arago, lente cathedratice de allemão do gymnasio official da Bahia, por ser correspondente da Escola de Medicina Tropical de Hamburgo, membro da Academia Nacional de Medicina, redactor do *Deutsche Tageszeitung* de Berlim.

E tiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Araujo Góes, deputados Domingos Guimarães, João Vespúcio, Pasos de Miranda, Erico Coelho, Rodolpho Paixão e Domingos Gonçalves; Drs. Mello Mattos, Rego Barros, Oliveira Ribeiro, Paulo Frontin, Bulhões Pedreira, Leoni Ramos, Edmundo de Oliveira, Coelho Rodrigues, Fernando de Magalhães, Pinheiro Guimarães, Mendes Tavares, maestro Alberto Nepomuceno, conde de Affonso Celso, conselheiro Leoncio de Carvalho, generaes Jacques Ouryue, Thomé Cordeiro e Belarmino de Mendonça, coroneis Carlos Pinto e Mattoso Maia.

O Dr. Rivadavia Corrêa, por se achar hontem ao seu gabinete, não compareceu hontem ao seu gabinete, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, continua a receber grande numero de felicitações pela recente aprovação da Lei Organica do Ensino.

Hontem, por esse motivo, foram ter ás mãos de S. Ex. os telegrammas seguintes:

Urbano—Um grande abraço e sinceras felicitações pela promulgação do decreto relativo á reforma do ensino, a qual põe mais uma vez em alto destaque a incontestavel competencia do querido patricio.—General *Bento Ribeiro*.

Urbano—Saudações entusiasticas ao illustre patricio por haver resolvido a questão do ensino, executando lealmente idéas do partido republicano. Abraços apertados. —Alvaro Baptista.

Urbano—Aceitae sinceras congratulações pela aprovação da reforma altamente moralizadora do ensino.

A lei organica basta para immortalizar vosso nome. Saudações respeitadas. —Padre *Etienne Brazil*, director do Collegio Brazil. —Bacharel *Leonel de Alcantara*, director do Gymnasio *Hermes da Fonseca*.

Urbano—Congratulo-me com V. Ex. pelo decreto admiravel da Lei Organica do Ensino Superior, que pela primeira vez, em nosso paiz, obedece á verdadeira orientação didactica, destruindo, a exemplo da docencia na Alemanha, onde fui educado, todos os moldes anachronicos que impediam a cultura integral do nosso povo.

Felicito ainda entusiasticamente, como brasileiro e homem de sciencia, o insigne estadista e benemerito remodelador, em nossa cara patria, da instrucção publica, libertando completamente o ensino fundamental da triste condição subalterna de mera formalidade para o assalto ás academias e estabelecendo a fecunda organização que colma a salutar desofficialização do ensino, corollario basico do principio da liberdade profissional consagrado pela Constituição republicana. —Dr. *Egas Montz Barreto de Arago*, professor correspondente da Escola de Medicina Tropical de Hamburgo, membro da Academia Nacional de Medicina e redactor scientifico da *Deutsche Tageszeitung*, de Berlim.

Urbano—Envio-vos calorosas congratulações pelo p.sso que acabas de dar, tornan-

lo effectivas as mais caras liberdades constitucionaes, infelizmente até hoje sophismadas.—*Isidro Leite*.

Urbano—Congratulações effusivas ao indefesso ministro pela extirpação secular do odioso privilegio do ensino, brilhante peristilo da liberdade.—*Horacio Maisonette*.

Urbano—Por duas vezes procurei hoje cumprimentar V. Ex. pela reorganização da instrução publica, notavel passo definitivo da verdadeira orientação em tão relevante materia.—*Conrado Müller de Campos*.

Rio — Cumprimento-vos sinceramente pela reforma do ensino relativa á Escola de Medicina. Urgia a moralização do ensino para honra brasileira. Por tal feito, accetiae affectuoso abraço.—*Alcides Gentil*, acadêmico de medicina.

Nichteroy — Vivas felicitações pela reforma do ensino secundario. A reforma honra actual quadriennio. O futuro não desmentirá as esperanças depositadas na fecunda decisão que extirpa males presentes e prepara nivel elevado para a intellectualidade nacional. Parabéns.—*João Barreto*.

Urbano — Aceite V. Ex. as minhas felicitações pela Lei Organica, dando ao problema do ensino a verdadeira solução. Atende ás exigências da cultura latina. Traz poderosos elementos para a moralização didactica. Resolve a crise da instrução. Depois está dentro das normas republicanas. Sobretudo, a exposição de motivos é um documento de patriotismo e uma peça de probidade mental. Como homem de letras, empenhado no problema da cultura espirital do povo brasileiro, saúdo o emerito reformador.—*Elysio de Carvalho*.

Bello Horizonte — O Collegio Benjamin Dias felicita o Governo na pessoa de V. Ex. pelos assignalados serviços que á Republica acaba de prestar com a assignatura da liberal reforma da instrução, traduzindo fielmente o verdadeiro principio do ensino livre. As aulas foram suspensas em homenagem a V. Ex. e ao Presidente da Republica, que ligam seus nomes á meritoria obra da elevação moral do ensino no Brazil — *Directoria*.

Jacarehy—Em nome do povo jacarehyense felicito V. Ex. pelo decreto que extingue os gymnasios equiparados.—*Dr. Emygdio Novaes*.

Urbano—O Centro Republicano Conservador de Nichteroy applaude as medidas evolutivas da liberdade do ensino.

Urbano—Parabéns pela vossa brilhante reforma do ensino, cuja concepção intelligente e liberal muito honra a vossa cultura.—*Dr. Luiz Barbosa*.

O Sr. ministro da Justiça solicitou ao seu collega da pasta da Fazenda providencias no sentido de, pela Alfandega de Manáos, ser concedido despacho livre de direitos a 669 volumes e 900 barricas de cimento, destinados ás estações radio-telegraphicas do Territorio do Acre.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi declarado ao commandante da Força Policial que o ministerio a seu cargo não está autorizado, pelo Congresso Nacional, a abrir créditos para supplementar a dotação orçamentaria daquella corporação.

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarou ao seu engenheiro de obras que fica concedida autorização para a firma

Moniz & Comp. continuar o trabalho por ella iniciado, devendo, porém, aguardar a conclusão para o respectivo pagamentor.

Na Directoria de Hygiene Municipal serão inspecionadas hoje as seguintes candidatas classificadas no ultimo concurso da Escola Normal:

Ernestina Garcia de Oliveira, Floriania Geddes, Graziella de Carvalho, Laura Villa Forte Braga, Laura Arnaud Saldanha da Gama, Luiz Lavoles, Luiza Marina da Cunha Cruz, Luiza de Souza Dias, Maria Antonietta Marques de Brito, Maria Augusta do Carmo, Maria Didia Araujo, Maria Magdalena de Castro Leal, Maria Meirelles Torres, Maria Moreira Machado, Maria Sampaio, Marianna Rangel, Nahir Dahoul, Olga Bittencourt, Olinda Baptista Gonçalves e Sophia Soares Caneco.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem, á tarde, os seguintes actos:

Concedendo despacho livre de direitos a 50 caixas de «Dioxogen» e cinco saccos contendo rollhas, destinados á Santa Casa de Misericordia da capital do Estado de São Paulo.

Nomeando:

Henrique José de Andrade para o logar de collecter em Cruz das Almas, no Estado da Bahia;

Amphiloquio Soter da Silva Pereira para o logar de escrivão da collectoria em Cruz das Almas, no mesmo Estado;

Gumercindo Alves Ferreira para o logar de collecter em Rio Verde, no Estado de Goyaz.

Declarando sem effeito o titulo que nomeou Theophilo José de Mello Cabral para o logar de collecter em Rio Verde, no mesmo Estado.

O Sr. Luiz de Azevedo, inspector do Thesouro em S. Paulo, conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, teve hontem, á tarde, longa conferencia com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Sattamini, director eleito do Banco do Brazil, foi hontem ao Thesouro cumprimentar o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, conferenciou hontem com os Srs. ministro da Viação e director da Central do Brazil, Drs. J. J. Seabra e Paulo de Frontin.

Foi hontem muito concorrida a audiencia publica do Sr. ministro da Fazenda, que ouviu grande numero de pessoas.

O Sr. Dr. João Lisboa, deputado mineiro e presidente da Camara Municipal de Aguas

Virtuosas, conferenciou hontem com os Srs. ministros da Fazenda e da Viação e com o director da Central do Brazil.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda com S. Ex. os Srs. senadores Arthur Lemos, Antonio Azeredo e marechal Pires Ferreira, deputados Avelar Pereira, Ubaldino de Assis, Augusto de Lima, Frederico Borges, Rodolpho Paixão, Arthur Botelho e Lyra Castro, Drs. Coelho Lisboa, Pereira Junior e Eugenio de Paula Ferreira, generaes Jacques Ourique e Ozorio de Paiva, Dr. Norberto Ferreira e J. P. W. Iemam.

A directoria da Despesa do Thesouro Nacional concedeu hontem os seguintes creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados:

S. Paulo—3:185\$ para pagamentos de congruas;

Idem—232,755\$ para pagamento da gratificação fixa do agente de consumo da 1ª circumscripção deste Estado, Augusto Victorio Mily;

Idem—210\$ para pagamentos de editaes publicaes pe o *Correio Paulistano* sobre alistamento militar;

Idem—503\$183 para pagamento de despesas militares de etapas, soldos, etc.;

Rio Grande do Sul—4:490\$ para pagamento de transporte de tropas;

Idem—128\$ para pagamento da publicação de editaes de alistamento militar no *Regimen*;

Paraná—450\$ para pagamento de despesas com a conclusão do quartel do 2º Regimento de Cavallaria;

Sergipe—800\$ para pagamento de congruas a diversos padres.

A Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pagou hontem, do resgate do empréstimo de 1897, 136.000\$000.

O Sr. ministro da Fazenda approvou a proposta do collecter em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de Alberto Mano Teixeira de Meilo para seu agente auxiliar.

Foi approvada a proposta do collecter em Rio Claro, S. Paulo, de José Gumercindo de Souza e Oliveira para seu agente auxiliar.

O Sr. ministro da Fazenda approvou o acto do deleg. do fiscal em S. Paulo nomeando, interinamente, Arthur Nobre de Godoy escrivão da collectoria em Monte Alto, S. Paulo.

Ao deleg. do fiscal na Bahia declarou o ministro da Fazenda que os collectores e escrivães das collectorias fidei aes podem livremente dispensar os serviços de seus prepostos, por quanto são empregados de sua immediata confiança e se revinde sob sua responsabilidade, e que para nomeação é que se torna necessaria a approvação prévia do ministro da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda approvou o acto do deleg. do fiscal em Matto Gross

nomeando o bacharel Mario Neves para procurador fiscal interino dessa delegacia.

O Tribunal de Contas, em sessão de hontem, respondeu affirmativamente á consulta do ministro da Fazenda sobre a abstracção do credito de 317:688,276, para pagamento de dividas de exercicios findos, de 1908 e 1909, do Ministerio da Justiça.

O mesmo tribunal mandou registrar os seguintes creditos do Ministerio da Justiça: 1:068,166, para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Luiz Antonio da Silva Santos;

823,033, idem, idem, idem ao Dr. Antonio Sattamini;

3:825, para pagamento de subsidio e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar;

25:250, idem, idem, idem ao conde de Figueiredo;

765:000, para a dotação do Instituto Agrícola de S. Bento das Lages.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 127:152,000.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega de Sta. Capital importou em 181:768,474, ouro, e 278:15,336, papel.

De 1.º do corrente até aquella data arrecadaram-se 2,283:813,973, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 1,776:636,220.

Do confronto destas duas importancias se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 507:177,752.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 35:345,219, ou mil reis ouro 120,000, libras 2,289 1/2 e marcos 1,090.

Sahram, na mesma data, 977:025,654, ou libras 64,982 e francos 3,860.

Pela Caixa de Conversão foram trocadas hontem notas dilaceradas na importancia de 3:420,000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 254,788:543,103, equivalentes a £ 16,985,902 — 17—5.

Pelo inspector da Caixa de Amortização foram despachados hontem os seguintes processos:

Representação do chefe da Secção do Papel Moeda.—Remetta-se a nota á Directoria Geral de Contabilidade Publica, offeindo-se de accordo com a informação supra.

Officio n. 89 do Tribunal de Contas.—Responda-se de accordo com a informação.

Officio n. 70 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.—Responda-se, remetendo as cópias juntas.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Dr. Gregorio Pereira de Miranda Pinto.—Idem.

Dr. Antonio Affonso Faustino.—Pague-se. Azevedo Belchior & Comp.—Reconheça a firma do tabellião de Magé por notario desta Capital.

Rosalina Gomes Maia.—Promova a rectificação do alvará ou da certidão do casamento.

João Carlos de Almeda.—Satisfaca a exigencia da informação de fls. 4.

Marcellina Garcia Gatto.—Escripture-se. Rita Carolina de Macedo.—Façam-se as necessarias alterações na inscripção, de accordo com a informação supra.

José Alves da Cruz.—Selle o documento de fls. 3 e 4, que não declara ser o primeiro traslado da procuração.

Eduardo da Silva Victorino.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Dr. José Maximiano Gomes de Paiva.—A' Coorrectoria para informar, dizendo sobre a procuração.

Lucrecio Fernandes de Oliveira.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Officio n. 43 da Directoria Geral de Contabilidade Publica.—A' Contabilidade.

Alfredo Rebouças.—Reconheça a firma.

Carlos José Pereira Bastos.—Deferito.

Luiz Brissol.—Satisfaca a exigencia.

Officio n. 71 da Directoria do Gabinete.—Note-se.

Na 1.ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, selimo dia util, as seguintes folhas: montepio civil da Justiça e meio soldo.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral e Estrada de-Ferro Central do Brazil, respectivamente, em sellos adhesivos: 560\$ á Collectoria das Rendas Federaes, em Cabo Frio; 840\$ á de Sapucaia, 2:305\$ á de Barra Mansa, todas no Estado do Rio de Janeiro, e 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará; em sellos para phosphoros, 43:200\$ á do Estado de Minas Geraes.

Racebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 5.620.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 213:600\$; da de estamparia, 87.200 sellos adhesivos, na importancia de 13:050,000.

Trocou para esta praça 506\$ e n nickel do novo cunho por papel e 12\$120 em bronze por cobre velho.

Entregou a um particular uma barra de ouro, pesando 817 grammas, ao titulo de 997.5, no valor de 785\$312, recebendo pelos trabalhos de afinação e ensaios 14\$779.

Trocou mais 2:800\$ em nickel do novo pelo do antigo cunho.

Recebeu da officina de laminação e cunhagem 71:000\$ em moedas da prata de 1\$000.

O expediente da thesouraria prolongou-se até ás 4 horas.

Adquiriram immoveis: Dr. Domingos de Souza Leão Gonçalves, predio n. 25 á rua Proposito, Santa Rita, por 16:000\$; D. Regina Leite de Souza, predio á rua Candido Bastos n. 8, por 1:500\$; Nicolau Augusto de Figueiredo, 4/5 do predio e terreno á rua Machado Coelho n. 8, por 3:000\$; José Corrêa Teixeira, terreno á rua Larga Santa Eugenia de Santa Cruz, por 2:000\$; Sociedade Anonyma Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro, os predios ns. 104 e 120 á rua Senador Dantas, por 151:000\$; Thowry G. Bezzi, predio n. 454 á rua das Laranjeiras, por 23:000\$; Companhia Brasileira de Energia Electrica, servidão de terreno em Itararé, por 1:200\$; Felinto Alves Gerrra, terreno á rua Pedro Domingues, em Inhaúma, por 400\$; Dr. Christiano G. Villela, terreno á rua Francisco Fragoso, em Inhaúma, por 400\$000.

Faz registro amanhã a Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, substituindo o «escout» Bahia.

Foi determinado o desligamento do 2.º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O sub-machinista Eduardo Torres Gomes teve ordem de passar do contra-torpedeiro Tymbira para o couraçado Minas Geraes.

O uniforme para hoje na Armada é o 3.º.

Foram promovidos a guardas-marinha-alumnos os aspirantes Paulo Sá de Castro Menezes, José Joaquim Belfort Guimarães e Nelson Noronha de Carvalho, que concluíram o 3.º anno do curso de Marinha.

De ordem do Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, communicou-se ao Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização que foi approvado o termo lavrado a bordo do vapor de guerra Carlos Gomes.

O Sr. director geral do Expediente da Marinha communicou ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina que o Sr. ministro resolveu não providenciar sobre a concessão do credito para occorrer ao pagamento de differença de vencimento do guarda vigia João Pires Ferreira, porque não foi este funcionario contemplado com as vantagens do decreto n. 2,265, de 7 de outubro do anno proximo passado.

Dáve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha hoje, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 2.º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e são juizes: capitão-tenente Alexandre Coelho Meseder, 1.º tenentes José Custodio Campos da Paz e engenheiro machinista Lindolpho Rodrigues Rastiera, 2.º tenentes Antonio Augusto Schorct e engenheiro machinista Francisco da Costa Velloso, devendo comparecer o réo; e no dia 11, ás mesmas horas, aquelle a que responde o 2.º tenente commissario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Teixeira Sadock de Sá e são juizes: capitão-tenente Galdino Pimentel Duarte, 1.º tenente Armando Braga, 2.º tenentes Antonio Guimarães, engenheiro machinista Luiz Borges de Mattos e commissario Xerxes Marques Mancebo.

Foram determinados os embarques: dos 1.ºs tenentes Francisco Xavier da Costa no navio-escola Tumandaré e commissario Lindoso Marinho Guimarães no navio-escola Primeiro de Março; dos 2.ºs tenentes Olavo Novaes da Silva no caça-torpedeira Piahy e commissario Jacob Cordovil Maurity no navio-escola Caravellas; do sub-machinista alumno Cledenor Borborema no encouraçado S. Paulo e do mecanico naval de 2.ª classe Carlos Lourenço de Campos no caça-torpedeiro Tamoyo.

Tiveram ordem de desembarcar: o capitão-tenente commissario Genes de Abreu Lima do navio-escola Primeiro de Março, depois que tiver feito entrega dos generos e mais objectos da Fazenda Nacional a seu substituto; os foguistas extra-numerarios

cabo Genesio Pinto de Carvalho, de 1ª classe João Brenha Villare e de 3ª classe José Antonio do Nascimento do encouraçado *Florianópolis*, e de 3ª classe Abílio Francisco Humildes do navio-escola *Benjamin Constant*, por conclusão de seus contractos; e o creado Albino José Pereira do caça-torpedeira *Piahy*.

O Sr. Dr. Deoclecio de Campos, tendo de partir para a Europa, como consul e addido commercial, pas-sou hontem o exercicio do cargo de secretario geral do Comité Central pro-*Riachuelo* ao Sr. Arthur Dias, 1º secretario do mesmo comité. Damos abaixo o officio que o Dr. Deoclecio de Campos dirigiu ao seu substituto, consubstanciando o movimento da referida subscrição nacional até esta data:

«Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.— Exmo. Sr. Arthur Dias, 1º secretario.

Transmittindo a V. Ex., de accôrdo com a resolução unanime do Comité Central, o exercicio do cargo de seu secretario geral, por ter de ausentar-me para o estrangeiro, em missão do Governo Federal, passo ás mãos de V. Ex. os livros de escripturação do referido comité, seu archivo e mais papeis da secretaria, tudo de conformidade com a relação inclusa, com as necessarias discriminações. Os livros acham-se abertos e rubricados por mim, sendo escripturados, na forma devida, pelos empregados do Comité Central. A arrecadação dos donativos, como sabe V. Ex., é de exclusiva competencia do thesoureiro, cargo esse desempenhado por um distincto patricio, o Sr. Cesar Palhares, socio da acreditada firma desta praça Teixeira Borges & Comp.

A importancia até agora arrecadada na Capital Federal pelo Sr. thesoureiro é de 142:666\$558.

Devo lembrar a V. Ex. que, por uma proposta minha, de 14 de maio do anno passado, unanimemente approvada pelo Comité Central, as importancias arrecadadas nos Estados ficam a cargo, e sob a responsabilidade, dos thesoueiros das grandes commissões, compostas de pessoas gradadas, da maior idoneidade, indicadas, na quasi totalidade das circumscrições da Republica, pelos respectivos governadores.

Essas commissões operam de accôrdo com as instrucções do Comité Central, conservando, porém, a mais absoluta autonomia na guarda dos donativos que arrecadarem, os quaes, segundo a referida proposta, devem ser recolhidos á Caixa Economica Federal, nos Estados, em caderneta, especialmente aberta para esse fim.

A actividade e a dedicação de algumas commissões estaduais são dignas dos maiores encômios e recommendam os nomes

desses distinctos patriotas á benemerencia publica.

A maioria dos Congressos dos Estados e das municipalidades brasileiras já votaram verbas a favor da aquisição do quarto *dreadnought*, o *Riachuelo*, attingindo essa quantia, em computo com a que já arrecadaram o Comité Central e as grandes commissões dos Estados, uma somma superior a 2.000.000\$000.

A propaganda da idéa de invocar o concurso directo do povo brasileiro para a aquisição de um couraçado do typo dos que já possui hoje o nosso caro Brazil, e completar, segundo indicação do Almirantado Nacional, o quadro tactico, em formação, da nova esquadra, foi intensissima nas capitales e pelo interior do paiz. Ao excellente serviço dos Telegraphos e dos Correios deve-se principalmente a propagação e diffusão da idéa acariciada pelos socios da Liga Maritima Brasileira, a principio, e que, pelo applauso geral que despertou essa iniciativa, fazendo vibrar o-civismo dos nossos patrióticos, assume actualmente as proporções de uma aspiração nacional. Manter essa agitação benefica em prol do fortalecimento de nosso poder naval—consoante a grandiosidade dos nossos destinos, ou, com maior descortino, desenvolver essa campanha ou intensificar sua vibração—é obra que, confiada aos talentos, competencia e superior cultura civica de V. Ex., terá então magnitude compativel com a elevação moral dos moveis que nos conduziram a todos nós. Antes de terminar, quero prestar uma homenagem de reconhecimento á maioria da imprensa desta capital pelo apoio que nos dispensou desde o inicio dos nossos trabalhos, publicando detalhadas noticias sobre o movimento financeiro e de propaganda, relativas á subscrição nacional. Esses serviços são de inestimavel valor, e a elles deve o Comité Central a maior parte do exito de sua campanha civica, aqui na capital e quicá nos Estados por onde perlustram os mais acreditados órgãos da imprensa carioca. O Comité Central dispõe de dous empregados incumbidos da escripturação de seus livros e do expediente. Esses cargos são desempenhados pelo Sr. Ludovico Lins, escriptuario da Liga Maritima Brasileira, em commissão como escriptuario do referido comité, a quem cumpre auxiliar o presidente e o seu secretario geral no serviço de propaganda e correspondencia para os Estados, e o Sr. Manoel da Cunha Silveira, fiel do thesoureiro e seu auxiliar

no serviço de arrecadação de donativos, ficando sob sua guarda o archivo do comité. É uma homenagem de justiça consignar o devotamento, correcção e intelligencia com que se tem desempenhado dessas funções esses distinctos cidadãos.

Além da publicação do expediente da subscrição nacional, a directoria da Liga Maritima Brasileira edita, por espontanea oferta, em annexo á sua revista, um minucioso boletim mensal. São essas, em resumo, as informações que entendo de meu dever prestar a V. Ex. no momento em que lhe é confiada a honrosa tarefa de secretariar os serviços da subscrição pro-*Riachuelo*.

Deixo aqui a expressão dos ardentes votos que faço pelo mais completo exito desse tentamen, significando a V. Ex., igualmente, a convicção em que estou de que, em melhores mãos, agora, a victoria será das mais brilhantes para o renome do nosso caro Brazil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e consideração. Saude e fraternidade.—
Deoclecio de Campos.»

— Annexo ao officio do Dr. Deoclecio de Campos:

Archivo do Comité Central para aquisição do novo *Riachuelo*, a cargo do fiel do thesoureiro, Manoel da Cunha Silveira:

Tres livros indicadores de listas emitidas; tres protocolos de listas emitidas, com as assignaturas dos portadores; dous indices de portadores de listas; um indice dos Estados e municipios; um livro de atas das sessões do Comité Central; um copilador de cartas e officios; dous albums contendo noticias da propaganda para aquisição do novo *Riachuelo*; 936 telegrammas; 235 officios; 238 cartas; 20 subscrições avulsas; 28 recitos diversos; 205 listas a emitir; 278 listas devolvidas com donativos e 160 listas devolvidas em branco.

Observação:

Algumas cartas, por inadvertencia de um empregado, foram copiadas no copilador da Liga Maritima.

Os Srs. Antonio Melgaço e José Botelho de Mello, presidente e thesoureiro da Mutualidade Beneficente dos Empregados da Liga Maritima Brasileira, estiveram hontem na sede desta Instituição e entregaram ao Dr. Deoclecio de Campos, secretario geral da Liga e do Comité Central, as listas de numeros 7.259 a 7.263, da subscrição pro-*Riachuelo*, confiadas áquella associação e subscriptas com a quantia de 201\$ (total), que foi recebida pelo thesoureiro, Sr. Cesar Palhares.

O Sr. Dr. Deoclecio de Campos, agradecendo, enalteceu o proceder dos patrióticos membros da Mutualidade, que assim demonstraram o seu empenho pela nobre causa da Liga Maritima Brasileira.

Foi determinado que a remessa das metralhadoras mandadas fornecer a cada uma das companhias regionaes do territorio do Acre se deverá effectuar de maneira a que alli se achem antes do fim deste mez, afim de se aproveitarem os meios de transporte

para as localidades em que se acham as mencionadas companhias.

O Sr. general ministro da Guerra mandou agradecer ao marechal Argollo a comunicação que fez de haver assumido a presidência do Supremo Tribunal Militar.

Foi declarado ser prohibido aos officiaes e praças do Exército se communicarem com as autoridades superiores do Exército, pessoalmente ou por escripto, em objecto de serviço militar, sem prévio conhecimento de outras autoridades sob cuja dependencia estiverem subordinados aquelles.

O aspirante a official Severiano Ribeiro Franco vai ficar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas afim de exercer o logar de inspector de 4ª classe da comissão incumbida da construcção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Tendo o Sr. ministro da Agricultura consultado si o capitão Gustavo Lebon Regis está em condições de ser nomeado inspector do povoamento do solo em Santa Catharina, o Sr. ministro da Guerra declarou que, achando-se o mesmo official em disponibilidade por exercer funcções politicas, não pôde o Ministerio da Guerra intervir no caso de modo a alterar a situação do official em questão.

Ao general inspector permanente em Marnes, o Sr. ministro da Guerra telegraphou para que mandasse recolher com a maxima brevidade á sede daquelle inspecção o capitão Fabio Fabricci, marcando o prazo de apresentação, devendo ser considerado desertor si não se apresentar nesse limite.

A comissão de promoções hontem reunida fez as seguintes propostas para promoções na arma de cavallaria e corpo de saude:

Arma de cavallaria:

A 1º tenente o graduado José Teotônio Ribeiro da Silva.

Entram para o quadro os excedentes Oscar Raphael Jost e Antonio da Silva Rocha.

A 2º tenente o aspirante a official Agostinho Ribas.

Graduação: em 1º tenente o 2º dito Augusto Fortes Bustamante Sá.

Corpo de saude:

A capitão o 1º tenente Alberto Mariz Pinto.

Vae seguir a reunir-se á 2ª companhia isolada, da qual é commandante, o capitão Raphael Benjamin da Fonseca.

Foi transferido para amanhã o embarque de officiaes e praças que se destinam aos portos do norte da Republica.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de representante da 9ª região junto á sociedade

de tiro n. 77, em Bangú, o 2º tenente Idefonso Esobar.

O 1º tenente Honorio Portugal Sayão Lobato, em inspecção de saude a que foi submettido, nesta Capital, foi julgado precisar de quatro mezes para seu tratamento.

Por ter desistido do resto da licença de 40 dias que obtave para seu tratamento, o 2º tenente Edmundo Carneiro de Souza vae ser inspecionado.

O aspirante a official Angelo dos Santos Ribeiro solicitou licença, para ir ao Estado do Paraná.

Por ter dado parte de doente, vae ser inspecionado o 2º tenente Agostinho Ferreira Goulart.

Em requerimento dirigido ao Sr. ministro da Guerra, o 2º tenente Sebastião Cardoso solicitou transferência de corpo.

O tenente reformado José Christino Ferreira de Carvalho requereu para que o 1º regimento de cavallaria lhe atteste o tempo que serviu no referido regimento.

O Sr. general commandante da 1ª brigada estrategica, ao desligar do seu quartel general o major de engenheiros Alexandre Henrique Vieira Leal, louvou-o e agradeceu os inestimaveis serviços por elle prestados áquelle brigada, onde serviu desde a sua criação, revelando sempre alta competencia, intelligencia lucida e inexcedivel dedicação ao serviço.

No dia 10 do corrente reúne-se o conselho de guerra presidido pelo capitão Arthur Godofredo Soares.

Foram nomeados para constituir o conselho de guerra a que vae responder o soldado Amaro dos Santos os seguintes officiaes: capitães Oliverio de Deus Vieira, João Augusto Curado Fleury, 1º tenentes Manoel Francisco da Silva Caldas, José Narciso da Silva Vieira e 2º tenentes Oscar de Jesus Macedo, Leopoldo Jardim de Mattos e Raul Müller de Campos.

Foi nomeado presidente de um inquerito policial militar o 1º tenente Emmanuel Fernando da Silva Veiga.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte: Superior de dia, capitão Oliverio de Deus Vieira.

O 1º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

O 55º batalhão de caçadores dá o official para dia ao quartel general da 9ª região. Auxiliar do official de dia, amanuense Dias Carneiro.

O 1º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

O 1º regimento de infantaria dá á guarnição.

Unifome 5º.

Foram promovidos: da 3ª para a 2ª classe o carteiro Ernesto Gonçalves de Magalhães e da 2ª para a 1ª o carteiro Theophilo Antonio de Castro.

O Sr. Dr. director dos Correios nomeou carteiro de 3ª classe o continuo José Paula Freire e continuo Sylvio Gonzaga, ambos approvados no concurso para carteiros ultimamente effectuado.

O director geral dos Telegraphos promoveu ao logar de amanuense o praticante da contadoria Oscar Duarte Moreira e para este logar nomeou José Machado Tosta.

O Sr. director geral dos Correios foi autorizado pelo Sr. ministro da Viação a elevar á 2ª classe a agencia postal de Bangú.

O Sr. ministro da Viação mandou publicar o inquerito aberto sobre as accusações feitas á Repartição dos Correios pelo Sr. A. Moura, no *Jornal do Commercio* de 21 de fevereiro deste anno.

Pelo Sr. ministro da Viação foi indeferido o requerimento em que José Telles Barbosa pedia ser readmittido como praticante geral dos Correios.

Foi promovido á amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos o praticante da Contadoria Oscar Moreira.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, mandou elogiar o guarda-chaves Marcellino da Silva, da estação de Estiva, por ter, no dia 18 de março proximo findo, feito entrega de uma cruz de brilhantes, que encontrara na linha, a um passageiro que alli tomára o trem, no dia 17 do referido mez, a qual pertencia a uma das filhas daquelle passageiro.

Está em gozo de ferias o telegraphista Antonio Ayres de Moura, da estação Central da Estrada de Ferro.

As estações de procedencia da Estrada de Ferro Central do Brazil deverão expedir circular telegraphica dando os numeros e series dos carros collectores dos trens mixtos.

Tratando-se de carros collectores de trens expressos, serão o numero e a serie de taes carros indicados pelo chefe do trem nos respectivos boletins, que deverão trazer a nota

— Collector — feita por empregados da estação.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: na estação de Matadouro, o praticante Norberto José Correia e na de Ouro Preto, o praticante Antonio Olyntho Rondo.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doentes os telegraphistas Henrique de Góes e Siqueira, de S. Francisco; Angelo Barbosa Bettamio, de Ouro Preto; Francellino Mendonça de Carvalho e Antonio Pereira dos Santos Maia, ambos da estação de Matadouro.

A Estrada de Ferro Rio do Ouro, attendendo ao officio n. 95, de 8 de fevereiro do corrente anno, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pedia alteração no prefixo dos trens que circulam pelas linhas desta via-ferrea, por ser o mesmo adoptado nos trens da linha auxiliar, resolveu fazer a referida alteração, adoptando o prefixo S, em vez de — Sã.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil mandou regressar aos seus logares os telegraphistas Jeronymo José de Freitas, em Jacarehy; José Bueno Figueira, em Rodeio; Augusto Gonçalves de Oliveira, na Maritima e Joaquim Ferreira de Oliveira, em Ellison.

O Sr. ministro da Agricultura despachou os seguintes requerimentos:

Durval d'Assis Baptista. — Indeferido, visto achar-se encerrada a matricula.

Francisco Ernesto de Borja. — Idem.
Gumercindo & Bueno. — De accordo com o § 2º, art. 31, do regulamento geral da Exposição e art. 20 do regulamento do jury de recompensa, não ha que deferir.

Laudemiro Ribeiro de Lemos. — Requeira de accordo com os arts. 3º, 4º, 5º e 6º das instrucções de 16 de junho de 1910.

Luiz de Alencar Barbosa Gordeiro. — Apresente o documento de pagamento do imposto (art. 6º das instrucções de 16 de junho de 1910) e selle legalmente a nota de informações sobre a propriedade.

José Godofredo do Amaral. — Complete as informações sobre a propriedade, de accordo com os arts. 3º e 4º das instrucções de 16 de junho de 1910 e apresente o documento de pagamento de imposto.

Cezar Augusto de Andrade Pinheiro. — Apresente as informações constantes do art. 3º das instrucções de 16 de junho de 1910.

Alfredo Guanabara. — Compareça na Directoria de Agricultura.

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas os Srs. Drs. Antonio Braz de Moraes Barbosa e Eugenio Teixeira Leite.

O director da Escola Agricola da Bahia foi autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura a prorogar os prazos para inscripção de exames de admissão e matricula e bem

assim fixar a data para abertura dos cursos daquelle escola.

Ficou prorogado o prazo para os exames até o dia 12; para as matriculas até 23 e designado o dia 25 para abertura.

Dessas resoluções tiveram conhecimento, por telegrama, todas as inspectorias agricolas, da Bahia até o Amazonas.

O governo do Estado do Pará remetteu ao Sr. ministro da Agricultura cópia da acta lavrada por occasião do lançamento da pedra fundamental para o edificio da Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado.

Acompanharão a acta as photographias do projecto para o alludido edificio, cuja construcção será custeada pelo governo do referido E.t.do.

O Sr. Mauricio Limpo de Abreu, secretario geral do Recenseamento, tendo terminado os trabalhos de divisão dos officiaes recenseadores pelos 15 commissariados do Districto Federal, resolveu convocar os para, em obediencia ás ordens do Sr. ministro da Agricultura dar começo officialmente ao serviço de recenseamento em 15 de abril corrente.

Foram nomeados:

Engenheiro agronomo José Anchieta de Siqueira Torres, ajudante do inspector agricola do Amazonas;

Agronomo Dario de Lima Pires, para identico logar no Estado do Pará e o agronomo Marcellino Piacentino, auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, neste Estado.

O Sr. Dr. Francisco Bernardino, director geral de Estatistica, recebeu o seguinte telegramma do Sr. Alcides Bahia, delegado do recenseamento no Estado do Amazonas:

« Fiz reunião hoje dos agentes recenseadores de Mandos e distribui as instrucções impressas aos funcionarios. Recomendei aos commissarios o maximo empenho e obediencia aos deveres dos carzoz, afindo unicamente em beneficio do exito do trabalho. »

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez final dos agentes e guardas municipaes, letras A a J e respectivas diarias.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, acompanhado dos Srs. director de Obras e Obras e Viação da Prefeitura, Dr. Jeronymo Coelho; sub-director de Obras, Dr. Cupertino Durão, e Dr. Amaral Segurado, engenheiro chefe do districto, visitou hontem demoradamente a fazenda municipal de Manguinhos, afim de verificar si os terrenos, alli existentes, se prestam á construcção de uma villa operaria.

A Directoria Geral de Policia Administrativa, por ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, determinou á agencia do districto

da Lagôa que fosse fechada a olaria de Cintra & Lima, installada no largo dos Leões e parte da rua S. Clemente, nos termos do § 3º do art. 23 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905.

Foram registradas hontem na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 123 guias das importancias arrecadadas pelos agentes dos districtos, na quantia de 3:244\$200, a saber: 1:743\$, de multas; 68\$600, de leilões; 1:005\$600, de impostos; 7\$, de matricula de cães e 420\$, de enterramentos.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

De 20 dias em prorogação, para tratamento de saude, ao desenhista de 3ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação Renato Biancante Machado.

Por actos de hontem, do Sr. prefeito do Districto Federal, foram transferidos os agentes Luiz Macahyba, do 17º districto (Engenho Novo) para o 24º (Santa Cruz) e Pedro Cerqueira de Alambary Luz, deste para aquelle districto.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos de Santos o seguinte boletim:

Tomo a liberdade de apresentar a V. Ex. as taxas cambias que vigoraram hoje nesta praça, e bem assim o total das operações hontem realizadas por intermedio dos corretores:

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 d	15 13/16
» Pariz.....	\$603	\$610
» Hamburgo.....	\$742	\$750
» Italia.....	—	\$610
» Portugal.....	—	\$320
» Hes-anha.....	—	\$575
» Nova York.....	—	3\$250
Soberanos.....	—	15\$300

Resultado das operações realizadas em 5. do corrente: £ 25.000 e francos 75.855.

O serviço para hoje, na Força Policial do Districto Federal, é o seguinte:

Superior de dia, major Carneiro.
Official de dia á Força, capitão Santa Fé.
Medico de dia, capitão Dr. Goulart.
Medico de promptidão, tenente Dr. Meira.
Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.
Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.
Ronda aos theatros, tenente Fontes.
Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.
Ronda de visita, da meia-noite para o dia, alferes Paranhos.
Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Daniel.
Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.
Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Barros; no Thesouro, alferes Gomes; na Casa da Moeda, alferes Soido; na Caixa

de Conversão, tenente Odorico, todos do 1º regimento, e no Quartel Central, um inferior do 2º regimento.

Esta o-maior no regimento de cavallaria, tenente Dantas; no 1º regimento de infantaria, tenente Corrêa e no 2º regimento, tenente Souza.

A disposição do official de dia um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

O 2º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o gabinete de Identificação, 40 praças promptas, duas ordenanças para o commando geral e os extraordinarios.

Uniforme 3º.

O commando da Força Policial baixou a seguinte ordem do dia:

Servço de interpretes—Com a autorização do Exm. Sr. ministro da Justiça, fica nesta data creado na Força o serviço de interpretes que deverá ser desempenhado por praças de exemplar comportamento, devidamente habilitadas, e tem por fim minis rar aos estrangeiros que desembarcam nesta capital e outros quaesquer todas as informações que lhes forem solicitadas.

As praças interpretes devem permanecer nos caes do desembarque, nos dias de chegada de vapores transatlanticos, nas estações da Estrada de Ferro Central e Leopoldina e nos pontos da cidade de maior circulação.

Para iniciar este serviço são nomeados interpretes:

De allemão, o 2º sargento Francisco Leonardo Guimarães; de inglez, o 1º sargento chefe José Domingos dos Santos Junior; de italiano, o 2º sargento graduado Antonio Ferreira Guimarães; e de francez, o soldado João Henrique Paula, este do 1º regimento o primeiro e terceiro do 2º e o segundo do regimento de cavallaria.

Durante o serviço as praças interpretes communicarão, pelo telephone, de duas em duas horas, o ponto em que se acham; ao encarregado do serviço de electricidade, que registrará na sua parte diaria essas communicações.

Louvor—A visita que hontem fiz ao quartel regional do Meyer, por occasião dos festejos alli realzados pelo anniversario da inauguração do mesmo quartel, produziu-me a mais agradável das impressões, quer no que diz respeito ao estado de asseio e conservação daquelle proprio da Força, quer no que concerne ao adeantamento do pessoal da companhia do 1º regimento de infantaria e do esquadrão do regimento de cavallaria alli destacados, nas diversas partes da instrução.

Esse progresso verificado por mim na instrução de gymnastica a pé (com e sem arma) e a cavallo, bem como outros exercicios que treinam o cavalleiro, fazendo-o agi como é preciso aos profissionaes da arma de cavallaria, vem revelar a dedicação e intelligencia dos instructores e instruidos, perfilando em corresponder ás intenções deste commando, de que esta Força tem a capacidade de instrução que é licito ao Governo della esperar para que possa preencher com vantagem os seus fins.

Por estes motivos louvo os Srs. capitão Augusto da Silva Costa e tenente Manoel da Rocha Silveira, commandantes da companhia e do esquadrão alli aquartelados, bem como ao Sr. 1º tenente do Exercito Thiago

de Bonoso, instructor das praças do regimento de cavallaria.

Recommendo, outrossim, aos Srs. commandantes do 1º regimento de infantaria e do regimento de cavallaria que louvem os officiaes subalternos, inferiores e praças que concorreram para tão brilhante resultado que me foi dado apreciar naquelle quartel.—José da Silva Pessoa, coronel.

Foram expulsos da Força Policial os soldados do 1º regimento de infantaria João do Prado Ferreira Couto e Antonio Ferreira da Gama, este nos termos do art. 191 do regulamento, visto ter sido expulso daquelle corporação em 28 de agosto de 1907 e de novo se alistado, e aquelle nos termos do artigo 190 do mesmo regulamento.

O major Cruz Sobrinho, pela sua recente nomeação para assistente militar do Sr. ministro da Justiça, recebeu mais cartas, cartões e telegrammas das seguintes pessoas:

Desembargador Ataulpho de Paiva, senadores Augusto de Vasconcellos e Sá Freire, Drs. Elyseu Tavares, Nicanor do Nascimento, Avellar Brandão, Mendes Tavares, general Thomé Cordeiro, tenente-coronel Castilho Jacques, capitão do fragata Marques da Rocha, Dr. Gastão Bittencourt, Afonso Faller, Hermogenes Silva, Caetano Barbosa, Pedro Braz Rossi, Drs. Alvaro Reis e Caetano da Silva, tenente-coronel Xavier de Britto, Alfredo Azevedo Alves, Augusto Queiroz, coronel Josino Silva, tenentes Rocha Silveira e Isidro Gomes, major Tertuliano Potyguara e outros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mucury*, para Victoria, Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até a 2 e objectos para registrar até a 12.

Pelo *Ibiapaba e Graanhandel*, para Santos, recebendo impressos até a 9 horas da manhã, cartas para o interior até a 9 1/2 e ditas com porte duplo até a 10.

Pelo *Ouessant*, para Bahia, Dakar, Tene-riffe, Vigo e Havre, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 2 e objectos para registrar até a 12.

Pelo *Terence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 11 horas da manhã, cartas para o interior até a 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 12.

Pelo *Iapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até a 8 horas da manhã, cartas para o interior até a 8 1/2, ditas com porte duplo até a 9.

Pelo *König Friedrich August*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até a 8 horas da manhã e cartas para o exterior até a 9.

Pelo *Orange Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até a 9 horas da manhã, cartas para o interior até a 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até a 10.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até a 2 horas da tarde, cartas para o interior até a 2 1/2, ditas com porte duplo até a 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 11 horas da manhã,

cartas para o interior até a 11 1/2, ditas com porte duplo até a 12 e objectos para registrar até a 10.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 12 horas da manhã, cartas para o interior até a 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 e objectos para registrar até a 11.

Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até a 6 horas da manhã, cartas para o interior até a 6 1/2, ditas com porte duplo até a 7 e objectos para registrar até a 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã a 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã a 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 6 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.100	607	1.767
Entraram.....	34	19	53
Sahiram.....	41	21	62
Falleceram.....	11	1	12
Existem.....	1.082	664	1.746

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 905 consultantes, para os quaes se aviaram 990 receitas.

Fizeram-se 68 extracções de dentes e 48 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 1 de abril de 1911, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	—

No dia 2, 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	7

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.3	22.5	16.2	80	2.9	NW	4	CK	
2 a. m.....	753.8	22.3	16.2	81	2.2	NW			
3 a. m.....	753.7	22.0	16.4	80	2.2	NW			
4 a. m.....	753.4	21.7	15.2	78	4.0	W	4	CK	
5 a. m.....	753.6	21.1	15.9	86	2.2	NW			
6 a. m.....	74.0	20.9	15.8	86	2.5	WNW			
7 a. m.....	751.6	21.0	15.9	86	0.0	Calma	10	KN. N	
8 a. m.....	755.0	21.0	16.4	89	3.0	NW			
9 a. m.....	755.5	22.1	15.9	77	2.2	SW	9	KN. N	
10 a. m.....	755.8	23.5	14.9	70	3.0	WSW	9	KN. N	
11 a. m.....	755.7	24.3	14.8	66	3.2	SSW	9	K. CS	
1/2 dia.....	755.8	24.0	14.9	67	3.1	W			
1 p. m.....	755.5	24.9	14.2	61	1.7	S	9	CS. K	
2 p. m.....	755.3	25.0	15.0	63	4.0	SSE			
3 p. m.....	755.1	24.2	15.2	67	5.6	SSE	6	CK. K	
4 p. m.....	755.2	23.9	15.0	63	5.6	SSE	6	CK. K	
5 p. m.....	755.3	23.5	15.2	71	3.0	SSE			
6 p. m.....	755.7	23.2	14.3	67	4.0	SW			
7 p. m.....	756.1	23.3	13.9	65	1.9	SSW	9	K. KN. CK	
8 p. m.....	756.4	23.3	14.5	69	0.0	Calma			
9 p. m.....	757.0	23.9	14.8	72	0.0	Calma			
10 p. m.....	757.3	22.7	14.9	72	1.2	WNW	3	C. CK	
11 p. m.....	757.1	22.1	15.3	77	3.4	WNW			
1/2 noite.....	757.1	21.6	15.4	80	3.0	WNW			
Médias.....	755.34	22.83	15.23	74.7	2.7		7.1		

Temperatura: maxima, 25.5 ás 1 h. 40 m. da t.; minima, 20.9 ás 6 da m. Evaporação em 24 horas: 3.0. Ozona, 7 hs. m., 0.7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.87; 7 hs. n., 0.70. Total em 24 horas: 1.57. Horas de insolação: 5.67=5 h. 37 m. Das 7 h. ás 8 h. 40 da manhã choveu e choviscou com intermitencias.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 4 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.0	21.4	15.5	82	3.1	WNW	9	CK. KN	
2 a. m.....	756.8	21.3	15.7	83	1.9	WNW			
3 a. m.....	756.7	21.2	15.6	83	2.4	WNW			
4 a. m.....	756.5	21.1	15.9	86	2.6	WNW	5	K. CK. KN	
5 a. m.....	756.3	21.0	15.8	85	2.0	WNW			
6 a. m.....	757.1	20.9	16.0	87	2.2	WNW			
7 a. m.....	757.6	21.0	15.8	85	2.1	WNW	7	K. CK. CS	
8 a. m.....	757.8	22.0	15.2	77	2.2	WNW			
9 a. m.....	758.4	22.5	16.7	82	3.4	NNW	2	K. CK. KN	
10 a. m.....	758.3	23.6	16.2	75	3.4	N	2	C. K. CK	
11 a. m.....	757.8	24.2	17.1	75	1.8	SE			
1/2 dia.....	757.6	23.8	14.9	67	4.3	SSE	3	C. CK. K	
1 p. m.....	756.9	24.2	15.2	67	6.7	SE	2	C. K	
2 p. m.....	756.8	24.0	14.9	67	6.0	SSE			
3 p. m.....	756.6	23.8	15.4	70	7.4	S	2	C. CK. K	
4 p. m.....	756.8	23.7	15.3	70	8.3	SE	3	C. CK. K	
5 p. m.....	756.9	23.5	15.8	73	7.2	SSE			
6 p. m.....	757.0	23.3	15.5	73	8.0	SSE			
7 p. m.....	757.1	23.3	15.9	74	7.1	SE	10	KN. N	
8 p. m.....	757.7	23.2	15.9	75	5.8	SSE			
9 p. m.....	758.1	23.2	16.3	77	4.5	SSE			
10 p. m.....	758.6	23.0	15.9	76	2.1	ENE	9	CK. KN	
11 p. m.....	758.6	23.0	16.9	81	2.8	ENE			
1/2 noite.....	758.6	22.9	15.8	81	2.0	E			
Médias....	757.40	22.7	15.9	77	4.7		4.9		

Temperatura: maxima, 24.5 ás 10 hs. e 50 m. da m.; minima, 20.4 ás 6 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 3.5. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0.00; 7 hs. noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 9 hs. e 45 m.=9 hs. e 27 m.
 Um nevoeiro tenue baixo pela manhã.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém	m/m	°	°	°	mm				mm	
Fortaleza	762.1	28.6	30.8	21.8	19.6	NNW	3	Meio nublado		Incerto
Quixeramobim									2.0	Bom
Natal	763.1	29.4	30.1	24.8	19.7	ESE	5	Meio nublado		Bom
Paratyba										Bom
Recife	762.7	28.8	30.5	23.0	18.5	S	4	Quasi limpo		Bom
Joazeiro										Bom
Aracaju	763.3	28.4	40.8	24.2	10.3	E	5	Meio nublado		Bom
S. Salvador	763.0	28.8	30.8	25.0	21.2	NE	4	Meio nublado		Bom
Ondina	762.6	29.5	32.1	23.5	21.0	E	1	Quasi nublado		Incerto
Caetité										
Ilhéos										
Cuyabá										
Montes Claros										
Uberaba										
Victoria										
Franca										
Ribeirão Preto	762.3	20.7	29.6	10.2	14.0	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Barbacena	764.0	18.4	19.5	12.4	12.2	NE	3	Nublado		Incerto
Juiz de Fora	766.0	20.0	26.1	12.5	15.7	Calma	0	Nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba	+									
Capital (Rio)	763.0	23.9	24.5	20.4	15.7	NW	1	Limpo		Bom
Campinas	762.4	20.4	24.4	15.0	13.0	Calma	0	Limpo		Bom
Taubaté	763.9	19.2	26.8	16.6	14.0	NE	1	Quasi nublado		Bom
Tatuhy										
S. Paulo	763.9	18.2	24.0	12.5	12.5	W	2	Limpo		Bom
Iguatã	762.0	24.6	32.0	22.0	19.9	SE	2	Nublado	14.2	Incerto
Santos	763.3	23.5	23.2	18.4	15.4	NW	1	Limpo		Bom
Faxina	764.2	19.0	26.5	11.5	15.1	SE	2	Nublado		Bom
Iguape										
Guarapuava	762.1	15.5	22.8	8.8	11.5	E	6	Quasi nublado		Bom
Curytiba	764.2	16.0	23.1	19.0	11.0	ENE	4	Quasi nublado		Bom
Paranaguá	763.9	23.9	27.2	18.6	18.0	SW	2	Meio nublado		Bom, nev, tenia
Blumenau										
Brusque										
Florianopolis	763.6	21.5	24.2	16.7	15.6	N	3	Nublado		Incerto
Posadas										
Corrientes										
Itaguy										
Santa Maria	751.3	20.0	23.5	16.5	14.9	W	3	Quasi nublado	2.3	Incerto
Porto Alegre	758.9	22.0	27.4	12.9	12.7	Calma	0	Quasi nublado		Incerto
Cordoba										Ameaçador
Bagé	759.8	20.4	22.2	16.1	13.0	N	3	Quasi nublado	16.1	
Rio Grande										
Mendoza										
Rosario										
Montevideo	760.4	17.0	23.0	16.0	11.5	SW	5	Nublado		Mão, chuvioso
Buenos-Aires										

OCCURRENCIAS

Nota. Serviço demorado pelo telegrapho.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologica simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém.....										
Fortaleza.....	763.4	25.6	30.0	22.6	22.0	SE	4	Meio nublado	9.0	Mão
Quixeramobim.....										
Natal.....	762.9	30.6	30.3	24.8	20.1	S	5	Meio nublado		Bom
Parahyba.....										
Recife.....	763.0	28.5	28.8	25.8	18.5	SSE	5	Quasi limpo		Bom
Joazeiro.....										
Aracaju.....	763.5	23.7	29.4	24.6	21.1	SE	5	Quasi nublado		Incerto
S. Salvador.....	763.5	23.7	29.8	26.1	21.9	SE	4	Nublado		Bom
Ondina.....										
Caetité.....	761.0	20.0	27.8	19.1	14.7	SE	4	Nublado		Incerto
Ilhéos.....										
Cuyabá.....										
Montes Claros.....	761.1	23.2	32.3	14.7	17.1	Calma	0	Limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	763.7	21.7	30.2	17.0	15.0	Calma	0	Nublado		Incerto
Ribeirão Preto.....	762.4	23.0	31.4	13.6	17.6	SE	1	Nublado		Incerto
Barbacena.....	763.1	21.0	21.2	18.2	13.5	NE	3	Meio nublado		Bom
Juiz de Fora.....	765.4	21.6	27.5	15.4	14.8	NE	2	Meio nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.4	22.2	21.6	14.0	15.0	N	3	Nublado		Ameaçador
Rio Claro.....	762.0	23.5	21.5	13.5	17.5	E	3	Nublado		Ameaçador
S. Paulo dos Agudos.....	763.2	22.3	32.1	14.0	16.7	NW	3	Nublado		Incerto
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	762.5	24.4	26.7	21.1	17.5	NE	2	Meio nublado		Bom
Campinas.....	762.4	20.6	23.5	13.8	14.7	Calma	0	Nublado		Incerto
Taubaté.....	762.3	23.6	27.5	18.2	16.9	E	1	Quasi limpo		Bom
Tatuhy.....	762.1	21.0	29.5	16.5	16.1	NW	1	Nublado		Ameaçador
S. Paulo.....	762.5	19.0	29.2	14.8	14.8	N	1	Quasi nublado	32.0	Incerto
Goyaz.....	762.2	26.2	34.4	20.1	20.6	SE	2	Quasi nublado		
Theophilo Ottoni.....	762.7	23.9	28.0	21.5	17.6	Calma	0	Nublado		
Santos.....	761.2	23.5	25.5	19.7	18.7	E	1	Quasi limpo		Bom
Faxina.....	762.0	24.0	27.0	12.5	13.4	Calma	0	Nublado		Incerto
Iguape.....	761.8	21.8	25.6	14.0	16.6	NW	1	Nublado		Incerto
Guarapuava.....										
Curitiba.....	761.1	19.0	23.4	12.2	14.4	NE	1	Nublado		Incerto
Paranaguá.....	762.2	23.3	25.2	20.5	16.2	NNE	1	Meio nublado		Incerto
Florianopolis.....	760.5	21.5	23.0	19.1	17.7	N	3	Nublado		Mão, chuviscos
Posadas.....	753.0	20.0	30.0	22.0	15.7	N	6	Nublado		
Corrientes.....	763.8	22.0	—	19.0	19.7	SE	2	Nublado		
Itaquy.....										
Santa Maria.....	763.1	18.5	22.0	15.5	13.5	W	4	Nublado	11.0	Mão, chuva
Porto Alegre.....	760.8	21.8	26.6	15.6	15.3	N	1	Nublado		Incerto, chuviscos
Cordoba.....	767.5	10.0	29.0	9.0	3.5	S	6	Nublado		
Bagé.....										
Rio Grande.....										
Blumenau.....	759.5	21.3	22.8	16.9	16.4	N	1	Nublado	5.9	Mão
Brusque.....	763.1	19.6	25.6	16.4	16.3	S	2	Nublado	3.0	Incerto
Mendoza.....										
Rosario.....										
Montevideo.....	760.8	14.5	18.2	12.2	8.9	WSW	8	Meio nublado		
Buenos Aires.....	761.1	12.0	26.0	19.0	8.0	ESE	2	Meio nublado		Incerto

OCCORRENCIAS

Em Goyaz choveu fortemente e trovejou hontem á tarde.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba e em Montevideo 12.2.

As observações com este signal + são de hontem.

PASSAGEIROS

Seguiram hontem os seguintes :

No vapor *Heidelberg*, com destino a Bremen e escalas: Antonio Silva Marques e família, Bento Gonçalves Barreiros, Valentin do Couto Torres, Antonio Gonçalves Barreiros, Antonio Rosa Santos, Antonio Augusto de Souza Granja, W. Morton Bieh, John Yates, T. Hoffmann, Regina Köper, irmã Ida, M. Taylor N. O. Neill, J. H. Eismitt, A. H. M. Zegg e 66 em 3ª classe.

No vapor *Sirio*, com destino a Porto Alegre e escalas: Adelino Ruivo, major B. Augusto Lage, Raul Bluthe, Felomena Ballado e uma filha, Georgina Blunt, Manoel Pinto Almeida, Frederico Heininger, Ophelia Alarem, João Verrier, Antonio Ferreira Junior, Eufrazio Siqueira, João Neves, Dr. A. Almeida Neves, capitão Jacy Monteiro, Christino Oliveira e senhora, Nair Costa, Umberto S. Duarte, Amaleu Alegria, Alvaro Pedroza Silva, Amélia Linhares e um filho, José Candido Silva, Arelina Conceição, M. Alberto Miné e senhora, A. Melo, Maria Rocha, Francisco Alves Rocha, Antonio Andrade, Francisco Baptista, Nicoláo Andrade, Adolf Bard, Eurico Campos, Serafim Martins, Antonio Fortunato, Nestor Cameta, Felinto Abrantes, 50 praças do Exército e 7 imigrantes.

Movimento de vapores

A CHEGAR

DO SUL:

<i>Mayrink</i>	8
<i>Itaipava</i>	8
<i>Itauna</i>	8
<i>Saturno</i> , de Porto Alegre e escalas.....	11
<i>Petropolis</i> , de Santos.....	13

DO NORTE:

<i>Maranhão</i>	9
<i>Bahia</i>	12
<i>Rio de Janeiro</i>	12
<i>Fortanopolis</i>	17

DO ESTRANGEIRO:

<i>König F. August</i> , do Rio da Prata.....	8
<i>Savoia</i> , do Rio da Prata.....	9
<i>Magellan</i> , do Bordéus.....	9
<i>Italia</i> , do Genova.....	10
<i>Cap Ortegat</i>	12
<i>Regina Elena</i> , do Genova.....	12
<i>Cordova</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Nile</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , de Callão e escalas.....	12
<i>Atlantique</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Orita</i>	12
<i>Petropolis</i>	14
<i>Columbia</i> , do Rio da Prata.....	16
<i>Araguaya</i> , de Southampton.....	17
<i>Cap Blanc</i> , do Rio da Prata.....	18
<i>Ravena</i>	18
<i>Aragon</i> , do Rio da Prata.....	19
<i>Purús</i> , de Nova York.....	20
<i>San Nicolas</i> , do Rio da Prata.....	20
<i>Italia</i> , do Rio da Prata.....	24
<i>Navarra</i>	28

A SAHIR

PARA O SUL:

<i>Itaipema</i> , para Porto Alegre.....	8
<i>Magellan</i> , para Santos.....	9
<i>Cubalão</i> , para Porto Alegre.....	10
<i>Paulista</i> , para Paranaguá.....	10
<i>Szent Istvan</i> , para Santos.....	12
<i>Itaipava</i> , para Porto Alegre e escalas.....	12
<i>Orita</i> , para Santos.....	12
<i>Saturno</i> , para Porto Alegre (com transbordo).....	16
<i>Araguaya</i> , para Santos.....	17

PARA O NORTE:

<i>Goyaz</i> , para Manãos.....	9
<i>Murumby</i> , para Ponta d'Areia e escalas.....	10
<i>Itaipava</i> , para e escalas.....	10
<i>Tijuca</i> , para Manãos.....	11
<i>Nile</i> , para a Bahia.....	12
<i>Petropolis</i> , para a Bahia.....	14
<i>Iris</i> , para Villa Nova e escala.....	15
<i>Rio de Janeiro</i> , para o Norte.....	20

PARA O ESTRANGEIRO:

<i>König F. August</i> , para Hamburgo.....	8
<i>Savoia</i> , para Barcelona e Genova.....	9
<i>Magellan</i> , para o Rio da Prata.....	9
<i>Italia</i> , para o Rio da Prata.....	10
<i>Danube</i>	10
<i>Cordova</i> , para Barcelona e Genova.....	12
<i>Cap Ortegat</i> , para o Rio da Prata.....	12
<i>Nile</i> , para Southampton.....	12
<i>Regina Elena</i> , para o Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , para Liverpool.....	12
<i>Orita</i> , para Callão e escalas.....	12
<i>Atlantique</i> , para Bordéus.....	12
<i>Petropolis</i> , para Hamburgo.....	14
<i>Victoria</i> , para Guarahissaba.....	15
<i>Columbia</i> , para Trieste e escalas.....	16
<i>Vasari</i> , para Nova York.....	16
<i>Saturno</i> , para o Rio da Prata.....	16
<i>Araguaya</i> , para o Rio da Prata.....	17
<i>Prin-ipeza Mafra</i> , para o Rio da Prata.....	18
<i>Cap Blanco</i> , para a Europa.....	18
<i>Ravena</i> , para a Europa.....	18
<i>San Nicolas</i> , para a Europa.....	20
<i>Rio de Janeiro</i> , para Nova York.....	20
<i>Argentina</i> , para o Rio da Prata.....	21
<i>Mendoza</i> , para a Europa.....	22
<i>Italia</i> , para a Europa.....	24
<i>Purús</i> , para Nova York.....	25
<i>Magellan</i>	26
<i>Oriana</i> , para a Europa.....	27
<i>Navarra</i> , para a Europa.....	28

Movimento do Porto

Entradas do dia 7:

Vapor inglez *Nadia*, de Buenos Aires, carga trigo ao Moinho Inglez.
Vapor inglez *Ithal*, de Cardiff, carga, carvão a Lage Irmãos.
Vapor nacional *Campeiro*, de Pernambuco, carga varios generos a Zenha Ramos.
Hiate nacional *Julio Macedo*, de Cabo Frio, carga cal, á ordem.

Vapor francez *Ouessant*, de Buenos Ayres, carga varios generos a C. Rennis.
Hiate *Activo II*, de Cabo Frio, carga cal a José Joaquim Godinho.

Patacho nacional *Fanqueiro*, de Cabo Frio, carga sal a Vieira Mattos & Comp.
Hiate nacional *Alina*, de Cabo Frio, carga cal a José Joaquim Godinho.

Saídas do dia 7:

Vapor belga *Graanbrandel*, para Santos.
Vapor nacional *Sirio*, para Porto Alegre e escala.
Vapor allemão *Gutrune*, para Hamburgo.
Vapor allemão *Heidelberg*, para Bremen.
Galera allemã *Hildegard*, para Gulf Port.

Barca americana *Moovall*, para Barbados.
Vapor inglez *Lestrin*, para Buenos Ayres.
Hiate nacional *Almirante Saldanha*, para Cabo Frio.

Hiate nacional *Planeta*, para Cabo Frio.
Hiate nacional *Aurora*, para Cabo Frio.
Hiate nacional *Clotilde*, para Cabo Frio.
Hiate nacional *Gama III*, para Cabo Frio.
Vapor inglez *Wanvera*, para Londres.
Vapor inglez *Sydmonton*, para Bignoli.
Vapor italiano *Chili*, para Montevideo.
Vapor inglez *Glenlyon*, para Durban.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Francisco de Assis, fiscal do Governo, a 33ª extracção do plano n. 202 da 11ª loteria da Capital Federal, sendo premiados os seguintes numeros:

26254.....	20:000\$000
7382.....	2:000\$000

Premios de 1:000\$000

41973	52213	45740
-------	-------	-------

Premios de 200\$000

2845	15871	23209	40381	8660
	5123	22037		

Premios de 100\$000

8306	15448	46946	58979	35204
25819	53706	10228	44445	39285
10737	52503	14498	19714	35035
35776	46836	34526	20394	5456
49210	52245	4715	2281	35876
	27361	17545	36315	26644

Approximações

26253 e	26255.....	200\$000
7381 e	7383.....	100\$000
52212 e	52214.....	50\$000
41972 e	41974.....	50\$000
45739 e	45741.....	50\$000

Dezenas

26251 a	26260.....	40\$000
7381 a	7390.....	20\$000
52211 a	52220.....	20\$000
41971 a	41980.....	20\$000
45731 a	45740.....	20\$000

Centenas

26201 a	26300.....	6\$000
7301 a	7400.....	4\$000
52201 a	52300.....	4\$000
41901 a	42000.....	4\$000
45701 a	45800.....	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 54 teem 4\$000.
Todos os numeros terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 54.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 de abril corrente, foram nomeados o Dr. Francisco Bruno Pereira, o coronel Francisco Freire de Carvalho, e o Dr. Joaquim José Ribeiro para os logares de 1º, 2º e 3º sub-prefeitos do Departamento do Alto Jurua.

—Por outro da mesma data foi declarada sem effeito o de 30 de março findo, que nomeou o bacharel Daniel Alves de Queiroz Lima, para o logar de juiz preparador do 1º termo judiciario da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, visto não ter aceitado a nomeação.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 2 de maio de 1907, para o posto de capitão do 2º esquadrão do 16º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Comarca de Coxim, no Estado de Matto Grosso, chama-se Leopoldino Simplicio Ferreira Benevides, e não Leopoldino Simplicio de Souza Benevides, como foi publicado no *Diario Official* n. 107 de 7 do referido mez e anno.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 de corrente foi mandado contar ao capitão Arsenio Ferreira Prestes, promovido em 20 de janeiro de 1910, antiguidade de posto de 23 de dezembro de 1909, em que indevidamente teve promoção identica o capitão Pedro Cavalcante, o qual deverá ser considerado, de accordo com o disposto no art. 31 do regulamento aprovado por decreto n. 772 de 31 de março de 1851, sem vencer antiguidade desde o referido dia 23 de dezembro até que lhe toque legalmente a promoção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de abril de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:015\$, de gratificações aos auxiliares do serviço eleitoral, no mez de março findo;

De 600\$ annuaes, ao substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, importancia do acrescimo de 10 % de seus vencimentos;

De 72\$400, de traducções feitas por Frederico Alexander;

De 1:14\$.00, de objectos fornecidos a esta Secretaria de Estado, no mez de março findo;

De 1:655\$, ao pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, no mez de março ultimo;

De 72\$580, de gratificação ao auxiliar interno da Bibliotheca Nacional Lafayette Moura, no mez de março findo;

De 100\$, importancia da catalogação de livros da Bibliotheca do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, no mez de março ultimo;

De 100\$, para auxilio de aluguel de casa no mez de março ultimo, ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias;

De 12:574\$199, de material adquirido pela Força Policial no corrente anno;

De 3:800\$, de vencimentos ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, no mez de março findo;

De 3:900, de concertos e objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, no mez de fevereiro findo;

De 500\$, de salarios vencidos pelos serventes do Fórum, no mez de março ultimo;

De 200\$, de gratificação que compete ao alienista adjuncto interno da Colonia de Alienados na Ilha do Governador Dr. Ernani Lopes, no mez de março findo;

De 15 \$, de differença de vencimentos, por substituições aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica Alonso Cote-gipe Milanez e João Innocencio Pereira de Lima, no mez de março ultimo;

De 5:965\$333, a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de março ultimo;

De 4:314\$811, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de fevereiro ultimo;

De 100\$ ao continuo Constantino Gonçalves e de 50\$, ao correio Alberto Vicente Ferreira, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio.

—Solicitaram-se ao referido ministerio providencias no sentido de pela Alfandega de Mandos ser concedido despacho livre de direitos a 669 volumes e 900 barricas de cimento destinados ás estações radio-telegraphicas do Territorio do Acre.

— Declarou-se:

Ao engenheiro de obras deste ministerio que fica a concedida autorização para a firma Moniz & Comp. continuar o trabalho por ella iniciado, devendo, porém, aguardar a conclusão para o respectivo pagamento;

Ao comma dante da Força Policial que este ministerio não está autorizado pelo Congresso Nacional a abrir credtos para supplementar a dotação orçamentaria da quilla corporação.

— Transmittiram-se:

Ao mesmo ministerio:

Cópia do decreto de 29 de março ultimo, pelo qual foi reformado com o posto e soldo de major o capitão do Corpo de Bombeiros João Antonio Mendes;

Cópia do decreto legislativo n. 2.345, concedendo aposentadoria, com todo o ordenado, ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima;

Os processos de dividas de exercicios findos de que são credores: a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, da importancia de 105\$; e o bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, da de 976\$184 por ter substituido o 1º procurador da Republica do Distrito Federal.

Ao administrador da Casa de Detenção os requerimentos em que Ferraz & Ferreira pedem pagamento de 45:239\$, de trabalhos executados na terceira galeria daquelle estabelecimento.

— Foram concedidos dois mezes de licença ao 3º official desta Secretaria de Estado Attila Galvão com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei.

— Foi nomeado Manoel de Oliveira Pontes para exercer, interinamente, o lugar de 3º official desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo Attila Galvão.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 7 do corrente:

Foi exonerado Francisco Custodio de Sant'Anna do lugar de secretario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo; Foi nomeado para exercer o mesmo lugar com os vencimentos integraes Alberto Costa.

Expediente de 6 de abril de 1911

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Genova do officio n. 72 de 14 de março ultimo;

Ao 1º procurador da Republica do officio n. 85 de 1 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná do officio n. 26 de 1 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo do officio n. 30 de 4 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a relação na importancia de 2:548\$, das contribuições pagas por doentes tratados no hospital de S. Sebastião, em 1ª e 2ª classes, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos; a conta na importancia de 1:166\$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativa ao mez de março findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Joaquim José Rodrigues, Eugenio Alves de Sant'Anna, Presciliano Gomes Ferreira, João Nepomuceno Lopes Figueira, Bruno Gomes

da Luz, Caeano Estanislau Luiz Brest, Bernardino Luiz e Souza, Agenor Lobo da Silva, Heitor Eugenio da Silveira, Alfredo Pereira Mendes, Antonio José de Azevedo e Francisco Teixeira Braga.

—Solicitou-se do Sr. ministro da Justiça autorização para serem effectuados os concertos no calçamento da ladeira do hospital de S. Sebastião.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras, validas em igual percurso, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de passagens de 1ª classe, sob os ns. 6.807 e 6.826, que se acham esgotadas.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Newton Ferreira Pires.—Requeira, observando o art. 7º do regulamento.

Pelo Sr. director:

Alberto Reeve (3º districto).—Aprovado. Olympia Portellinha de Azevedo (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Ribeiro Pinto (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Pedro Alexandrino (5º districto).—Não pôde ser acceto.

Laura Corrêa Pereira (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Quintino Ferreira (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José da Fonseca Moreira (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Maximino Gonçalves Teixeira (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Augusta Teixeira (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Bento Rey (8º districto).—Não pôde ser attendido.

José de Figueiredo Bastos (8º districto).—São concedidos 90 dias.

João Fernandes Vieira (8º districto).—Será relevada a multa si desoccupar o predio dentro de 30 dias.

Amelia Guimarães (8º districto).—Não pôde ser attendida.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Dr. João C. David Moreira.—Deferido.

Clemente José Ferreira Guimarães.—Deferido.

Ativo Pamphiro.—Deferido.

Mario Bessa Alfredo de Carvalho.—Pôde ser posto á venda independente de licença, não podendo, porém, emprestar-lhe propriedades curativas.

Francisco Pereira de Araujo.—Junta á petição anterior.

Francisco Pereira de Araujo.—Deferido.

Roseny Silva.—Não pôde ser attendido.

Durante o mez de março ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Lauro Evangelista Cavalcante, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de março findo).

Raul Carlos Briguet, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de março findo).

Norberto Bachmann, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de março findo).

Rodoval Soares de Freitas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de março findo).

Plinio Olinto, formado pela Faculdade de

Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 10 de março findo).

João Bastos Telles de Menezes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 16 de março findo).

Nelson de Castro Barbosa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 18 de março findo).

Julio Pires Porto-Carrero, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 18 de março findo).

Alcindo da Figueiredo Baema, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 20 de março findo).

Jorge Soares de Gouvêa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 20 de março findo).

Octavio de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 20 de março findo).

Jefferson de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 24 de março findo).

Arthur Tavares, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 28 de março findo).

José Pires Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 30 de março findo).

Oswino Alvares Penna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 31 de março findo).

João Mancel Dias, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 31 de março findo).

Sylvio Carvalhaes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 2 de março findo).

Augusto Tavares Freire de Andrade Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 2 de março findo).

Claudianor Ferreira de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 2 de março findo).

Euclydes José Alves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 6 de março findo).

Joaquim de Almeida Queiroz, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu título em 6 de março findo).

José Gonzaga de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 10 de março findo).

Candido Gabriel de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 14 de março findo).

João Caetano da Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 14 de março findo).

Jayme Rosenburg, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 15 de março findo).

Milton Villa Nova, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 20 de março findo).

João Gomes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 24 de março findo).

Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 24 de março findo).

Rubens Fernandes de Andrade, formado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de O'Graubry (registrou seu título em 28 de março findo).

João de Aquino, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 28 de março findo).

Dentistas

Deodoro de Godoy Tavares, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 13 de março findo).

Adalberto Lima de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 20 de março findo).

Mario Augusto de Brito e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 24 de março findo).

José Mendonça Lima, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 24 de março findo).

Luiz Vizeu de Abreu, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 24 de março findo).

David Simon, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 28 de março findo).

Polícia do Distrito Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 5 do corrente:

Foram transferidos os 2^{os} suplentes de delegados: José Carlos Moreira Guimarães do 16^o districto para o 18^o, e deste para aquelle, Augusto do Espirito Santo Fontenelle.

Foram exonerados, a pedido, os commissarios de 2^a classe do 12^o districto Eduardo Campos e Octavio de Azevedo Ramos.

Foram transferidos os commissarios de 2^a classe: Carlos Bittig, do 23^o para o 1^o; Augusto Watson, do 19^o para o 16^o, e deste para aquelle, Eugenio de Meira Guimarães; do 22^o para 12^o, Julio de Alcantara Pinheiro.

— Por actos de 6 do corrente, foram transferidos os commissarios Francisco Caracciolo Ney, do 1^o districto para o 9^o; Adroaldo Solon Ribeiro, do 9^o para o 8^o; e deste para o 1^o, Julio Rodrigues.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1911

Ao chefe da Polícia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar Francisco Christpim, conforme solicitação

Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, para informar com urgencia si Hanna Alourabili reside nesta capital, a fim de satisfazer ao pedido de Alexander Tabone, residente no Egypto.

Ao 3^o delegado auxiliar, transmittindo os autos de declarações prestadas por Cecília da Rocha, relativamente ao arrombamento da casa n. 36 da rua Campos da Paz, para que providencie a respeito.

Ao juiz da 8^a pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Justiniano Rodrigues, que se acha incurso nas penas do art. 304 do Código Penal.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo, á disposição daquela autoridade.

Ao delegado do 5^o districto policial, fazendo apresentar os menores Eduardo Francisco Pinheiro e Antonio Rodrigues, a fim de serem encaminhados ás residencias de suas respectivas familias.

Ao delegado do 8^o districto policial, fazendo apresentar o menor Manoel Corrêa de Lacerda, a fim de ser encaminhado á residencia de sua familia.

Ao delegado do 14^o districto policial, fazendo reverter 15 individuos, para proceder contra os mesmos de accordo com a lei.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo o requerimento em que Francisco Rozendo pede o cancelamento de sua nota, para que informe a respeito.

Ao mesmo, fazendo apresentar Benjamin Dias de Oliveira, ex-praça do Exército, a fim de ser identificado.

Ao 3^o delegado auxiliar, transmittindo um requerimento de Narciso da Costa Pereira, a fim de providenciar a respeito.

Foram recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados cinco indigentes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Maurício Israelson, ex-concessionario do serviço de exploração de areias monásticas, pedindo prazo de seis mezes para liquidar o stock existente na Europa. — Concedo a prorrogação do prazo de seis mezes para venda, liquidação e prestação de contas ao Thesouro do stock de areias monásticas existentes na Europa, assignando o ex concessionario termo de deposito, deste stock de areia, e realizando sua venda com autorização previa deste ministerio.

O mesmo, pedindo entrega de 10:000\$, que depositou como garantia da prop.ssa que apresentou para o arrendamento e serviço de areias monásticas, visto ter sido annullada a concorrência. — Entregue-se a caução, cujo levantamento foi pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de abril de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 94 — Remetto-vos para os autos convencionantes, o incluso decreto n. 8.632, de 5 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 301\$030, para pagamento a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judicial.

Reittero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 7

Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 86 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o sr. presidente, em officio n. 222, de 13 de março ultimo, resolveu, em sessão do dia 16, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por Luiz Eloy da Silva Passos, em moeda corrente, para garantir a responsabilidade de D. Maria Pasos Calazans e a de seus preostos, no lugar de agente do Correio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Reittero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 87 — Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Georgina Lara Agreira Duarte, nomeada para exercer as funções de agente do Correio da Aldeia Campista, nesta Capital, prestou fiança ao Thesouro Nacional, no valor de 1:800\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 352.125, 3^a serie, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus preostos no referido cargo.

Reittero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de abril de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 337 — Constando da informação prestada em vosso officio n. 1.947, de 8 de novembro do anno passado, haver essa inspe-

otoria, recommendado, por meio de portaria, que o pagamento da taxa de um real por kilo de mercadoria só deveria ser exigido dos vapores entre los neste porto — de 20 de julho de 1910 em diante, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 28 de março ultimo, deferir o requerimento em que a Companhia Fiat Luz reclama contra o facto de haver a Administração dos Serviços do Cães do Porto negado a restituição da quantia de 287\$, que pagou sobre mercadorias vindas pelo vapor *Assuncion*, entrado em 18 daquelle mez; o que vos communico para os devidos effeitos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 117—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março proximo findo, remetto-vos o incluso processo, a que se refere o officio n. 2, de 26 de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul á Directoria do Patrimonio Nacional e que serviu de base á lavratura do contracto feito com os empreiteiros João Corrêa & Irmãos, para a construcção de um predio destinado á Alfandega de Porto Alegre, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 134 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 21 de março ultimo, que nomeia José da Rocha Teixeira para o logar de 4.º escripturario des a delegacia.

N. 135—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez de março proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, os planos, orçamentos e plantas do edificio que vae ser construido por João Conner & Irmãos para a Alfandega desta Capital, de accôrdo com o contracto, cuja copia segue annexa e que foi lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 23 de fevereiro ultimo.

Outrosim vos declaro que o Sr. ministro, por despacho de igual data, resolveu autorizar-vos a designar um engenheiro para fiscalizar o serviço que vae ser feito mediante remuneração previamente ajustada.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro :

N. 42—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 6, de 4 de fevereiro ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de março proximo findo, resolveu approvar a proposta que fazeis de Alberto Magno Teixeira de Mello para vosso agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos, encaminhados com o vosso officio n. 37, de 11 de abril de 1907, em que o commerciante Julio Voigt pede, em diversos requerimentos, restituição de importancias recolhidas á Alfandega desse Estado, em março daquelle anno, em virtude de ordem do Sr. inspector Manoel Alves da Silva, e proveniente de direitos a menos pagos, conforme verificação feita por aquelle mesmo funcionario, por occasião da revisão de despachos a que procedeu na citada alfandega, resolveu, por despacho de 8 de novembro do anno proximo passado, manter os actos recorridos, mandando apenas restituir ao recorrente as multas cobradas pelas divergencias de que tratam os officios da referida alfandega ns. 19 e 23, de 10 de abril de 1907, visto que as differenças nos respectivos direitos não attingiram á importancia de 100\$, como exige a lei.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 240 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 104, de 8 de março proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 28, resolveu approvar a proposta que fez João Baptista de Salles, collector das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado, de José

Gomercindo de Souza e Oliveira para seu agente auxiliar.

N. 241 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 81, de 20 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de março proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Arthur Nobre de Godoy para exercer internamente o cargo de escriptão da collectoria de rendas federaes em Monte Alto nesse Estado.

N. 242—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição de 4 de janeiro deste anno, encaminhada com o vosso officio n. 8, de 9 do mesmo mez, em que Ugo Fazzini, passageiro do vapor italiano *Tomaz de Saccia*, entrado no porto de Santos, nesse Estado, em 23 de novembro do anno passado, pede autorização para retirar da Alfandega daquelle cidade, mediante uma caução, sem ser preiso o pagamento dos direitos, tres caixas e nendo um mostruario com 194 chapões de palha de arroz, destinados á propaganda que o requerente pretende fazer em diversos Estados do Sul do Brazil e nas Republicas Oriental do Uruguay e Argentina, voltando novamente para o referido porto de Santos, resolveu, por despacho de 3 de fevereiro ultimo, deferir a alludida petição.

N. 243 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de março findo, que concede tres mezes de licença ao 1.º escripturario dessa delegacia João Rodrigues de Abreu Siqueira, para tratamento de saude.

N. 244 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 30 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo com nuncio o seu presidente em officio n. 263, de 23 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 21, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 400\$, prestada por Olavo de Carvalho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Barretos, nesse Estado.

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 7 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 249, de 20 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:400\$, prestada por João Martino de Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de Agente do Correio de Batataes, nesse Estado.

N. 246 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 11 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 250, de 2 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:700\$, prestada por Dorvalino Galvão, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado.

N. 247 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de fevereiro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 219, de 13 de março ultimo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:400\$, prestada por Antonio Fernandes Machado, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 43.235,

serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Rufino Teixeira Machado e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de S. Simão, nesse Estado.

Outrosim vos recommendo, de accôrdo com o citado despacho, que, nos processos da natureza dos de que se trata, não sejam aceitas certidões passadas pela Caixa Economica, sem observancia do disposto no art. 78 do Regulamento approved pelo decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887.

N. 248—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 240, de 16 do mez passado, resolveu, em sessão do dia 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:080\$, prestada por J. Damasceno Costa, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente dos Correios em S. José dos Campos, nesse Estado.

N. 249—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em avisos ns. 204 e 235, de 4 e 18 de março proximo findo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XI, da vigente lei orçamentaria da Receita, de 610 toneladas de cimento, encaminhdas na Allemanha e destinadas á Commissão de Defesa de Santo, nesse Estado.

N. 250 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 7 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 258, de 21 do mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:600\$, prestada por Joaquim Antonio de Lima, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade e 1:600\$ em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Franca, nesse Estado.

N. 251 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 23 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 244, de 17 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por José Candido Pereira em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar do collector das Rendas Federaes do Municipio de Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado.

N. 252—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 213, de 17 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:100\$, prestada por Gerson de Mendonça, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Jahú, nesse Estado.

N. 253—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 259, de 21 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 17 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 12:000\$, prestada por Paulo Brubus, sendo

4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, e 8:000\$ em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collectador das rendas federaes em Piracicaba, nesse Estado.

N. 254 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 207, de 8 de março proximo findo, resolveu, em sessão de 23 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por Cretano A. Bernaz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em S. José do Rio Preto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 23 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Acelson Cuelho Muniz para exercer interinamente o cargo de agente fiscal da produção do sal em Socorro, nesse Estado.

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer o delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, Floriano da Silva Fontes, resolveu, por despacho de 22 de março proximo findo, autorizar a requizitar passagens em 1ª classe, entre o porto desta cidade e o de Paranguá, naquelle Estado, para D. Maria Fontes, esposa do referido funcionario, e em 3ª classe para duas criadas, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa com o transporte de uma das criadas ser indemnizada pelo requerente. Fica assim confirmado o meu telegramma de 28 do citado mez de março.

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de março findo, que nomeia Francisco Silveira Netto, para o lugar de collectador das rendas federaes em Itaporangá, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 338 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o meu officio n. 1.597, de 5 de setembro do anno proximo passado, e em que José Francisco Corrêa & Comp. recorrem do acto dessa inspectororia lhes negando retribuição de direitos que conforme a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 1.257, de 9 de setembro de 1909, allegam ter pago a mais por quatro caixas, marca JFC&C, rs. 1.530/3, contendo stereoscopios submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 7.691 e 17.776, de agosto de 1909, como mercadoria omitta, para pagamento de direitos, *ad-valorem*, na razão de 50 %, em face de decisão dessa mesma inspectororia, homologando os laudos das Comissões de Tarifa e Arbitral, resolveu, por despacho de 12 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto que a decisão constante da citada ordem n. 1.234, de 9 de setembro de 1909, não pôde aproveitar ao caso aprego, por se ter verificado anteriormente a mesma decisão.

N. 339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, em petição de 18 de março proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto e 5.690, de 20 de setembro, ambos de 1905, do material discriminado na in-

clusa relação, a ser importado com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, dos artigos, assignalados com traços de lapis vermelho e a palavra «não» a tinta preta.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 6 — Restribuindo-vos o incluso requerimento, e a que o conferente dessa repartição Dr. João Marcol no Fragoso, pede 40 dias de licença para tratamento de saude, bem como o respectivo attestado medico, os quaes acompanharam o vosso officio n. 400, de 28 de março ultimo, peço vos dieneis de providenciar no sentido de ser informado o processo, de accordo com a circular n. 11, de 11 do citado mez.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 23 — Afim de que presteis informações a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso telegramma em que a commissão do bi-centenario da cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, solicita cunhagem gratuita de medalhas commemorativas.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 17 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 24 de março proximo findo, com o qual encamiastis o requerimento do 2º escriptuario dessa repartição José Augusto de Souza, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saude, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27, que a circular n. 11, de 11 do mesmo mez, deu competência aos chefes das repartições de Fazenda desta Capital para providenciarem por si, independentemente, portanto, da audiência do mesmo Sr. ministro, sobre a inspecção de saude a que devem ser submettidos os empregados que lhes forem subordinados, que ao requererem licença, por motivo de molestia, da qual não tenham os mesmos chefes conhecimento.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital:

N. 117 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de março proximo findo, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa Caixa n. 352.125, da 3ª série, com o deposito da quantia de 1:800\$, de propriedade de D. Georgina Larangeira Duarte, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do correio da Aldeia Campista, nesta Capital.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 118 — Novamente vos remetto, para os fins convenientes, acompanhado de novo termo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de janeiro ultimo, o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 713, de 13 de outubro do anno passado e relativo a fiança, no valor de 25:000\$, prestada por José de Miranda Nogueira, em 25 apolices da divida publica do empréstimo de 1909, sob ns. 23.269 a 23.293, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de que é proprietario, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

N. 119 — Novamente vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do mez findo, o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 827, de 22 de novembro do anno passado e relativo a fiança, no valor de 900\$, prestada por Antonio Martins de Alcantara, em uma apolice da divida publica, uniformizada, sob n. 314.575, do valor nominal de 1:000\$, de que é proprietario, como reforço da de 1:500\$, reduzida a 1:200\$ e posteriormente elevada a 2:400\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da

Collectoria das Rendas Federaes em Cantagallo e Itaocora, Estado do Rio de Janeiro.

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da delegacia fiscal em Minas Geraes n. 15, de 20 de janeiro ultimo, ao qual se refere o desse Tribunal n. 153, de 4 daquelle mez, relativo a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por João Gonçalves de Araujo Lima e José Belisario Vianna, em duas cadernetas da Caixa Economica de que são proprietarios, com os depositos, a deste de 1:000\$ e a daquelle de 800\$, para garantir a responsabilidade de Fernando Gonçalves Terceiro e de seus prepostos no lugar de agente do correio de Itabira do Matto Dentro, naquelle Estado.

N. 121 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de março proximo findo, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 10, de 16 de janeiro ultimo, e relativo a fiança, no valor de 5:000\$, constituido pela quantia de 1:000\$, em moeda corrente, e por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 4:000\$, de propriedade de Francisco Villela Santos, e por este prestada para completar a garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios daquelle Estado, em substituição da parte da fiança que como seu fiador prestára Agostinho Dias dos Santos.

N. 122 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de março proximo findo, o incluso processo relativo a fiança no valor de 1:800\$000, prestada por D. Georgina Larangeira Duarte em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio da rua Aldeia Campista, nesta Capital.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro.

N. 61 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Pará, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, Joaquim Florentino Vaz Junior.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de novembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 241, de 16 de março ultimo, julgou, em sessão do dia 10, idonea e sufficiente a fiança no valor de 400\$, prestada pelo collectador das Rendas Federaes dos municipios de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, Ludgero Sabino Olegario Pinho, em moeda corrente, como reforço da de 1:000\$, anteriormente prestada, e ora elevada a 1:900\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle cargo.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 199, de 6 do mez findo, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:400\$, prestada por Francisco Gomes Duarte Coelho Junior, em tres apolices da divida publica, de que é proprietario, sendo uma n. 215.364, do valor nominal de 1:000\$, e duas ns. 5.061 e 7.634, do de 200\$ cada uma, como reforço do de 500\$ posteriormente elevada a 1:900\$, e que prestára para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 83, de 15 de dezembro do anno passado, e interposto por Borstelmann & Comp., agentes da companhia allemã de navegação, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor *Gu. ther* a multa de direitos, em dobro, pela falta de mercadorias verificada na caixa marca MF&C, n. 52, descarregada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 24 de março ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não existir no processo base para a condemnação do commandante do referido vapor.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a «The Amazon Telegraph Company, Limited», na petição encaminhada com o vosso officio n. 13, de 11 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula n. XVI, do contracto anexo ao decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, do material desermiinado na inclusa relação, importado em destino á sua estação telegraphica nessa Capital, devendo-se, porém, excluir os livros em branco assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 98 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 15, de 3 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento de Cyrillo de Góes Lima, collector das rendas federaes em Conquista, solicitando a exoneração do seu agente auxiliar Antonio Martins Bastos, declaro-vos que os collectores e escripturários poderão livremente dispensar os serviços dos seus prepostos, esporquante estes são empregados de sua immediata confiança e servem sob sua responsabilidade, cumprindo, entretanto, aos mesmos serventurários dar conhecimento de sua resolução á Delegacia Fiscal para os fins convenientes. Para a nomeação de taes prepostos é que se torna necessaria a approvação prévia do Sr. ministro, nos termos do art. 9º das instrucções expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 58, de 2 de dezembro do anno passado, em que o delegado regional de Seguros, nesse Estado, Antonio Lucull de Souza e Silva, pede o abono de uma gratificação de 20 % sobre os seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de março proximo findo, approvou o act. de que destes conta em officio n. 253, de 18 de dezembro ultimo, pelo qual nomeastes o bacharel Mario Neves para substituir o procurador fiscal dessa delegacia, durante o seu impedimento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 236, de 16 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, prestada por João Francisco de Avelar, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 18.823, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepos-

tos, no lugar de agente do Correio da cidade de Linza Duarte, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 45, de 24 de agosto do anno passado, no qual recorreis *ex-officio* do vosso acto confirmando o da Collectoria das Rendas Federaes de Barbalha, nesse Estado, que julgou improcedente a denuncia dada contra o 1º Tabellião Publico daquela cidade, por haver o mesmo passado um recibo de 320\$360 sem a competente estampilha, infringindo assim o disposto no art. 63 do Regulamento do Sello, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, visto haver o infractor provado tratar-se de 2ª via do mesmo recibo.

N. 86 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 15, de 21 de fevereiro de 1905, a que se refere o d. n. 24, de 12 de novembro de 1906, endereçado á extincta Directoria das Rendas Publicas, e interposto por Eduardo Paul, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe negou a restituição da quantia de 505\$300, que o recorrente pagou á mesma repartição, a titulo de expediente de capatazia, por diversas partidas de carvão coke, em saccos, submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 226, de 22 de agosto, e 273, de 25 de outubro de 1902, 30, de 23 de fevereiro e 129, de 25 de julho de 1903, importancia aquella a que o recorrente, se julga com direito, em virtude da decisão n. 32, de 31 de março de 1904, publicada no *Diario Official* n. 78, de 5 do mez subsequente, resolveu, por despacho de 12 de novembro ultimo, negar provimento do alludido recurso, visto ser a citada decisão posterior aos despachos das mercadorias em questão.

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita com o vosso officio n. 128, de 1 de outubro do anno passado, e interposto pela Madeira Mamoré Railway Company, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Capital que, nos termos do art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas, impoz ao commandante do vapor inglez *Hydra* a multa de 200\$, cobrada em dobro de acôrdo, com as instrucções para execução da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, por não ter apresentado certificado consulado probatorio de não transportar o referido vapor carga para esse porto, quando entrado em 27 de fevereiro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 7 de março ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 1 de agosto do anno passado e interposto por Elysis Pereira & Comp., negociantes na praça de Paranaguá, nesse Estado, do acto da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade, mandando classificar, de acôrdo com a concessão de Tarifa, como legumes secos, da taxa de 200 réis, que os mesmos submetteram a despacho, livre de direitos, pela 1ª addição da nota 55, de maio do referido anno, como sementes para agricultura, horta e jardim, do art. 119, resolveu, por despacho de 12 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 151, de 11 de novembro ultimo, e interposto pelos negociantes Munhoz da Rocha & Irmão, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, homologando o parecer da Commissão de Tarifa, em classificação prévia, sujeitou ao pagamento da taxa de 43 por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria representada pelas amostras que acompanharam o processo e submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 6.058, de setembro do mesmo anno, classificação com a qual, posteriormente, os recorrentes não se conformaram, resolveu, por despacho de 7 de março findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 60, de 26 de novembro ultimo, no qual communicastes ter designado o 1º escripturário dessa delegacia, Francisco Xavier de Freitas, para organizar, fóra das horas do expediente, o balanço definitivo do anno de 1909, e arbitrado por esse serviço a gratificação de 500\$, resolveu, por despacho de 23 de janeiro proximo passado, negar approvação ao alludido acto, pelo motivos seguintes: 1º, o prazo para a remessa do balanço relativo ao anno de 1909 terminou em outubro do anno proximo findo; 2º, estando em dia os balanços mensaes dessa delegacia, nada justifica que o balanço definitivo daquelle anno seja feito fóra das horas do expediente; 3º, dependendo de approvação do Thesouro o arbitramento de taes gratificações, a essa delegacia não competia fazel-o, sem o preenchimento dessa formalidade legal, tanto mais que a gratificação de 500\$ arbitrada é superior a que, pelo mesmo serviço, se tem abonado em exercicios passados.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 136 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de março proximo findo, indeferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 5, de 9 de janeiro ultimo, no qual o 1º escripturário da Alfandega de Pelotas David Cunha solicitou contagem da antiguidade de classe, porquant, sendo 2:100\$ o ordenado do emprego que o requerente exerce e 2:000\$ o do emprego que exerceu anteriormente, não se trata de empregos da mesma categoria, pelo que não é applicavel ao caso o disposto no art. 1º e § 15, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901.

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 12 de julho do anno proximo passado, a que se refere o d. n. 95, de 6 de setembro do mesmo anno, e interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Santa Lucia*, na cidade do Rio Grande, nesse Estado, do acto da Inspectoria da Alfandega daquela cidade, impondo ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro, pelo extraviio de mercadorias, verificada na caixa marca K&C, n. 10.108, descarregada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 7 de março ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar cobrar os direitos simples, releyada a multa, por equidade.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, elevou a nove o numero de despachantes da Alfandega de Livramento, nesse Estado.

Fica assim confirmado meu telegramma de 6.

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 47, de 1 de junho do anno passado, a que se refere o de n. 137, de 28 de outubro de mesmo anno, endereçado a Directoria da Receita Publica, e interposto por George Wacktel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impondo ao commandante do vapor allemão *Paranaguá* a multa de direitos em dobro por extravio de mercadoria da caixa ZN, n. 631 descarregada de bordo do alludido vapor, alli entrado em 20 de fevereiro do referido anno, resolveu, por despacho de 29 de novembro do anno proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar direitos simples, relevada a multa, por equidade.

N. 140 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 65, de 12 de julho do anno passado, a que se refere o de n. 97, de 6 de setembro do mesmo anno, endereçados ambos a Directoria da Receita Publica e interposto por Georg Wacktel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impondo ao commandante do vapor allemão *Paranaguá*, alli entrado, em 24 de outubro de 1909, a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias da caixa marca OVA, n. 7.857, descarregada de bordo do referido vapor, resolveu, por despacho de 7 do mez proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar direitos simples, relevada a multa, por equidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 235, de 15 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:020\$, prestada por D. Maria Emilia Lopes de Carvalho com uma caderneta da Caixa Economica, n. 42.585, série A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lozar de agente do Correio em Aréas, nesse Estado.

N. 256 — Para que se possa deliberar sobre o objecto da peticção de Alfredo Forter, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 77, de 18 de fevereiro ultimo, recommendo informeis em que data foi o requerente nomeado administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, neste Estado, bem assim si foi exonerado desse cargo para ser nomeado collecter federal e em que data.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1911

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :
N. 32 — Informae, com urgencia, si o lº escriptuario da Alfandega de Santos, Americo Alves Ferreira recolheu, em face da ordem da Directoria do Gabinete, n. 142, de 22 de fevereiro ultimo, dirigido a essa delegacia, a importancia correspondente a multa imposta a Carrarosi & Comp., e no caso affirmativo si a dita importancia fora restituída a mesma firma.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1911

Alfredo Lopes de Carvalho. — Transfira-se.
José de Castro Pacheco Faria. — Idem.
Jorge & Moreira. — Idem.
Maria Joaquina Gomes. — Idem, fazendo-se a concessão indicada no parecer.
Francisco do Nascimento Angelino. — Faça-se a alteração de quo trata o parecer.
Godofredo Fidelis Barbosa. — Estando prompta a reclamação, nada ha que deferir.

Joaquim Pedro Guerra. — Pague o debito accusado no parecer.

Miguel Joseph. — Idem, idem.
Companhia Centros Pastoris do Brazil. — Pague com revalidação o sello do documentos de fls. 5.

Adelaide Delabroux Carneiro. — Officie-se.
Custodio Manoel Fernandes. — Já estando attendido, archive-se.

Francisco Basilio do Couto Reis. — Satisfaca a exigencia.

Tobias Nunes Machado. — Idem.
José Elysio do Couto. — Idem.
F. Serrador & Comp. — Idem e complete com revalidação o sello do documento de fl. 1.

A. Monteiro & Irmão. — Transfira-se.
José Manoel Teixeira. — Idem. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Angelina de Abreu Macedo. — Annulle-se a divida constante da contra fé junta, offciando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.
Pedro de Magalhães Corrêa. — Transfira-se.

Emilia Dias de Oliveira Pavão. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Giraldo Sobrinho. — Transfira-se.
Francisco José Monteiro Guimarães. — Transfira-se.

Joaquim Fernandes da Fonseca. — A' 2ª Sub-directoria.
Companhia Brazilia. — Selle o documento de fls. 3.

Aristides Augusto Roddo. — Transfira-se.
Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Alves da Silva. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Caixa de Conversão

BOLETIM DE 7 DE ABRIL DE 1911

Ouro

Numero de depositantes, 10.

Que entraram com :

Libras..... 2.289-10-0
Ouro nacional..... 120\$000
Marcos..... 1.090

E receberam em :

Notas conversíveis..... 35:310\$000
Prata, nickel e cobre..... 3 \$219

35 345\$219

Troco de notas dilaceradas... 3:420\$000

Papel conversivel

Numero de retirantes, 15.

Que entraram com :

Papel conversivel..... 977:040\$000

E receberam :

Libras..... 64.982-0-0
Francos..... 3.860
Prata, nickel e cobre..... 14\$346

Saldo do movimento do dia:

Libras, negativo..... 62.692-10-0
Ouro nacional..... 120\$000
Francos, negativo..... 3.860
Marcos..... 1.090

Saldo geral da caixa :

Libras, negativo..... 7.693.668-0-0
Ouro nacional..... 243:840\$000
Francos, negativo..... 52.603.850
Liras..... 4.80
Pesetas..... 723.540
Coroas austriacas..... 7.110
Marcos..... 35.440.70
Dollars..... 23.225.213
Pesos argentinos..... 133.820

Rs. 254.788:543\$109

Caixa de Conversão, 7 de abril de 1911. —
O thesoureiro, R. Horta.

Caixa de Conversão

O movimento de hontem foi o seguinte:

Entradas

Mil réis ouro..... 120\$000
Libras..... 2.289-12
Marcos..... 1.090
35 345\$219

Sahidas

Libras..... 64.982
Francos..... 3.800
977:025\$654

Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de..... 3:420\$000
Existencia em cotro..... 254.788:543\$109
Equivalente a libras..... 16.985.902-17-5

O escriptuario, J. de Mello Alves.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 7 de abril de 1911

Foram despachados os seguintes requerimentos:

Maximiniano Caetano de Almeida, pedindo attestar-se a sua qualidade de empregado deste estabelecimento. — Atteste-se

Carlos Fiusa Lima, pedindo cinco dias de licença com vencimentos, para casar-se. — Prove o allegado.

Anna de Souza Bastos, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação. — Sim, em termos.

Luiz Francisco da Silva, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saúde. — Sem vencimentos, sim, em termos.

Innocencio Pollar Drummond, pedindo nomeação de supplente do *Diario Official*. — Aguarde oportunidade.

Waldemar Carneiro Job, pedindo admissão como typographo. — Submettido a exame, sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de Abril de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 87 — Propondo que seja autorizado o delegado fiscal no Estado de Pernambuco a designar um funcionario da Delegacia que substitua interinamente o delegado regional de seguros, em vista do reduzido numero de funcionarios desta Inspectoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Organização pratica dos serviços de archivo e marcas de animais e registro genealogico. Installação funcionamento dos frigoríficos e matadouros. Progresso alcançado no dominio da industria pecuaria nas Republicas do Prata.

Relatorio apresentado ao Sr. ministro da Agricultura por Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Antonio José de Castilho Costa Ferreira

(Continuado do n. 81)

CAPITULO II

Matadouros e frigoríficos

PARTE I

PROGRESSOS REALIZADOS PELA INDUSTRIA DE CARNES FRIGORIFICADAS, NA REPUBLICA ARGENTINA

Ao engenheiro francez Charles Tellier cabem as glorias de ter, pela primeira vez, demonstrado a possibilidade de se conservar, por longo tempo e na plenitude de seu sabor, frescura natural e qualidades nutritivas, as carnes destinadas á alimentação humana, submettendo-as á acção continua de uma corrente de ar frio produzido por uma machina frigorifica.

Data de 1872 a communicação pelo mesmo engenheiro feita á Academia de Sciencias de Pariz relativa a suas experiencias — *Sur la production de la glace et du froid pour la conservation de la viande fraîche.*

Procurando explorar industrialmente seu invento, fazendo o transporte das carnes em longas distancias, aquelle illustre engenheiro, associado a capitalistas da praça de Rouen, equipou um navio, no qual installou machinas frigorificas, e partiu para a Republica Argentina afim de buscar a carne de 400 bois e 1.000 carneiros para com ella abastecer o mercado de Pariz.

Muitos annos antes da chegada do «Frigorifique» ao porto de Buenos Aires, já o governo argentino se preocupava em encontrar um processo que permittisse a exportação de carne fresca, problema que, na Europa, quanto nos Estados Unidos, era thema obrigado de todas as discussões e motivo de estudos e de experiencias scientificas.

Em 1868, o Poder Executivo Nacional havia baixado um decreto concedendo um premio de 8.000 pesos, ouro, a quem apresentasse um processo pratico para conservação da carne fresca.

Esse premio a ninguem beneficiou, pois que o «Frigorifique» só chegou em Dezembro de 1876.

A noticia da audaciosa experiencia do industrial francez e da proxima chegada do navio foi recebida com o maior entusiasmo pelos criadores argentinos, que tiveram a nitida comprehensão da importancia que, do exito da arrojada tentativa, defluiria para o futuro do seu paiz e da industria pastoril argentina.

A Sociedade Rural Argentina resolveu receber festivamente a Tellier e offerecer-lhe o carregamento total do navio.

Os resultados da viagem do «Frigorifique» que, depois de dous mezes de demora no Prata, regressou ao Havre, foram os mais satisfactorios possiveis.

No anno seguinte, nova experiencia teve lugar com o navio «Paraguay», tambem coroadada de brilhante exito, a qual teve o merito de chamar para o assumpto a attenção dos capitalistas inglezes, que já andavam tentando a introdução na Inglaterra de carnes procedentes da Australia.

O governo argentino, querendo estimular essas tentativas, promulgou um decreto concedendo, pelo prazo de cinco

Em 1882, foi organizada em Londres a primeira Companhia para iniciar a exploração da industria de carnes frigorificas na Argentina.

O governo nacional procurou amparar o desenvolvimento da nova industria, protegendo-a indirectamente por meio da isenção de direitos de importação sobre os machinismos e exportação dos productos. Foram esses os unicos favores até hoje outorgados aos frigoríficos pelo Governo da Republica.

A referida Companhia — «The River Plate Fresh Meat Company, Limited» — installou seu matadouro e frigorifico na estação de Campana, E. F. do Rosario, na provincia de Buenos Aires.

Esse estabelecimento, o primeiro que se fundou na Argentina e na America do Sul, começou a funcionar em 1883 e utilizou para produzir o frio a machina de Haslam, de ar comprimido.

Os carneiros congelados no frigorifico de Campana, devido ao seu estado de magreza e pequeno talhe, foram mal recebidos no mercado de Londres.

A Companhia, porém, não desanimou. Fez saber aos estancieiros que pagaria 50 % mais caro todo animal mestiço, em boas condições de peso e gordura que fosse apresentado.

No anno seguinte, tendo conseguido melhorar a qualidade dos seus productos, o frigorifico de Campana logrou introduzir nos mercados inglezes 126.118 carneiros e 112 quartos de bois, que tiveram pouca acceitação.

Em 1886, foi construido, na mesma provincia de Buenos Aires e á margem de um braço do rio Paraná, a 5 kilometros da estação de Las Palmas, da Ferro Carril do Rosario, no departamento de Zarate, o frigorifico «Las Palmas», que tivemos oportunidade de conhecer.

O estabelecimento occupa uma superficie de 67 hectares e tem excellentes prados artificiaes, curraes e galpões para descanso do gado destinado ao matadouro, no qual é abatido gado proveniente das provincias de Entre Rios, Corrientes e até do Paraguay, conduzido alli por *ferrys-boats*.

As salas de matança teem dimensões sufficientes para permittir o preparo diario de 500 bois, 5.000 carneiros e 150 porcos.

As camaras frigorificas, em numero de 70, podem guardar 7.000 bois, 9.000 carneiros e 9.000 porcos.

O frio é fornecido por machinas do systema Linde, de base de amoniaco, que produzem 640 toneladas de gelo em 24 horas.

Nesse estabelecimento se preparam presuntos, salchichas, salames, para abastecimento dos mercados internos da Argentina.

Uma caracteristica de «Las Palmas» é que alli só se abatem porcos brancos — Yorkshire White —, que se distinguem pelo grande desenvolvimento e volume do corpo e pela precocidade na engorda.

Em toda zona visinha desse estabelecimento, é grande a criação de porcos dessa raça para supprimento do matadouro.

Até o anno de 1900, apezar do desenvolvimento crescente que ia tendo a industria dos frigoríficos, ainda assim ella occupava logar secundario no quadro da exportação comparada com o commercio do gado em pé.

Nesse anno, tendo apparecido a febre aphtosa nos campos argentinos, a Inglaterra fechou seus portos ao gado proveniente desse paiz, pelo fundamento de que era preciso impedir por todos os meios que a molestia invadisasse os campos inglezes onde determinaria prejuizos enormes.

Data dahi o que se póde denominar — a idade de ouro da industria frigorifica no Prata. Multiplicaram-se então os estabelecimentos frigorificos.

Segundo estatisticas publicadas no Boletim do Minis-

colhemos estes dados, o valor, em pesos ouro, da exportação de gado em pé e das carnes frigoríficas nos annos de 1897, 1898 e 1899 foi o seguinte:

ANNOS	GADO EM PÉ (pesos ouro)	CARNES CONGELADAS (idem)
1897.	6.539.072	2.223.325
1898.	9.448.438	2.666.878
1899.	8.482.511	2.665.063

Nos annos seguintes, isto é, depois de fechados os mercados inglezes ao gado em pé, foi este o movimento:

ANNOS	GADO EM PÉ (pesos ouro)	CARNES CONGELADA (idem)
1900.	4.273.425	7.042.727
1901.	2.062.380	9.623.118

Vamos agora dar uma ligeira descripção do mais moderno dos frigoríficos que visitámos, dos processos empregados na matança e preparo da rez e da inspecção veterinaria.

No dia 16 de fevereiro, em companhia do Dr. Ramon Bidart, illustre chefe do serviço de Policia Sanitaria, visitámos minuciosamente as installações do frigorifico « La Blanca », situado á margem do rio Riachuelo, affluente do Paraná e que separa a Capital Federal da provincia de Buenos Ayres.

Chegámos exactamente ás 10 horas, quando começava a faina da matança das rezes e preparo das carnes e demais sub-productos do gado.

As installações de « La Blanca » occupam uma superficie approximada de 30.000 metros quadrados e compõe-se dos galpões e curraes, da sala de matança e do preparo das carnes, sala para o preparo dos sub-productos, installações para a salga dos couros, paioes, etc., além do edificio das machinas e camaras frigoríficas.

Nas immediações do estabelecimento ha uma extensão de 1.300 hectares de campos, onde o gado descança alguns dias antes de ser levado ao matadouro.

A sala de matança e preparo das rezes é cimentada e a disposição do sólo permite perfeitamente o facil escoamento das aguas empregadas para lavagem do cadáver.

O gado é levado ao matadouro pela Ferro-Carril do Sul, na qual transitam tambem wagoes de outras ferro-carris conduzindo gado procedente de varias provincias. As linhas da Ferro Carril do Sul cortam os campos de « La Blanca ».

Os carneiros, logo ao desembarque, são submettidos a inspecção sanitaria para verificar si não existe alguma rez affectada de sarna ou de qualquer outra molestia contagiosa, caso em que o rebanho ficará de observação.

Terminado o exame, ficam os animaes em repouso no campo, durante 12 horas, depois do que são conduzidos para os curraes interiores e cobertos, onde permanecem pelo espaço de 24 horas, não tendo á sua disposição mais do que agua.

Depois de mortos, os carneiros são novamente examinados pelos veterinarios officiaes e em seguida se lhes corta a cabeça, braços e pernas, extrahem-se-lhes a pelle e as visceras, e, depois de muito lavados, esfregados, escovados e enxutos ficam dispostos em filas para o ultimo exame veterinario, sendo-lhes então apposto nos quartos posteriores o sinete — INSPECCIONADO — R. A. N. A.

As visceras são recolhidas em recipientes especiaes que pendem de rails conductores, de modo que ellas não impurificam o sólo.

São em seguida transportados os carneiros para as camaras frias, por meio de trollys, das quaes, por meio de um elevador, são conduzidos ao 4º andar, para ali serem congeladas.

Terminada essa operação, é o carneiro posto em um sacco branco de algodão e depositado em uma camara do primeiro andar até o momento do embarque.

O carneiro congelado fica com a carne dura, com a consistência da madeira; a carne conserva, porém, sua cor natural.

Os animaes bovinos são transportados das estancias para o estabelecimento onde, ao desembarcarem, soffrem a inspecção sanitaria.

Ficam durante cinco a seis dias em descanso nos campos e permanecem por 24 horas nos galpões cobertos, antes de serem abatidos.

Ao entrar para os curraes, o gado é cuidadosamente seleccionado, tirando-se para os frigoríficos os animaes melhores pelo peso e gordura, e ficando o refugio para ser abatido para venda na cidade de Buenos Ayres.

A rez, antes de chegar ao ponto onde é sacrificada, tem de atravessar num percurso de cerca de 40 metros, uma galeria cheia d'agua. Depois desse banho e chegada a rez ao termo da galeria e na jaula ou ponto apropriado para o sacrificio, recebe ella uma pancada na nuca e resvala por um plano inclinado até o chão, sendo immediatamente alçada por meio de cabos a uns rails aereos, em cuja posição lhe sectionam a carotida, é aberta e permanece á espera da inspecção veterinaria.

Em seguida, lhe cortam a cabeça, extrahem a pelle e as visceras que são recolhidas em recipientes especiaes que pendem dos rails conductores, movidos a electricidade.

As visceras são levadas para a sala do *triferiu*, distante da sala da matança e ali esvasiadas e lavadas em agua quente e fria. Esta sábia disposição faz com que os detritos dos animaes não impurifiquem o sólo da sala de matança.

Antes de chegar á sala do enxugo ou seccação, a rez é previamente dividida em duas partes que são pesadas em balança automatica, soffrendo ali novo exame dos veterinarios officiaes que, então, lhe appõem o sello da inspecção.

Divididas em quartos, passam estes para as camaras frias, onde se procede á classificação.

Os destinados a *chilled-beef* são resfriados a uma temperatura nunca inferior a 0º e depois mettidos em saccos de algodão, que são recobertos com outros de canhamo.

Aquelles que se destinam ao *frozen-meat* soffrem a acção de uma temperatura inferior a 10º, ficando a carne congelada.

A carne resfriada, ou *chilled-beef*, vale nos mercados consumidores 30% mais do que as congeladas, ou *frozen-meat*.

A carne resfriada melhora de gosto, conservando a plenitud de sua frescura e sabor natural até 40 dias.

A congelada conserva seu sabor natural cerca de 100 dias, findos os quaes começa a perder a cor natural.

Actualmente a producção do *chilled-beef* é maior do que a do *frozen-meat*.

A refrigeração é feita progressivamente, passando a carne successivamente para camaras de mais em mais frias.

Todos os productos são levados directamente da fabrica para o transatlantico. Todavia quando, por qualquer motivo, o vapor não pôde vir receber seu carregamento ás portas do estabelecimento, este dispõe de pequenos navios, providos de camaras frigoríficas com capacidade sufficiente para receberem 1.000 quartos de bois e 4.000 carneiros. Para carregar um vapor são precisas quatro viagens do vaporsinho.

O *chilled-beef* é transportado todas as semanas pelos vapores inglezes, que conduzem, ordinariamente de 2.000 a 4.000 quartos de bois e de 6.000 a 8.000 carneiros.

O agente productor do frio é a ammonia, sendo adoptadas tres machinas do systema Haslam, que produzem 720 toneladas de gelo em 24 horas. As camaras frias tem capacidade para receber 7.600 bois e 57.000 carneiros.

Póde-se dizer que o frigorifico tudo aproveita da rez, sem nada perder.

Os couros são postos em salmoura durante 30 dias e depois exportados. O sebo e gordura se aproveitam na manufactura de sabonetes, desde os mais ordinarios até os mais finos. As tripas, linguas, figados e sangue são limpos, cosidos e preparados por meio de machinismos apropriados acondicionados em latas, para exportação.

Só os miolos é que não são exportados porque escapam á acção do frio, razão pela qual se faz mister vendel-ós por qualquer preço no mercado de Buenos Ayres.

As gorduras dos ossos são extrahidas por meio do calor, collocando-se para esse fim os mesmos em estufas existentes em pavimento superior do edificio, onde se procede á limpeza e secca dos ossos e unhas e ao enfardamento desses productos e do sebo, que não é submettido á acção do frio.

Os ossos, depois de seccos, são divididos e vendidos: os brancos destinam-se á fabricação de botões que imitam os de nacar; os outros, achatados por meio de forte pressão, vão servir ao fabrico de pentes.

Ha abundancia d'agua em todo o estabelecimento onde reina irreprehensivel asseio, não se notando máo cheiro em qualquer das dependencias do edificio destinadas á elaboração dos productos.

Diariamente são sacrificados em « La Blanca » 500 bois e 1.200 carneiros.

Perto de « La Blanca » e á margem do mesmo rio Riachuelo, está o frigorifico « La Negra », um dos mais importantes da Argentina.

Este estabelecimento regula matar diariamente, pelos mesmos processos de « La Blanca », 800 bois, 2.000 carneiros e 300 porcos. Possui installações muito aperfeiçoadas para o preparo dos productos do porco.

« La Negra » abastece de carne o mercado de Buenos Ayres.

A expansão dos frigorificos determinou, como consequencia, o aniquillamento dos saladeros na Argentina.

O xarque é um artigo que vae desapparecendo gradualmente da produção industrial argentina, porque outra, mais rica e remuneradora, occupou, com indiscutivel vantagem para a riqueza do paiz, seu lugar.

A industria saladeril é tão primitiva, rudimentar e modesta em seus rendimentos, que, para subsistir e realizar beneficios, carece só abater gado de inferior qualidade, velho, cansado, magro e, por isso mesmo, de pouco valor commercial.

A carne do gado refinado das especies bovina e ovinas, productos de alta mestizagem, se offerece hoje ao consumo mundial fresca e sadia, na forma aperfeiçoada que exigem os mercados europeus e a mesa dos povos adiantados.

Esses animaes, é bem de vêr, custam preços elevados, que não podem convir aos saladeros, visto não deixarem margem, para qualquer beneficio na exploração da industria.

Hoje só o Brazil e Cuba consomem xarque. Pelo menos nas estatísticas officiaes das duas republicas do Prata só o nome dos dous paizes figuram como importadores desse producto.

Na provincia de Buenos Ayres, onde o gado atingiu a alto gráo de mestizagem, não existe mais um só saladero.

Essa industria refugiou-se nas provincias de Entre Rios e Cordoba, onde ainda ha grande quantidade de animaes de qualidade inferior.

O seguinte quadro demonstra a verdade dessa afirmação:

Provincias	Annos	Animaes sacrificados em saladeros
Buenos Ayres.....	1893	380 900
Entre Rios.....	"	364.500
Buenos Ayres.....	1907	(nenhum)
Entre Rios.....	"	493.700

As cifras de exportação são, porém, mais expressivas e eloquentes.

No quinquenio que vae de 1890 a 1894 foram exportadas pela Argentina — 211.084 toneladas de xarque; de 1895 a 1899, 178.640 toneladas; de 1900 a 1904, — 87.776; de 1905 a 1909, 57.167, cifra esta que baixou, em 1910, a 9.552 toneladas; segundo o boletim *El Comercio Exterior Argentino*, publicação da Direcção Geral de Estatística.

PARTE II

INFLUENCIA DOS FRIGORIFICOS NA MELHORA DO GADO ARGENTINO

A pouca acceitação que os primeiros productos de « Las Palmas » tiveram nos mercados europeus teve por causa a qualidade inferior das carnes oriundas de animaes creoulos das especies, bovina e ovina.

Os industriaes comprehenderam claramente que o futuro da sua industria dependia quasi exclusivamente do aperfeiçoamento do gado nacional, com a criação de animaes de typo superior, e logo se propuzeram pagar preços elevados pelos novilhos mestiços que pesassem mais de 500 kilos, peso vivo.

Os criadores progressistas, convencidos da inferioridade do gado creoulo e encontrando um mercado certo, trataram de melhoral-o recorrendo ao cruzamento com outras raças de classe superior para obter mestiços aperfeiçoados.

O melhoramento do gado do paiz effectuou-se, portanto, tendo em vista, principalmente, a produção da carne.

Para melhorar os vaccuns, foram importados em larga escala animaes superiores das raças inglezas Shorthorn e Hereford, isto é, typos de animaes productores de carne.

Com a introdução dessas raças, foram obtidos rapidamente, pelos methodos de cruzamento e mestização, novilhos com o peso de 600 kilos de excellente carne para exportação em pé ou para frigorificos.

Os animaes ovinos melhorados pelo mesmo processo, com a entrada de numerosos reproductores das raças Merino, Lincoln e South-Down (caras-negras).

Os porcinos foram melhorados com as raças inglezas Yorkshire e Berkshire.

Em consequencia da introdução de animaes finos, os criadores foram obrigados a introduzir melhoramentos nas suas estancias, plantando forragens, formando prados artificiaes e installando galpões para a conservação dos reproductores finos e para abrigo dos rebanhos no tempo das invernias.

Os progressos operados nesse terreno tem sido assombrosos.

Segundo o ultimo censo official agro-pecuario effectuado em 1908, a população bovina da Argentina eleva-se a 29.116.625 cabeças. Pois bem, nesse numero computaram-se

animaes de <i>pedigree</i> , puro sangue...	984.897
mestiços, em diversos grãos.....	15.060.446
creoulos.....	13.971.282

Da provincia de Buenos Ayres, póde-se dizer que desapareceu o gado creoulo.

Nas provincias do Norte é que prepondera o gado do paiz porque, devido ao carrapato, e ás condições climatericas, a mestização tem alli caminhado com extrema lentidão.

O rendimento do novillo mestiço é infinitamente superior ao do creoulo.

Emquanto que o creoulo necessita de quatro a cinco annos para se desenvolver e proporcionar um peso medio de 300 a 400 kilos, os mestiços, devido á sua precocidade, attingem, dos dous e meio aos tres annos de idade, a 500, 600 e até 700 kilos.

PARTE III

ESTATISTICA DA EXPORTAÇÃO DAS CARNES CONGELADAS NOS ULTIMOS CINCO ANNOS

Segundo dados officiaes, tem sido a seguinte a exportação de carnes congeladas, nos ultimos cinco annos.

ANNOS	CARNEIROS	QUARTOS DE BOVINOS	
		Congelados	Refrigerados
1905	3 489.218	1 511.631	426.002
1906	3.000.380	1 530.589	455.459
1907	5 052.999	1.493.835	439.613
1908	3.672.162	1.579.163	789.348
1909	2.723.944	1.615.888	1.071.474
1910	2.843.676	1.391.014	1.608.508

O numero de animaes abatidos nos oito frigorificos existentes na Argentina, de 3o de junho de 1907 a 3o de junho de 1910, foi:

ESTABELECIMENTOS	ANIMAES	1907	1908	1909	1910 1º semest.
La Negra	Bois.	160.568	162.548	225.557	123.755
	Carneiros.	698.143	909.076	770.803	395.070
	Porcos.	417	1.539	1.930	1.102
Las Palmas	Bois.	74.608	64.958	84.002	48.663
	Carneiros.	682.743	706.737	422.513	101.007
	Porcos.	6.374	11.281	22.064	11.105
Campaña	Bois.	93.060	122.470	111.538	76.365
	Carneiros.	415.840	477.263	422.384	193.527
	Porcos.	—	204	430	111
La Plata	Bois.	78.355	120.050	146.166	94.053
	Carneiros.	570.819	544.619	626.572	431.702
La Blanca	Bois.	77.317	95.677	101.204	57.199
	Carneiros.	50.140	120.773	108.139	170.324
The Smithfield	Bois.	43.411	57.370	63.175	31.577
	Carneiros.	40.912	20.524	303	—
	Porcos.	816	—	—	—
Argentino	Bois.	20.657	40.604	65.402	29.067
	Carneiros.	254.953	409.441	171.206	130.020
Quátreros	Bois.	9.699	22.378	21.608	10.413
	Carneiros.	460.480	612.483	311.152	201.401
	Porcos.	—	—	225	192
Totaes.	Bois.	518.575	706.154	818.832	470.492
	Carneiros.	3.879.939	3.806.917	2.923.072	1.935.117
	Porcos.	7.607	13.042	24.601	12.510

O augmento que se constata e mais vivamente chama a attenção é o da exportação do *chilled beef*, o que assinala o adiantamento da industria frigorifica, pois sabe-se que essa carne é a mais apreciada, alcançando, como já dissemos, 30 % mais do preço pago por qualquer outra nos mercados consumidores.

As carnes argentinas são actualmente consumidas nos seguintes paizes da Europa: Inglaterra, Suecia, Noruega, Belgica, França, Hespanha, Portugal, Italia e Suissa.

PARTE IV

INSPECÇÃO SANITARIA DOS FRIGORIFICOS

A inspecção sanitaria desses estabelecimentos está a cargo da Sección de Policia Sanitaria, da Division de Ganaderia Nacional, repartição subordinada ao Ministerio da Agricultura Federal, e comprehende:

- o exame do animal em pé.
- o exame da carne, *post mortem*.
- o exame e fiscalização dos productos elaborados até o momento de serem embarcados ou vendidos para o consumo interno.

A Sección de Policia Sanitaria mantem um serviço permanente nos oito frigorificos argentinos: 22 veterinarios diplomados e 18 ajudantes, ou sejam, ao todo, 40 funcionarios especialmente incumbidos da inspecção sanitaria desses estabelecimentos.

Toda a partida de gado destinada aos frigorificos é inspecionada no ponto de embarque mais proximo da estancia, de onde ella procede, por um veterinario do quadro da Policia Sanitaria, o qual entrega ao conductor um certificado de saúde.

Sem o preenchimento dessa formalidade as companhias de transporte não podem permitir o embarque do gado.

Ao chegar ao estabelecimento do destino, e antes de dar entrada nos campos dos frigorificos, os animaes são novamente inspecionados pelo veterinario chefe do serviço.

Os wagons, que serviram para o transporte de gado, são immediatamente varridos, lavados e desinfectados rigorosamente com uma solução de leite de cal.

Si da inspecção procedida se verificar que o gado está em boas condições de saúde e não procede de zonas infectadas pelo carrapato, é permittida sua entrada nos campos do frigorifico, onde elle deve descansar, por espaço nunca inferior a 3 dias, antes de ser levado ao matadouro.

Quando os animaes provierem dos mercados de ovinos de Tablada, ou de gado em geral de Liniers, onde ha serviço de inspecção veterinaria, o inspector si não tem razão para suspeitas que elles hajam infeccionado pelo caminho, limita-se a examinar o attestado firmado pelos veterinarios de serviço naquelles mercados.

Quando entre os ovinos se constata a existencia de alguns individuos atacados de *sarna*, são esses individuos marcados a tinta e separados do rebanho para serem sujeitos ao tratamento especifico, que consiste em dous banhos de imersão em uma solução de phenol ou uma maceração de fumo, banhos esses espaçados de dez dias um do outro. Ha para isso banheiros apropriados.

Os rebanhos que apresentarem mais de 5 % de animaes atacados são recusados, ficando sujeitos ao tratamento especifico acima indicado.

O veterinario é obrigado a dar conhecimento da apprehensão do rebanho ou animaes a División de Ganaderia, tem como do nome e domicilio do estancieiro que remetteu o rebanho e o numero do certificado do transporte e da guia de transito.

A División de Ganaderia impõe ao estancieiro a multa de 50 centavos (\$650) por animal apprehendido.

Em caso de reincidencia é declarada interdicta a estancia, não sendo permittida a sahida de animaes.

Si do exame feito em um rebanho de qualquer procedencia, se constata, ou mesmo se suspeita, a existencia de individuos atacados de peste bovina, peri-pneumonia contagiosa, febre aphtosa, peste porcina, carbunculo symptomatico ou tuberculoso, o inspector faz isolar immediatamente o rebanho, ordenando o sacrificio dos animaes affectados, nos quaes é obrigado a proceder á autopsia, dando do occorrido conhecimento pelo telegrapho á División de Ganaderia, es-

pecificando o numero de animaes apprehendidos, a molestia verificada, o nome do estancieiro que remetteu o gado e o numero do certificado do transporte.

Os veterinarios fiscalisam pessoalmente a desinfecção dos wagons de transporte de gado para os frigorificos ou para os mercados.

Os animaes mortos durante a viagem são autopsiados.

Não é permitida a matança de animaes nas seguintes condições:

a) si não repousarem pelo menos 48 horas, depois da sua entrada no frigorifico;

b) si, quando femeas, estando em adeantado estado de gestação;

Depois de morto o animal e antes de se lhe tirarem as visceras, tem logar a inspecção microscopica e macroscopica da carne, sendo apprehendida e inutilisada toda aquella que fôr reputada nociva á saude publica.

Antes de passarem para as camaras frigorificas, as rezes são novamente examinadas, appondo-se-lhes nos quartos o carimbo da inspecção.

Antes de serem embarcadas nos navios as carnes congeladas e resfriadas sofrem nova inspecção e, sendo julgadas boas, o inspector manda carimbar o sacco que as envolve com um carimbo quadrado, tendo os seguintes dizeres: Republica Argentina — Ministerio da Agricultura — División de Ganaderia — Policia Sanitaria — Inspeccionado.

Além desse carimbo, os carregamentos de carne são ainda acompanhadas de um certificado assignado pelo chefe do serviço veterinario do estabelecimento, constatando a salubridade e boa preparação.

De 15 em 15 dias, o chefe do serviço veterinario de cada frigorifico envia á Inspeção Geral da División de Ganaderia uma relação do movimento do matadouro, das apprehensões effectuadas, com todas as observações sanitarias.

E' este o quadro estatistico da inspecção sanitaria nos frigorificos, nos annos de 1908/9, 1º semestre de 1910, relativo aos animaes das especies bovina e ovina e extrahido do relatorio elaborado pelo Dr. Nicoláo T. Suarez, chefe do serviço sanitario dos frigorificos e fabricas de carnes conservadas:

Inspeção sanitaria nos frigorificos argentinos

I — ESPECIE BOVINA

ANNOS	ANIMAES ATACADOS	TUBERCULOSE		CARRUNCULO	CONTUSÕES		DOENÇAS DIVERSAS		TOMADAS TOTAES	PROPOÇÃO DE ANIMAES TOMADOS
		Generalizada	Localizada		Somma total	Somma parcial	Somma total	Somma parcial		
1908 . .	766.154	2.418	13.432	154	75	774	324	2.529	2.971	0,42 %
1909 . .	818.832	3.108	16.487	134	89	1.612	308	2.687	3.539	0,43 %
1910 . .	470.492	1.844	9.863	61	40	953	173	1.772	2.118	0,45 %

I — ESPECIE OVINA

1908 . .	3.866.917	800	39.562	3.500	4.698	1.232	1.900	19.957	7.432	0,19 %
1909 . .	2.923.072	637	36.500	3.200	3.624	1.958	1.450	13.610	7.245	0,24 %
1910 . .	1.635.117	320	21.219	955	1.828	589	815	7.559	2.679	0,16 %

PARTE V

CONCLUSÃO

Além das carnes congeladas, os frigorificos elaboram e exportam tambem em alta escala outros productos derivados do gado, taes como: linguas, margarina, palmitina, banha re-

finada e clarificada, toucinho, stearina, cebo de carneiro, ossos, salchichas e presuntos.

No Uruguay existe tambem um frigorifico, ultimamente adquirido por capitalistas argentinos, e que exportou no anno de 1909 e 1910 (1º semestre), respectivamente, 3.353.000 e 5.552.783 kilos de carne de carneiro e 6.973.571 e 8.634.888 kilos de carne de gado vaccum.

A industria dos frigorificos na Argentina, graças á conquistas de novos mercados consumidores e ao extraordinario decrescimento, das exportações dos Estados Unidos, atravessa, actualmente, nma phase de inaudita prosperidade.

A estatistica do commercio de carnes relativa ao peeiado que vae de 1900 a 1910, assignala o declinio progressivo da cifra da exportação norte-americana e, concomitantemente, a ascensão gradual da exportação argentina.

Em 1910, a Norte-America mandou para os mercados consumidores 149.204 toneladas de carne congelada; em 1905, 107.223; e em 1909, apenas 55.746 toneladas.

Nesses mesmos annos a Argentina exportou:

1900 — 24.500
1905 — 152.857
1909 — 210.657

No quadro dos paizes exportadores de carne, a Republica Argentina occupa hoje o primeiro logar.

Não é preciso grande perspicacia para se perceber que o excesso de consumo dentro em breve determinará a crise da produção do gado.

A idade de ouro dos frigorificos naquella paiz vae passar.

De annos a esta parte, a agricultura está desalojando paulatinamente o gado dos campos argentinos mais proximos do litoral.

Em vista da extraordinaria valorisação das terras da provincia de Buenos Ayres, a industria pastoril, indiscutivelmente de todas as mais primitivas, vae cedendo terreno a outras mais productivas.

Até aqui, porém, a diminuição do gado tem sido compensada pelo melhoramento do mesmo, de sorte que a qualidade vae supprindo e contrabalançando a deficiencia do numero.

Todavia, cumpre reconhecer que essa compensação tem um limite e que, portanto, não está longe a época em que, como acontece á Norte-America, a Argentina se verá forçada a abandonar o campo que conquistou e onde actualmente impera como soberana.

Este capitulo já vae demasiado longo e mister se faz terminal-o.

Devemos, entretanto, informar ainda que as installações dos matadouros e frigorificos são as mais simples e economicas possiveis.

São na maioria edificios ligeiros, sem as custosas installações dos matadouros modelos que nós nos propuzemos a fazer instalar no interior do nosso paiz.

Os alludidos estabelecimentos estão alli todos situados á beira-mar ou de rio navegavel e á margem de linhas ferreas.

PARTE VI

OFFICINA DE CARNES

Tem avultado tanto em importancia a industria e commercio das carnes frigorificas na Argentina, que o Governo desse paiz, considerando um dever do estado fomentar e conservar a riqueza pecuaria pela conquista de novos mercados, que permitam a expansão dos seus productos, creou, por decreto de 20 de janeiro do corrente anno, na Division de Ganaderia a seccção ou Officinas de Carnes, dotada com pessoal tecnico necessario, e á qual incumbe:

a) — Iniciar o estudo immediato das condições dos mercados internos e externos da carne e estabelecer um serviço

permanente de informações sobre todos os assumptos que se relacionem com essa industria e esse commercio

b) — Manter na Europa um ou mais veterinarios incumbidos de estudar e conhecer a estatistica do consumo da carne nos diversos paizes importadores desse producto, bem como as preferencias e exigencias dos respectivos mercados

c) — Verificar o preço e a classificação das carnes, gastos de fretes, embarque e deposito nos diversos paizes, inconvenientes ou deficiencia dos transportes, e indicar os meios de melhora-los.

d) — Fazer estudos comparativos do valor nutritivo e alimenticio das carnes européa e argentina; demonstrar aos consumidores por meio de publicações pela imprensa a sanidade, e hygiene das carnes refrigeradas, bem como as analogias e diferenças que offerecem em relação á carne fresca.

e) — Procurar remover qualquer prevenção que, por ventura, haja no espirito publico sobre o valor nutritivo e digestibilidade da carne frigorificada, bem como as difficuldades de ordem fiscal e sanitaria que difficultam o desenvolvimento do commercio de carnes

f) — Finalmente, estudar e indicar os meios de melhorar a produção do gado nas diversas regiões do paiz, de modo a se realizar o ideal economico de obter o maximo resultado com o minimo dispendio.

Além disso, aos funcionarios dessa secção é que incumbem; auxiliados pelos consules residentes nos diversos paizes, a propaganda pratica dos productos do gado argentino, sendo-lhes, para esse fim fornecidas carnes sufficientes para distribuição gratuita, de modo a tornar conhecido o producto.

PARTE VII

CONSIDERAÇÕES FINAES

Sr. Ministro. Não podíamos encerrar este capitulo sem nos referirmos, ainda que ligeiramente, ao decreto que instituiu em nosso paiz premios e favores a individuos ou empresas que se proponham a instalar matadouros modelos nos centros pastoris e entrepostos frigorificos nos nossos principaes portos maritimos.

Nunca será demasiado encarecer a excellencia da idéa que presidio á elaboração desse decreto.

Em uma nação em pleno desenvolvimento, como a nossa, os gastos feitos pelos poderes publicos para fomentar o progresso e favorecer a eclosão de industrias viaveis, são, por sem duvida, os melhor feitos e reproductivos.

Paiz novo, com escassa população e necessidades custosas a serem urgentemente satisfeitas, com problemas fundamentais que requerem solução immediata, aos poderes publicos compete impulsionar o progresso, dando o exemplo das iniciativas ousadas.

Instituindo aquelles premios e favores, o Governo, evidentemente, quiz, em beneficio da nossa industria pastoral, favorecer a eclosão de uma industria nova, á qual hoje em dia aquella se acha estreitamente vinculada.

Todavia, sem que isso importe numa censura ao acto patriótico da passada administração, cumpre reconhecer que o Governo encarou a questão com muito optimismo.

Não podemos ainda aspirar prover de carne os mercados externos pela simplicissima razão de que não temos gado sufficiente para abastecer sequer os nossos mercados internos.

Somos ainda, nesse ponto, tributarios do Uruguay e da Argentina.

A cifra da nossa importação de xarque e gado em pé pela fronteira do Rio Grande do Sul demonstra a veracidade dessa affirmacão.

Sobreleva notar ainda que não produzimos animaes de tipo exigido pelos frigorificos, unicos que encontram acolhida nos centros consumidores da Europa.

Antes de tentar levar os productos da nossa pecuaria aos paizes da Europa, devemos, primeiramente, resolver o problema fundamental do supprimento de carnes verdes, de boa qualidade e a preços baratos á população das grandes cidades que demoram na vasta extensão do nosso littoral, — problema que de ha muito constitue objecto de preocupação do administrador e o hygienista responsaveis pela saúde publica e que em vão tem desafiado solução por parte dos poderes competentes.

As vantagens com que a natureza dotou o Brazil, a variedade do seu clima que permite a aclimação das raças européas aperfeçoadas para a produção da carne, do leite, ou para o trabalho; a altitude e vastidão de seus campos, cobertos de pastagens succulentas e regadas por numerosos cursos d'agua, collocaram nosso paiz nas condições de ser um dia o mais importante provedor de productos animaes ás regiões da Europa, nas quaes a terra cançada já não dá ou não pôde dar aos seus habitantes os alimentos indispensaveis de que necessitam.

Infelizmente, não temos sabido tirar dessa situação, ni-miamente favoravel, todos os beneficios que ella comporta e pôde dar.

Exportar o que sobrar do nosso consumo é, sem duvida, uma necessidade.

Fomentar, porém, a exportação daquillo que ainda necessitamos, ir pedir para nossa alimentação á industria dos paizes visinhos, não é, parece-nos, de boa politica.

A solução do problema depende, queremos crêr, primeira e principalmente do povoamento dos nossos campos e, sobretudo, do melhoramento do gado nacional.

Toda tentativa que o Governo fizer nesse sentido será um passo dado para fundar sobre bases mais estaveis e solidas a nossa independencia economica.

Essa solução, porém, é preciso convir, não será obra de uma só administração; exigirá o esforço continuado de muitos annos e o labor de muitos homens.

Quando esse esforço tenaz e as iniciativas fecundas dos governos tiverem conseguido, como na Argentina, transformar o gado creoulo, rustico e desvalorizado, nessas admiraveis machinas productoras de carne e lã, que são os mestiços dos campos platinos, então, com ou sem favor dos governos, os matadouros e frigorificos se installarão nos diversos pontos do paiz, pela razão de que os beneficios da exploração compensarão, com vantagem, todos os sacrificios que se fizerem para a implantação da nova industria.

As medidas que o precitado decreto encerra devem ser o complemento logico da obra transcendente que, sob a administração fecunda e patriótica de V. Ex. e do vosso illustre antecessor, está realisando o Ministerio da Agricultura e que consiste em disseminar postos zootecnicos pelo paiz, favorecer a introdução de reproductores de raças finas, aconselhar o cultivo de forragens e remodelação dos primitivos processos de criação e, o que é mais, proporcionar os cuidados veterinarios e prophylaticos de que carece o gado dos nossos campos, de modo a impedir que, como até aqui acontece, rebanhos inteiros desapareçam dizimados pelas epizootias reinantes no paiz.

No actual momento, por mais applausos que nos mereça a idéa da fundação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos, cumpre todavia reconhecer e sinceramente proclamar que ella é prematura e inexequivel, visto como o paiz ainda não está preparado para iniciar, com real vantagem para a economia nacional, a exportação dos productos da nossa pecuaria.

(Continua.)

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:

João de Albuquerque, para servir, interinamente, como auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística, durante o impedimento do serventuario effectivo Alfredo Blake Sant'Anna;

O agronomo Dario de Lima Pires, para o cargo de ajudante do inspector agrícola do 2º districto (Pará);

O engenheiro agronomo José Anchieta de Siqueira Torres, para o cargo de ajudante do inspector agrícola do 1º districto (Amazonas);

O agronomo Marcellino Piacentini, para servir, em comissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas no 2º districto (Pará);

Vicente Catalá, para exercer, interinamente, o cargo de professor ambulante;

O engenheiro agronomo João Silverio Guimarães, para o cargo de director do apprendizado agrícola anexo á Escola Agrícola da Bahia;

Emílio Thamston, para exercer, interinamente, o cargo de professor ambulante;

O Dr. Izidoro de Campos, para servir, em comissão, como auxiliar do serviço de registro genealógico de animais;

O bacharel Francisco de Avellar Figueira de Mello, para servir como delegado da comissão executiva da secção brasileira na Exposição Internacional de Turim e Roma, junto ao Commissariado Geral do Brazil na mesma exposição.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1911

Durval de Assis Baptista, solicitando matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Indeferido, visto achar-se encerrada a matricula.

Francisco Ernesto de Borja, fazendo identico pedido para seu filho Anselmo. — Indeferido, visto achar-se encerrada a matricula.

Gumercindo & Bueno, solicitando o pagamento da importancia de 500\$, correspondente á medalha de ouro que obtiveram na Exposição Nacional de 1908. — De accordo com o § 2º, art. 31, do regulamento geral da exposição e art. 20 do regulamento do jury de recompensas, não ha que deferir.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1911

Syndicato Assucareiro da Bahia, pedindo isenção de direitos para diversos artigos importados. — Requeira ao ministro da Fazenda.

Capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, pedindo certidão do que existe a seu respeito como encarregado da Hora do Observatorio Nacional. — Compareça nesta directoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de abril de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desta Capital a Bellos Horizonte,

para um cavallo, destinado ao Sr. Claudio de Andrade (officio n. 142).

Requerimentos des achados

Antonio Braz de Moraes Barbosa (Dr.), lavrador e criador no municipio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Deferido.

Antonio Braz de Moraes Barbosa (Dr.), lavrador no municipio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Antonio Braz de Moraes Barbosa (Dr.), lavrador e criador no municipio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Eugenio Teixeira Leite (Dr.), lavrador e criador no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Laudemiro Ribeiro de Lemos, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, das instrucções de 16 de junho de 1910.

Luiz de Alencar Barbosa Cordeiro, criador e industrial no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, fazendo igual pedido — Apresente o documento de pagamento de imposto (art. 6º das instrucções de 16 de junho de 1910) e selle legalmente a nota de informações sobre a propriedade.

José Godofredo do Amaral, criador, fazendo igual pedido. — Complete as informações sobre a propriedade, de accordo com os arts. 3º e 4º, das instrucções de 16 de junho de 1910 e apresente o documento de pagamento de imposto.

Cezar Augusto do Andrade Pinheiro, fazendo igual pedido. — Apresente as informações constantes do art. 3º das instrucções de 16 de junho de 1910.

Convida-se o Sr. Alfredo Guanabara a comparecer a esta repartição.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foram promovidos, de accordo com o n. 7 do art. 2º da lei n. 2.755, de 31 de dezembro, de 1911, a guardas marinha alumnos os aspirantes do curso de marinha Paulo Sil de Castro Menezes, José Joaquim Be'fort Guimarães e Nelson Noronha de Carvalho visto haverem concluido o terceiro anno do curso.

Requerimentos despachados

Hanestengl & Comp. — Sellem o documento.

Eduardo José Soares. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados: impressor da Imprensa Militar Raul Gonçalves Costa e compositor da mesma João Rodrigues Passos.

— Por outra da mesma data, foi dispensado, conforme pediu, do lugar de compositor da Imprensa Militar Alberto Augusto dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1911

Francisco Ribeiro de Souza Fontes. — Indeferido.

José Vitalino de Souza. — Não tem lugar em vista da informação.

Francisco Cavalcante Lins. — Não ha vaga.

João Alexandre Bastos, capitão. — Como pede. Ao D. G.

Maurício de Pontes Lins Sampaio. — Defe-

rido nos termos da informação da Contabilidade. A' Directoria de Contabilidade e de Guerra.

Narciso Antunes de Siqueira. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade da Guerra, provando com documento original ou por certidão si, ao voltar da campanha do Paraguay, veio aleijado, mutilado e, portanto, impossibilitado de angariar os meios de subsistencia.

Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos, e outro, 2º tenentes. — Como pedem. Ao D. G.

Departamento da Guerra

BOLETIM N. 431

Dia 7 de abril de 1911

Faço publico, para a devida execução, o seguinte:

Apresentações

Apresentaram-se hontem a este departamento os seguintes officiaes: majores Afonso Fernandes Monteiro, da arma de engenharia, por ter sido nomeado chefe do serviço de engenharia da 1ª brigada estratégica; Afonso Barrouin, da arma de engenharia, por ter vindo da Europa; Alexandre Henrique Vieira Leal, do quadro supplemmentar, por ter sido nomeado chefe da 3ª secção do Departamento Central; capitães José Ribeiro Pereira, da arma de cavallaria, por ter sido posto á disposição do Ministerio da Justiça; Antonio Eugenio Richard Junior, da arma de engenharia, por ter dado parte de dcente e sido, a seu pedido, dispensado da comissão em que se achava no Ministerio da Viacão; e Galdino Tavares de Souza, do 13º batalhão de infantaria, por ter concluido o curso geral.

Transferencias

Por esta chefia: do 2º regimento de artilharia para o 1º batalhão de engenharia o cabo artilheiro Miguel Pereira; do 1º batalhão de engenharia para o 3º da mesma arma o soldado Benjamin José do Rego Barros; do 1º batalhão de engenharia para um dos corpos da 12ª região o soldado Pedro de Lima Albuquerque, correndo por conta propria as despesas de transporte dos dois primeiros; e do 2º batalhão de artilharia para o 30º de infantaria o aspirante Antonio de Assis Fernandes Tavora.

Diversas ordens

Em inspecção de saude, a que se submetteram, no dia 3 do mez corrente, foram julgados promptos para o serviço activo o capitão Carlos Lindolpho Pires de Figueiredo e o major Francisco Ramos.

Foi mandado servir na pharmacia militar do Estado do Pernambuco o 2º tenente pharmaceutico Thiago de Vasconcellos (despacho de 25 de março de 1911).

Dispensa do serviço

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço para ir ao Estado de S. Paulo, ao 1º tenente do 9º batalhão de infantaria Joaquim Miranda de Vellasco.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de março findo foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, na 5ª divisão: armazenistas de

1ª classe, Antonio Irineu da Silva Castro, Francisco Antonio Vieira, Antonio Pereira da Silva Paranhos Filho, José Meiseardelli, Virgílio Jacintho de Paiva, Raul Hannot, Pedro Melchior Gonçalves de Andrade, Sabino da Rocha, Rufino Rocha dos Santos e Gastão Alvares de Azevedo Macedo; armazénistas de 2ª classe, Estacio Pereira Xavier, Alfredo Teixeira de Castro, Theophilo Benedicto Machado, José Caetano da Silva Filho, Mancel Luiz de Oliveira, Francisco José de Paula, Alvaro de Cerqueira Coelho, Adolpho Quadros de Sá, José Carlos Weidert, Viriato Pinto da Silva, Antonio Atilla Watson e Francisco da Fonseca e Silva, com os vencimentos que lhes competiram.

— Por outra de 7 do corrente foi prorogada por 90 dias, com metade do ordenado, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista, de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Pereira de Mello, para tratamento de saúde.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 7 do corrente, ficou sem efeito a portaria de 29 de outubro de 1910, pela qual foi removido o engenheiro João Baptista de Almeida do cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro para o de engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, ficando em vigor para todos os efeitos a portaria de 31 de dezembro de 1908, que o removeu de engenheiro fiscal da rede de viação ferrea de S. Paulo para aquelle cargo.

— Por outra de igual data, fica sem efeito a portaria de 29 de outubro de 1910, pela qual foi removido o engenheiro Antonio Baptista Ramos Bittencourt do cargo de engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas para o de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, vigorando para todos os efeitos a portaria de 13 de abril do mesmo anno, que o nomeou para aquelle cargo.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, a Affonso Martins da Silva, auxiliar de escripta da Comissão das Obras do Porto de Cabedello.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa,
Arquivo e Estatística

Despachos pelo Sr. director geral:

Antonio Vias de Sá. — Deposite a importância da multa.
Benito José Vaz. — Compareça nesta directoria.

Multas

Pelo agente do 15º districto (Andarahy): José Gonçalves do Couto, multado em 200\$ por infração do art. 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estar vendendo nas ruas do districto leite misturado com agua, procedente de seu esbulo á rua Santo Henrique n. 81).

Antonio Tosta Pereira, com estabulo no Largo do Rio Comprido, e Manoel de Souza Mazzo, com igual negocio á rua do Mattoso n. 203, multados em 50\$ cada um por infração do art. 34 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estarem conduzindo leite em vasilhame sem a rotulagem indicativa de procedencia).

José Antonio da Cunha, proprietario do terreno á rua Theodoro da Silva n. 376, multado em 200\$ por infração do art. 12 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar construindo, sem licença, muro e gradil na frente de seu terreno).

Pelo agente do 17º districto (Engenho Novo):

Antonio Cabral Junior, Francisco S. Mendes, Manoel Pereira de Mello e José Fernandes de Rezende, estabelecidos com estabulos ás ruas Dr. Garnier n. 107, D. Alice n. 86, Carolina n. 25 e Minas n. 61, respectivamente, multados em 110\$ cada um por infração do art. 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estarem vendendo leite com agua nas ruas do districto).

Foram intimados:

Pelo agente do 3º districto (Sacramento): Barão do Rosario, proprietario do predio n. 141 da rua do Rosario, a cumprir immediatamente o laudo da vistoria realizada neste predio.

Pelo agente do 15º districto (Andarahy): José Antonio da Cunha, proprietario do terreno á rua Theodoro da Silva n. 366, a legalizar a construção do mesmo e gradil que fez na frente do seu terreno, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

Contabilidade

Despacho pelo Sr. prefeito:
Lafayette Solli. — Deferido.

Sub-directoria de Rendas

Predial

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

José Lopes de Miranda, Julia Soares de Carvalho, José Antonio de Oliveira, José Cavalcanti Vieira, Joaquim Antonio de Almeida Machado, Maria José Lobo de Bittencourt, Maria Josephina de Abreu, José Malheiros dos Santos e Eduardo P. Guinle. — Deferidos.

João Carvalho Macedo Junior e Manoel Pontes Moreira. — Deferidos, á vista da informação.

Alberto Daniel Adreque de Andrade. — Deferido quanto ao que pede sobre a multa.

João Baptista Rainho, Manuel Marques da Costa Braga, José Joaquim Machado da Cunha, Rodolpho Neiva, Manuel Martins, Maria Sallembeny e Dioguino Salles Roiz de Azevedo. — Indeferidos.

João Peixoto de Souza. — Cobre-se a multa sobre o sobrado.

Ida Gonçalves da Silva Adão. — Subscriva-se discriminadamente por 3.600\$000.

Pelo Sr. sub-director:

José Silva & Comp. — Aguardem a revisão do lançamento.

José Paagy. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

José Gonçalves de Oliveira, Dr. Mario da Silva Nazareth, Arnaldo Teixeira Soares, Modesto Senna Ocin e Elias da Cunha Pinto. — Transiram-se.

Albano Ferreira Dias, Hortencio da Silva Ramos, Carolina da Silva Ramos, José Rito de Queiroz, Margarida Alves de Figueiredo, José Fernandes da Silva, João Fernandes Vanna, João Gonçalves Ferreira e Manuel José de Souza. — Satisfacção as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Freitas & Miranda, Antonio José Lucas, A. Fonseca e Manoel Soares Cunha. — Deferidos.

Bhering & Comp. — Dê-se baixa.

Alipio Ferreira Leal. — Mantenho o despacho anterior.

José da Silva e F. de Souza e Silva. — Indeferidos.

Pelo Sr. director:

Gomes & Esteves, Francisco Carvalho da Cruz & Comp., C. Charble & Comp., Costa Muniz & Pinto, A. G. de Carvalho Junior & Comp., Pinheiro, Fernandes & Comp., Giuseppe Lab na, Aprizio Rillo de Paulo Araujo, Affonso Frasci Assad Reis & Comp., A. L. Pimentel, Costa & Cardozo, H. S. Filhos, H. L. Van Tres, João Desiderati, João Maria Tavares, Napoleone Limonti, J. Bischoff, Luiz José Brune, Mesquita Gomes & Comp., Antonio Lemos, Antonio da Ponte Rabello, Generoso Romão Rodrigues, Henrique de Castro Teixeira, Vivaldi & Comp., Martinho e Cunha e Arthur da Silva. — Deferidos.

A. Sebastião Mugado. — Entregue-se mediante recibo.

Abilio Ramos de Almeida e Antonio Venturi. — Sim.

Teixeira & Lima e José Maria de Oliveira. — Indeferido, em vista das informações.

Dias & Rodrigues, Antonio Matheus, Alves Filho & Sobrinho, Antonio Joaquim de Sá, Belmiro de Moraes Cordeiro, Companhia Alliança Agrícola, Constantino & Ribeiro, Oscar da Silveira Queiroz, Manoel Even dos Santos, Alvaro José Fernandes, João Cabique, Santiago & Irmão, Silva & Araujo. — Satisfacção as exigencias.

Directoria Geral do Patrimonio

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira. — Mantenho os despachos anteriores.

Transferencias de dominio util

Amelia Augusta de Souza Santos e esposo de José Ferraz Rebelo. — Deferidos, obrigando-se os compradores a respeitar o novo alinhamento das ruas quando tiverem de reconstruir.

Manoel Alvaro, Maria Joaquina Pereira da Fonseca, Henrique da Rocha Corrêa, Pedro Janeguedes e Carlos Conrado Niemeyer. — Deferidos.

Cartas de arrombamento

Antonio dos Santos Carneiro. — Deferido nos termos da informação.

Eurico José Pereira de Moraes, Joaquim Pires Carneiro Sobrinho, Antonio Moraes Pinto Junior, Albino Duarte, Octacilio Vieira de Medeiros, M. Basics & Irmão e José Antonio da Silva Pinto. — Deferidos.

Despacho pelo Sr. director:

Adelaide Nunes Ferreira. — Compareça para explicações.

Directoria Geral de Instrução Publica

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector escolar do 7º Districto, remetendo o requerimento da professora cathedra Ernestina Gonsalves Ferreira.

Ao Sr. general prefeito, solicitando autorização para lavrar contratos para fornecimento de motores electricos, interceptores e lampadas incandescentes com os Srs. Bernhard Schmidt & Comp. e de madeiras com os Srs. Moss Irmão & Comp. e bem assim para comprar administrativamente aos Srs. Guinle & Comp. e Moniz & Comp., material de electricidade e drogas, materias essencias necessarias ao Externato Profissional Souza Aguiar.

Identicos, pedindo autorização para designar o professor da Escola Normal, Dr. Pedro Barreto Galvão, para uma turma da cadeira

de geometria do curso d'urno da mesma escola, correndo a despesa de 150\$ por conta da rubrica—Expediente das escolas.

A' Directoria Geral de Fazenda, pedindo para ser paga a conta de Guinle & Comp., na importancia de 7:77 \$800, proveniente de materiaes e ferramentas ás officinas do Externato P. Souza Aguiar.

Ao Dr. consultor juridico da Prefeitura, remetendo o requie imento da professora Leonie Teixeira da Silva.

Despachos pelo director geral:

Ernestina G. Ferreira.—I deferido.

Maria Luiza F. Varella e Silva.—A interessada deve requerer.

Luiza A. de Lima Souza.—Deferido. Remetta-se á Directoria de Fazenda, para pagamento dos devidos impostos.

Maria da Cunha Dique Estrada.—Não está ainda verificada a necessidade do adjunta de curso nocturno.

Manoel da C. Lima e Castro.—Póde matricular independentemente de licença do Dr. prefeito.

Isabel Leal Peixoto.—Ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional «João Alfredo», para informar.

Maria A. de Oliveira Fontes.—Ao Sr. Dr. sub-director da Escola Normal, para informar.

Amelia Nunes Porto dos Santos.—Ao Sr. Dr. prefeito.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Despachos :

Pelo prefeito :

Leitão Irmãos & Comp.—Restitua-se.

Vicente Leitão.—Indeferido em vista do parecer do procurador.

Coelho & Ferreira e Manoel de Avila Goulart.—Indeferidos.

Christovão José dos Santos.—Não ha o que deferir.

Pelo director geral :

Poey & Ferreira.—Mantenho o despacho. Pierucci Fgido.—Diga onde colloca os quadros e de que modo.

Bernardo Marques Soares.—Concedo mais 15 dias.

Dr. Antonio Carvalho Palhano.—Deferido de accordo com a informação.

Light and Power.—Indeferido em vista da informação (n. 1.654).

Pela 1ª Sub-directoria : Joanna Maria de Oliveira Alves.—Certifique-se.

Pela 2ª Sub-directoria : Sociedade A. du Gaz (864).—Junte requisição do serviço.

3ª circumscripção : Miguel Bruno.—Selle a conta.

Pela 3ª Sub-directoria : Monteiro & Comp.—Juntem o alvará de instalação.

Nestor José Dias.—Sim, compareça.

Motta, Carlos & Comp., Gaspar Fernandes de Oliveira, Coelho & Comp., Mazalhões Machado & Comp., Joaquim Fernandes da Fonseca, Armando Soares, Dr. Alambary, Martins Costa & Comp. e Manoel Marques Loureiro.—Deferidos.

Garcia Moraes & Comp.—Sim, compareçam.

Pela 4ª Sub-directoria : Companhia de Saneamento (n. 4.474).—Deferido de accordo com a informação.

José Augusto Ricardo Leal, Carlos do Carmo Oliveira, Zorah Abdel-Hader, José Alves dos Reis, Francisco Ignacio Martins, Luiz Maria de Mattos Junior, Balthazar da Silva Pereira, Dr. Antonio José da Cunha, Amancio Carneiro de Campos, Henrique Andrade Facciro e Companhia F. C. Jardim Botânico (n. 829).—Passem-se alvarás.

Eduardo da Silva Lima.—Junte a licença que obteve para a construção do predio.

1ª circumscripção : Avelino José Leite Rastos.—Denuncia as ruínas do incendio e junte planta do cadastro.

Antônio Alves Barbosa.—Junte planta para a construção do puchado.

Carlos A. de Araujo Silva.—Passem-se guias.

2ª circumscripção : João De ilderati & Comp.—Declarem quaes as dimensões e d'zeras.

B. José Ferreira.—Junte o ultimo alvará.

Ritta M. Montiro de Lima.—Compareçam.

4ª circumscripção : B. Xavier Roca, Ignacio Pinto da Fonseca e Alfredo J. Lopes.—Apresentem projecto de accordo com a lei.

Sergio L. da Silva, Dr. Eugenio F. do Carvalho e Joaquim T. Pinto.—Satisfacçam as exigencias.

José F. dos Santos, Felix A. da Silva Nunes Maria M. Lohão e Emilia M. Belliaco.—Passem-se guias.

5ª circumscripção : Manoel José F. Guimarães.—Recatificue o numero principal.

R. Lovtti & Tierone.—Pódem habitar.

Empresa C. Manolitho, Pedro A. Soares e Oscar C. da Graça.—Satisfacçam as duvidas.

S. da Silva Couto.—Como requer.

6ª circumscripção : Francisco M. do Pillar.—Conclua as obras e volte.

João M. Barreir.—Habite-se.

Immandade da Cruz dos Militares, Julieta Lores de S. Porto, Benjamin J. de Azevedo, José C. Picarço e baroneza de Itacurussá.—Passem-se guias.

Pela 5ª Sub-directoria :

Dr. João V. Pareto, Francisco F. Pires, C. José dos Santos, José G. de Amorim e André Cataldi.—Deferidos.

João V. Pannar e Manoel M. da Costa Braga.—Compareçam para abrir o predio.

Emilia Dias da C. Motta.—Compareça para explicações.

João Louste.—Declare para que fim requer a planta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de regist'o em 7.º corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 786, de 23 de março, adiantamento de 4:000\$ ao assistente de 2ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Oswald Weber, para despesas com a manutenção de estações meteorologicas fora desta Capital.

N. 1.017, de 31 de março, idem de 1:778\$, das folhas do pessoal encarezado da conservação do jardim, das instalações electricas e dos trabalhadores incumbidos do arseio do edificio em que funciona este ministerio, em março ultimo.

N. 1.018, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro da Secretaria do Estado des e ministerio, de aluguel de casa, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Int- riores—Avisos :

N. 1.508, de 3 do corrente, pagamento de 10:283\$, das folhas das gratificações aos examinadores, auxiliares e serventes que servirám os exames de madureza prestadas no Externato Nacional Pedro II, em março ultimo.

N. 1.510, da mesma data, idem de 500\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em março ultimo.

N. 1.328, de 24 de março, idem de 6:550\$ a Antonio Avelino Barbosa, de trabalhos

realizados no Palacio do Governo Federal, em Petropolis.

N. 1.36, da mesma data, idem de 5:000\$ ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro, Alamiro Mendes, da subvencão relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos e do aluguel da casa nas citadas mezes.

N. 1.170, de 14 de março, idem de 104\$700 á Repartição Geral d's Telephapho, da des- paza com a substituição do aparelho telephonic do gabinete deste ministerio.

N. 1.246, de 20 de março, idem de 91:016\$236, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo.

N. 1.32, de 27 de março, idem de 15:565\$720, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo.

N. 1.198, de 28 do março, idem de 4:652\$ a Maciel & Irmão, idem ao Externato Nacional Pedro II, em março ultimo.

N. 1.199, da mesma data, idem de 1:245\$ a Antonio Avelino Barbosa, de trabalhos realizados no palacio Rio Negro, em Petropolis.

—Ministerio da Fazenda :

Offiás :

N. 162 da Imprensa Nacional, de 27 de janeiro, pagame to de 13:800\$ a Carlos Schlo ser & Comp. de uma machina «Benz» adquirida para o serviço daquella repartição, em janeiro ultimo.

N. 11 da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 20 de fevereiro, idem de 549\$101, pela referida delegacia, a Libanio Teixeira, de restituição.

N. 2 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 13 de fevereiro, idem de 132\$310, ouro, e 245\$720, papel, pela referida delegacia, a Manoel de Gouvêa Varella, idem idem.

Requerimentos :

De Walter Brothers & Comp., pagamento de 1:420\$000, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo.

De Auguste Ca utos, idem de 51\$612, dos vencimentos de José Domingos de Souza, em dezembro de 1909.

De D. Gabriela Ribeiro, idem de 1:440\$, de pensões, no periodo de 7 de setembro a 31 de dezembro de 1909.

Exercicio findo.—Requerimentos:

De Vidal Baptista & Comp. e Rodrigo Vianna e outros, pagamento de 59:819\$571, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Fazenda em 1909 :

Do 2º tenente Cassilandro de Oliveira Nunes, idem de 250\$ de divida do exercicio de 1907 :

Do bacharel Augusto de Mello Rocha, idem de 1:293\$48, idem de 1909 ;

De A. J. Perei a de Barbedo, idem de 1:051\$, idem idem.

De Vivaldi & Comp., idem de 2:190\$, idem idem ;

De Mello Sampaio & Comp., idem de 1:886\$, idem idem ;

Los meiores Vicente e Joaquim, por seu tutor tenente Joaquim Braulio Pyrrho, idem de 262\$488, idem de 1908 ;

Do 2º tenente Antonio José Cardoso, idem de 240\$, idem de 1907 ;

Do capitão Joaquim Muniz da Silva, idem de 1:100\$, idem de 1909 ;

De José dos Santos Pacheco e outro, idem de 1:580\$, idem de 1907 a 1909 ;

De Manoel de Oliveira Martins, idem de 505\$769, idem de 1908 ;

De Carmelino Mello da Rocha, idem de 39\$, idem de 1909 ;

De Maximiano Floriano, idem de 45\$, idem de 1909 ;

Do 2º tenente Oscar de Araujo Fonseca e outro, idem de 500\$, idem em 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Despachos da 5 de abril de 1911

Ação ordinaria (divorcio)

Autora, Carolina de Mattos Couto Oliveira; réu, José Joaquim de Oliveira. — Julgou deserta e não seguida, a appellação interposta.

Requerimento

D. Zeferina Francisca Fábry. — Mandou verificar por meio de vistoria a natureza das obras e a sua importancia e provar a requerente não ter outros recursos que a habilitem aos concertos exigidos

Appellação

Appellantes, Moreno & Comp.: appellado, Benjamin Henrique Ferreira. — Mandou dar vista ao embargado.

Precatória

Juizo Federal da 2ª Vara. — Mandou cumprir o accordão.

Appellação

Appellante, José Antunes da Silva; appellado, José Marciano de Castro. — Vista ao embargante com o prazo da lei.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz Albino Caetano da Costa Oliveira, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão a seu cargo, a disposição dos mesmos durante o prazo de 20 dias. o seu requerimento de reclamação de credito que faz Albino Caetano da Costa Oliveira, com pareceres do liquidatario e da fallida, no qual pede a sua inclusão como credor privilegiado pela importancia de \$1553\$000, proveniente do seus ordenados como agente que foi da alludida empresa, de suppressões feitas a vapores, conforme petição e documentos que acompanham o seu requerimento; podendo qualquer interessado apresentar as impugnações, as contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico Bento da Silva Braga se acham em cartorio, a sua disposição, durante esse prazo, a fim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que esticui escrevo, se processam os autos de prestação de contas em que é suplicante Bento da Silva Braga, ex-syndico da fallencia de Antonio Joaquim Barroso, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: A, como requer. Rio, 3 de abril de 1911. *Elviro Fonseca.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico Bento da Silva Braga se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, a fim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 5 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de M. Mourão & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 do corrente á 1 1/2 hora da tarde, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia do M. Mourão & Comp., nos quaes lho foi dirigida pelos fallidos uma petição pedindo a convocação dos credores para deliberarem sobre a proposta de concordata que, lhes faz; sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de M. Mourão & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, na qual propõem pagar-lhes 15% por saldo de seus creditos, 10 dias depois de homologada a concordata, acanlo-se em cartorio o parecer do liquidatario, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, a 5 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 60 dias, aos herdeiros do finado Christiano de Medeiros Corrêa, a saber: Henrique de Medeiros Corrêa, Arthur de Medeiros Corrêa, D. Amelia de Medeiros Mello, casada com José Jacintho de Mello, Emilio de Medeiros Corrêa, fallecido, representado por sua viuva D. Anna da Silva Corrêa e sua filha Izabel, menor, e D. Virgilia de Medeiros Mello, para o fim abaixo transcripto

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario entre partes, como auto es Rodrigues Lopes & Comp. e ré Christiano de Medeiros Corrêa, fallecido, o qual, tendo corrido os terminos legais, me foi pelos autores dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz pretor da 13ª Pretoria, Rodrigues Lopes & Comp. em liquidação no executivo hypothecario que movem contra os herdeiros de Christiano de Medeiros Corrêa, como pediu na petição inicial, querem fazer citar por edital para sciencia da penhora nos bens hypothecados aos herdeiros de Henrique de Medeiros Corrêa, Arthur de Medeiros Corrêa, D. Amelia de Medeiros Mello, casada com José Jacintho de Mello, Emilio de Medeiros Corrêa, fallecido, representado por sua viuva D. Anna da Silva Corrêa e sua filha Izabel, menor, todos residentes nesta Capital, e D. Virgilia de Medeiros Mello, viuva, ausente em Portugal e achando-se um dos herdeiros, D. Virgilia de Medeiros Mello, ausente e no estrangeiro, e não havendo prejuizo para os herdeiros aqui presentes que a citação se faça com o prazo não de 30 dias, mas de 60 dias, estabelecido para a citação dos ausentes no estrangeiro, requerem a V. Ex. que com o prazo de 60 dias se digno mandar que sejam passados os editaes citatorios de todos os referidos herdeiros, não só para sciencia da penhora, como para na primeira audiencia deste juizo, depois do prazo do edital, virem ou assignar-se-lhes o prazo da lei para dentro delle apresentarem a defesa que lhes assistir, com a pena de revelia. Nestes termos P.P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — *Antonio Rêllo Filho,* advogado (estava legalmente sellada) em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 4 de abril de 1911. — *Costa Ribeiro.* Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual dei por citados os ditos e mencionados herdeiros para sciencia da penhora feita a requerimento dos autores em dous terrenos de propriedade do executado Christiano de Medeiros Corrêa, sitos, um á rua Emilia o outro á Estrada Nova da Pavuna, nesta freguezia de Inhaúma, e para na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 60 dias da publicação deste, virem ver assignar-se-lhes o prazo de seis dias para dentro delle allegarem, por via de embargos, a defesa que tiverem, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo toem lugar ás quartas feiras e sabbados, no predio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7130

Granado & Comp., droguistas, estabelecidos nesta praça á rua 1^a de Março n. 14, apresentam a marca acima collada, adoptada para o seu preparado denominado «Nutrogenol» e consistente em um rotulo central e dois lateraes,—no mesmo formato e disposições de traços, adaptados em uma folha larga de papel, com o timbre dos supplicantes já registrado, collocados esses timbres simultaneamente na côr marron, dando a forma no todo de um papel chitado. O rotulo central em sentido vertical, curvilíneo na parte superior, entre traços brancos, *art nouveau*, feito systematicamente sobre marron claro e fundo da mesma côr escura, contém no alto a inscripção em typos brancos: «Nutrogenol», logo abaixo o timbre dos supplicantes, na côr vermelha e entre parentthesis, em typos pretos, a palavra «Elixir»; segue-se uma noticia sobre esse tónico e a indicação da dose ás colheres, antes das duas principais refeições, com a indicação da firma Granado & Comp., sobre fundo branco e a qualidade dos supplicantes, como droguistas, pharmaceuticos, importadores e exportadores, a indicação dos premios nas exposições e as localidades da séde principal, deposito e laboratorio. Os dous rotulos lateraes, em identico formato, tem os mesmos dizeres, como no alto da inscripção do primeiro e mais, sobre fundo marron escuro e typos brancos, as formulas do mesmo preparado e as principais substancias nelle contidas, terminando em ambos, com a mesma indicação da séde, deposito e laboratorio. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e dimensão e bem assim dourada ou prateada e servirá para contornar os vidros contendo o dito preparado e envolver os mesmos com o papel acima descripto, reivindicando os supplicantes para si o nome «Nutrogenol», como de sua exclusiva propriedade, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir os seus direitos de fabrico e commercio. (Classe 79.) Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.—Granado & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 24 de março de 1911.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1911.—O director, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.162

Antonio Eiland, estabelecido á rua da Lapa n. 47, adopta para distinguir uma massa privilegiada, de seu fabrico, empregada para massas alimenticias, feita da farinha rectificada, de semolina rectificada, com puras gemmas e claras de ovos, a marca acima. Consiste ella no nome característico «Massa Hygienica», escripta em um rotulo rectangular guarnecido de filetes. A referida marca que poderá variar no typo das letras, côr e dimensões, será usada em quaesquer involucros que contiverem a referida massa. Rio de Janeiro, em 30 de março de 1911.—Antonio Eiland. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 31 de março de 1911.—A director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 7.162 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911.—O director, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 13 e 72

Certifico que as marcas «Quinze de agosto» e «Cinco de outubro», para cigarros, pertencentes a Aureliano Tasso, registradas na Junta Commercial do Pará sob ns 15 e 72, foram depositadas nesta junta em 20 de março do corrente anno, com o *Diario Official* do Pará, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1911.—O director, Fabio Leal. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 8, 9, 10, 11 e 12

Certifico que as marcas Dermacura, Fabricura, Balsamp Carbolico, Betulina e Dentalba, para productos pharmaceuticos, pertencentes a Pontes, Irmãos, registradas na Junta Commercial do Pará sob ns. 8, 9, 10, 11 e 12, foram depositadas nesta junta em 16 de março do corrente anno, com o *Diario Official* do Pará, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1911.—O director, Fabio Leal. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 965 a 969

Certifico que as marcas Celta Rebolla, Crystal, Dourro e Corgo, para vinho, pertencentes a A. Villar & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob os ns. 965 a 969, foram depositadas nesta junta em 6 do corrente, com a folha *A Republica*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de abril de 1911.—O director, Fabio Leal. (Inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.)

N. 1.604

Certifico que a marca Petril, para productos pharmaceuticos, pertencente a Hermano Barcellos, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.604 foi depositada nesta junta em 9 de março do corrente anno e uma folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de abril de 1911.—O director, Fabio Leal. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de abril de 1911:

Em ouro.... 181:768\$474
Em papel... 278:158\$316 459:926\$840

Renda arrecadada de 1 a 7 de abril de 1911..... 2.283:813\$978
Em igual periodo de 1910... 1.776:635\$226
Differença a maior em 1911 507:177\$752

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 7 de abril de 1911

Ordinaria..... 12:823\$290

Consumo:

Fumo..... 2:315\$500
Bebidas..... 7:3 5\$600
Phosphoros.... 2:000\$000
Calçados..... 1:865\$000
Velas..... 5:250\$000
Perfurnarias.. 557\$000
E. pharmaceuticas..... 1:977\$000
Vinagre..... 14\$000
Conservas.... 100\$000
Chapéos..... 2:520\$000
Tecidos..... 11:800\$000
Registro..... 16:000\$000 47:344\$100

Rendas patrimoniaes..... 60:1 7\$390
Renda ordinaria..... 1:334\$000
Deposito..... 32:285\$863
Renda com applicação especial..... 340\$000 432\$215

Renda de 1 a 6 de abril de 1911..... 94:662\$468
463:301 609

Em igual periodo de 1910... 557:964\$077
589:903 205

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados amanhã, 8 de corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de geographia geral, os seguintes candidatos:

Sylvio Altamira Nepomuceno.
Paulo de Freitas Machado.
Rodolpho Tinoco Filho.
Raul de Miranda Moraes Bittencourt.
Benedicto de Azeredo Lep s.
Tobias Candido Rios Junior.
Pedro Afonso de Carvalho.
Oilton Correia de Albuquerque.
Turma suppletoria:
Octavio Joaquim de Carvalho.
Vicente de Miranda Reis.
Vicente de Paulo e Silva.
Gustavo Cordeiro de Farias.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 7 de abril de 1911.—O secretario, Guilherme Malaquias dos Santos.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1^a, lettra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, flia intimado o Sr. Adolpho Antonio da Silva, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 42, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revesa, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação á acusação que lhe é feita no processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na collatoria federal em Ouro Preto, em 18 de abril de 1910, pelo Sr. agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama.

Recbedoria, 8 de abril de 1911.—Luiz da Silva Reis, sub-director interino da 2^a sub-directoria.

Tribunal de Contas**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente edital e nos termos do art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Santiago, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas, na importância de 531\$195, referentes ao período de 10 de agosto de 1904 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu o alludido cargo, sob pena de correr o processo á sua revelia.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de abril de 1911. — O sub-director interino, *Joaquim Pompílio da Rocha Moreira*.

Tribunal de Contas**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado, nos termos do art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o ex-encarregado da arrecação das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, José Carlos Vieira da Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 3:500\$753, verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 17 de outubro de 1895 a 10 de maio de 1902, quando exerceu o alludido cargo, sob pena de correr o processo á sua revelia.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de abril de 1911. — O sub-director interino, *Joaquim Pompílio da Rocha Moreira*.

Imprensa Nacional**ANULÇÃO DA CONCORRÊNCIA PARA AGENCIAMENTO DE ANÚNCIOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi annullada a concorrência realizada em virtude do edital de 25 de fevereiro ultimo, para o serviço de agenciamento de annuncios, ficando aberta nova concorrência de accordo com as condições constantes do edital desta data.

Secção Central, 7 de abril de 1911. — O chefe de secção, interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Imprensa Nacional**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AGENCIAMENTO DE ANÚNCIOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no Gabinete da Directoria, serão abertas propostas para o serviço de agenciamento de annuncios para o *Diario Official*, visto ter sido annullada a concorrência realizada em virtude do edital de 25 de fevereiro ultimo.

A concorrência versará sobre a percentagem pedida pelos concurrentes.

Nesta concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe forem applicaveis.

O contractante se obrigará a dar ao alludido serviço o maior desenvolvimento possível, podendo estabelecer agencias nos Estados da União.

O pagamento dos annuncios será feito adeantadamente na thesauraria desta repartição, descontada na occasião a percentagem a que tiver direito o contractante.

Para garantir o referido pagamento adeantado, bem como para execução e fiel observancia das clausulas deste contracto, o proponente depositará na thesauraria acima citada uma importância arbitrada pela directoria, quando for feita a notificação para assignatura do contracto.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada e ambas sem rasuras ou entrelinhas.

Para garantia da assignatura do contracto os concurrentes deverão depositar na thesauraria da Imprensa Nacional a quantia de 300\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto dentro de tres dias depois de avisado a fazê-lo.

Secção Central da Imprensa Nacional, 7 de abril de 1911. — O chefe de secção, interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Per esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi em contrado nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspectoría no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guarany*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se ac. a publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da dívida publica fundada, do valor de 1:000\$, n. 224.352, de juro de 5%, papel, antigo 6%, emitida em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de março de 1911. — O inspector, *M. C. de Lencastre*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Alexandre José Gregorio requerido o aforamento do lote de terreno n. 51, á rua Nestor, na 4ª secção de fóro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Januario de Oliveira requerido o aforamento do lote n. 3 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á Avenida Carmen, na 4ª secção de fóro, no qual tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Elizia dos Santos requerido o aforamento do lote de terreno n. 4, á travessa Macahé, na 4ª secção de fóro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Affonso Pereira Nunes, foreiro do terreno de marinha e accrescidos n. 187, á rua de S. Lourenço, em Niteroy, requerido a concessão, por aforamento, do terreno fronteiro áquelles, accrescido de accrescidos, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 21 de março de 1911. — *Christino do Valle*, sub director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do despacho deste ministerio, de 10 de fevereiro do proximo findo, acha-se aberta concorrência publica para os reparos de que carece o edificio em Macahé, á praia de Imbetiba, onde funciona a Mesa de Rendas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio Nacional, no dia 8 de abril proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, as propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar á duvida, contendo os preços em algarismos e por extenso, ás quaes devem acompanhar as provas de idoneidade dos concurrentes, que devem estar encerradas em outro envoltorio, igualmente fechado e acompanhado do conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thesouro, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias, contados da data do despacho do mesmo ministerio acceitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto de assignar o alludido contracto, ter igualmente feito o deposito da quantia de 2:500\$ para garantia da boa e fiel execução dos referidos concertos.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes, segundo as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em dia previamente annunciado no *Diario Official*.

A concorrência versará sobre o preço dos concertos, de 22:613\$415.

Na mesma directoria poderão os interessados examinar o projecto da obra e respectivo orçamento.

As condições do contracto são as seguintes: 1ª. o contractante se obrigará a executar o projecto no prazo de 120 dias, contados da

data da assignatura do respectivo contracto; pagando por dia de excesso do mesmo prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto administrativamente, independente de inter-pellação judicial, perdendo o contractante em favor dos ditos cofres a caução de 2:500\$000;

2ª, uma vez em andamento, não deverá o contractante paralisar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais dez dias, findos os quaes, si não houver continuado os mesmos trabalhos, ficará rescindido o dito contracto, nas condições do final da clausula anterior;

3ª, o contractante é obrigado a executar a dita obra de accordo com o projecto e especificação do orçamento respectivo e indicação do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material de primeira qualidade e executá-la com perfeição, a juizo do dito engenheiro, sob pena, si não o fizer, de ser a obra, ou parte da mesma que não continha o dito material, ou não se ache feita com a dita perfeição, desmanhada e reconstruída nas ditas condições e por conta da mesma caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo;

4ª, toda vez que a caução for desfalçada de qualquer importância, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, da multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula primeira;

5ª, o pagamento ao contractante pela obra executada será feito em duas prestações iguaes: a primeira, quando executada mais de metade dos reparos, mediante certificado do engenheiro fiscal, attestando essa condição, e a segunda e ultima quando concluidos os mesmos, mediante o mesmo attestado, retendo-se de cada pagamento 15 % para garantia da boa conservação das obras durante tres mezes após a sua conclusão, os quaes serão restituídos;

6ª, a caução será restituída ao mesmo contractante, mediante também certificado do engenheiro fiscal, declarando acharem-se concluidas as alludidas obras.

Sub-directoria Technica do Património Nacional, 9 de março de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MATERIAL E APPARELHOS DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICNA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 10 de abril, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação do material e aparelhos de illuminação electricna na Casa de Detenção, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará sómente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará sómente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:793\$600, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 3:587\$940 para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que tiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 10 de abril e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 do mesmo mez.

9.ª A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10.ª O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de... 14:33\$200.

11.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder aos prazos estipulados para a conclusão da obra.

13.ª No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14.ª O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição.

15.ª O contractante receberá de uma só vez, do Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceite pelo engenheiro do ministerio.

16.ª O prazo para installação das redes e aparelhos de illuminação, sendo a corrente derivada da Light, será de 60 dias, no maximo.

17.ª O prazo para a entrega do grupo electrogeno funcionando será de quatro mezes, no maximo.

ESPECIFICAÇÕES

Na 1ª e 2ª galerias : Serão assentados 440 metros do cabo Duplex, com capa de chumbo de tres m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

225 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

500 metros de conductores de cinco m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

70 supportes para lampadas de rosca á prova do tempo.

Na 3ª galeria: 250 metros de conductores, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

250 ditos ditos de cinco m/m quadrados. Os isoladores de porcelana necessarios.

100 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

66 pendentos completos.

Na directoria e secretaria

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos existentes.

Um lustre de cinco luzes completo.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

Isoladores de porcelana necessarios.

Na enfermaria e guardas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis, substituição dos inutilizados.

350 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms.

60 metros de moldura de madeira de dous fios.

200 metros de conductores á prova do tempo, isolamento composto de tres camadas de composição, tres m/m².

Os isoladores de porcelana necessarios.

Na pharmacia, prisões das mulheres, cozinha, barbearia e officinas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis e substituição dos inutilizados.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, dous m/m² 100 metros de conductores para o tempo, tres camadas de composição, tres m/m².

Os isoladores de porcelana necessarios.

No alojamento das praças

Seis plafoniers simples de porcelana e metal completos.

50 metros de cabo Duplex com capa de chumbo, dous m/m² isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms.

10 metros de tubos de aço com caixas e curvas precisas.

Na muralha e área

450 metros de conductores para o tempo, isolados com tres camadas de composição, tres m/m².

12 metros de tubos de aço com curvas precisas.

30 isoladores de porcelana, á prova do tempo.

Sete lampadas economicas de 100 velas.

Uma lampada economica de 400 velas.

Desmontagem e remontagem dosapparelhos.

Na portaria, entrada, sala de espera e de visitas

Desmontagem e remontagem dos respectivosapparelhos.

150 metros de conductores isolados com caoutchouc, tempo de 1.000 megohms, dous m/m².

A moldura de madeira de 2 fios necessaria.

Apparelhagem para os dous lustres existentes.

Um quadro de distribuição, de quatro fios, para 16 circuitos, para energia triphasica e energia corrente continua, com guarnição de madeira lustrada.

Na residencia do 1º director

400 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms, dous m/m².
400 isoladores de porcelana.

Desmontagem e remontagem dosapparelhos existentes que forem aproveitaveis.

Material para montagem dos lustres existentes.

Um pequeno quadro com chavés necessarias.

25 metros de cabo Duplex, com capa de chumbo, isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms, dous m/m².

10 pendentes flexiveis completos.

20 lampadas economicas de 25/40 velas.

Na cocheira

230 metros de conductores isolados com caoutchouc, dous m/m².

150 isoladores de porcelana para interior.

11 pendentes simples completos.

Um pequeno quadro com chave geral.

Cerca de 80 metros de linha triphasica, conductores para o tempo, isolamento de tres camadas de composição, 10 m/m².

24 isoladores de porcelana com supportes para o tempo.

No quartel do 7º batalhão da Guarda Nacional

100 metros de conductores isolados, 1.000 megohms.

Seis pendentes completos.

Um interruptor geral.

Um grupo electrogeno «Aston-Veritys», motor de gasolina e gerador electrico de corrente continua conjugado, com a capacidade de 13 kilowatts, completo com todos os seus accessorios e tubulação, depositos de agua e gasolina, allumage por magneto.

Um quadro de distribuição de pedra com voltmetro, amperimetro, chave geral com segurança de protecção do dynamo gerador, um dispositivo, para desligar a energia triphasica e ligar no seu lugar a energia continua fornecida pelo grupo electrogeno.

a) a instalação da luz electrica que faz objecto do presente edital, conforme está indicado na planta existente neste escriptorio, á disposição dos concorrentes, será executada de accordo com as prescripções da Light and Power.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 31 de março de

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

João Joaquim Varanda, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.028, para melhoramentos no predio n. 22 da rua Menna Barreto, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento ;

José Bittencourt de Souza, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.490, relativa ao predio n. 190 da praia de Botafogo, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento ;

João Joaquim Varanda, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.027, para melhoramentos no predio n. 24 da rua Menna Barreto, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento.

Pe a 6ª Delegacia de Saude :

Paulina Rouanet, representada pelo seu procurador Luiz Rouanet, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 19.244, relativa ao predio da rua dos Arcos n. 62, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

Manoel José Pedro, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto, a delegacia, ter ficado deshabitado o predio n. 26 da rua Bella Vista, infringindo o § unico, art. 87 do citado regulamento ;

Henrique Sauer, thesoureiro da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.914, relativa ao predio da referida companhia, á rua 24 de Maio n. 459, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento ;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter, na qualidade de director-theoureiro da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, cumprido a intimação n. 24.918, relativa ao predio de propriedade da referida companhia, sito á rua 24 de Maio n. 455, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento ;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter cumprido, na qualidade de director e thesoureiro da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, a intimação n. 24.915, relativa ao predio de propriedade da referida companhia, sito á rua 24 de Maio n. 457, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento ;

Maria Alina Vieira Amarante, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.487, relativa ao predio sito á rua 24 de Maio n. 148, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento ;

José Lavrero, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.074, para melhoramentos no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 574, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de abril de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. Rezende.

Força Policial do Districto Federal**ASSISTENCIA DO MATERIAL**

Previne-se ás costureiras e alfaiates que hoje, 8 do corrente, das 2 ás 5 horas da tarde, na respectiva officina, effectuar-se-ha o pagamento das peças de fardamentos manufacuradas no mez de março findo. — Odilio Bacellar R. de Mello, major assist.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos**EXAME DE ADMISSÃO**

Serão chamados na segunda-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, ás provas oraes dos exames de admissão os seguintes candidatos.

1. Julio Valença de Lemos.
2. Manoel da Silva Travassos.
3. Mario de Magalhães.
4. Miguel Frederico da Silva Peixoto.
5. Morelio Barreto Costa.
6. Nelson Borges de Carvalho.
7. Nelson Maurell.
8. Octacilio Horta Soares.
9. Omar da Camara de Oliveira Reis.
10. Paulo Cesar Burlamaqui de Mello.
11. Paulo Mourão Jorge Dias.
12. Paulo Muniz.
13. Paulo Wirth.
14. Petraulo Valentim.
15. Roberto Cattaruzza.
16. Thomaz Rabello Martins.
17. Valentim Alves Ferreira.
18. Waldemar Ferreira Pimenta.
19. João Baptista Rangol.
20. Almir Valente.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 8 de abril de 1911.— Pelo secretario, Salathiel Firmino Gonçalves.

Externato Nacional Pedro II**EXAMES DE MADUREZA**

Segunda-feira, 10 do corrente, á meia hora da tarde, serão chamados a provas oraes de historia, geographia e logica : Oreste Ferreira Tavares, Henrique José Teixeira, Octavio de Abreu da Silva Lima e Wigand da Silva Joppert.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 7 de abril de 1911.— Paulo Tavares, secretario.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 21**

Destacamento do lugar da boia illuminativa de Testa Branca, no porto de Camocim—Estado do Ceará.

De ordem do Sr. vice-almirante Superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa de «Testa Branca», no porto de Camocim, acha se affastada, cerca de duzentos metros do seu lugar, por haver gariado.

Novo aviso anunciará a sua reposição no primitivo lugar.

Directoria de Pharões, 6 de abril de 1911.

— Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 23**

Substituição das boias illuminativas que demarcam o banco Inglês no ancoradouro do Lamarão—Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi provisoriamente substituída a boia illuminativa do sul do banco Inglês por outra sem luz, de forma conica, atim de ser novamente carregada de acetyleno ; devendo ser amanhã substituída a do norte, para o mesmo fim.

Novo aviso indicará a sua reposição. Directoria dos Pharões, 8 de fevereiro de

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

Faço publico que se acha aberta, por espaço de 30 dias a contar desta data, a inscripção para o concurso aos logares de sub-commissarios do Corpo de Commissarios da Armada.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909.

Nesta inspeccoria serão prestados aos candidatos os necessarios esclarecimentos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 24 de março de 1911.—O inspector, Affonso de Alencastro Graça, contra-almirante.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na Segunda Secção até 1 hora da tarde de 10 do corrente, segunda-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Cadearço conforme amostra para os taca-metros de dynamo, metro.

Calções para banho, um.

Bocaeas para lampadas electricas (bayoneta) conforme modelo, um.

Pedra marmore para lavatorio conforme amostra, uma.

Taboas de cedro de 7,00×0,375×0,019, uma.

Fieira de linho com 0,0015 de diametro, metro.

Fieira de linho com 0,003 de diametro, metro.

Correia com fivellas de metal com 0,350×0,018×0,002, uma.

Agua-raz Pratt, kilo.

Potassa commun, kilo.

Colla da Bahia, kilo.

Giz em pedra, kilo.

Giz em lapis, caixa.

Acido muriatico, kilo.

Estanho em verguinha, kilo.

Deposito Naval, 8 de abril de 1911.—*Diario Poes Leme de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras da Marinha

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. ministro, acha-se aberta até o dia 10 do corrente mez a nova inscripção para a concorrência do fornecimento de calçado.

A inscripção será feita na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e encerrada no referido dia 10, ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos que provem ser negociantes matriculados e ter pago os impostos de industrias e profissões; recibo do pagamento de licença, aferição e taxa sanitaria relativos ao ultimo semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro de contracto social.

No dia 11 do citado mez, no referido logar, ás 11 horas e 30 minutos da manhã, serão recebidas e abertas as propostas para esse fornecimento durante a expreção de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras de conformidade com o tipo do calçado existente no Deposito Naval, e do recibo da caução de 1:500\$ para garantir assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Grupo n. 22

Instrumentos de musica e accessorios.

No mesmo dia, 11 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas no mesmo local acima indicado e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 22, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas do recibo da caução de 1:500\$ previamente feita na Contabilidade Geral da Marinha; os preços serão em papel moeda nacional, sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na referida 2ª secção do Deposito Naval distribuem-se os impressos do referido grupo.

Conselho de Compras da Marinha, 5 de abril de 1911.—O secretario, *Oclavio Durão Teixeira*.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria de ns. 114 a 135, que serão distribuidas costuras, sabbado, 7 do corrente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.—O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que a inspeção de saude dos candidatos ao concurso de medicos da Armada, que não compareceram, terá logar terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 7 de abril de 1911.—*Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjuncto.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

Quartel General, Praça da Republica

CAVALLOS DE MONTARIA E DE TRACÇÃO

De ordem do Sr. general de divisão, inspector desta região, recebem-se nesta intendencia até o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para aquisição de 100 cavallos de montaria e 20 ditos já treinados para o serviço de tracção, sob as condições abaixo:

1.ª

Cavallos nacionaes, mansos, de 4 a 7 annos de idade, altura minima de 1m.43 medidos do solo ao alto das cruzeas no vertical, pello que não seja branco, panepa ou tubiano e sem defeito physico algum.

2.ª

O contractante entregará os cavallos dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto.

3.ª

O contractante entregará os cavallos em um quartel previamente designado pelo Sr. general inspector, devendo prevenir ao quartel-general da inspeção com antecedencia de quatro dias aquella entrega.

4.ª

Os cavallos aceitos pela commissão que será nomeada previamente pelo Sr. general inspector, serão entregues ao quartel-general da inspeção.

zação, correndo por conta do contractante a despeza de forrageamento com aquelles que apresentarem symptomas de mormo ou farcin, caso em que serão recusados e immediatamente retirados do quartel por conta do contractante.

5.ª

O prazo para a experiencia da clausula 4ª não excederá de 30 dias, contados do dia da operação, cujo resultado será attestado pelo veterinario, previamente nomeado.

6.ª

Os proponentes deverão habilitar-se perante o Sr. general inspector, até ás duas horas da tarde do dia 14 do corrente, juntando ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem idoneidade e profissões e de haver depositado na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

7.ª

O proponente preferido na concorrência, para poder firmar o contracto, deverá exhibir recibo do deposito da Contabilidade da Guerra, da quantia relativa a 10% do valor de sua proposta, quantia que ficará como caução e que só será restituída depois da completa a execução do contracto.

8.ª

As propostas serão em duas vias, datadas e assignadas, uma sobre estampilhas na forma da lei, com os preços em algarismo e por extenso, residencia do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa trazer duvidas.

Sobre o envelope completamente fechado e lacrado, será escrito o nome do proponente por extenso e outros dizeres necessarios.

9.ª

O contractante receberá no Thesouro Federal, em moeda e rrente, a importância total, á vista do attestado passado pela commissão nomeada para recebimento dos cavallos, acompanhado da conta em tres vias, vizadas pelo Sr. general inspector.

10.ª

Não serão aceitas as propostas que alterarem de qualquer modo a forma estricte do presente edital, conforme a letra—E—do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publicada no *Diario Official* de 31 do referido mez e anno.

11.ª

Ficam reservados ao Sr. general inspector os direitos estabelecidos no art. 54 da citada lei n. 2.221, letras A, B e G.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.—Major *Costa Filho*, chefe do serviço da administração.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para installação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote, bombas para elevação de agua e incendio, na fortaleza de S. João, comprehendendo os trabalhos annexos, como sejam construção da usina, abrigos para o holophote e bombas e um reservatorio de agua, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na segunda secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1 hora da tarde do dia 8 de abril proximo, pelo conselho de concorrência.

em duas vias, sendo uma devidamente selada datada e assignada, com indicação da residência, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda, nem rasura, ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhado de um outro envelopo, também fechado e lacrado, contendo:

a) prova da idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, nessa especialidade, com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 2.000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos co'res publicos, caso deixe de assignar-o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diário Official* e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 5 % do valor do contracto para garantia da boa e nel execução da obra;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, no caso especial de não ser o proponente uma firma commercial que negocie nessa especialidade, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.^a
Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes do qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.^a
Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo além do qual não poderá ser accepta proposta alguma.

3.^a
O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concorrência, si julgar inacceptavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.^a
A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.^a
Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.^a
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.^a
As propostas serão formula las nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a instalação completa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de, conforme as especificações do projecto organizado pela 2.^a Secção da Divisão de Engenharia e de ac-

côrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas em editaes no *Diário Official* de

8.^a
O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir-as no maximo em 10 mezes, a contar da mesma data.

9.^a
Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.^a
As penas de multa e rescisão, impostas pelo chefe do Departamento da Guerra á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, serão submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

11.^a
Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo neste caso preciso que o mesmo se dirija por escripto ao engenheiro fiscal, para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12.^a
A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.^a
O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.^a
Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.^a
O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16.^a
As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.^a
Os pagamentos serão feitos em duas prestações, sendo a primeira após a construção da usina, instalação dos motores, geradores, quadro de distribuição e guindaste, bem como a instalação completa de toda a iluminação da fortaleza dependencias; a segunda quando concluidas todas as obras.

18.^a
O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, á juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submetterà o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

19.^a
As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.^a
As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.^a
O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.^a
A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer: no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.^a
Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações técnicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.^a
Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

25.^a
O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.^a
A corrente electrica deverá ser produzida em usina propria, tendo, porém, no quadro de distribuição geral, dispositivo especial de prevenção para ligar toda instalação á rede de origem industrial por um simples movimento de alavanca.

27.^a
A corrente adoptada será a alternativa, triphasica, 50 cyclos, 210 volts entre phase ou 120 com o neutro.

28.^a
Na usina instalar-se-hão 2 motores «Diesel», trabalhando com kerozene common ou bruto; com 80 H. P. (oitenta cavallos) effectivos, devendo a sua rotação ser regulada para os alternadores que lhes deverão ser ligados directamente, por meio de luvá flexivel. Além do regulador proprio, o motor deverá ter, para compensar os effectos da velocidade, um pesado volante, propositalmente calculado para esse fim. Com esses motores virão todos os accessorios necessarios á sua instalação e completo funcionamento.

29.^a
Para serem directamente ligados aos motores acima deverão ser installados, para gerar a corrente electrica, 2 alternadores triphasicos, 210 volts entre phase e 120 com o neutro, com a capacidade normal e pratica de 55 K. W. Os excitadores serão collados no mesmo eixo do alternador e de enrolamento Compound, com a potencia precisa

30.*

A rede de serventia exclusiva da fortaleza será dividida em mais ou menos 10 circuitos triphasicos e 10 biphasicos, afim de satisfazer as exigencias do local, ficando ainda alguns delles de reserva.

31.*

Nas installações das casas do commandante, officiaes, quartel e mais dependencias se observará rigorosamente o seguinte: não haverá circuito com mais de 12 lampadas de 16 velas, typo economico; todas essas installações parciais serão commandadas por um pequeno quadro de marmore; a canalização será feita por fio perfeitamente isolado com capacidade para o caso e em cleats; sempre que for possível seguirá pelos forros, descendo por meio de tubos aos interruptores pequenos do commando individual, e tambem para o quadro, sendo neste caso utilizado o tubo flexivel, que irá até a entrada da corrente. Em tudo mais servirão de norma as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia Light and Power.

32.*

A iluminação externa da fortaleza toda será constituída por lampadas de arco e mais o numero de incandescentes que for preciso para completal-a, tendo em vista sempre as exigencias acima referidas.

33.*

O numero total de lampadas incandescentes será de 600, de 16, 25 e 32 velas, typo economico e as de arco serão em numero de 16, de 800 a 1.000 velas, typo longa duração.

34.*

As installações nas residencias do commandante e officiaes constarão em cada uma de dous lustres, sendo um na sala de visitas e outro na de refeições e o numero de lampadas em pendentes simples nas demais dependencias. Além do quadro de marmore da clausula 33ª terão os interruptores por commando isolado das lampadas, assim tambem nos gabinetes do commando, do fiscal e do ajudante terão lustre, sendo tanto estes como os anteriores, typo simples e elegante. Na casa da ordem, sala de esgrima, bibliotheca e aula regimental serão empregados *cluster* de quatro luzes com reflector holophote. Nos alojamentos e enfermaria installar-se-hão pendentes duplos de metal amarello. Nas demais dependencias serão collocados os pendentes em fio flexivel, com *abat-jour* de vidro leitado ou ferro esmaltado, conforme a sua importancia.

35.*

Nos gabinetes do commando e do fiscal, bem como em suas residencias, deverão ser tomadas de correntes para ventiladores ou para lampadas de cima de mesa, que não excedam de cinco.

36.*

O pendente de fio flexivel será utilizado em todos os legares onde não houver lustre, pendentes duplos metallicos e *cluster*.

37.*

Sómente na cozinha e rancho serão collocados pendentes duplos «Peschel» ou semelhantes.

38.*

O holophote será de typo proprio para fortaleza; tanto quanto possível deverá ser abrigado e medirá de diametro, o vidro 1^m,50 tendo ainda (isto é condição indispensavel) os seus movimentos todos commandados á distancia. Compreheende a installação do holophote o grupo para transformar a corrente alternativa em continua, etc.

39.*

A bomba electrica para elevação da agua potavel será automatica e servirá simultaneamente a dous reservatorios; sua capacidade será de 15.000 litros d'agua elevados a

O enchimento dos dous reservatorios será feito sem que haja intervenção pessoal, a não ser da primeira vez que funcionar ou sempre que se dê o caso de limpeza nos mesmos depositos.

40.*

A bomba electrica para incendio terá a capacidade de 15.000 litros por hora, elevando a agua a 30^m,00 de altura, propria para trabalhar com agua salgada, montada sobre carreta de quatro rodas, para ser puxada a mão, trazendo na carreta os utensilios de primeira necessidade com ligação para a mangueira de pressão com registro, cano de jacto, caixa com ferramenta, 50^m,00 de mangote de aspiração com valvula de pé e ralo, 400^m,00 de mangueira de pressão com uniões, em cada 25^m,00 e 50^m,00 de cabo flexivel sobre tambor, para ligação do motor ás tomadas de corrente.

41.*

No perimetro da fortaleza serão collocadas 10 tomadas de corrente triphasica em logar previamente determinado, exclusivamente para servir a bomba acima especificada.

42.*

Cada uma das tomadas acima será indicada por uma pequena lampada encarnada, de modo a facilitar, no caso de necessidade, a sua rapida utilização.

43.*

Os postes para rede terão 7^m,00 fóra do solo, de altura, e serão de aço «Manesmann» e virão providos de braçadeiras e pertences; para as lampadas de arco serão tambem «Manesmann» com dispositivo interior para arrial-a, sendo que estes serão de desenho simples e elegante e terão 8^m,00 fóra do solo.

44.*

A rede geral poderá ser de fio de cobre nú com capacidade necessaria para supportar a corrente dos 2 alternadores quando trabalharem em paralelo, e mais uma sobrecarga de 30 %.

45.*

O quadro de distribuição encerrará todo commando da installação e constará de 5 paineis de marmore branco, todos reunidos em uma elegante armação de ferro, medindo mais ou menos 5^m,00 x 2^m,00 e conterá todos os aparelhos para regulção, medição e protecção e mais o synchronizador para a *mise en marche* em paralelo dos alternadores; interruptores para linhas externas. Os interruptores da corrente principal deverão ser automaticos, a maxima, com resfriamento a oleo, e para capacidade dos circuitos de utilização.

Terá um relógio antimagnetico.

46.*

Um dos paineis do quadro será reservado aos transformadores, cuja corrente deverá ser ligada ás barras *omnibus*; e tambem conterá os aparelhos para medição electrica industrial da corrente, para protecção, regulção, etc.

47.*

A usina será de alvenaria de tijolo, com alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia e medirá 20^m x 10^m por 7^m,80 de altura, contada esta da linha da tesoura ao piso; será dividida em tres partes, tendo a do centro 12^m x 10^m destinados aos grupos e as lateraes, cada uma com 4^m x 10^m, para o quadro de distribuição, depositos e officinas para pequenas reparações. Será interiormente pintada a Olcina e externamente a pintura será lisa e a fresco. As portas serão

las pintadas a oleo. Uma platibanda circumdará todo o edificio.

48.*

As divisões da clausula acima serão feitas por meio de um gradil de ferro com 2^m de altura, sendo as aberturas para comunicação de corredeira, isto é, abrindo ao longo do gradil.

49.*

O travejamento será de aço de construção e compor-se-ha de tres tesouras para um vão de 10.000 com dous espigões, contraventamentos e terças.

50.*

A coberta será de asbesto sobre forro de madeira aparelhado só de uma face, a que dá para o interior da usina, afim de ser pintada.

51.*

Circundará o telhado uma calha de cobre e nos angulos serão collocados quatro conductores tambem de cobre.

52.*

As janellas serão de ferro com bandeira movel e postigo de abrir, medindo 3^m x 4^m com vidro fosco.

53.*

O piso será ladrilhado com bom material nacional e as paredes revestidas até 2^m,00 de altura com azulejo hespanhol de 0^m,20 x 0^m,20, encimado por uma grega e assente sobre roda-pé preto ceramico.

54.*

Para facilitar a montagem e depois a conservação do material installado na usina, será montado um guindaste para 5.000 kilogrammas, tendo movimento longitudinal e transversal. Este guindaste terá seus trilhos assentes sobre pilares de alvenaria, fazendo corpo com as paredes mestras do edificio e seus movimentos serão todos a mão.

55.*

O embasamento das machinas, na parte acima do friso, será revestido de azulejo.

56.*

Os embasamentos serão todos de concreto, cujo traço será primeiramente estipulado pelo fiscal da obra á vista do terreno.

57.*

Para abrigos do holophote e das bombas serão construidas duas pequenas casas com 4^m,6 e por 3^m,50 de altura, coberta de asbesto nas mesmas condições da usina. O travejamento será de madeira, terá janellas lateraes e no fundo, com venezianas e vidros, e na frente a porta de entrada.

58.*

Para ligar a bomba maior e fixa será substituida toda a canalização de agua existente e a nova será de 2^m de aço «Manesmann» sem costura, de ponta e bolsa, asphalado interior e externamente, protegido contra os effects da oxydación e electrolitica, experimentados a 75 atmosferas de pressão hydraulica.

59.*

Conterá esta nova canalização que, começando na praia da Saudade, mais ou menos, no Ministerio da Agricultura, termina no reservatorio da fortaleza e dahi á bomba, no morro, tres registros tambem de 2^m com volante para manobras, 15 a 20 curvos e TT. Não deverá ser installada em altura superior a 2^m,00 acima da maré media.

60.*

Em ponto elevado do morro será montado reservatorio com capacidade de 36.000 litros.

tir uma perfeita circulação de ar. Tem este reservatório, para regular o abastecimento da fortaleza e dependências, uma saída com dois ramais, sendo ali collocados tres registros para assegurar a independencia da manobra, tudo de 2". Será interiormente dividida ao meio, tendo uma comporta para isolar uma das portas, em caso de limpeza.

61.ª

Para garantir uma perfeita fiscalização na conservação, será installada, uma rede ethephonica, composta de um centro com 10 linhas duplas e 10 aparelhos simples, 4.000 metros de fio de ferro galvanizado de 3^{mm} e 400 isoladores pequenos.

62.ª

Para maior criterio da commissão julgadora, os Srs. concurrentes deverão apresentar, annexa á respectiva proposta, uma descripção do serviço a fazer, especificando detalhadamente a quantidade e qualidade do material a empregar, de accordo com o presente edital e mais indicações que poderão obter na 2ª secção da Divisão de Engenharia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—
Joaquim Martins da Mello, coronel, chefe.

Departamento da Guerra

Primeira Divisão

SEGUNDA SECÇÃO

Achando-se nesta capital, vindo da Prefeitura do Alto Purús, o capitão do 11º regimento de infantaria João Xavier do Rego Barros e não tendo ainda se apresentado ao Departamento da Guerra, de ordem do Exm. Sr. general de divisão chefe do referido departamento, deverá o capitão Xavier de Barros se apresentar com urgencia.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—O chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tenente-coronel *Antonio Pinto de Almeida*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração
(Campo de S. Christovam)

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras desta repartição distribue memorando até o dia 10 ás 2 horas da tarde para diversos artigos dos seguintes grupos: Correiros, madeira, sirigueiros, pipelaria, ferragens, livros e lancha a vapor.—
José Antonio da Silva Coutinho, agente de compras.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até deztoite de abril, ao meio dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, pôde ser examinado naquella secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cinquenta e seis metros e cinco decimetros (56^m.5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dois sangradouros; cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura

o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspectorio. Caso, até á a assinatura do contracto para a construção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectorio, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os servicos executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorio certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegações fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectorio procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectorio, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas

neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspectorio, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegação Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectorio.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elvar o seu deposito a onze contos setecentos e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra e recumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras, fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção proveiente da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectorio, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias do modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria desta Inspectoria, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, aprovado por aviso de S. Ex. n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado na referida secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracaty-Açu, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, contruidas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (iii).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta Inspectoria, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas nesta edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de despropriação da bacia de recepção do açude de S. Pedro de Timbauba e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á re-epção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções — o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, Inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO****Concurrencia para o serviço de navegação do Maranhão**

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.316, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Amarrão, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaó, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto da Jacuman), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Viseu e Bragança;

3ª—Linha do Centro:

a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centraes, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paol para malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo de 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convez, porões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão accetos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem accetos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão também isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effeitos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VII

Os dias e horas de partida o tempo de demora em cada porto e escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeito, á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo;

4º, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte com o abati-

mento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, encerrará o contracto, ficando, além disso, obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feita pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, totis ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontada da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adiantadamente, para a mesa da Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a importância de 25.000\$, em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixada, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

Remittirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 28 de março de 1911.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desagüam na bah'a do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta comissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhoria, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bairros já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes—Saracuruna e Inhomirim—com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bacia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 29 de abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na fórma da legislação em vigor.

Ontrosim, previno-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão e a despeza realizada será descontada da importância por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo a revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da comissão, á rua da Assembleia n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carcer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.—Pelo engenheiro-chefe, A. Miranda Freitas, engenheiro, chefe do seccão.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE TODAS AS MALAS DESTA DIRECTORIA PARA O CAES PHAROUX, SANTANNA DE MARUY, LINHA DE THEREZOPOLIS, ESTAÇÃO DE ALFREDO MAIA, ESTAÇÃO CENTRAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL E CORREIO AMBULANTE E VICE-VERÇA, BEM COMO A CONDUÇÃO DE MALAS VOLUMOSAS DE E PARA NITHEROY, ENTRE AS BARCAS E AS SECÇÕES TERCEIRA E QUARTA, DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe, até ás 3 horas da tarde do 17 do corrente mez, propostas em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de baldeação de todas as malas desta directoria para o caes Pharoux, Sant'Anna de Marahy, linha de Therezopolis, estação Alfredo Maia, estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Ambulante e vice-verça, bem como a condução de malas de e para Nitheroy, entre as barcas, as secções 3ª e 4ª da sub-directoria do Trafego e, finalmente, a carga e descarga das malas da catraia durante este exercicio.

O serviço deverá ser executado por oito homens, pelo menos, robustos e maiores de 18 annos.

Na falta de qualquer dos oito homens, será mandado outro pelo chefe da seccão que verificar a falta ou pelo porteiro, correndo as despesas por conta do contractante.

Quando não funcionar o elevador desta Directoria, o serviço de descida ou subida de malas será executado pelo pessoal do contractante, sem direito a outra remuneração, até o prazo de 15 dias.

O contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem previo aviso de 15 dias.

Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o contractante pagará a multa de 50\$ a 200\$, além da pena de rescisão do contracto, a juizo desta Directoria.

O pessoal deverá apresentar-se decentemente uniformizado com blusa de brim parda, com botões brancos do Correio, e bonet com o distinctivo: Correio.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, e bem assim a declaração expressa de que accepta todas as clausulas do presente edital.

Nenhuma proposta será accepta sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, e avendo ainda os concorrentes apresentarem documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Os licitantes que fizeram caução na primeira concorrência, desde que a não tenham suscitado, ficam isentos de novo deposito.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borroses ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afatarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, não serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, cuja importância será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir ao chefe da 1ª seccão da sub-directoria do Trafego, nos dias ute s das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 17 do corrente, e a abertura das propostas realizar-se-ha no dia 18, tambem do corrente, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe se a determinar.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 7 de março de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de seccão Eugenio Augusto Wandech.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFICIO
SÉDE DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida directoria de 10 horas a. m. at as 4 horas p. m. dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 5:000\$, em moeda corrente no Thoro Nacional, mediante quit expedida pela Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der logar.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até o meio dia da vespéra da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade; documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespéra do dia indicado, isto é, no dia 24 do corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um deles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores a 3:000\$348, não sendo acceitas as propostas que excederem este maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas de accordo com as especificações e plantas que se acham á disposição dos interessados na dita Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Setima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais barato.

Oitava

As obras deverão estar concluidas dentro do prazo de seis mezes, contado do dia em que o proponente preferido assignar o contracto a que der logar a concorrência.

Nonz

No caso de não estarem as obras concluidas no prazo indicado na condição anterior (oitava) fica o contracto sujeito á multa de 100\$ por dia de demora que exceder o prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a execução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura de contracto.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida a falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-la no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, se não houver integralado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição nona.

Decima segunda

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições estabelecidas e nas especificações.

Decima terceira

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nestas condições, e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será feita pelo ministerio a demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções, ou, em geral, qualquer especie de relações em objecto do serviço serão sempre por escrito, por intermedio do engenheiro que for designado para fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que terão valor algum para os efeitos do contracto.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira dois mezes depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido; um terço no fim do quarto mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorrogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importância da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, e se o fizer incorrerá na pena estabelecida na condição decima.

Decima sexta

Para os efeitos da indemnização a que se refere a condição decima segunda, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 7 de abril de 1911.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

ORÇAMENTO			
Especificações	Quantidade	Preço da unidade	Custo
<i>Parte externa do edificio</i>			
1 Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00	\$500	99\$000
2 Limpeza das balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800
3 Limpeza a escopro de toda a cantaria do embasamento, sacadas, balaustradas, escadas, etc.....	1.222m ² ,18	3\$000	3:666\$540
4 Pintura imitação de bronze dos gradis, portões e bandeiras de ferro....	161m ² ,95	3\$000	485\$350
5 Raspagem da pintura antiga das paredes, pintura a oleo a tres mãos.....	3.960m ² ,00	1\$800	7:128\$000
6 Raspagem e pintura a oleo lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças.....	739m ² ,36	1\$500	1:109\$040
<i>Parte interna</i>			
7 Raspagem e pintura a oleo lisa e a tres mãos nas paredes dos tres pavimentos.....	3.527m ² ,00	1\$000	3:527\$000
8 Pintura lisa a tres mãos, nos tectos do 1º, 2º e 3º pavimentos.....	1.255m ² ,25	1\$500	1:882\$875
9 Pintura a oleo imitação de marmore e madeira nos rodapés dos tres pavimentos, pintura a oleo, imitação de madeira em duas portas do primeiro pavimento.....	161m ² ,03	3\$500	563\$605
10 Pintura a cola nos tectos de estuque do segundo pavimento.....	347m ² ,54	\$800	278\$032
11 Lustração a boneca em biombo, balaustrada e fundo da escada, portas internas e alizares, armarios de todos os tres pavimentos.....	2.669m ² ,34	3\$000	8:008\$020
12 Concertos nas ferragens de 222 janellas e portas.....	222	5\$000	1:110\$000
13 Pintura prateada nas sacadas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800
<i>Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officiaes de gabinete, portaria, saguão de entrada e galeria da escada do primeiro e segundo pavimentos</i>			
14 Substituição do emboço e reboco actual por emboço de cimento, areia fina e cal (1, 5 e 3) e reboco de um de cal virgem e um de gesso francez ou italiano....	1.441m ² ,08	4\$000	5:776\$320
15 Raspagem, queima e reparação do estuque actual.....	494m ² ,17	2\$500	1:235\$425
16 Afagar, calafetar, betumar e encerrar o soalho.....	494m ² ,17	3\$000	1:482\$510
17 Pintura e decoração de luxo das paredes e tectos..	1.938m ² ,18	25\$000	48:454\$500
18 Andaimes e eventuaes 10 %.....			8:544\$031
Total.....			93:984\$348

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Visto. — *Leandro A. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES		
N.	Especificações	Quantidade
1.	<i>Pintura externa:</i>	
	Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00
	Limpeza em toda a cantaria (a escopro).....	1.222m ² ,18
	Limpeza nas balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura imitação de bronze em gradis, portões e bandeiras de ferro.....	161m ² ,95
	Pintura prateada nas sacadas das janellas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos.....	3.960m ² ,00
	Raspagem e pintura a oleo, lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças:	
a)	No primeiro pavimento:	
	48 janellas com 1m ² ,60 de largura e 3m ² ,92 de area a pintar.....	188m ² ,16
	8 janellas com 2m ² ,50 de largura, com a area a pintar, de 6m ² ,8.....	55m ² ,84
b)	No segundo pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e area a pintar, de 3m ² ,92.....	235m ² ,20
c)	No terceiro pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e a area a pintar, de 3m ² ,92.....	235m ² ,20
d)	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos, em duas portas (folhos de vidraças) com 2m ² ,50 de largura e area a pintar, de 12m ² ,48.....	24m ² ,96 739m ² ,36
2.	<i>Pintura interna:</i>	
a)	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos, nas paredes do primeiro pavimento.....	1.505m ² ,79
	no segundo pavimento.....	830m ² ,00
	no terceiro pavimento.....	1.101m ² ,21
b)	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos, nos tectos:	
	no primeiro pavimento.....	59m ² ,04
	no terceiro pavimento.....	663m ² ,21 4:782m ² ,25
c)	Pintura a oleo, imitação de pedra e madeira, em rodapés:	
	no primeiro pavimento.....	60m ² ,36
	no segundo pavimento.....	27m ² ,91
	no terceiro pavimento.....	37m ² ,76
d)	Pintura a oleo, imitação de madeira, em duas portas largas do primeiro pavimento, com 17m ² ,50 de area a pintar.....	35m ² ,00 161m ² ,03
e)	Pintura a cola, nos tectos de estuque do segundo pavimento que não recebeu decoração....	347m ² ,54
3.	a) Lustração á boneca, em biombo:	
	no primeiro pavimento.....	245m ² ,68
	no segundo pavimento.....	98m ² ,16
	no terceiro pavimento.....	176m ² ,40
b)	Lustração á boneca, nos armarios que cobrem as paredes das salas da Directoria de Viação....	255m ² ,24
c)	Lustração á boneca, da balaustrada e fundo da escada.....	243m ² ,94
4.	<i>Portas e janellas:</i>	
	<i>Primeiro pavimento:</i>	
a)	Lustração á boneca, de 13 vãos de portas internas, com a area de 7m ² ,20 de um lado e 14m ² ,40 ou 14m ² ,40 x 13.....	187m ² ,20
b)	Lustração das folhas internas, de almofadas de ambos os lados e alizares, com a area a lustrar, de 12m ² ,04 ou 12m ² ,04 x 48.....	577m ² ,92

Visto.— *Leandro A. R. da Costa*, Director geral.

De Antonio da Silva Ferreira & Comp. e Pereira Carvalho & Comp., para o archiva-
mentos das alterações de seus contractos
sociaes. — Deferidos.
De Custodio Mendes & Comp., para o ar-

hivamento de seu contracto social. — Deferido, fazendo o registro da firma.

De Luiz Corrêa & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do interessado.

De J. de Orey & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido, fazendo registro complementar da firma pela retirada do novo socio.

De J. R. Sampaio & Comp., Pinheiro, Mattos & Comp., Abel Rodrigues & Comp., Marques & Estremadura, Bernardino Alves da Fonseca & Comp., Gonçalves Marques & Comp., Sergio Portiella & Comp., Bragança Cid & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Torres & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Apresentem e juntem procuração habil para o acto.

De Cuminge & Lage, Bittencourt & Almeida, Simon Ettinger, Araujo Sampaio, Evaristo Munasterio, A. D. Ferreira & Comp., Maia & Janeiro, Barcellos & Coelho, M. Duran & Comp., F. J. de Andrade & Comp., Lopes Ribeiro & Comp., M. A. C. Ferreira, Alberto Rodrigues & Comp., Rodrigues Barreto & Comp., Pedro M. Baster & Irmão, Freitas, Couto & Comp., José Ferreira Alves & Comp., J. Gualberto & Comp., Abel Rodrigues & Comp., Fernandes Vaz Salles & Comp., Abel da Silva, Francisco de Sá & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Antonio Martins Costa, para o registro de sua firma commercial. — Deferido.

De L. Cavalcanti, para o cancelamento de sua firma commercial. — Deferido.

De T. C. Tinoco, para annotação no registro de sua firma da alteração feita pela Prefeitura na numeração de seu estabelecimento commercial de n. 14 para 30 do largo de S. Francisco de Paula. — Deferido.

De Antonio Bernardino Pires Felipe, para annotação no registro de sua firma da abertura de uma filial á rua do Engenho de Dentro n. 1. — Deferido.

De Nobrega e Santos, para transferencia a elle petição do livro «Copiador» pertencente á firma Nobrega & Santos, de que é successor. — Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Vieira Mattos & Comp. e agravada a Empresa Commercio de Sal, a Junta manteve o seu despacho anterior e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de abril de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico que, durante o mez de fevereiro ultimo, foram matriculados nesta repartição os seguintes negociantes estabelecidos nesta praça:

Jorge Bastos & Comp., firma estabelecida á rua General Camara n. 141, com commercio de ferragens, ferramentas, etc.;

Manoel Pereira, portuguez, estabelecido sob a firma individual á praia das Palmeiras n. 37, com commercio de madeiras e materiaes;

José Ignacio Coelho & Comp., firma estabelecida á rua da Constituição n. 44, com fabrica de calçado;

Tancredo Cordeiro da Cruz, cidadão brasileiro, socio solidario da firma Paulo Passos & Comp., estabelecida á rua de Santa Luzia n. 200, com commercio de madeiras e materiaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de abril de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM, HOJE, OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil....	16 ^a
London and Brazilian.....	16 ^a
The British Bank..	15 ^a 15/16 e 15 31/32
London and River Plate.....	15 ^a 15/16, 15 ^a 31/32 e 16 ^a
Française et Italienne.....	15 ^a 15/16
Brasilianische Bank	15 ^a 15/16 e 16 ^a
Español del Rio de la Plata.....	—

Cotação official do cambio, hoje, 15^a 31/32 a 90 dias, 15^a 53/64 á vista.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Paris.....	\$597	\$602
» Hamburgo.....	\$37	\$744
» Italia.....	—	\$404
» Portugal.....	—	324 %
» Nova York.....	—	3-27
Libra esterlina, em moeda.....	15:050	
Ouro nacional, em vales, por \$1000	1\$687	

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 200\$, 5 %, 4 a razão de.....	1:005\$000
Apolice: geraes de 500\$, 5 %, 1 a razão de.....	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 7 a.....	1:019\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 79 a.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom., 1 a.....	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 2 a.....	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 90 a.....	1:000\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 28 a.....	912\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., 33 a.....	92\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 15 a.....	92\$500
Apolices do emprestimo municipal de Niteroy, 2ª serie, port., 50 a.....	199\$000
Banco do Brazil, 1 a.....	212-000
Banco do Brazil, 50 a.....	216\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 200 a.....	37\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 300 a.....	43\$100
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira), 152 a.....	78\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira), 100 a.....	80\$000
Companhia de Construcções Civis, 22 1/2 a.....	70\$000
Companhia Tecidos Petropolitana, 13 a.....	259\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos de 200\$, 26 a.....	203\$500

Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro: 10 a..... 205\$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira, port., 50 a..... 207\$000
N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM, HOJE, OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.....	16 ^a
London and Brazilian.....	16 ^a
The British Bank	15 ^a 15/16
London and River Plate.....	15 ^a 15/16, 15 ^a 31/32 e 16 ^a
Française et Italienne.....	15 ^a 15/16
Brasilianische Bank.....	15 ^a 15/16, 16 ^a
Español del Rio de la Plata.....	—

Cotação official do cambio, hoje, 15^a 31/32 a 90 dias; 15^a 53/64 á vista.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Paris.....	\$597	\$602
» Hamburgo.....	\$738	\$744
» Italia.....	—	\$614
» Portugal.....	—	323 %
» Nova York.....	—	3\$15
Libra esterlina em moeda....	15\$16	
Ouro nacional em vales, por \$1000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 200\$, 5 %, 2 a razão de.....	1:005\$000
Apolices geraes de 500\$, 5 %, 1 a razão de.....	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 3 a.....	1:018\$300
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 12 a.....	1:019\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 71 a.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom., 1 a.....	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom., 1 a.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port., 32 a.....	290\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 23 a.....	192\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom., 10 a.....	912\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 84 a.....	92\$300
Banco do Brazil, 9 a.....	210\$000
Banco do Brazil, 29/40 á razão de.....	260\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c até 30 dias. 500 a.....	38\$500
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira), 200 a.....	78\$000
Debentures da Companhia Tecidos Macgens, 1 serie, port., 5 a.....	200\$000

Debentures da Companhia Tecl-	
dos Santa Rosalia, port., 50 a.	206\$000
Debentures da Companhia Can-	
tareira e Viagem Fluminense,	
12 a.....	209\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

Pela Estação Maritima foram importados ante-hontem 1.931.039 kilogrammas de mercadorias e carvão de particular e da Estrada, tendo sido exportados 729.228 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio e café.

A ficada deste producto foi de 1.930 sacas, pesando 118.580 kilogrammas.

O rendimento das despachos pagos e a pagar, no dia anterior, foi de 29.792\$100.

Pela de S. Diogo foram importados no mesmo dia 183.708 kilogrammas de mercadorias e encomendas, tendo sido a exportação de 553.438 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda nesta estação no dia 4 do corrente foi de 1.300\$620.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 669 rezes; Matadouro, abatidas 514 ditas; Cruzeiro, enbarradas 419 ditas; stock 173 ditas; Bemfica, stock 700 ditas; Sitio, stock 335 ditas.

5.º, crear e manter o serviço desenvolvido de relações entre a imprensa nacional e estrangeira;

6.º, manter uma bibliotheca, que constará dos melhores autores, estrangeiros e nacionais, especialmente daquelles que se occupem de jornalismo;

7.º, prestar publica homenagem á data anniversaria da fundação da imprensa jornalística do Brazil, por meio de solemnidades o festas.

A t. 2.º A associação publicará o annuario, denominado *Annuario da Imprensa Brasileira*, contendo os nomes dos associados, dados e informações sobre a administração publica, vida da imprensa, noticias financeiras, industriaes, artisticas e litterarias, referentes ao Brazil.

Art. 3.º Como instrumento de effectividade profissional, a associação instituirá a carteira jornalística e um distinctivo para a lapella.

CAPITULO II

Da admissão de associados

Art. 4.º Para ser admittido como socio é necessario:

a) exercer o logar de reporter ou redactor de qua quer dos jornaes diarios, periodicos ou revistas de publicação effectiva e conexão entre os principaes órgãos de publicidade desta Capital;

b) ser collaborador effectivo de jornaes ou revistas nas condições citadas; ou autor de livros litterarios ou scientificos entre os escriptores;

c) ser proprietario de empresas jornalísticas, gerente de jornaes, revisor ou ser profissional do jornalismo dos Estados.

Art. 5.º A inclusão no quadro social depende de aprovação pela directoria da proposta apresentada por um ou mais socios e acompanhada de todas as explicações expressas nas condições acima estabelecidas.

CAPITULO III

Das socios, suas cat'gorias, direitos e obrigações

Art. 6.º Os socios são:

a) effectivos—os reporters, redactores litterarios ou artisticos, collaboradores de jornaes e revistas desta Capital, com mais de um anno de exercicio, e todo aquelle que, por um longo tirocinio profissional, se tenha consagrado jornalista;

b) contribuintes—os escriptores de qualquer genero, proprietarios de jornaes, gerentes, jornalistas não militantes, profissionais do jornalismo estadual, revisores e correspondentes telegraphicos e epistolares dos jornaes do interior e do estrangeiro;

c) benemeritos—todo o individuo profissional do jornalismo ou não, que, por donativos ou serviços importantes, obtenha o voto pleno de uma assembléa geral, mediante proposta da directoria;

d) honorarios—os grandes vultos do jornalismo nacional ou estrangeiro, propostos, como os benemeritos, em assembléa geral;

e) correspondentes—os que, com todos os requizitos indispensaveis para pertencer a esta associação, tenham residencia fora desta Capital.

Art. 7.º Os socios effectivos e aquelles desta classe que se tornarem benemeritos são os unicos que teem direitos electivos na associação, cabeado-lhes privativamente a sua direcção.

Art. 8.º Os socios effectivos são obrigados a uma contribuição mensal de 3\$, e mais a joia de entrada de 30\$, a qual poderá ser paga de uma vez ou em prestações mensaes

de 5\$300. Os benemeritos a um donativo nunca inferior a 5:000\$, salvo o caso de serviços e peçionaes, previstos na letra c do art. 6.º ficando desde então dispensados de qualquer outra contribuição.

Paragrapho unico. Da contribuição mensal de 3\$ serão destacados 1\$ para o fundo de funeral.

Art. 9.º Todos os socios terão direito a um diploma correspondente á categoria a que pertencerem.

CAPITULO IV

Das penalidades

Art. 10. Perdem o direito de socio:

a) os que não pagarem as respectivas mensalidades durante um semestre completo; sendo, entretanto, licito readmitti-los novamente, desde que se sujeitem aos onus e contribuições estabelecidos para admissão de socios novos;

b) os que sejam responsaveis por extravios de valores sociais;

c) os que promoverem o descrédito da associação;

d) os que manifestamente se afastarem, em sua conduta, das normas da moral publica, ou que forem condemnados por crime infamante.

Art. 11. A perda dos direitos de socio será decretada pela directoria maioria de votos e com recurso para a assembléa geral.

CAPITULO V

Da administração

Art. 12. A administração ficará a cargo de uma directoria eleita por periodo de dois annos e composta dos sete seguintes membros:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1.º secretario.
- IV. 2.º secretario.
- V. Thesoureiro.
- VI. Bibliothecario.
- VII. Procurador.

Art. 13. Haverá duas commissões, a do Annuario e Propaganda, e a do Auxilio e Assistencia, cada uma composta de tres membros nomeados pela directoria.

Art. 14. A directoria poderá crear tantas commissões auxiliares, quantas forem necessarias para o bom andamento do serviço e desenvolvimento da associação.

Art. 15. A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez, em dias previamente marcados pelo presidente, afim de deliberar e resolver, por maioria de votos, sobre tudo quanto interesse á associação e aos associados, de accordo com estes estatutos e os regulamentos approvados, podendo funcionar com a presença de quatro de seus membros.

Paragrapho unico. Quando não seja possível reunir-se a directoria, pôde o presidente resolver sobre assumptos urgentes, dando de tudo contas na primeira reunião da mesma directoria.

Art. 16. A directoria reunir-se-ha extraordinariamente, sempre que, para isso, for convocada pelo presidente ou requerido por tres de seus membros.

Art. 17. O presidente é representante legal em todos os casos em que a associação tenha de figurar ou praticar quaesquer actos da vida civil, reservada a representação judicial constante do art. 25 § 1.º.

Art. 18. Quando a directoria resolver sobre a convocação da assembléa geral para lhe submeter propostas que mude o emprego do patrimonio ou altere os estatutos, além das formalidades estabelecidas, no arts. 29, 30 e 31, convidará por carta os socios contribuintes ou benemeritos a comparecerem á assembléa para tal fim convocada.



BEBAM

CAXAMBU

SOCIEDADES ANONYMAS

Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil

Reforma dos estatutos approvada em assembléa geral de 23 de janeiro de 1911

CAPITULO I

Da associação, sua organização e fins

Art. 1.º A Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil, com sede nesta Capital, fundada por iniciativa de Gustavo de Lacerda, em 7 de abril de 1908, sob o regimen da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, tem por fim:

1.º, crear e manter uma caixa de pensões e auxilios para, no caso de necessidade, socorrer os socios e suas familias;

2.º, manter, nas mesmas condições, o serviço de assistencia em geral;

3.º, crear e manter o Retiro da Imprensa, com enfermaria para jornalistas velhos e enfermos;

4.º, habilitar com o titulo de capacidade moral e intellectual o pretendente á collocação no jornalismo;

de modo que taes membros possam dar opinião sobre a conveniencia da medida a tomar, sendo-lhes neste caso facultado o direito de voto.

CAPITULO VI

Das attribuições da directoria

Art. 19. Compete ao presidente :

1º, presidir as sessões da directoria e das assembleas geraes, tendo nas votações o voto de qualidade ;

2º, nomear os membros das comissões auxiliares que convenham ao bom desempenho dos fins sociaes, bem como os empregados, marcando-lhes ordenados ou percentagem de accôrdo com a directoria ;

3º, dar ordens de pagamentos de auxilios e socorros áquelles que a isso tenham direito, de accôrdo com os estatutos ;

4º, rubricar os livros da sociedade e despachar todos os papeis a ella concernente ;

5º, fiscalizar toda a escripturação da secretaria, bibliotheca, thesouraria e procuradoria.

6º, assignar com os outros directores as actas das sessões da directoria ;

7º, resolver os casos omissos, submettendo o seu acto á approvação da directoria na sua primeira reunião ;

8º, mandar passar as certidões e attestados e dar informações a quem as solicitar e a ellas tiver direito ;

9º, autorizar as despesas urgentes e ordenar os pagamentos das que forem autorizadas pela assemblea geral ;

10, organizar o relatório dos trabalhos administrativos durante o periodo de seu exercicio ;

11, convocar as assembleas geraes ;

12, nomear qualquer associado para exercer interinamente um cargo na directoria vago por ausencia temporaria, renuncia ou morte do membro effectivo, feita a ressalva do art. 41.

Art. 20. Ao vice-presidente compete :

1º, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos ;

2º, fiscalizar os serviços das comissões ;

3º, rubricar os livros daquellas comissões que tenham escripturação e registros especiaes.

Art. 21. Compete ao 1º secretario :

1º, assignar toda a correspondencia ;

2º, conservar em boa ordem o archivo e a secretaria ;

3º, fazer a correspondencia indispensavel entre os socios e a associação, e entre esta e as autoridades, corporações, associações ou pessoas que com ella queiram ou tenham necessidade de manter relações ;

4º, expedir as ordens do presidente e da directoria ;

5º, prestar todas as informações uteis á directoria e ao presidente para a boa marcha da administração ;

6º, substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 22. Ao 2º secretario compete :

1º, redigir as actas das sessões da directoria ;

2º, substituir o 1º secretario em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Ao thesoureiro compete :

1º, ter sob sua guarda os bens e valores sociaes, depositando em banco ou estabelecimento de credito firmado os titulos ao portador e o dinheiro disponível, podendo retirar-o para satisfazer os encargos sociaes, uma vez autorizado pelo presidente.

2º, receber por si ou por empregado de sua confiança e nomeação, mediante percentagem, as contribuições dos socios e mais valores sociaes ;

3º, satisfazer os pagamentos autorizados pelo presidente, de accôrdo com os estatutos ;

4º, dar verbalmente ou por escripto todas as informações que a directoria precisar sobre as finanças sociaes, permittindo o exame de todos os documentos e livros ;

5º, Trazer em dia a escripturação da thesouraria ;

6º, apresentar todos os mezes, na primeira sessão da directoria e, affixar na thesouraria um balancete da receita e despesa.

7º, apresentar no fim do anno á assemblea geral, um balanço geral da receita e despesa.

Art. 24. Compete ao bibliothecario :

1º, promover o augmento da bibliotheca, fazendo aquisição de livros por meio de donativos ou por compra devidamente autorizada pelo presidente ;

2º, conservar na melhor ordem tudo que pertencer á bibliotheca ;

3º, numerar, catalogar e carimbar todos os livros ;

4º, propor ao presidente a nomeação dos socios que necessitar para coadjuvação do serviço da bibliotheca.

Art. 25. Compete ao procurador :

1º, representar a sociedade activa e passivamente em juizo ;

2º, ter sob sua guarda os moveis e mais objectos pertencentes á associação, relacionando-os em livro especial de carga e descarga ;

3º, substituir o thesoureiro temporariamente, nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

Das comissões

Art. 26. Compete á comissão de annuario e propaganda :

1º, crear e manter o escriptorio da imprensa, estabelecendo correspondencia com os demais centros de imprensa nacionaes e estrangeiros, prestando informações e serviços, que poderão ser computados em tabellas e regularizados como renda da associação ;

2º, organizar e publicar o *Annuario da Associação*, consignando os nomes dos socios, informações essenciaes a seu respeito, incluindo dados e informações sobre a vida da imprensa e sobre a vida financeira, industrial e artistica do paiz, etc.

Art. 27. Compete á comissão de auxilio e assistencia :

1º, visitar os associados enfermos, distribuindo-lhes o auxilio que for marcado em regulamento, quando formado patrimonio para esse fim ;

2º, velar pela boa marcha do serviço medico e pharmaceutico.

CAPITULO VIII

Das assembleas geraes

Art. 28. A assemblea geral é o supremo poder inicial para resolver todos os assumptos que lhe forem submettidos, de accôrdo com os estatutos em vigor.

1.º Reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por anno na época marcada por estes estatutos para as eleições da comissão de contas e directoria, e, extraordinariamente, sempre que o presidente achar conveniente ou fór requerida por mais de 10 socios quites, sendo a reunião annunciada com antecedencia de tres dias, em jornal de notoria circulação, e com a declaração do motivo ou objecto da convocação.

2.º A primeira assemblea geral ordinaria será convocada para o ultimo domingo do mez de março e a segunda para o mesmo dia do mez de abril.

3.º Compete á primeira assemblea geral ordinaria :

a) tomar conhecimento da leitura do relatório e do balanço geral, bem como de propostas e informações de qualquer socio ;

b) eleger tres socios, que não tenham feito parte da administração que termina, para formar a comissão de contas, para exame dos livros e documentos sociaes e para dar parecer sobre os actos da administração, bem como sobre os respectivos relatorios, balanços e propostas ou indicações, aconselhando o que achar util á sociedade.

4.º A comissão de contas deverá apresentar o seu parecer na segunda assemblea geral ordinaria, tendo para desempenhar esta incumbencia o prazo de 15 dias, no maximo, e de oito, no minimo.

5.º Compete á segunda assemblea geral ordinaria :

a) discutir o parecer da comissão de contas, alteral-o em suas conclusões, approval-o ou não ;

b) eleger em seguida a directoria, por votação, descriminada no tocante aos diversos cargos de administração, de conformidade com as designações do art. 12.

Art. 29. As assembleas geraes extraordinarias occupar-se-hão unicamente dos assumptos que constituam motivo e objecto de sua convocação.

Art. 30. Meia hora depois da designada na convocação, quer para o funcionamento das assembleas ordinarias, quer para o das extraordinarias, não estando presente um terço dos socios quites, será feita nova convocação para tres dias depois, prazo este que devermediar sempre entre uma e outra convocação.

1.º Na segunda reunião, a assemblea funcionará com o minimo de 25 socios presentes, salvo nos casos em que haja de resolver sobre patrimonio, reforma de estatutos ou suspensão de direito da socios, casos em que será sempre necessario em 1.ª e 2.ª convocações a presença de dous terços de socios quites.

2.º As assembleas geraes, em terceira convocação, funcionarão com qualquer numero.

Art. 31. As actas das assembleas geraes serão redigidas pelo 1º secretario e approvadas no mesmo dia, levando a assignatura de todos os socios que tenham tomado parte nas deliberações.

CAPITULO IX

Das rendas sociaes

Art. 32. As rendas da associação serão constituídas :

1º, pela contribuição mensal e joia dos associados ;

2º, pelos donativos que forem feitos á associação ;

3º, por favores ou vantagens concedidos pelos governos municipal ou federal ;

4º, pelos lucros das festas realizadas em favor dos cofres sociaes ;

5º, pelas rendas da comissão de annuario.

CAPITULO X

Do patrimonio

Art. 33. O patrimonio social será constituído por titulos da divida publica e bens immoveis :

1º, a renda será destinada, principalmente, a manter o Retiro da Imprensa, a pharmacia e outras instituições de assistencia, que sejam creadas pela associação e, tambem, a concessão de pensões e auxilios ás associações effectivos, e contribuintes e benemeritos ;

2º, os saldos disponiveis de cada exercicio, as importancias recebidas por donativos, as mensalidades e quaesquer outras rendas, serão tambem aggregadas ao patrimonio existente, sempre que se verifique excesso de receita sobre despesa.

Art. 34. Os fundos do patrimonio, constituidos na forma do artigo anterior, não podem ser alienados, arrendados ou hypothecados, sinão por dous terços de votos de uma assembléa geral extraordinaria que, para este fim, expressamente annunciada em todas as folhas diarias desta Capital, será convocada pela directoria com antecelencia de 15 dias, pelo menos, de sua reunião e de accôrdo com o art. 29.

Paraphrasso unico. Resolvida por dous terços de votos a alienação, em parte ou no todo do patrimonio, o resultado da operação da venda só poderá ser empregado para o fim expresso para o qual ella foi autorizada pela votação da assembléa geral.

CAPITULO XI

Do auxilio e assistencia

Art. 35. As vantagens do auxilio e assistencia serão iguaes para os socios effectivos, contribuintes e benemeritos.

Essas vantagens serão definidas em regulamento especial, organizado pela directoria.

Art. 36. O associado effectivo, contribuinte ou benemerito tem direito, a juizo da directoria e logo que a associação possa prover, aos seguintes auxilios e assistencia:

1º, a uma mensalidade, fixada em regulamento especial, quando impossibilitado de trabalhar por enfermidade ou invalidez;

2º, a assistencia na enfermidade e residencia no Retiro da Imprensa, quando não possa mais prover, pelo trabalho, a propria subsistencia, exceptuados os que preferirem as vantagens do paraphrasso antecedente;

3º, a assistencia medica, na séde da associação ou na residencia, e ao fornecimento de medicamentos prescriptos por medicos da associação;

4º, a um auxilio para funeral, mediante tabella que a associação organizar, entregue á viuva ou filhos e, na falta destes, aos paes, caso estes reclamem por necesidade, reconhecida pela directoria. Esse auxilio não excederá a um conto de réis;

5º, no caso de não existirem os herdeiros, de que trata o paraphrasso anterior, a associação fará o funeral;

6º, as familias dos socios effectivos, contribuintes e benemeritos, tem direito ás vantagens do 8º deste artigo.

Art. 37. O Retiro da Imprensa, bem como a enfermidade de convalescentes, serão facultados tambem ao associado que, dispondo de recursos, queira contribuir com o pagamento das respectivas despesas.

Paraphrasso unico. Esta faculdade poderá excepcionalmente estender-se tambem ás pessoas da familia do associado, julgadas pela directoria a conveniencia e oportunidade da concessão de tal auxilio.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Ficam privados dos direitos electivos, os socios effectivos que se tornarem proprietarios de jornaes, periodicos ou revistas, bem como, os que forem investidos de cargos administrativos em empresas jornalisticas, enquanto permanecerem nestas condições.

Art. 39. As eleições serão feitas por escrutinio secreto, podendo entretanto assignar a sua cedula o socio que assim o entender.

Paraphrasso unico. Cada associado só terá um voto, não podendo votar por procuração.

Art. 40. É permittida a reeleição.

Art. 41. Sempre que vagar um cargo, qualquer na directoria, faltando mais de dois meses para a terminação do seu mandato, depar-se-ha eleição para preenchimento do mesmo.

Art. 42. A pressa da directoria eleita effectuar-se-ha solemnemente em assembléa geral extraordinaria, com qualquer numero de socios, no dia 13 de maio do anno da eleição.

Art. 43. Os socios terão direito ás vantagens dos presentes estatutos depois de seis meses de contribuição effectiva.

Art. 44. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os representantes da associação.

Art. 45. A associação promoverá a constituição de um Tribunal de Imprensa destinado a julgar os effeitos jornalisticos que, voluntariamente, fôrem submettidos á sua apreciação.

Art. 46. A commissão de annuario e propaganda, promoverá um congresso de jornalistas brasileiros, que se reunirá, de cinco em cinco annos, na Capital da Republica.

Art. 47. A associação funcionará effectivamente, ainda mesmo reduzida a um numero de 25 socios.

Art. 48. A carteira e o disinctivo, de que trata o art. 3º, serão conferidos de conformidade com o regulamento, que para esse fim for organizado pela directoria.

Art. 49. A actual directoria acabará o seu mandato em 1911, sendo a nova eleição feita de accôrdo com os presentes estatutos.

Art. 50. Não poderão ser jámais alterados os fins sociaes, nem a associação poderá fundir-se com outra.

Art. 51. No caso de absoluta impossibilidade do funcionamento, por falta de rendas ou de numero de socios effectivos para a sua administração, e havendo patrimonio a zelar, será este distribuido pelas associações beneficentes constituídas por typographos das empresas jornalisticas desta Capital.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1911. — Dunshee de Abranches, presidente da assembléa geral. — Duroval Cahet, 1º secretario. — Luciano de Oliveira, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Navio Hydropropulsor

O abaixo assignado, inventor do «Navio Hydropropulsor» e possuidor da garantia provisoria n. 9.426, registrada em 9 de janeiro de 1911, vae reclamar dos poderes competentes o transamento da patente n. 6.438, de 19 do mesmo mez, por se achar prejudicado nos seus direitos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911. — Manoel Pinto Gaspar.

CIGARUTOS SEM RIVAL UNIVERSAES DE DANNEMANN
SÃO OS MELHORES DE 500 REIS
5 GRANDS PRIX
PARIS CHICAGO S. EUI
RIO BRUXELLAS

BEBAM

CAXAMBU

Companhia Fabrica de Tecidos Pedro de Alcantara

Rua da Candelaria n. 81

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda-feira, 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao levantamento de um emprestimo por debentures e reforma de alguns pontos dos estatutos.

Para que se possa effectuar a referida assembléa, é necessario que estejam presentes accionistas que representem tres quartos do capital social, pelo menos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

PURGER
O PURGATIVO IDEAL

Companhia Norte Brazil

(MANUFACTURA DE MORINS E CHITAS)

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Visconde de Itaborahy n. 43, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria com referencia ao aumento do capital social e alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — A Directoria.

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., successores de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obtem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na Thesouraria dest repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado.....

3\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, approved pelo decreto n. 8.289, de 29 de setembro de 1910 Um volume brochado.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000
„ „ cartonado.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000	Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Industria siderurgica — Relatório apresentado pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado	6\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo — Um volume brochado	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000	Lein. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000	Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$00	Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.	2\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5\$500	Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	\$000	Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
		Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
		Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000	Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
		Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000	Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
				Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
				Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
				Lei do Orçamento—1906.....	1\$000

Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1832.....	4\$000	Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1833.....	4\$600	Leis de 1892.....	12\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200	Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000	Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1836.....	3\$600	Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1837.....	3\$000	Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1838.....	2\$300	Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000	Leis de 1839.....	1\$400	Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1820.....	2\$000	Leis de 1840.....	2\$000	Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1821.....	2\$000	Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000		
Leis de 1822.....	2\$000	Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000		
Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000		
Lei sobre fallencias.....	1\$000	Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000		
Leis de 1823.....	2\$000	Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000		
Leis de 1824.....	2\$000	Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000		
Leis de 1825.....	2\$000	Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000		
Leis de 1826.....	1\$500	Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000		
Leis de 1827.....	2\$000	Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000		
Leis de 1829.....	3\$000	Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000		
Leis de 1830.....	2\$200	Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000		
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200	Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000		

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.
Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM

CAXAMBU'

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

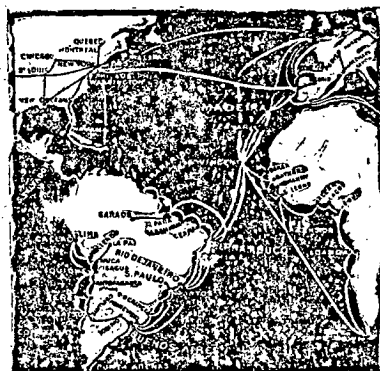
Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	2\$550
Allemanha	4.25	2\$550
Austria-Hungria	4.63	2\$780
Belgica	4.25	2\$650
Dinamarca	4.62	2\$770
França	4.25	2\$550
Gran-Bretanha	4.25	2\$550
Grecia	4.82	2\$890
Hespanha	4.60	2\$760
Hollanda	4.25	2\$550
Italia	4.55	2\$730
Noruega	4.72	2\$830
Portugal	4.70	2\$820
Russia da Europa	4.95	2\$970
Suecia	4.72	2\$830
Suissa	4.50	2\$700
Turquia da Europa	4.77	2\$860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	4\$050
Senegal	4.00	2\$400
S. Vicente (Ilha)	3.62	2\$180
Madeira (Ilha)	4.40	2\$640
Canarias	4.40	2\$640

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal		
Quebec	4.45	2\$670
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2\$760
Mexico (Cidade)	5.00	3\$000

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	3\$570
Luisiania	4.25	2\$550
Texas		
Outros Estados	4.45	2\$670



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	\$750
Argentina	1.75	1\$050
Paraguay	2.05	1\$230

Chile:	Frs.	Réis
Valparaiso	2.55	1\$530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1\$530
Bolivia	3.80	2\$280
Ecuador	4.55	2\$730
Columbia	5.55	3\$330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	Réis
Maranhão	1\$000
Piahy	\$850
Ceará	\$850
Rio Grande do Norte	\$850
Parahyba	\$800
Pernambuco	\$600
Alagoas	\$600
Sergipe	\$400
Bahia	\$100
Espirito Santo	\$400
Minas Geraes	\$400
S. Paulo	\$200
Goyaz	\$400
Matto Grosso	\$400
Paraná	\$400
Santa Catharina	\$500
Rio Grande do Sul	\$600

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio panho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.
O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

JOSÉ DA SILVA & COMP.

IMPORTADORES E EXPORTADORES

MADEIRAS E MATERIAES PARA CONSTRUÇÃO
E SERRARIAS A ELECTRICIDADE

Serraria e Escriptorio

Deposito a Beira Mar e Serraria

Rua da Prainha ns. 72, 74 e 76

Praia do Retiro Saudoso n. 43

TELEPHONE, 57

TELEPHONE, 461

RIO DE JANEIRO

Endereço telegraphico — JOSÉ DA SILVA — Código Ribeiro de ABC 5.ª edição

O MELHOR RELOGIO
DO MUNDO

PATEK-PHILIPPE

SEMANAIS DE DEZ
FRANCOS SEM AUMENTO
DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA

RELOJARIA GONDOLO

A RUA DA OUTANDA RIO DE JANEIRO

SEGUREM

NA

“LONDON & LANCASHIRE”

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — Edward Ashworth & Comp.

Rua S. Bento n. 26

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, a 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

A's 3 horas da tarde

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 1ª

200:000\$000

Por 15\$000 em vigesimos

DEPOIS DE AMANHÃ

201 — 12ª

15:000\$000

Por 1\$500

Grande e extraordinaria loteria
para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes — NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correo. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.